



Universidade de Brasília
Curso de Gestão de Políticas Públicas

João Carlos Serra Macambyra

A atuação dos Órgãos de Controle na fiscalização da política de enfrentamento à COVID 19 no Distrito Federal com base no conceito de *wicked problem* e sob a perspectiva da teoria da complexidade.

Brasília – DF
2022

João Carlos Serra Macambyra

A atuação dos Órgãos de Controle na fiscalização da política de enfrentamento à COVID 19 no Distrito Federal com base no conceito de *wicked problem* e sob a perspectiva da teoria da complexidade.

Relatório de pesquisa a ser apresentado como trabalho de conclusão da disciplina de “Residência em Políticas Públicas”.

Professora Orientadora: Dra. Selma Maria Hayakawa Cunha Serpa

Brasília – DF

2022

RESUMO

Este estudo diz respeito a atuação dos Órgãos de Controle na fiscalização da política de enfrentamento à COVID 19 no Distrito Federal com base no conceito de *wicked problem* e sob a perspectiva da teoria da complexidade, para isso utiliza-se como metodologia uma abordagem qualitativa e uma análise teórico-descritiva e explicativa onde se procura primeiramente estabelecer a relação entre a pandemia da COVID 19 e o conceito de *wicked problem*, para em seguida descrever a política de enfrentamento à COVID-19 no Distrito Federal, por meio da identificação, descrição e análise da natureza das intervenções dos órgãos de controle quanto às dimensões de desempenho, e , com base nos conceitos e dimensões da Teoria da Complexidade e de Sistemas Complexos propostos por Almeida e Gomes (2019) e por Rogers (2005), para entender como os trabalhos da Controladoria Geral do Distrito Federal foram afetados pela pandemia, quais os aprendizados e mudanças metodológicas que foram introduzidas nas fiscalização em função dessa pandemia, concluindo pela importância de se considerar e incorporar os conceitos do paradigma da complexidade aos trabalhos dos órgãos de controle para o enfrentamento e fiscalização de problemas sociais complexos.

Palavras-chave: Covid 19; Órgãos de Controle; *Wicked problem*; Teoria da Complexidade.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Inter-relação entre o referencial teórico e a pesquisa de campo	13
Figura 2 - Mortes diárias por Covid no Mundo	34
Figura 3 - Mortes diárias por Covid no Brasil	34
Figura 4 - Mortes diárias por Covid no Distrito Federal	35
Figura 5 - Algumas características dos <i>wicked problems</i> que podem ser aplicados à pandemia da Covid 19	35
Figura 6 - Valores fiscalizados pelo TCDF por tema relacionados à COVID 19.....	45
Figura 7 - Quantitativo de fiscalizações da força-tarefa do GDF	49

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Exemplos de problemas simples, complicados e complexos	15
Quadro 2 - “Avenidas” ou “Caminhos” que conduzem ao desafio da complexidade.	18
Quadro 3 - Conceitos relacionados a teoria da complexidade e sistemas complexos	23
Quadro 4 - Síntese dos principais elementos, comportamento e conceitos dos sistemas complexos	23
Quadro 5 – Perspectivas teóricas/modelos para análise de Políticas Públicas que consideram a complexidade.....	24
Quadro 6 - Dimensões e Conceitos da Teoria da Complexidade e de Sistemas Complexos Aplicados à Análise das Políticas Públicas segundo Rogers (2005) e Almeida e Gomes (2019)	26
Quadro 7 – Leis e Decretos Federais e Distritais para enfrentamento à Covid 19....	37
Quadro 8 – Quantitativo de normas do TCDF, MPDFT e CGDF para enfrentamento à Covid 19	38
Quadro 9 – Dotações Orçamentárias para Covid no DF (fev/2020 a fev 2022)	39
Quadro 10 – Percentual dos principais itens de despesas com Covid no Distrito Federal.....	40
Quadro 11 – Quantidades de normativos do MPDFT para enfrentamento à Covid 19	41
Quadro 12 – Resoluções do TCDF para o enfrentamento à pandemia da Covid 19	44
Quadro 13 – Fases/recurso das fiscalizações do TCDF por jurisdicionado	46
Quadro 14 – Auditorias/inspeções realizadas pela CGDF em processos de contratação para o enfrentamento à Covid 19	47
Quadro 15 - Classificação dos instrumentos de atuação dos órgãos de controle quanto a natureza interna ou externa	50
Quadro 16 - Classificação das ações dos órgãos de controle relacionadas às dimensões de desempenho	51
Quadro 17 – Resumo dos conceitos e dimensões evidenciados nas entrevistas	61

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CGDF – Controladoria Geral do Distrito Federal

MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

SUBCI – Subcontroladoria de Controle Interno

SUBTC – Subcontroladoria de Transparência e Controle Social

SUBTI – Subcontroladoria de Tecnologia da Informação

SUBGI – Subcontroladoria de Gestão Interna

SUCOR – Subcontroladoria de Correição

SUGOV – Subcontroladoria de Governança e *Compliance*

TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal

SUMÁRIO

1	Introdução	8
1.1	Contextualização do tema	8
1.2	Questão de pesquisa	10
1.3	Objetivos	11
1.4	Justificativa	11
1.5	Estruturação do relatório	12
2	Referencial Teórico	12
3	Procedimentos Metodológicos	28
4	Resultados	33
5	Considerações Finais.....	63
	Referências	68
	Apêndice	72
	Anexos	75

1 Introdução

O tema deste trabalho diz respeito a atuação dos órgãos de controle na fiscalização da política de enfrentamento à COVID 19 no Distrito Federal com base no conceito de *wicked problem*¹ e sob a perspectiva da Teoria da Complexidade².

Este tema foi escolhido tendo em vista que o autor já trabalha na área de auditoria e por conta disso foi despertado o interesse de investigar a atuação dos órgãos de controle em um contexto complexo, e sem precedentes, relacionado à implementação de uma política pública³ emergencial específica.

1.1 Contextualização do tema

O surgimento das infecções causadas pela COVID 19 na China no final de 2019 e que rapidamente se alastrou pelo mundo no início de 2020, passou rapidamente à condição de uma pandemia de proporções mundiais, obrigando os governos em todo mundo a tomarem medidas emergenciais para o combate a essa doença.

Diversas políticas de enfrentamento foram adotadas pelos governos, como por exemplo a instalação de hospitais de campanha para o atendimento emergencial no pico das infecções, bem como outras medidas de restrição ao trânsito de pessoas, *lockdown*, e o uso obrigatório de máscaras, por exemplo. Foram também mobilizados recursos humanos e materiais extras e um arcabouço de normas específicas foram publicadas.

¹ *Wicked problem* é um conceito cunhado primeiramente por Rittel-Webber (1973) aplica-se para definir fenômenos complexos, incertos e ambíguos que desafiam líderes e especialistas em planejamento e formulação/implementação de políticas públicas.

² Teoria da Complexidade, também chamada por alguns autores como paradigma da complexidade, pensamento complexo, desafio da complexidade, ciência nova, composta por **uma série de teorias e conceitos relacionados a um pensamento complexo**, que é aplicado em diversas áreas do conhecimento, sendo também um novo campo de análise das políticas públicas. (MORIN,2003); (ROGERS,2005); (SERVA, 2010); (FARAH,2018); (ALMEIDA e GOMES,2020) dentre outros.

³ "(...) A primeira dificuldade com a qual se defronta a análise das políticas públicas é o caráter polissêmico do termo "política". As coisas são mais simples para os autores de língua inglesa, pois eles dispõem de termos diferentes para designar o que o francês reúne sob a noção de política. Com efeito, este termo cobre, ao mesmo tempo, a esfera da política (*polity*), a atividade política (*politics*) e a ação pública (*policies*). A primeira faz a distinção entre o mundo da política e a sociedade civil, podendo a fronteira entre os dois, sempre fluida, variar segundo os lugares e as épocas; a segunda designa a atividade política em geral (a competição pela obtenção dos cargos políticos, o debate partidário, as diversas formas de mobilização...); **a terceira acepção, enfim, designa o processo pelo qual são elaborados e implementados programas de ação pública, isto é, dispositivos político-administrativos coordenados em princípio em torno de objetivos explícitos.**" (MULLER & SUREL, (2010, p.10). **(Negrito nosso)**

Para atender de forma emergencial todos os cidadãos que contraíram essa infecção e tiveram os seus quadros de saúde agravados, foram necessários equipamentos e medicamentos especializados, tais como respiradores, fármacos específicos, semi-UTI's e/ou UTI's, bem como a necessidade de cuidados de profissionais especializados tais como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, etc. Sem esses atendimentos muitos não teriam resistido e sequer teriam tido uma oportunidade de lutarem pela vida.

Diversos atores estiveram envolvidos nessa política desde a fase de concepção, planejamento, execução, controle e avaliação. Dentre esses atores podemos citar os políticos, os profissionais de saúde, órgãos governamentais, ONGs, servidores públicos, e diversos grupos de pressão.

Entretanto, para esta pesquisa foram selecionados como atores estatais, os Órgãos de Controle aqui entendidos como o Controle Interno, o Controle Externo e o Ministério Público, cujas funções são executadas pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, e como ente federativo o Distrito Federal.

Esses Órgãos de Controle como atores estatais, são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das políticas públicas, face suas prerrogativas constitucionais e legais e por conta disso devem avaliar a eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas, além do bom uso dos recursos públicos (Arts. 70 e 71 da Constituição Federal), e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, §1º da Constituição Federal).

Embora a pesquisa tenha abrangido a atuação desses três Órgãos de controle, a Residência em Políticas Públicas – RPP foi desenvolvida apenas na Controladoria Geral do Distrito Federal, onde também foram realizadas as entrevistas descritas na metodologia de pesquisa.

A Controladoria Geral do Distrito Federal é um órgão especializado da administração pública direta do Distrito Federal, com status de Secretaria de Estado, que teve sua estrutura criada por meio do Decreto nº 36.236/2015, revogado pelo Decreto nº 39.610/2019 e alterado pelo Decreto nº 40508, de 11/03/2020 pelo atual Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha.

A CGDF tem competência na coordenação do sistema de controle interno, na apuração de indícios de irregularidades administrativas; na supervisão, no tratamento e na orientação dos dados e das informações publicadas no Portal da

Transparência, para o controle social do cidadão; na correição administrativa; na supervisão e na coordenação dos serviços das ouvidorias públicas do DF; na defesa do patrimônio público e da transparência e, na coordenação de projetos e ações de governança e *compliance*.

Portanto, nessa pesquisa foi verificada a atuação dos Órgãos de controle de forma geral e da CGDF em particular, como atores estatais na rede de políticas públicas, no exercício de suas funções para o enfrentamento a uma situação de pandemia de proporções mundiais, mas analisada a nível local, que se configura como um “*wicked problem*” sem precedentes na história recente, sob a perspectiva da teoria da complexidade.

A pesquisa tem uma abordagem qualitativa que se situa no campo dos *policy studies*⁴, onde se procura fazer uma análise teórico-descritiva e explicativa, detalhada no capítulo relativo aos procedimentos metodológicos. Ciente das limitações da pesquisa, por entender a amplitude do problema de combate à pandemia da Covid 19 e pela multiplicidade de atores envolvidos, espera-se contribuir com os resultados do trabalho para o debate e o desenvolvimento organizacional-metodológico da atuação do Controle frente a problemas complexos.

1.2 Questão de pesquisa

Como o conceito de *wicked problem* e do paradigma da complexidade foi considerado na atuação dos Órgãos de Controle no sentido de contribuir para a efetividade das políticas de enfrentamento à Covid 19 no Distrito Federal?

⁴“A diferenciação entre o estudo de políticas públicas e a análise de políticas tem raízes no trabalho pioneiro de Laswell, *Policy orientation*, em que o autor propôs a constituição das *policy sciences*, discriminando duas vertentes em seu interior: uma orientada à busca de **conhecimento sobre o processo de política pública (*policy studies*)** e outra orientada para as políticas (*policy analysis*) (Laswell, 1951, apud, Farah, 2016, p. 962)”.

“(…) No campo da ciência da Política Pública, parece que a posição positivista a respeito da dicotomia radical entre fato e valor não teve grande relevância, já que essa área de pesquisa desde sua fundação estabelece duas atividades como constitutivas: o **estudo (teórico, descritivo, explicativo) de política pública (*policy studies*)** e a análise (prática, aplicada, prescritiva) para política pública (*policy analysis*), sobretudo com base em valores da racionalidade econômica.(…)“Para uma unidade terminológica no campo das políticas públicas no Brasil sobre a distinção entre *policy studies* e *policy analysis*, talvez fosse uma alternativa o emprego da expressão análise descritiva, para se referir às análises teóricas de política pública de base descritiva, explicativa e argumentativa, e análise prescritiva, para se referir às avaliações aplicadas e técnicas, que visam a formular recomendações, ajustes e correções. A distinção entre análise e avaliação é amplamente empregada na literatura no Brasil. Os adjetivos descritivo e prescritivo marcam os métodos característicos das atividades de pesquisa teórica e análise aplicada de política pública, além de remeter à distinção epistemológica clássica entre fato (descrição) e valor (prescrição, avaliação) “RAMACIOTTI & BERNARDINO (2020, pags. 5, 23)

1.3 Objetivos

Objetivo geral

Avaliar como o conceito de *wicked problems* e o paradigma da complexidade foram considerados nas fiscalizações dos órgãos de controle e mais especificamente na Controladoria Geral do Distrito Federal, no sentido de contribuírem para a política de enfrentamento à Covid 19 no Distrito Federal.

Objetivos Específicos

Relacionamos 4 (quatro) objetivos específicos sendo que os objetivos 1 e 2 têm como finalidade contextualizar e descrever o problema e a atuação dos órgãos de controle de uma forma geral, enquanto os objetivos 3 e 4 procuram responder à questão de pesquisa.

1. Estabelecer a relação entre a pandemia da COVID 19 e o conceito de *wicked problem*, e em seguida descrever a política de enfrentamento à COVID-19 no Distrito Federal.
2. Identificar e descrever a natureza das intervenções (fiscalizações) dos órgãos de controle no que tange à pandemia, e seus possíveis resultados quanto às dimensões de desempenho (eficácia, eficiência e efetividade);
3. Avaliar, com base nas dimensões e conceitos da Teoria da Complexidade e de Sistemas Complexos, como as ações e os resultados do trabalho da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF foram afetados pela pandemia diante desse *wicked problem*;
4. Avaliar qual o aprendizado da CGDF com as possíveis mudanças metodológicas introduzidas para fiscalização de *wicked problems*.

1.4 Justificativa

Trata-se da análise do processo de controle de políticas públicas estabelecidas em contexto emergencial, e ainda em curso, para enfrentar uma situação de pandemia de proporções mundiais, a partir de um estudo de caso em nível local, que se configura como um problema sem precedentes na história recente, sob o ponto de vista da atuação dos órgãos governamentais, em especial, os órgãos de controle, e tomando como base para análise a teoria da complexidade.

A importância desse estudo está na identificação, descrição e análise das contribuições da fiscalização dessa política pública e seus possíveis aprendizados dentro do contexto emergencial.

1.5 Estruturação do relatório

Desta forma, após esta introdução apresenta-se (2) o Referencial teórico, que se inicia com a definição do fenômeno estudado, a inter-relação do modelo teórico de análise com o trabalho de pesquisa de campo, os elementos conceituais que dão consistência à pesquisa, a revisão de literatura e a comparação crítica da literatura sobre o tema. No item (3) encontra-se os Procedimentos metodológicos, onde se procura classificar a pesquisa quanto a natureza, quanto aos objetivos e quanto às técnicas de coleta de dados, bem como é descrita a metodologia utilizada para a análise dos dados coletados que envolve tanto a análise de conteúdo quanto a análise do discurso. No item (4) são apresentados os Resultados da pesquisa de campo com as informações obtidas para responder aos objetivos gerais e específicos, e no item (5) as Considerações finais que resume as conclusões da pesquisa relacionando o objetivo proposto aos resultados alcançados, os limites da pesquisa e propostas de agendas futuras de pesquisa dentro da temática.

2 Referencial Teórico

A pandemia da Covid-19, causada pelo coronavírus cientificamente chamado de SARS-CoV-2, se mostrou um problema de enorme magnitude, que tem no desafio sanitário seu maior enfoque, mas que também extrapola para múltiplas dimensões sociais, políticas, econômicas e humanitárias sendo, portanto, um problema complexo e que exigiu dos governos rápidas e diversificadas intervenções.

Pela sua característica de imprevisibilidade que dificulta um bom planejamento para seu enfrentamento podemos classificar essa pandemia como um “*wicked problem*”.

Dentre as diversas medidas emergenciais para enfrentamento e combate a COVID-19 podemos citar as farmacêuticas (medicamentos e principalmente vacinas) e também as não farmacêuticas tais como (1) uso de equipamento de proteção pessoal (uso de máscaras e outros tipos de Equipamentos de Proteção Individual-¹²

EPI's); (2) medidas socioambientais por meio do fechamento do comércio, parques e locais públicos (*lockdowns*), (3) medidas de distanciamento social; (4) medidas relacionadas com controles das viagens.

Além disso, foram necessárias compras de equipamentos especializados (respiradores, UTI's e semi UTI's), a mobilização das redes hospitalares, tanto pública quanto privada, e o uso dos hospitais de campanha como estratégia emergencial no pico das contaminações.

Para o arcabouço teórico-conceitual desta pesquisa, utilizamos como eixo norteador do estudo uma abordagem cognitiva⁵ da política pública por meio do chamado paradigma da complexidade⁶ ou, como alguns estudiosos se referem, à teoria da complexidade.

Ao considerarmos o paradigma da complexidade intencionamos expandir o entendimento da política pública em estudo para uma dimensão de análise que considera a multidimensionalidade dos fenômenos e o pensamento complexo.

Inter-relação Modelo teórico de análise

A Figura 1 serve de ilustração de como se fez a inter-relação entre o referencial teórico e a pesquisa de campo.



Figura 1 - Inter-relação entre o referencial teórico e a pesquisa de campo

Fonte: **Elaboração própria:** João Carlos Serra Macambyra, 2022

⁵ DYE, T. R. *Understanding public policy*. 4^a ed. New Jersey, Prentice Hall, 1981

⁶ MORIN, Edgard. *From the concept of system to the paradigm of complexity*. *Journal of Social and Evolutionary Systems*, 15(4), 371-385, 1992

2.1 – *Wicked problems*

No contexto de abordagem das políticas públicas com base na teoria da complexidade, o conceito de *wicked problems* cunhado primeiramente por Rittel e Webber (1973) aplica-se para definir fenômenos complexos, incertos e ambíguos que desafiam líderes e especialistas em planejamento e formulação/implementação de políticas públicas.

Para Rittel e Webber (1973) o conceito tradicional de planejamento como sendo um processo de se desenhar problemas e suas respectivas soluções de forma barata e objetiva permeou toda a era industrial atrelada também a uma ideia de eficiência e profissionalismo. Esse conceito de planejamento assemelha-se a um processo em que os problemas são os *inputs* e as soluções os *outputs*.

Entretanto, quando nos deparamos com sistemas abertos onde existem pluralidades de objetivos e pluralidade de ações políticas tais como os problemas sociais, os quais o autor diz serem inerentemente perversos (*wicked*), é, segundo ele, impossível obtermos *designs* e soluções simples. Tais problemas perversos interferem no processo de planejamento da gestão pública pois não existem soluções simples para questões complexas.

Manhães, Varvaskis e Vanzin (2014), ao falarem sobre a abordagem do *design* por meio dos *wicked problems* desenvolvida por Rittel e Webber (1973) relacionam, para uma melhor compreensão, as seguintes características desses “problemas perversos”:

- (...)
- (a) não existe uma formulação definitiva para um *wicked-problem*;
- (b) *wicked-problems* não possuem solução definitiva;
- (c) soluções para *wicked-problems* não são verdadeiras-ou-falsas, mas boas-ou-ruins;
- (d) não existe um teste imediato ou definitivo para a solução de um *wicked-problem*;
- (e) cada solução para um *wicked-problem* é uma operação “one-shot”; não há oportunidade de aprendizagem por tentativa-e-erro, cada tentativa gera um impacto significativo;
- (f) *wicked-problems* não possuem um conjunto de soluções potenciais enumeráveis (ou descritíveis exaustivamente), tão pouco existe um conjunto bem descrito de possíveis operações que possam ser incorporadas ao planejamento;
- (g) cada *wicked-problem* é essencialmente único;
- (h) cada *wicked-problem* pode ser considerado um sintoma de um outro problema;
- (i) a existência de representações discrepantes de um *wicked-problem* pode ser explicada de diversas formas. A escolha da explicação determina a natureza da solução do problema;
- (j) o projetista não tem o direito de estar errado.
- (...) MANHÃES (2014)

Coyne (2005, *apud*, MANHÃES, VARVASKIS E VANZIN, 2014, p.5), “...propõe a afirmação de que os *wicked-problems* são a regra”, principalmente quando tratamos de políticas públicas sociais. E diante dos últimos acontecimentos mundiais e da complexidade do mundo em que vivemos essa afirmação é muito apropriada.

Portanto, ao considerarmos o conceito de *wicked problems* bem como o paradigma da complexidade, estes nos ajudam a entender os diversos valores, interesses e visões de mundo que repercutem em variados entendimentos e opiniões acerca de suas causas, efeitos e de como deve ser a intervenção estatal.

Além disso, para uma melhor abordagem de problemas públicos complexos, as intervenções governamentais exigem ações transversais, intersetoriais, interseccionais ou, além disso, multidimensionais, que podem contribuir para melhores soluções desses *wicked problems*.

2.2 - Conceito de complicado e complexo

“O primeiro mal-entendido consiste em conceber a complexidade como receita, como resposta, em vez de considerá-la como desafio e como uma motivação para pensar...” (MORIN, 2005b)

Ao examinar com atenção ao nosso redor iremos perceber que a vida humana e os fenômenos que a circunscrevem são mais complexos do que simples. Desde o microcosmo até o macrocosmo, percebemos que estamos rodeados de elementos complexos.

Rogers (2005) ao escrever sobre os aspectos complicados e complexos das intervenções em políticas públicas, procurou primeiramente fazer uma diferenciação entre os conceitos de simples, complicado (algo que tem muitas partes) e complexo (algo incerto e emergente) conforme podemos ver no Quadro 1:

Quadro 1 - Exemplos de problemas simples, complicados e complexos

Simple: Seguir uma receita	Complicado: Enviar um foguete para a lua	Complexo: Criar uma criança
A receita é essencial	As fórmulas são críticas e necessárias	As fórmulas têm uma aplicação limitada
As receitas são testadas para garantirem uma fácil replicação	Ao enviar um foguete para a lua aumenta-se a certeza de que o próximo será ok	Criar um filho fornece experiência, mas nenhuma garantia de sucesso com o próximo
Nenhum conhecimento específico é necessário, mas experiência em culinária aumenta a taxa de sucesso	Elevados níveis de experiência em uma variedade de campos (do conhecimento) são necessários para o sucesso	A experiência pode contribuir, mas não é nem necessária nem suficiente para garantir o sucesso
Receitas produzem produtos padronizados	Foguetes são semelhantes em aspectos críticos	Cada criança é única e deve ser entendida como um indivíduo
As melhores receitas sempre dão bons resultados	Existe um alto grau de certeza do resultado	A incerteza do resultado permanece
Abordagem otimista para resolução de problemas	Abordagem otimista para resolução de problemas	Abordagem otimista para resolução de problemas 15

Fonte: Glouberman; Zimmerman, 2002, *Apud* ROGERS, 2005, p. 31, (tradução nossa)

O Quadro 1 sinaliza que as intervenções simples se destinam a desenvolver ou testar uma "receita" que outros podem seguir. As Intervenções complicadas têm muitos componentes que representam desafios para as avaliações, dado o número limitado de variáveis que podem ser identificadas e investigadas empiricamente. Já as intervenções complexas, apresentam um desafio maior para a avaliação porque o caminho para o sucesso é muito variável e não pode ser articulado com antecedência.

Morin (2005a) relaciona dois mal-entendidos fundamentais da complexidade que são: (1) conceber a complexidade como receita ou resposta, em vez de considerá-la como um desafio e motivação para pensar e (2) confundir a complexidade com a completude. Segundo ele, a luta da complexidade não é contra a incompletude do conhecimento mas contra o pensamento mutilante:

Por exemplo, se tentamos pensar no fato de que somos seres ao mesmo tempo físicos, biológicos, sociais, culturais, psíquicos e espirituais, é evidente que a complexidade é aquilo que tenta conceber a articulação, a identidade e a diferença de todos esses aspectos, enquanto o pensamento simplificante separa esses diferentes aspectos, ou unifica-os por uma redução mutilante. Portanto, nesse sentido, é evidente que a ambição da complexidade é prestar contas das articulações despedaçadas pelos cortes. (MORIN, 2005a)

Ao falar sobre o novo espírito científico e na forma como devemos encarar os problemas complicados e complexos, Morin (2005a) diz que para se formar uma “*cabeça bem-feita*” faz-se necessário ligar, contextualizar e globalizar os saberes até então fragmentados e compartimentados, e para isso propõe conceitos como a interdisciplinaridade, multidisciplinaridade, transdisciplinaridade, e até mesmo uma “ecologização” das disciplinas:

(...). Devemos “ecologizar” as disciplinas, isto é, levar em conta tudo que lhes é contextual, inclusive as condições culturais e sociais, ou seja, ver em que meio elas nascem, levantam problemas, ficam esclerosadas e transformam-se. É necessário também o “metadisciplinar”; o termo “meta” significando ultrapassar e conservar. Não se pode demolir o que as disciplinas criaram; não se pode romper todo o fechamento: há o problema da disciplina, o problema da ciência, bem como o problema da vida; é preciso que uma disciplina seja, ao mesmo tempo, aberta e fechada.

(...)

Uma educação para uma cabeça bem-feita, que acabe com a disjunção entre as duas culturas, daria capacidade para se responder aos formidáveis desafios da globalidade e da complexidade na vida quotidiana, social, política, nacional e mundial.

(...) Morin (2003)

Ao discorrer sobre o conceito de transversalidade como instrumento de enfrentamento das políticas públicas complexas, Serra (2004) diz que:

(...)A realidade não é transversal. A realidade é complexa e, portanto, mais multidimensional e poliédrica do que transversal. O que essa realidade exige

das organizações, e principalmente das públicas, é que sejam capazes de perceber essa multidimensionalidade e de adaptar ao máximo suas possibilidades de adaptação à situação.
(...) Serra (2004, p.7)

2.3 – O Paradigma da Complexidade

Ao criticar o paradigma clássico que se apoia na suposição de que a complexidade do mundo dos fenômenos pode e deve resolver-se a partir de princípios simples e leis gerais, Morin (2005a) oferece os fundamentos do novo paradigma complexo, capaz de ampliar os horizontes da explicação científica, tanto nas ciências físicas e biológicas como nas sociais. Ao falar, por exemplo, sobre a Teoria Geral do Sistema, quando comparada com o Paradigma da Complexidade ele diz:

O problema não é criar uma teoria geral cobrindo tudo, desde átomos, moléculas e estrelas a células, organismos, artefatos e sociedade. Em vez disso, o problema é considerar átomos, estrelas, células, artefatos e sociedade - ou seja, todos os aspectos da realidade, incluindo, e em particular, a nossa - de uma forma mais rica à luz da complexidade do sistema e organização.

(...)

Enquanto a ideia de sistema permanece no nível da teoria, ela de forma alguma afeta o paradigma da disjunção/simplificação. A teoria dos sistemas pensava que havia superado esse paradigma (assim como pensava que havia superado a atomização do reducionismo); pelo contrário, porém, seu "holismo" torna-se um novo tipo de reducionismo, reduzindo tudo ao todo. Somente no nível paradigmático - onde a verdadeira extensão da complexidade potencial de um sistema pode ser revelada - a ideia de sistema será capaz de se abrir para uma nova organização complexa de pensamento e ação. Morin (1992)

Sendo Edgard Morin um dos principais teóricos do campo de estudos da complexidade, ele propôs, a partir do que ele chama de decadência do modelo iluminista do fracionamento da realidade para entendê-la, um paradigma que procura elucidar a profundidade do pensamento complexo, que comporta em seu interior o princípio de incompletude e da incerteza, da possibilidade de um conhecimento polissêmico ao aspirar a multidimensionalidade do pensamento complexo.

Sem pretender resumir ou simplificar o pensamento de Morin, o Quadro 2 mostra alguns conceitos extraídos do livro "*Ciência com consciência*" onde o autor relaciona o que ele chama de "*avenidas ou caminhos*" que conduzem ao desafio da complexidade:

Quadro 2 - “Avenidas” ou “Caminhos” que conduzem ao desafio da complexidade

Avenidas	Descrição/explicação
<p><u>1ª Avenida</u> - Da irreduzibilidade do acaso e da desordem</p>	<p>Segundo Morin, “devemos constatar que a desordem e o acaso estão presentes no universo e ativos na sua evolução e, por outro lado, não podemos resolver a incerteza que as noções de desordem e de acaso trazem; o próprio acaso não está certo de ser acaso. A incerteza continua, inclusive no que diz respeito à natureza da incerteza que o acaso nos traz”.</p>
<p><u>2ª Avenida</u> - Da transgressão nas ciências naturais, dos limites daquilo que poderíamos chamar de abstração universalista que elimina a singularidade, a localidade e a temporalidade.</p>	<p>Para ele as ciências naturais como a biologia, não concebe a espécie como um quadro geral do qual o indivíduo é um caso singular. Ela concebe a espécie viva como uma singularidade que produz singularidades. Do mesmo modo, a localidade se torna uma noção física determinante: a ideia de localidade está necessariamente introduzida na física einsteiniana pelo fato de que as medidas só podem ser feitas num certo lugar e são relativas à própria situação em que são feitas. Não podemos trocar o singular e o local pelo universal: ao contrário, devemos uni-los.</p>
<p><u>3ª Avenida</u> – Da complicação</p>	<p>O problema da complicação surgiu a partir do momento em que percebemos que os fenômenos biológicos e sociais apresentavam um número incalculável de interações, de inter-retroações, uma fabulosa mistura que não poderia ser calculada nem pelo mais potente dos computadores, e daí vem o paradoxo de Niels Bohr que diz: “As interações que mantêm vivo o organismo de um cachorro são impossíveis de serem estudadas <i>in vivo</i>. Para estudá-las corretamente seria preciso matar o cão”.</p>
<p><u>4ª Avenida</u> – Das noções de ordem e de desordem</p>	<p>O princípio <i>order from noise</i> significa que os fenômenos ordenados (ou organizados) podem nascer de uma agitação ou de uma turbulência desordenada. Existe uma relação ao mesmo tempo complementar e antagonista entre ordem, desordem e organização. Citando o artigo de Foerster (1960), <i>On self-organizing systems and their environments</i>: segundo este, não existem sistemas auto organizados por causa da Segunda Lei da Termodinâmica, uma vez que se considerarmos que um sistema auto-organizado é fechado em si mesmo, ele apenas transporta entropia (desorganização) de uma área para outra de si mesmo. Caso seja aberto, ele “despejará” entropia em seu entorno, de forma a criar desorganização em qualquer uma das hipóteses. Assim, Foerster refuta a possibilidade dos efeitos de <i>order from disorder</i>, mas postula a existência de fenômenos que conseguem produzir <i>order from noise</i>.</p>
<p><u>5ª Avenida</u> – Da organização</p>	<p>Aqui aparece uma dificuldade lógica; a organização é aquilo que constitui um sistema a partir de elementos diferentes; portanto, ela constitui, ao mesmo tempo, uma unidade e uma multiplicidade. As organizações são complexas, porque são, a um só tempo, acêntricas (o que quer dizer que funcionam de maneira anárquica por interações espontâneas), policêntricas (que têm muitos centros de controle, ou organizações) e cêntricas (que dispõem, ao mesmo tempo, de um centro de decisão).</p>
<p><u>6ª Avenida</u> – Do Princípio hologramático e do princípio de organização recursiva</p>	<p>Holograma é a imagem física cujas qualidades de relevo, de cor e de presença são devidas ao fato de cada um dos seus pontos incluírem quase toda a informação do conjunto que ele representa. Não só a parte está no todo, mas também que o todo está na parte. A organização recursiva é a organização cujos efeitos e produtos são necessários a sua própria causação e a sua própria produção. O problema desta avenida é justamente a forma como as ciências naturais lidam com paradoxos, considerando-os absurdos ou impossíveis, devido a universalização dos três princípios lógicos de Aristóteles (identidade, não-contradição e terceiro excluído.), Morin aponta a exclusão da cognição de tudo que não obedece a esses princípios, em especial o primeiro</p>
<p><u>7ª Avenida</u> - Da crise das verdades cartesianas</p>	<p>De acordo com Morin, existem facetas da realidade nebulosas demais para essas delimitações, e a adaptação destas para conceitos fechados só traria mais mutilação e menos entendimento. Um exemplo é a crise da demarcação nítida entre o ser vivo e seu meio ambiente. Esta separação é fundamental para o modelo científico laboratorial e, no entanto, funciona apenas a nível da manipulação do objeto, sendo, quando muito, questionável a nível do entendimento do mesmo</p>
<p><u>8ª Avenida</u> – Do retorno do observador à sua observação</p>	<p>Segundo Morin, tal movimento se faz necessário tanto nas ciências humanas como nas ciências naturais, uma vez que ambas sofrem da pretensa objetividade de seus métodos, tendo mesmo demonizado o subjetivo em excessivas ocasiões. Da ilusão da eliminação do observador nas ciências humanas, decorre o óbvio problema dos “centrismos”, em que o sujeito, inconscientemente, exala preconceitos advindos de sua cultura em seus escritos, prejudicando toda a pesquisa</p>

Fonte: Elaboração própria com base em: MORIN, Edgard. *Ciência com consciência* / Edgar Morin; tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. - Ed. revista e modificada pelo autor – 82ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2005 (a), pags.178 a 185

E conclui dizendo que:

A complexidade **não tem metodologia**, mas pode ter seu método. O que chamamos de método é um *memento*, um "lembrete". Enfim, qual era o método de Marx? Seu método era incitar a percepção dos antagonismos de classe dissimulados sob a aparência de uma sociedade homogênea. Qual era o método de Freud? Era incitar a ver o inconsciente escondido sob o

consciente e ver o conflito no interior do ego. **O método da complexidade pede para pensarmos nos conceitos, sem nunca os dar por concluídos, para quebrarmos as esferas fechadas, para restabelecermos as articulações entre o que foi separado, para tentarmos compreender a multidimensionalidade, para pensarmos na singularidade com a localidade, com a temporalidade, para nunca esquecermos as totalidades integradoras.** (MORIN, 2005a) (negrito nosso)

Serva (2010), ao fazer uma reflexão epistemológica sobre o paradigma da complexidade e a teoria das organizações, diz que a ortodoxia no estudo das organizações é baseada em metáforas suportadas por paradigmas funcionalistas e que essa visão ortodoxa do mundo passa a ser assumida como única e inquestionável. Segundo ele, atentos a isto, Morgan e Burrell (1979) “*exploraram o papel dos paradigmas com visões da realidade social*” os quais podemos encontrar em livros como “*Sociological paradigms and organizational analysis*”⁷ e “*Imagens da Organização*”⁸.

Contra-pondo-se aos paradigmas funcionalistas, Serva (2010) ressalta a importância do paradigma da complexidade para os estudos organizacionais como sendo um novo olhar epistemológico.

Serva (2010), também contextualiza o surgimento dessa teoria ao dizer que a raiz histórica da teoria da complexidade, a qual também é chamada por alguns autores de paradigma da complexidade, pensamento complexo, desafio da complexidade, ciência nova ou ainda nova aliança, ocorreu a partir de “*pesquisas desenvolvidas no Biological Computer Laboratory, na Universidade de Illinois, onde foi desenvolvido um texto conhecido como “On Self Organizing Systems and Their Environments”, de autoria de Heinz von Foerster, em 1960, e que foi resultado de um estudo sobre causalidade circular, autorreferência e o papel organizador do acaso sobre a dinâmica operacional dos sistemas auto-organizadores.*

2.4 – Aplicação da Teoria da Complexidade à análise das Políticas Públicas

As políticas públicas, em sua grande parte, estão inseridas em um contexto de sistemas complexos, e por isso o pensamento complexo e o paradigma da complexidade são importantes para melhor compreendê-las e planejá-las. A exemplo das situações emergenciais, das diferentes realidades sociais e das diversas variáveis envolvidas nas relações entre as pessoas, dos comportamentos

⁷ BURRELL, G; MORGAN, G. Part 1: In search of a framework – 1. Assumptions about the nature of social science; 2. Assumptions about the nature of society. In: BURRELL, G; MORGAN, G. *Sociological paradigms and organizational analysis*. London, 1979.

⁸ MORGAN, G. *Imagens da organização*. São Paulo: Atlas, 1996.

imprevisíveis dos políticos, dentre outros aspectos, que podem inviabilizar a proposição de políticas públicas “perfeitas”. Por esse motivo, as metodologias complexas têm sido utilizadas tanto pelos planejadores quanto pelos analistas de políticas públicas.

Rogers (2005) diz que as políticas públicas ou intervenções podem ser complicadas, complexas ou serem um misto de complicadas e complexas. Segundo ela, uma forma pela qual as “...intervenções podem ser complicadas, sem necessariamente serem complexas é quando são implementadas em locais diferentes e/ou sob diferentes governanças”. E exemplifica com uma intervenção feita pelo Banco Mundial para controlar o verme parasita que causa a oncocercose, ou cegueira dos rios, na África. Essa intervenção foi feita por meio de parcerias de onze governos nacionais, quatro patrocinadores internacionais e várias empresas do setor privado e organizações não governamentais:

[...]Claramente, isso apresenta desafios em termos de chegar a um acordo sobre o planejamento da avaliação, métodos para coleta e análise de dados e relatórios para diferentes públicos. No entanto, houve um bom entendimento do caminho causal da intervenção. Os cientistas sabiam qual verme parasita causava o problema e como seu ciclo de vida poderia ser interrompido. Embora tenha havido alguma adaptação local de implementação, havia um plano geral que foi compreendido e acordado.

(...)

Os desafios para a avaliação de intervenções complicadas com governança múltipla são principalmente logísticos. Isso não significa subestimar a escala do trabalho envolvido em tais intervenções, ou em suas avaliações. Em termos de modelos lógicos, entretanto, um único modelo lógico pode ser usado, com os dados relatados separadamente para cada jurisdição e, em seguida, agregados para uma avaliação da intervenção geral.[...] Rogers (2005) tradução nossa

E para descrever uma intervenção complexa e desafiadora, ela cita a noção de **emergência**, que são aquelas em que os resultados específicos e os meios para alcançá-los surgem durante a implementação da intervenção.

E exemplifica com os chamados sistemas adaptativos complexos os quais Regine e Lewin (apud, Rogers, 2005,p.39) descrevem da seguinte forma:

[...]Definidos de forma simples, os sistemas adaptativos complexos são compostos de uma **diversidade de agentes que interagem entre si, afetam-se mutuamente e, com isso, geram um novo comportamento para o sistema como um todo**. Mas o padrão de comportamento que vemos nesses sistemas não é constante, porque quando o ambiente de um sistema muda, o mesmo ocorre com o comportamento de seus agentes e, como resultado, o comportamento do sistema como um todo também muda. Em outras palavras, **o sistema está constantemente se adaptando**. [,,] (tradução e grifo nosso)

Por fim, segundo Rogers (2005), existem ainda aquelas intervenções que têm aspectos complicados (multinível e multi-local) e complexos (emergentes) ao

mesmo tempo. E cita como exemplo as dificuldades de se aplicar uma abordagem da teoria da mudança para a avaliação das Zonas de Ação em Saúde-ZAS, (BARNES, et al,2003,2004,apud, ROGERS,2005).

Neste exemplo das ZAS segundo Rogers (2005), foram identificadas, pelo menos sete dimensões de complexidade: (1) a estrutural, está relacionada às parcerias horizontais e verticais; (2) a temporal, está relacionada com o desejo de se buscar mudanças sustentáveis de longo prazo mas com resultados de curto prazo; (3) escopo (mudança organizacional catalítica pretendida difícil de identificar); (4) múltiplas partes interessadas com diferentes perspectivas; (5) diferentes teorias de mudança evidentes em projetos e também dentro de projetos; (6) limitações em termos de procedimentos exigidos; e (7) desigualdades em saúde, com causas múltiplas e contestadas. Concluindo que :

As implicações de tal complexidade são, no mínimo, que **várias teorias precisam ser articuladas a respeito dos vários processos e relacionamentos envolvidos na entrega da mudança**. No entanto, nossa experiência de avaliação de ZAS nos leva a sugerir que esta avaliação estende a aplicação de "Teorias da Mudança" a um ponto em que se torna metodológica e teoricamente frágil. (BARNES et al, 2004:13, apud, ROGERS, 2005) (tradução e grifo nosso).

Farah (2018) ao discorrer sobre as abordagens teóricas do estudo das políticas públicas no Brasil e no exterior reconhece a insuficiência das abordagens clássicas e vê a necessidade de incorporação de elementos ausentes ou negligenciados pela abordagem racional-instrumental que marcou a institucionalização do campo das políticas públicas nos anos 1960. E afirma que, em relação ao objeto de análise, o reconhecimento da complexidade dos problemas públicos, os *wicked problems*, evidenciou os limites da abordagem tradicional e cita dentre o leque de teorias de políticas públicas, a teoria cognitiva que dá ênfase às ideias e enfatiza a complexidade do problema público.

(...) Embora a explicitação da noção de *wicked problems* seja relativamente pouco frequente, a produção das últimas décadas mobiliza conceitos e abordagens que se desenvolveram a partir do reconhecimento da complexidade. Os conceitos de rede de políticas, de comunidade de política, de comunidade epistêmica, de coalizão de defesa e o de governança são alguns dos que estão presentes na literatura brasileira recente, apreendendo a presença de múltiplos atores, estatais e não estatais e uma participação não hierárquica. (...) (FARAH, 2018)

Também diz que diante desses problemas complexos, caracterizados por visões distintas e derivadas de valores em disputa não há saída fácil e que:

[...]É preciso reconhecer a natureza "wicked" (perversa) dos problemas e buscar alternativas que levem em consideração a especificidade de cada caso, de cada contexto e os atores e valores envolvidos. Mas, além disso, é

preciso contar com a participação de diversos atores – governamentais e não governamentais – para lidar com esse tipo de problema[...] (FARAH, 2018)

Ao se reconhecer a importância do estudo das políticas públicas que leve em consideração o conceito de “*wicked problems*” com uma abordagem que contemple a Teoria da Complexidade, faz-se necessário também identificar qual ou quais teorias aplicadas às políticas públicas prestam a esse tipo de abordagem complexa.

Para isso, Almeida e Gomes (2019), no artigo intitulado “*Perspectivas teóricas para a análise de políticas públicas: como lidam com a complexidade?*” analisaram diversos modelos teóricos já consagrados e também novos modelos que abordam a complexidade.

Ao discorrerem sobre a teoria da complexidade e dos sistemas complexos Almeida e Gomes (2019) dizem que:

[...]Embora a ideia de uma teoria da complexidade não seja considerada como plenamente desenvolvida para que alcance o status de uma teoria, **há inegavelmente uma série de teorias e conceitos relacionados a um pensamento complexo**, que é aplicado em diversas áreas do conhecimento. Mittleton-Kelly (2003, *apud* Klijn 2008, p.301) distingue cinco diferentes áreas de pesquisa abarcadas sobre o rótulo da complexidade: os sistemas complexos adaptativos, originários dos trabalhos de Kauffman (1990), estruturas dissipativas, originárias dos trabalhos de Prigogine (1996), a teoria da autopoiese (Maturana & Varela, 1991), teoria do caos.

As críticas a respeito da validade da teoria da complexidade variam entre os argumentos de que não há uma unificação da teoria, com um conjunto organizado proposições testáveis (Horgan, 1995), até as afirmações de que constituem mais um conjunto de conceitos ferramentais do que um corpo teórico definitivo (Bousquet & Curtis, 2011). **De forma geral, todas as teorias englobadas sob o rótulo da Complexidade estão interessadas em como a natureza de um sistema pode ser caracterizada a partir de suas partes constituintes de uma maneira não reducionista** (Manson, 2001), **aceitando a desordem, a incerteza e a imprevisibilidade** (Goulielmos, 2005) [...] Almeida e Gomes (2019, p. 18) (grifo nosso)

Os autores fizeram um levantamento de algumas perspectivas teóricas atuais para análise de políticas públicas que incorporam elementos próprios da teoria da complexidade e de sistemas complexos tais como: os conceitos de emergência, de equilíbrio dinâmico, de adaptação e de co-evolução. Esses conceitos estão descritos no Quadro 3:

Quadro 3 - Conceitos relacionados a teoria da complexidade e sistemas complexos

Conceito	Descrição do conceito segundo Almeida e Gomes (2019)
Emergência	[...]São as mais evidentes características que distinguem um sistema complexo de um sistema simples, e que explicam a não linearidade, a imprevisibilidade e impossibilidade de controle de um sistema complexo . Isto significa dizer que podem surgir mudanças abruptas a partir de ações simples de partes do sistema. A emergência está ligada à ideia de um “todo maior do que a soma das partes” (Morin, 2003), [...] a emergência existe em razão da interação entre os componentes do sistema, e não da simples sobreposição entre as partes. [...] É a propriedade emergente dos sistemas complexos que impossibilita sua previsão e controle, uma vez que mudanças em um subsistema visando à mudança do todo podem não obter o resultado esperado, já que os outros componentes do sistema mudam para se adaptar à intervenção, além de outras mudanças no ambiente (Manson, 2001).[...] Associado ao conceito de emergência, está o conceito de <i>feedback</i> , na medida que seu papel é de particular importância, uma vez que se trata de relacionamentos não lineares entre entidades em constante mudança (Manson, 2001).[...]
Equilíbrio Dinâmico	[...] uma característica marcante dos sistemas complexos é o fato de não haver, necessariamente, equilíbrio, e sim um equilíbrio dinâmico, com constantes mudanças. Embora o ACF considere a ideia de sistema aberto sujeito à influências ambientais, momentos de mudança e estabilidade são vistos como momentos distintos, e são “separados” para a explicação do processo político. Haynes (2009) e Morçol (2012) argumentam que uma visão coerente com a complexidade não deveria ver mudança e estabilidade como momentos distintos, e sim considerar que o sistema vive em constante mudança, em um equilíbrio dinâmico. O ACF, por sua vez, dá mais ênfase na compreensão da mudança na sua importância enquanto estímulo (que pode mudar a distribuição dos recursos dos atores), que pode influenciar a atuação das coalizões.
Adaptação	[...]É uma característica marcante dos sistemas complexos, inclusive muitos autores utilizam a denominação de “sistemas complexos adaptativos” (Stacey 1996; Holland,1995, Cohen & Axerold, 2000, Leite, 2004, Allison, 1998; Daft, 2002, Gell-mann, 1996), isso porque estes sempre buscam um padrão. Eles interagem com o meio ambiente, “aprendem” com a experiência e como resultado se adaptam (Gell-man, 1996).[...], a interação e o aprendizado dos agentes em sistemas acontecem individualmente, por meio de um processo que envolve descoberta, escolhas e ação . Os agentes possuem “autonomia para orientarem suas ações de acordo com o que aprendem de sua interação com o ambiente - o qual em grande parte é formado pelos outros agentes” (Agostinho, 2003, p.33). Em suma, a adaptação é a característica que permite os sistemas se ajustar às contingências. [...]
Co-evolução	[...]A evolução é consequência do próprio processo de adaptação dos sistemas, Kelly e Alison (1998) identificam diferentes de níveis de adaptação, que correspondem a diferentes estágios evolutivos do sistema. A adaptação leva a um processo de evolução, que é outra característica marcante do sistema complexo, está ligada ao fato de que o sistema não atinge um estado de equilíbrio, mas continua a evoluir; e evolução aqui deve ser entendida a partir da noção de irreversibilidade em um sistema complexo, isto é, a evolução não implica progresso, mas simplesmente que o sistema não pode voltar ao seu estado anterior, mudando sempre para estados que podem ou não ser considerados “melhores” pelos grupos que exercem influência sobre o sistema. A co-evolução significa que todos os subsistemas que influenciam o sistema são também influenciados pelo mesmo, formando uma rede de sistemas em evolução (Murray, 1998) [...]

Fonte: Elaboração própria com base em: Almeida e Gomes (2019, p. 18 a 23)

Com base nesses conceitos os autores fizeram um Quadro síntese dos principais elementos, comportamentos e conceitos dos sistemas complexos que serviram de base para a avaliação de quais as perspectivas teóricas aplicadas à política pública são mais adequadas para lidarem com a teoria da complexidade e de sistemas complexos:

Quadro 4 - Síntese dos principais elementos, comportamento e conceitos dos sistemas complexos

Elementos que compõem o sistema complexo	Comportamento do sistema complexos	Conceitos relacionadas
Os agentes que agem localmente e possuem racionalidade limitada;	Emergem de padrões no nível macro que não podem ser previstos a partir do comportamento individual	Emergência/não linearidade
Os agentes que interagem entre si e com o ambiente em que se encontram inseridos (sistema sujeito à influencias ambientais);	Não há necessariamente equilíbrio e sim um processo dinâmico de mudança constante com possíveis períodos mais estáveis;	Equilíbrio dinâmico
	Os agentes alteram seu comportamento em resposta ao padrão emergente	Adaptação
	Ocorre um processo evolucionário que seleciona ou elimina os padrões emergentes;	Co-evolução

Fonte: Almeida e Gomes (2019, p. 19)

Dentre os modelos ou perspectivas teóricas já “consagradas” Almeida e Gomes (2019), identificaram três modelos que abordam, de alguma forma, a complexidade: (1) o modelo de Múltiplos Fluxos, (2) de Equilíbrio Pontuado e o (3) de

Coalizões de Advocacia. Entretanto, para os autores, esses três modelos apenas tangenciam a complexidade.

Avançando na pesquisa, além desses modelos “consagrados”, o estudo analisou seis novos modelos que foram apresentados na edição especial do *Policy Studies Journal de 2013*: (1) o modelo de Ação Coletiva Institucional; (2) da Ecologia de Jogos; (3) da Perspectiva de Regime de Políticas; (4) da Robustez; (5) do Aprendizado Coletivo e (6) o modelo de Narrativa.

Dentre esses modelos, Almeida e Gomes (2019) escolheram os modelos de Robustez e da Ecologia dos Jogos por serem os que assumem explicitamente a complexidade do processo político e por abordarem a complexidade de forma mais completa no sentido de incorporarem os conceitos de emergência, equilíbrio dinâmico, adaptação e co-evolução. Eles verificaram em que medida as teorias que propõem abordar a complexidade incorporam tais elementos de forma implícita ou explicitamente.

O Quadro 5 sintetiza algumas considerações dos autores sobre esses modelos e como eles lidam com a teoria da complexidade:

Quadro 5 – Perspectivas teóricas/modelos para análise de Políticas Públicas que consideram a complexidade

Perspectivas Teóricas/Modelos	Autor(es)/ano	Características	Análise quanto a abordagem da Teoria da complexidade
Coalizões de Advocacia (<i>Advocacy Coalitions Framework</i>)	Sabatier e Jenkins-Smith (1993; 1999)	Essas três perspectivas teóricas são críticas ao modelo de estágios de Lasswell (1951) e incorporam mais elementos de análise como: a percepção de muitos atores, o papel das instituições decisórias, relações de poder, ideias e tempo. Para esses modelos as políticas públicas emergem e são moldadas ao longo do tempo.	Os autores dizem que a fragilidade desses modelos em relação a abordagem da complexidade está na sua impossibilidade de compreender o processo político de forma holística, integrando ao mesmo tempo as dimensões de agência e estrutura, e também pelo fato de privilegiar a explicação da estabilidade do processo político ao invés de sua instabilidade.
Múltiplo Fluxos (<i>Multiple Streams</i>)	John Kingdon (1984)	Em comum, os três modelos, entendem o processo político, como complexo, instável, e sujeito a relações de poder entre diversos atores. Além disso, incluem importantes variáveis em suas análises, como as ideias, a mídia, e a opinião pública, considerando-as importantes influências na consolidação de uma política.	Por esses motivos e por não atenderem explicitamente a todos conceitos relacionados a teoria da complexidade e sistemas complexos, Almeida e Gomes (2019) entendem que esses três modelos apenas tangenciam a complexidade.
Equilíbrio Pontuado (<i>Punctuated Equilibrium</i>)	Frank Baumgartner, Brian Jones (1993).		
Robustez (<i>The Robustness Framework</i>)	John M. Anderies e Marco A. Janssen (2013)	Esse modelo aborda de diferentes formas a complexidade e a incerteza esse modelo deixa explícito que a política pública é entendida como um componente de um sistema adaptativo complexo, que denominam de Sistema sócio-ecológico (SES) composto de um conjunto de atores (usuários de recursos), uma estrutura de governança, e um sistema de recursos, que estão continuamente evoluindo e adaptando-se em diferentes escalas e níveis do sistema. A experimentação seria um mecanismo para aumentar a probabilidade de alcançar uma boa adequação entre as políticas e as condições locais, o que poderia ser feito por meio do estudo de grandes sistemas a fim de identificar quais os aspectos são robustos ao tamanho do sistema e aqueles que não são. A ideia é se chegar a um	Os autores desse modelo não propõem qual seria a metodologia adequada para se chegar no ponto ótimo entre vulnerabilidade e robustez e ao considerar a interação dinâmica entre “contexto político” e os “processos de intervenção”, o modelo assume uma das características de um sistema complexo, que é a constante interação entre as partes em um equilíbrio dinâmico. Entretanto, o modelo não aborda claramente a questão da evolução nem da emergência, entendendo como características naturalmente esperadas da interação entre as duas dimensões, porém sem fazer referências explícitas às mesmas. Da mesma forma, a ideia de aptidão do sistema, leva a concluir que a evolução

		ponto ótimo entre vulnerabilidade e robustez (Anderies & Janssen, 2013).	é uma característica do sistema como um todo, entretanto o modelo não deixa claro como a evolução seria operacionalizada.
Ecologia de Jogos (<i>The Ecology of Games Framework</i>)	Mark Lubell (2013)	Tem como principal característica a análise da interação de diversas políticas simultaneamente, considerando que o resultado de uma política se dá em função de decisões tomadas em múltiplos “jogos” ao longo do tempo. Um jogo político consiste em um conjunto de atores políticos que participam de um processo de tomada de decisão coletiva regido por regras formais ou informais - que denomina de “instituição política” - que ocorre dentro de uma arena política geograficamente definida - denominados “sistemas”. Esses sistemas de política são territórios com problemas públicos, múltiplas instituições relativas ao problema, e vários atores. Os sistemas podem ser definidos em diferentes escalas: local, regional, estadual, nacional e global. Parte-se do pressuposto que as instituições estão ligadas em vários níveis, e uma decisão em uma instituição afeta o conjunto de possíveis soluções de outra. Uma decisão a nível federal, irá moldar a dinâmica da “ecologia política” em níveis mais baixos, como o estadual e o municipal.	Ao analisar o Modelo da Ecologia dos jogos à luz dos conceitos de emergência, de equilíbrio dinâmico, de adaptação e de co-evolução, Almeida e Gomes (2019) concluem dizendo que: “O modelo de Lubell (2013) parece abarcar todos os conceitos de um sistema complexo, sendo a interação para ele mais detalhada que no modelo de Robustez. A unidade de análise é alargada para além dos dois níveis do modelo de Anderies e Janssen (2013), assumindo que o processo político ocorre em diferentes níveis desde o internacional ao local, e essa interação influencia na política formulada e implementada. Dessa forma, além da interação longitudinal, ao longo do tempo, o modelo, também se presta a analisar a interação vertical (entre os níveis)” .

Fonte: Elaboração própria com base em: Almeida e Gomes (2019, p. 23 a 25)

Ainda em relação ao modelo da Ecologia dos Jogos, Almeida e Gomes (2019), citando Lubell (2013) relaciona outras características desse modelo:

[...]

Os resultados das políticas dependem ainda de como os indivíduos tomam decisões a respeito do uso dos recursos em cada questão. Os atores também podem se envolver em comportamento estratégico em diferentes sistemas, do local ao global, a fim de reformular as instituições em diferentes níveis para melhor prosseguir os seus interesses (Lubell, 2013).

A mudança no jogo pode ocorrer induzida por fatores internos ou externos. A primeira, ocorre a partir das estratégias dos próprios atores envolvidos, que podem transitar por diferentes escalas, e envolvem-se em processos de aprendizado político, podendo criar e destruir instituições. A segunda forma, pode decorrer da mudança nos recursos existentes e advir de decisões em instituições de nível superior, que impactariam nas decisões no jogo local. As mudanças seriam de difícil previsão e, às vezes, poderiam ser expressivas. O sistema que consegue se adaptar ao ambiente em constante mudança e continuar a promover soluções para problemas de ação coletiva ao longo do tempo, seria considerado eficiente ou resiliente (Lubell, 2013, apud, Almeida e Gomes, 2019, p. 24)

Portanto, existe um leque de possibilidades para análise das políticas públicas pelo viés da complexidade, e considerando o trabalho de Almeida e Gomes (2019) em identificar que o modelo desenvolvido por Lubell (2013), da Ecologia dos Jogos, incorporam mais elementos próprios da teoria da complexidade e de sistemas complexos tais como: os conceitos de emergência, de equilíbrio dinâmico, de adaptação e de co-evolução, serão escolhidos esses conceitos como suporte teórico para a análise desta pesquisa.

Almeida e Gomes (2019) concluem dizendo que:

[...] Entretanto, **as novas teorias não apresentam as metodologias de análise**, ou seja, não explicam como seria possível analisar essas interações.

Talvez porque o objetivo não seja compreender essas interações, mas sim escolher a melhor solução, a que torne o sistema mais eficiente. [...] **não existe uma única perspectiva ao se tentar analisar o processo político como um sistema complexo**, visto que o próprio conceito de complexidade possui múltiplas interpretações. Os pesquisadores do campo de análise políticas públicas parecem encontrar-se neste engajamento diante de uma realidade cada vez mais complexa[,...] Almeida e Gomes (2019, p. 25) (grifo nosso).

Considerando que as perspectivas teóricas para análise de políticas públicas não apresentam uma metodologia definida, foram utilizados para esse trabalho elementos de análise esses conceitos e as dimensões de complexidade colocadas por Rogers (2005) de forma a responder à pergunta de pesquisa e aos objetivos do trabalho.

O Quadro 6 relaciona tanto as Dimensões propostas por Rogers (2005) quanto dos Conceitos propostos por Almeida e Gomes (2019) os quais podem ser um ponto de partida para a análise de política pública que contemplem elementos importantes da teoria da complexidade e de sistemas complexos:

Quadro 6 - Dimensões e Conceitos da Teoria da Complexidade e de Sistemas Complexos Aplicados à Análise das Políticas Públicas segundo Rogers (2005) e Almeida e Gomes (2019)

Dimensões Rogers (2005)	Conceitos Almeida e Gomes (2019)
(1) <u>estrutural</u> , relacionada às parcerias horizontais e verticais;	(1) Emergência/linearidade
(2) <u>temporal</u> , objetivo de mudanças de longo prazo, mas com uma necessidade de resultados de curto prazo;	(2) Equilíbrio dinâmico
(3) <u>escopo</u> (mudança organizacional catalítica pretendida difícil de identificar);	
(4) <u>múltiplas partes interessadas</u> com diferentes perspectivas;	(3) Adaptação
(5) <u>diferentes teorias de mudança</u> evidentes em projetos e também dentro de projetos;	
(6) <u>limitações</u> em termos de procedimentos exigidos;	(4) Co-evolução
(7) <u>desigualdades em saúde</u> , com causas múltiplas e contestadas	

Fonte: Elaboração própria com base em Rogers (2005) e Almeida e Gomes (2019)

Portanto, por falta de uma metodologia específica e definida para análise da Teoria da Complexidade e dos Sistemas Complexos foi utilizado como base de avaliação da política pública, pelo viés da complexidade, algumas dessas dimensões e conceitos aqui apresentados. Entendemos que procedendo assim, estamos indo ao encontro do próprio ensinamento do Morin (2005a) quando ele diz que:

[...]O método da complexidade pede para **pensarmos nos conceitos**, sem nunca os dar por concluídos, para quebrarmos as esferas fechadas, para **restabelecermos as articulações** entre o que foi separado, para tentarmos **compreender a multidimensionalidade**, para pensarmos na singularidade com a localidade, com a temporalidade, para nunca esquecermos as totalidades integradoras [...] (MORIN, 2005a) (grifo nosso)

2.5 – Indicadores/dimensões de desempenho da gestão (Eficácia, Eficiência e Efetividade)

Por nos referirmos à avaliação de políticas públicas ou à avaliação de programas de Governo pelos órgãos de Controle, faz-se necessário conceituar o que seriam os chamados indicadores de medição de desempenho da gestão ou as dimensões de desempenho que são os chamados 3E's: a "eficácia", a "eficiência" e a "efetividade", a fim de se ter uma melhor compreensão da atuação dos órgãos de controle.

De forma resumida podemos dizer que a eficácia diz respeito ao atingimento das metas propostas, a eficiência incorpora outros elementos tais como cumprimento de prazo, qualidade dos serviços/produtos e a otimização no uso dos recursos públicos (custos/economias) para a realização da política ou da ação pública. Já a efetividade diz respeito ao impacto ou resultados efetivos dessa política ou ação pública junto à população.

Existem algumas variações nas definições dessas dimensões e alguns até mesmo incorporam outros "E's" ou subdimensões como por exemplo o conceito de "economicidade". O TCU (2011) define a economicidade como sendo a dimensão que *"mede o custo dos insumos e os recursos alocados para a atividade"*. Outros, a exemplo do Ministério do Planejamento ainda incluem as subdimensões da "excelência" e "execução" passando assim a se ter 6E's e não somente 3.

[...]A dimensão da execução refere-se à realização dos processos, projetos e planos de ação conforme estabelecidos, ao passo que a excelência diz respeito à conformidade a critérios e padrões de qualidade/excelência para a realização dos processos, atividades e projeto[...] TCU (2011)

Para Cruz e Daroit (2021) por exemplo, os conceitos de eficiência e eficácia devem ir além do alcance de objetivos que podem estar deslocados da necessidade de cidadania ou da relação de custo/benefício entre insumo e produto. Para as autoras, a efetividade deve assumir caráter público de uma avaliação que extrapola aspectos economicistas e decisoriais e sim como os objetivos das ações públicas alcançam a resolução, com qualidade, dos problemas públicos. E segundo as autoras, *"...para políticas públicas efetivas a combinação de instrumentos é condição fundamental, bem como a capacidade analítica gestonária e política que desenhem, coordenem e viabilizem os trajetos entre objetivos, recursos e formas de ação"*.

Uma discussão mais aprofundada desses conceitos, incluindo as múltiplas efetividades das ações transversais e intersetoriais propostas por Cruz e

Daroit (2021) tem também grande importância na abordagem da complexidade, mas extrapola o objetivo deste trabalho. Nessa pesquisa consideraremos apenas as 3 dimensões de eficácia, eficiência e efetividade que são mais utilizadas como indicadores de medição de desempenho da gestão.

3 Procedimentos Metodológicos

Classificamos a metodologia dessa pesquisa de acordo com os seguintes itens: (1) quanto aos objetivos da pesquisa; (2) quanto a natureza da pesquisa; (3) quanto a técnica de coleta de dados e (4) quanto às técnicas de análises de dados. Após descrever essas classificações serão detalhadas as técnicas escolhidas para cada Objetivo Específico.

Essa metodologia se desenvolveu em três estágios sendo que o primeiro estágio teve como finalidade responder aos Objetivos Específicos 1 e 2 no sentido de contextualizar o problema; o segundo estágio teve como finalidade responder aos Objetivos Específicos 3 e 4 e foi desenvolvido na Controladoria Geral do Distrito Federal e o terceiro estágio foi o tratamento e análise dos dados coletados,

3.1 Classificação quanto aos objetivos da pesquisa

Embora exista uma pequena variação terminológica entre autores sobre a classificação das pesquisas quanto ao objetivo, entende-se que este estudo é uma combinação de pesquisa exploratória e descritiva. Castro (1976), por exemplo, classifica as pesquisas científicas quanto ao objetivo como sendo de três tipos: exploratória, descritiva e explicativa, enquanto que Lakatos & Marconi (2001) consideram que existem, basicamente, três tipos de pesquisa cujos objetivos são diferentes: pesquisa exploratória, descritiva e experimental.

Para responder aos Objetivos Específicos 1 e 2, os quais têm como finalidade descrever a política, os instrumentos utilizados e o contexto, foi feita uma pesquisa descritiva, porque, segundo Gil (2002), as pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis, bem como a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Para atender aos Objetivos Específicos 3 e 4, os quais tem como objetivo fazer um diagnóstico, foi realizada uma pesquisa exploratória pois, segundo Zikmund (2003), a pesquisa exploratória fornece informações a serem usadas na análise de uma situação que se conhece apenas o problema geral.

Segundo esse autor, a pesquisa exploratória tem como objetivo obter *insights*, descobrir novas ideias, esclarecer problemas e fornecer evidências afim de aprimorar progressivamente os conceitos. Para a pesquisa exploratória os pesquisadores podem usar de uma considerável criatividade e flexibilidade na escolha das fontes de informação a serem investigadas. Entretanto essa necessidade de ser flexível não significa que os pesquisadores não tenham que ser cuidadosos e sistemáticos ao projetar estudos de pesquisa exploratória. Para Zikmund (2003), normalmente, a pesquisa exploratória é conduzida com a expectativa de que pesquisas subsequentes sejam necessárias para fornecer evidências conclusivas.

No caso que nos propusemos pesquisar, o objetivo foi obter informações e evidências para saber como a teoria da complexidade (ou paradigma da complexidade) foi considerado, ou está sendo considerada, nas atividades dos órgãos de controle no combate a COVID 19 na atual situação de pandemia.

Ainda, ao falar sobre as pesquisas exploratórias, Morse (1991) diz que:

[...]

A pesquisa qualitativa é exploratória e conveniente quando o pesquisador não conhece as variáveis importantes a serem examinadas. Esse tipo de abordagem pode ser necessária porque o tópico é novo, porque o tópico nunca foi tratado com uma determinada amostra ou grupo de pessoas e porque as teorias existentes não se aplicam à amostra ou ao grupo particular que está sendo estudado. [...] (MORSE, 1991, Apud CRESWELL, 2010, p.45).

Gil (2002) também considera que a pesquisa exploratória tem como objetivo principal desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.

3.2 Classificação quanto a natureza da pesquisa

Quanto a natureza dessa pesquisa, trata-se de uma pesquisa qualitativa que parte de uma concepção filosófica construtivista onde se busca o entendimento de significados múltiplos, Creswell (2010). Essa abordagem está associada ao interpretativismo, que defende suposições de que os indivíduos procuram entender o mundo em que vivem e trabalham.

Ainda segundo Creswell (2010) esse tipo de abordagem tem a intenção de extrair sentido dos significados que os outros atribuem ao mundo. Portanto, entende-se que a abordagem teórica dos *wicked problems* e da Teoria da Complexidade associada a política pública que se propõe estudar é coerente com uma abordagem de natureza qualitativa.

3.3 Classificação quanto à técnica de coleta de dados

Foram aplicadas diferentes técnicas para a coleta de dados de acordo com os Objetivos Específicos escolhidos:

Para atender aos Objetivos Específicos 1 e 2 foram realizadas pesquisas em fontes secundárias, pesquisa documental e bibliográfica, respectivamente, com o objetivo de descrever o contexto histórico da ação política e das ações de controle.

Na pesquisa documental foram analisados os normativos do governo que embasaram a atuação dos órgãos de controle tais como: Leis, Decretos, Portarias e também os instrumentos de ação de controle produzidos para a fiscalização da política pública relacionados ao objeto da pesquisa. Foram também construídos quadros para que se pudesse ter um código de análise documental e bibliográfica coerente com a pergunta norteadora e a base teórica da pesquisa.

O levantamento das fontes secundárias foi feito por meio de uma pesquisa bibliográfica em artigos científicos e publicações na mídia sobre assuntos diretamente ligados à temática pesquisada.

Para atender os Objetivos Específicos 3 e 4, além da observação participante, foram realizadas entrevistas abordando itens relacionados ao paradigma da complexidade, aplicadas às pessoas que atuam/atuaram diretamente com o problema pesquisado para obtenção de dados objetivos e subjetivos.

3.4 Classificação quanto às técnicas de análises de dados

A metodologia utilizada para a análise dos dados coletados envolveu tanto a análise de conteúdo quanto a análise do discurso de forma a se verificar nos materiais coletados a relação entre a questão de pesquisa e os objetivos da pesquisa.

Para análise de conteúdo foram seguidos os passos propostos por Bauer (2007) possíveis de serem aplicados a essa pesquisa: 1. Seleção de textos específicos segundo teoria e circunstâncias abordadas; 2. Construção de um referencial de codificação ajustado à teoria e aos dados (o referencial de codificação utilizado foram: as dimensões de desempenho e as dimensões e conceitos da complexidade); 3. Realização de teste piloto, seguido de revisão do referencial de codificação e das regras de definição e enquadramento segundo os códigos; 4. Teste da fidedignidade dos códigos e identificação de ambiguidades (feito durante a análise dos dados obtidos); 5. Codificação de todos os materiais (que se encontra nos Anexos); 6. Redação da metodologia empregada com explicitação dos critérios utilizados para a definição dos códigos e de sua frequência.

Para análise das entrevistas e documentos, foram observadas as frequências das respostas e do conteúdo buscando-se separar por categorias organizadas (dimensões e conceitos da complexidade) a partir dos objetivos específicos.

E para análise do discurso foram seguidos os passos propostos por Gill (2007): 1. Formulação de questões iniciais de pesquisa; 2. Escolha de textos a serem analisados (por critério de seleção e não de amostra); 3. Transcrição dos textos das entrevistas; 4. Realização de leitura cética destinada a interrogar o texto; 5. Codificação a partir da construção de categorias de análise que deverão surgir do problema de pesquisa, da teoria utilizada e da própria leitura dos discursos; 6. Análise da regularidade e da variabilidade dos dados e revisão das hipóteses; 7. Teste de fidedignidade e validade a partir da identificação de casos desviantes e da análise de coerência; 8. Descrição detalhada e articulação com a teoria.

3.5 Técnicas de Pesquisa Aplicadas a cada Objetivo Específico

A seguir iremos relacionar as técnicas de pesquisa e seus instrumentos que foram utilizados na pesquisa de campo.

Objetivo Específico 1: para esse objetivo específico foi feita uma correlação entre a pandemia e as caracterizações de *wicked problem* propostas por Rogers (2005) e Manhães et al (2014). Em seguida foi realizado um levantamento das ações, tanto do Governo Federal, que tiveram repercussão geral para todos os Estados, quanto do Governo do Distrito Federal, para o enfrentamento da pandemia.

O levantamento histórico teve como objetivo retratar o contexto das políticas de enfrentamento à Covid 19 na gênese dos acontecimentos com base em fontes secundárias, especialmente os documentos escritos (pesquisa documental), as quais “...podem ser recolhidas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois” Marconi e Lakatos (2006, p.62). Tais documentos foram estudados e analisados considerando o objetivo geral e os objetivos específicos, com vistas a responder `a pergunta norteadora.

Exemplos de documentos consultados: (1) normativos governamentais e decisões políticas (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas); (2) artigos e publicações científicas e; (3) documentos textuais dos órgãos de controle de domínio público na internet (Relatórios de Auditorias, Decisões, Pareceres); (4) matérias jornalísticas, inclusive na mídia vídeo digital;

Objetivo Específico 2: para esse objetivo específico a técnica de pesquisa aplicada foi um levantamento de fontes secundárias documentais existentes

nos portais de transparência ativa da Controladoria Geral do Distrito Federal-CGDF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT relacionadas ao enfrentamento à Covid 19 tais como: **(1)** Documentos da Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF (Relatórios de Inspeções e Auditorias) **(2)** Documentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF (Resoluções e Fiscalizações) e **(3)** Documentos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT (Recomendações, Notas Técnicas, Ofícios, Portarias, Vídeos Institucionais) com o objetivo de verificar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade.

Objetivo Específico 3: para esse objetivo específico foram realizadas entrevistas a partir de um roteiro (Apêndice **A**), baseado nos conceitos e dimensões da teoria da complexidade aplicados às políticas públicas, descritos no Quadro 6.

Essas entrevistas aconteceram na Controladoria Geral do Distrito Federal, órgão onde a residência na disciplina de Gestão de Políticas Públicas-GPP foi realizada. Foram entrevistados todos os 6 (seis) Subcontroladores. O Ouvidor Geral do Distrito Federal não pode ser entrevistado por problemas na agenda no período em que ocorreram as entrevistas. Os entrevistados foram:

Entrevistado 1 – Subcontroladora de Correição Administrativa

Entrevistado 2 – Subcontroladora de Transparência e Controle Social

Entrevistado 3 - Subcontrolador de Gestão Interna

Entrevistado 4 – Subcontrolador de Tecnologia da Informação

Entrevistado 5 – Subcontroladora de Governança e *Compliance*

Entrevistado 6 – Subcontrolador de Controle Interno

Nessas entrevistas os entrevistados ficaram livres para se expressarem acerca dos conceitos e dimensões e suas respostas foram transcritas no corpo deste relatório.

Objetivo Específico 4: Avaliar qual o aprendizado dos órgãos de controle com as possíveis mudanças metodológicas introduzidas para fiscalização de *wicked problems*. A técnica de pesquisa aplicada a esse objetivo específico 4 (quatro) foi a mesma aplicada ao objetivo Específico 3.

4 Resultados

4.1 - Relação entre a pandemia da Covid 19 e o conceito de *wicked problem*

Algumas características dos *wicked problems* colocadas por Rittel-Webber (1973) podem ser atribuídas à pandemia da Covid 19 pois relaciona esses problemas ao advento de situações complexas, incertas e ambíguas, que desafiam líderes e especialistas em planejamento e formulação/implementação de políticas públicas e para os quais não existem soluções simples.

O problema da pandemia da Covid 19 é complexo, porque o caminho para o enfrentamento, o tratamento e a erradicação dessa doença é variável e não pode ser articulado com antecedência, Rogers (2005). Esse caminho incerto para o enfrentamento da doença deve-se, por exemplo, aos surgimentos imprevisíveis de novas variantes do vírus SARS-CoV-2 (Covid-19) em locais inesperados tais a variante Alpha (ou B.1.1.7), detectada no Reino Unido; a variante Beta (ou B.1.351), na África do Sul; a variante Gama (ou P.1), no Brasil, a variante Delta (ou B.1.617.2), na Índia e a variante Ômicron (B.1.1.529), detectada na África do Sul, dentre outras mutações no vírus que podem surgir a qualquer momento e se tornarem mais letais.

É incerto, porque mesmo com algumas estratégias para combater a doença, por meio de vacinas, medicamentos, medidas não farmacológicas, etc, nenhuma dessas, mesmo tomadas conjuntamente, garantem 100% de eficácia no combate à doença. E é ambíguo, porque suscita, por exemplo, várias discussões e (des) informações sobre qual a melhor estratégia a ser utilizada para enfrentamento da doença, existindo, mesmo entre alguns médicos, políticos e em parte da população, uma descrença quanto a utilização e segurança de algumas dessas estratégias.

As curvas nas Figuras 2, 3 e 4 apresentam o número de mortes diárias pela doença no mundo, no Brasil e no Distrito Federal, respectivamente, nesses últimos dois anos (2020 e 2021), e aponta para a variabilidade e incertezas relacionadas a essa pandemia. Os picos de mortes mostrados nos gráficos, podem estar relacionados a um conjunto de fatores tais como: surgimento de novas variantes, falhas nas estratégias de combate à doença, dentre outros que confirmam a complexidade desse problema.

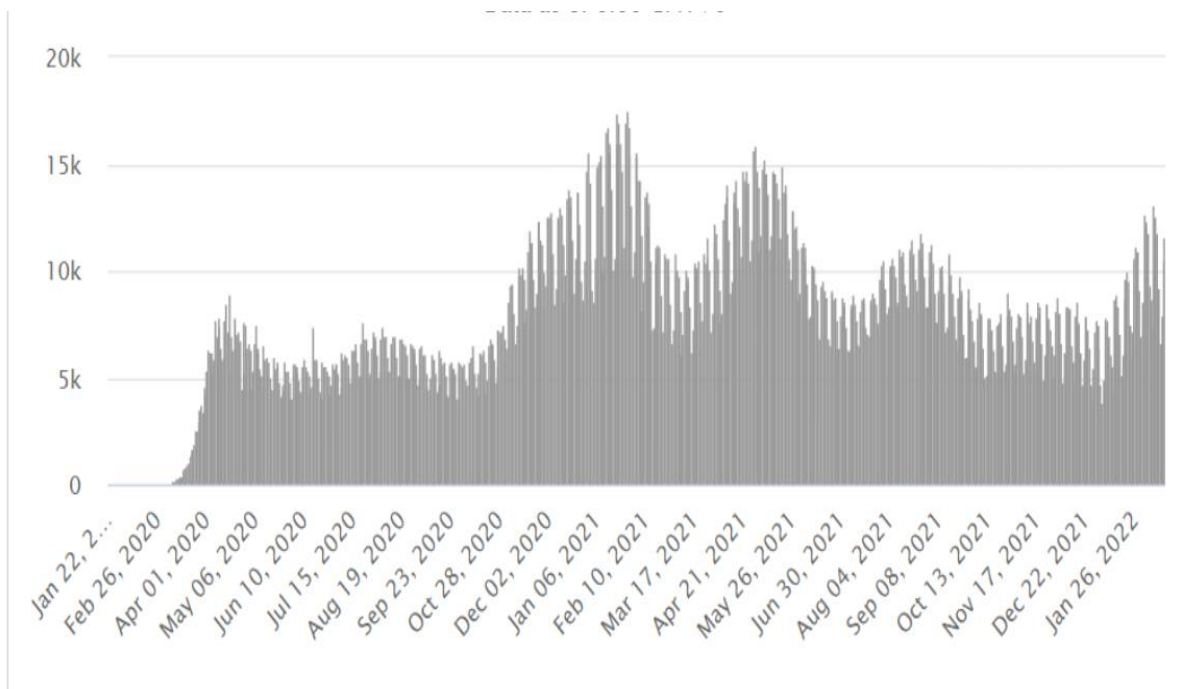


Figura 2 - Mortes diárias por Covid no Mundo

Fonte: <https://www.worldometers.info/coronavirus/country/brazil/>, acesso em fevereiro de 2022

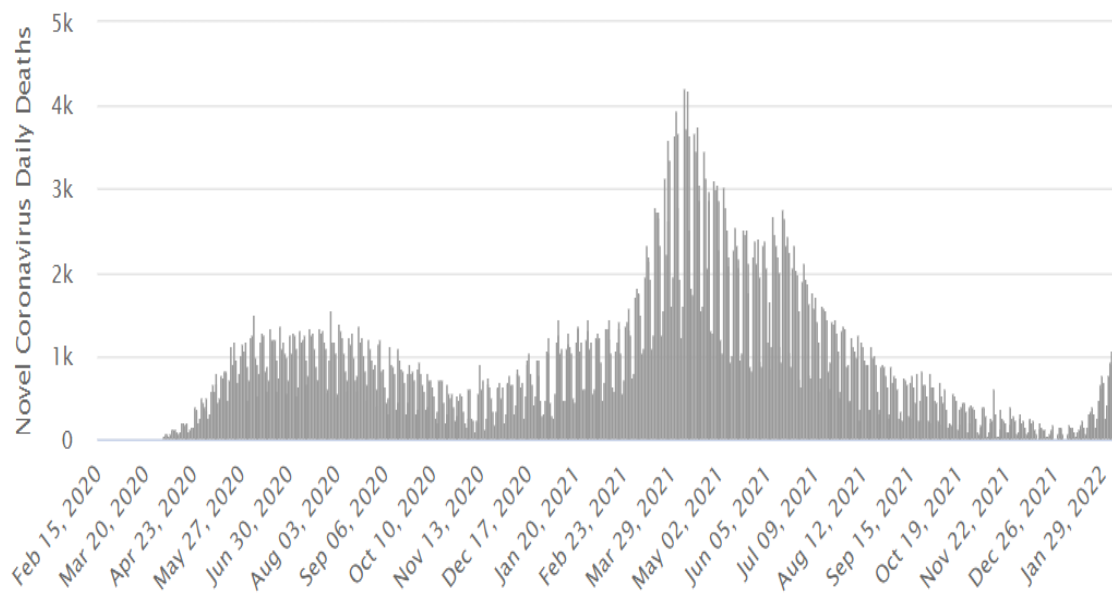


Figura 3 - Mortes diárias por Covid no Brasil

Fonte: <https://www.worldometers.info/coronavirus/country/brazil/>, acesso em fevereiro de 2022

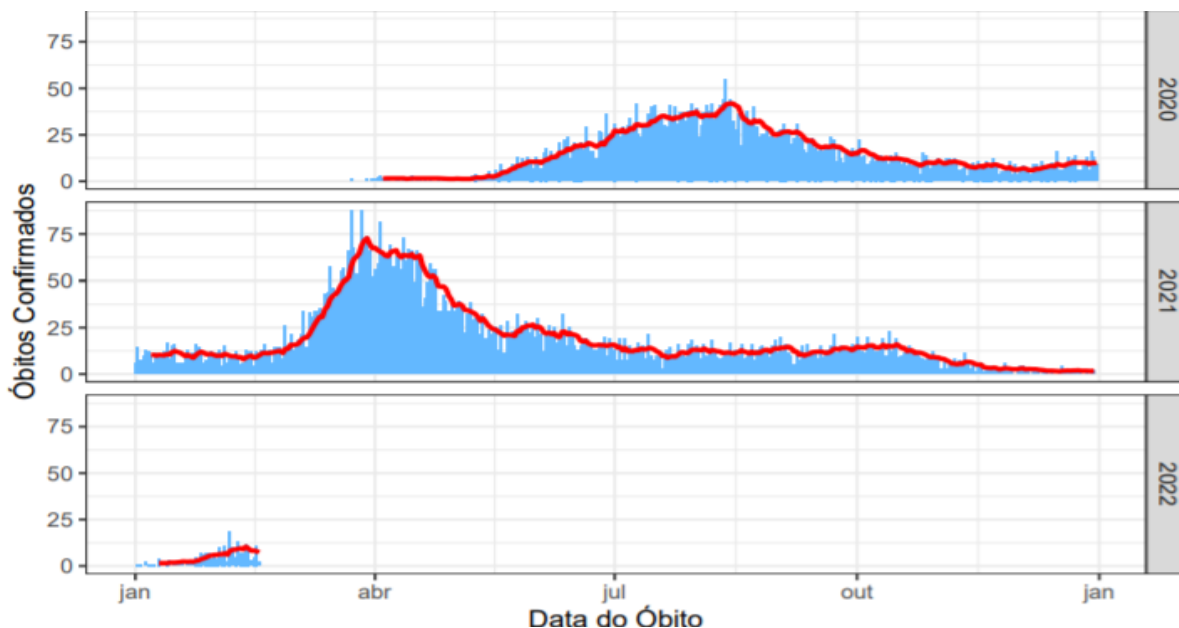


Figura 4 - Mortes diárias por Covid no Distrito Federal

Fonte: Boletim Epidemiológico nº 686 do Distrito Federal, fev/2022

Na Figura 5 são elencadas algumas outras características dos *wicked problem*, propostas por Manhães, Varvakis e Vanzin (2014) as quais também ajudam a identificar esses “problemas perversos” e relacioná-los à pandemia causada pela COVID 9:

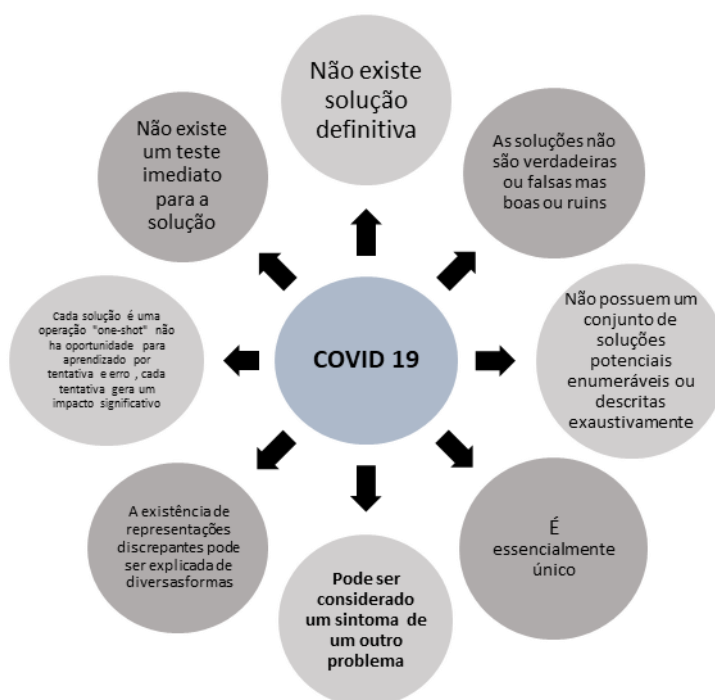


Figura 5 - Algumas características dos *wicked problems* que podem ser aplicados à pandemia da Covid 19

Fonte: Elaboração própria com base em Manhães, Varvakis e Vanzin (2014)

Portanto, pelas características descritas por Rittel e Webber (1973) e complementadas por Manhães, Varvakis e Vanzin (2014), podemos dizer que a

Pandemia da Covid 19 tem as características de um *wicked problem*. Entretanto, é importante ressaltar que tal conceito de “problemas perversos” ou “malditos” e suas características, não se aplicam tão somente ao caso da COVID 19, mas a muitos problemas sociais, pois esses são em regra de difíceis abordagens e enfrentamentos por meio de políticas públicas.

4.1.1 - Política de enfrentamento à Covid-19 no Distrito Federal

As políticas de enfrentamento à Covid 19 no Governo do Distrito Federal – GDF na gênese dos acontecimentos, seguiram as diretrizes do Governo Federal por meio da Casa Civil, do Ministério da Saúde e de orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. Essas diretrizes foram acolhidas e incorporadas à legislação do Distrito Federal e também foram criados outros normativos distritais.

Essas políticas começaram a partir da constatação de que a doença se tornou uma pandemia. No início dos acontecimentos, todos os governos assistiram como espectadores os casos se multiplicarem desde Wuhan na China, e já em março de 2020, espalhando-se pela Europa, mais especificamente para a Itália e Espanha, que passaram a ser o epicentro da doença. No dia 13 de março de 2020, o Jornal Nacional anunciava que: “ A Organização *Mundial da Saúde* afirmou, nesta sexta-feira (13), que a Europa se tornou o epicentro da pandemia do novo coronavírus.” e matéria do JORNAL NACIONAL (2020), nesse mesmo dia registrou que:

[...]O diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, afirmou nesta sexta-feira (13) que a Europa se tornou o novo epicentro da pandemia de coronavírus. O oficial informou que o número de casos confirmados por dia na Europa já é maior que os confirmados na China.

Ao lembrar que o número de mortes no mundo em decorrência do coronavírus superou a marca dos 5 mil nesta sexta, **Tedros afirmou que é "impossível" dizer quando a pandemia alcançará o seu pico.**

Por isso, Tedros pediu que os doentes "fiquem em casa" e que os saudáveis "cancelem viagens desnecessárias e grandes eventos sociais" **e que todos "sigam as recomendações da sua autoridade sanitária local ou nacional."** O Secretário Geral lembrou **que cada país é livre para decidir suas próprias medidas de contenção da pandemia diante das necessidades específicas de sua população.**

Ainda durante a coletiva de imprensa desta sexta, o diretor executivo da ONU, Michael Ryan, afirmou que, desde que os casos de Covid-19 se transformaram em uma pandemia, cada pessoa passou a ser responsável por frear as transmissões. "Cada membro da sociedade sabe o que fazer, cada membro da sociedade está informado."

Ryan lembrou da urgência no desenvolvimento de uma vacina contra o Covid-19 e frisou a importância de se fazer investimentos nas pesquisas da vacina.

A diretora técnica Maria van Kerkhove pediu que, todos que apresentarem os sintomas - febre e tosse - que "por favor, façam o teste de coronavírus."

Segundo dados da CGTN, estatal chinesa de notícias, até o momento, foram **5.090 mortes por esta infecção em todo o mundo**. A maior parte delas, 3.180, está concentrada na China.

Na Europa, o país mais afetado é a Itália, que ultrapassou as 1 mil mortes e já tem mais de 15 mil casos confirmados. (G1.BEM-ESTAR, 2020) **(negrito e sublinhado nosso)**

Passados dois anos desde o início da pandemia em Wuhan na China, em fevereiro de 2022, segundo dados do *Worldometers* (2022) os infectados no mundo somaram mais de 419 milhões de pessoas, e foram registradas mais de 5,8 milhões de mortes. No Brasil esses números são da ordem de mais de 27.8 milhões e 640 mil, respectivamente. Comparando-se esses últimos dados com os de março de 2020, fica evidente a magnitude e a imprevisibilidade desse *wicked problem* para os gestores públicos no mundo.

Como disse o Diretor Geral da Organização Mundial de Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus: “...cada país é livre para decidir suas próprias medidas de contenção da pandemia diante das necessidades específicas de sua população...”. No Brasil, já no início de 2020, o Governo Federal e seus Ministérios anunciaram algumas medidas para combater a pandemia e publicaram alguns instrumentos jurídicos e atos normativos.

4.1.2 – Instrumentos jurídicos para enfrentar a Covid 19

O Quadro 7 relaciona algumas Leis e Decretos Federais e Distritais que deram respaldo aos gestores e órgãos de controle para as ações de enfrentamento à Covid 19:

Quadro 7 – Leis e Decretos Federais e Distritais para enfrentamento à Covid 19

LEIS	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
Lei nº 13.979/2020	Presidência da República	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.	07/02/2020
Lei Complementar Nº 173/2020	Presidência da República	Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.	28/05/2020
Lei Distrital nº 6.552/ 2020	CLDF/GDF	Cria diretrizes para as políticas de enfrentamento das crises econômica e social decorrentes do coronavírus no Distrito Federal.	23/04/2020
Lei Distrital nº 6.573/2020	GDF	Institui o Programa Renda Mínima Temporária em enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença do coronavírus – Covid-19.	08/05/2020
Lei Distrital nº 6.565/2020	CLDF/GDF	Institui diretrizes gerais que possibilitam ao Poder Executivo contratar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício de 2020 para minimizar efeitos fiscais da pandemia causada pelo vírus da COVID-19.	30/04/2020

Lei Distrital nº 6.662/2020	CLDF/GDF	Suspende os prazos de validade dos concursos públicos homologados e vigentes no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública.	21/08/2020
Lei Distrital nº 6.589/2020	CLDF/GDF	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19.	04/06/2020
Lei Distrital nº 6550/2020	CGDF	Suspende temporariamente a retenção dos valores objeto do art. 2º da Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, na forma que especifica.	22/04/2020
Decreto Legislativo nº 2.284/2020	CLDF	Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020 .	07/04/2020
Decreto nº 40.584/2020	CGDF	Institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.	01/04/2020
Decreto nº 40.496/2020	CGDF	Determina a realização de ações de controle sobre as contratações realizadas em caráter emergencial por dispensa de licitação e as despesas realizadas sem cobertura contratual pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal a partir do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.	05/03/2020

Fonte: Elaboração própria com base no sites do Governo Federal (CASA CIVIL) , CLDF/GDF, TCDF (2022) e MPDFT (2022)

Além dessas Leis/Decretos relacionados no Quadro 7, o Quadro 8 quantifica outros atos normativos publicados nesses últimos dois anos pelas forças tarefas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e pela Controladoria Geral do Distrito Federal com o objetivo específico de enfrentamento à pandemia no Distrito Federal.

Quadro 8 – Quantitativo de normas do TCDF, MPDFT e CGDF para enfrentamento à Covid 19

TIPO DE NORMATIVO	QUANTIDADE	ÓRGÃO
Resoluções	04	Força Tarefa do Tribunal de Contas do Distrito Federal -TCDF
Recomendações	31	Força Tarefa do Ministério Público do Distrito federal e Territórios - MPDFT
Notas Técnicas	07	
Ofícios	78	
Portaria	01	Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF
Total	121	

Fonte: Elaboração própria com base nos sites do TCDF (2022) e MPDFT (2022) e do CGDF até fev/2022³⁸

Esses dois Quadros aqui apresentados têm como objetivo dar uma visão geral do número de instrumentos normativos que esses dois entes federativos (União e Distrito Federal) e, em especial os órgãos de controle distritais no segundo quadro, publicaram para enfrentamento à COVID 19.

É importante registrar que, além desses instrumentos normativos que se aplicam especificamente ao Distrito Federal, existem diversos outros publicados no período compreendido entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2022, pela Secretaria da Presidência da República (Casa Civil, 2022), de abrangência nacional. No site dessa Secretaria da Presidência contabiliza-se, até fevereiro de 2022, cerca de **317 atos normativos** para o enfrentamento à COVID 19, tais como Decretos, Portarias, Decisões, Deliberações, Instruções Normativas e Medidas Provisórias, etc., de diversos Ministérios.

4.1.3 – Dotações orçamentárias destinadas ao enfrentamento da Covid no Distrito Federal

Foram destinados recursos federais e distritais para contratações e outras despesas relacionadas à Covid 19. O Quadro 9 mostra uma “fotografia” do dia 20/02/2022_(pois a cada dia são contabilizadas novas despesas) com os valores empenhados, liquidados e pagos para contratações e concessões de benefícios financeiros. Tais despesas são financiadas com recursos do tesouro do Distrito Federal e também por meio de transferências da União:

Quadro 9 – Dotações Orçamentárias para Covid no DF (fev/2020 a fev 2022)

EMPENHADOS	LIQUIDADOS	PAGOS
1.822.513.563,59	1.694.152,138, 17	1.692.246.468,46
Origem dos valores pagos		
UNIÃO	Auxílio Financeiro COVID - Livre aplicação	621.229.960,84
	Auxílio Financeiro COVID - Saúde e Assistência	237.505.807,32
GDF	Despesas COVID	833.510.700,30
Total		1.692.246.468,46

Fonte: Elaboração própria com base no Portal da Transparência da CGDF (2022)

Essas despesas com a Covid foram alocadas principalmente nos itens relacionados no Quadro 10 e os percentuais baseiam-se no montante dos recursos alocados a cada item e fiscalizados pelo TCDF:

Quadro 10 – Percentual dos principais itens de despesas com Covid no Distrito Federal

	ITENS	%
1	Hospitais de Campanha	39,82%
2	Auxílio segurança alimentar e nutricional	14,26%
3	Bolsa alimentação	13,38%
4	Leitos de UTI's privados – Complemento ao SUS	6,68%
5	Publicidade e propaganda	6,63%
6	Internet móvel para professores e estudantes	4,34%
7	Pesquisas para combate a covid	3,36%
8	Exames para detecção de covid (IgG e IGM)	2,88%
9	Auxílio empresas de ônibus	1,94%
10	EPI's	1,67%
11	Farmácias de alto custo – entrega de medicamentos	1,53%
12	Auxílio transporte escolar e turismo (programa de mobilidade)	1,48%
13	Apoio a população em situação e rua	1,07%
14	Unidade de atendimento Hospital da Papuda	0,44%
15	Hospedagem de servidores públicos	0,29%
16	Hospedagem de idosos	0,23%
	TOTAL	100%

Fonte: Elaboração própria com base no Portal "Fiscaliza COVID" do TCDF (fev., 2022)

Do quadro acima constata-se que 80,77% das despesas com o enfrentamento à Covid 19 no Distrito Federal estão concentradas nos cinco primeiros itens.

Os itens diretamente relacionados à área de saúde (1, 4, 8, 10, 11, 14) representam cerca de 53% dos gastos públicos, seguidos pelas despesas na área de assistência social (27,64%), por meio de auxílios à segurança alimentar (item 2) e bolsa alimentação (item 3).

4.2 Atuação dos órgãos de controle na fiscalização e possíveis resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade no enfrentamento à Covid 19.

Para verificar a atuação dos órgãos de controle no enfrentamento à Covid 19 foram analisadas o conjunto das ações desenvolvidas por cada órgão no período compreendido entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2022. Como fonte de pesquisa, foram consultados os sites de Transparência Ativa disponibilizados pelos três órgãos de controle em portais onde são encontradas informações específicas acerca de suas iniciativas relacionadas ao enfrentamento à Covid 19:

- O portal “**Força-tarefa contra a Covid-19**”, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- O portal “**Fiscaliza Covid**” do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e
- O “**Portal Covid 19**” da Controladoria Geral do Distrito Federal.

4.2.1 Atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT no combate a Covid 19

Para o combate a Covid 19, foi criada por meio da Portaria PGJ nº 220/20, uma força-tarefa específica no MPDFT, que reúne procuradores e promotores de justiça, com o objetivo de fiscalizarem as ações de combate e prevenção à doença no DF. Segundo consta no site da instituição, foram expedidos ofícios, recomendações, além do ajuizamento de ação civil pública e interlocução direta com o governo local.

A força-tarefa atua nas áreas de saúde, educação, idoso, infância e juventude, consumidor, meio ambiente, direitos humanos, patrimônio público e sistema prisional. As iniciativas do MPDFT se dão por meio de recomendações, notas técnicas, ofícios, vistorias, termos de ajustamento de condutas e ações judiciais.

O Quadro 11 abaixo faz uma síntese do quantitativo de algumas dessas ações do MPDFT nesses últimos dois anos para o enfrentamento à Covid 19:

Quadro 11 – Quantidades de normativos do MPDFT para enfrentamento à Covid 19

TIPO DE NORMATIVO	QUANTIDADE	ÓRGÃO
Recomendações	31	Ministério Público do Distrito federal e Territórios - MPDFT
Notas Técnicas	07	
Ofícios	78	
Portaria	01	
Total	117	

Fonte: Elaboração própria com base no Portal “Força-tarefa MPDFT contra a Covid-19” (2022)

As Recomendações e Ofícios foram direcionadas em sua maioria aos dirigentes de órgãos e entidades ligados à Secretária de Saúde do Distrito Federal-SES/DF. Mas também, foram dirigidas a outros órgãos e entidades do Distrito Federal tais como: Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, Secretaria de Estado de Educação-SEE, Polícia Militar - PMDF, Secretaria de Estado de Governo-SEGOV, Secretário de Estado e Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

do Distrito Federal-SEJUS, Secretaria de Esporte e Lazer – SELDF, dentre outros. A descrição desses normativos e as ações propostas encontram-se nos Anexos I a IV.

Outra importante atuação do MPDFT durante a pandemia foi por meio da transparência ativa, informando no site do órgão acerca do que estava sendo feito, por meio de vídeos institucionais do Ministério, os quais resumem de forma didática as ações do órgão para o enfrentamento da pandemia.

Desde o início da pandemia até fevereiro de 2022, foram disponibilizados 48 vídeos que abordam assuntos como: fiscalização dos protocolos de segurança, fiscalizações na Secretaria de Saúde, fiscalizações nas escolas; fiscalizações dos planos de vacinação; recomendações para impedir aglomerações; monitoramento/visitas aos sistemas prisionais; inspeções em centros de treinamento de futebol; cumprimento de protocolos sanitários no comércio, em transportes coletivos; incentivo às medidas de proteção para a população, e até homenagem aos profissionais de saúde, dentre outros.

No vídeo institucional de número 48, por exemplo, o MPDFT descreve o trabalho desenvolvido pelo órgão e sua articulação com diversas instituições públicas. Fala também sobre a necessidade de união, diálogo e atuação para o enfrentamento a esse grave problema de saúde pública, e da necessidade do estabelecimento de um esforço coletivo entre a sociedade e as instituições democráticas para preservar o bem maior que é a vida.

Com base na pesquisa realizada entende-se que a atuação do MPDFT foi abrangente tanto na fiscalização como no controle das diversas ações governamentais para o enfrentamento à Covid 19 no Distrito Federal. Essa abrangência de atuação deve-se às muitas atribuições constitucionais do órgão, especialmente quanto a defesa dos **direitos individuais indisponíveis dos cidadãos**, ou seja, os direitos dos quais a pessoa não pode abrir mão, como **a saúde, a vida**, a liberdade e a dignidade.

[...] O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. [...] (Art. 127 da Constituição Federal)

4.2.2 Atuação do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Para divulgar sua atuação no enfrentamento à Covid 19, o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF também criou o portal “Fiscaliza COVID” onde são

informadas as atividades desse órgão na fiscalização dos recursos usados no combate à pandemia no Distrito Federal. Somando a atuação do MPDFT, o Tribunal de Contas do Distrito Federal tem atribuições mais focadas e direcionadas à fiscalização, gestão e uso dos recursos públicos.

Assim como no MPDFT, também no “Fiscaliza COVID”, não foi identificado o número de acessos a esse portal para se saber o alcance dessas informações para a população.

Conforme determina o artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, o Tribunal de Contas - TCDF tem como incumbência auxiliar a Câmara Legislativa no controle externo e para isso lhe são atribuídas diversas competências relacionadas à fiscalização do bom uso dos recursos públicos, a legalidade dos atos de gestão, a apreciação e julgamento das contas dos gestores públicos, aplicação de sanções dentre outras:

[...]Art. 78. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

I - apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatório analítico-e emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias, contados do seu recebimento da Câmara Legislativa;

II - julgar as contas:

a) dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta ou que estejam sob sua responsabilidade, incluídos os das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal, **bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;**

(...)

V - realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal:

(...)

VII - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ao Distrito Federal ou pelo Distrito Federal, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

(...) (LODF, 2022) (negrito nosso)

Além das atribuições destacadas acima, estão elencadas no artigo 78 da LODF e na Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar nº 01 de 09/05/1994) diversas outras atribuições do TCDF, como por exemplo: a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal e avaliação da execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, dentre outras.

No que diz respeito ao enfrentamento à Covid 19 no Distrito Federal, a divulgação da atuação do TCDF por meio do “Fiscaliza COVID” fortaleceu a transparência ativa do órgão, e teve como objetivo:

(...) **estimular e promover a transparência no gerenciamento dos recursos distritais**; divulgar as **fiscalizações** empreendidas pelo Tribunal; e apresentar as informações em linguagem acessível para facilitar o acesso da sociedade **aos dados sobre os gastos públicos com a Covid-19**(,,,) (FISCALIZA COVID, 2022) (negrito nosso)

Pelo fato de não ter sido identificado nessa pesquisa o número de acessos ao site “Fiscaliza COVID” não é possível identificar se esse objetivo foi de fato alcançado e se as informações estão compreensíveis para o público alvo.

Consta no site “Fiscaliza COVID” que, de um montante de R\$ 1,4 bilhões de recursos contratados para enfrentamento à pandemia, foram fiscalizados pelo TCDF cerca de R\$ 1,2 bilhões (86% dos recursos), em um total de 126 processos.

Os detalhamentos desses dados estão disponibilizados no site do órgão, no Painel COVID, onde se pode verificar os recursos empenhados e efetivamente pagos em: hospitais de campanha, gestão de leitos de UTI, aquisição de exames para detecção de Covid-19, pesquisas científicas, Equipamentos de Proteção Individual, (EPIs), auxílios emergenciais, dentre outras contratações voltadas para o enfrentamento da pandemia.

As ações do TCDF para esse enfrentamento abrangem, além das fiscalizações, a edição de normas específicas para agilizar a atuação do próprio órgão nesse enfrentamento. Em relação a essa atuação interna, o Quadro 12 relaciona três Resoluções publicadas e sua descrição:

Quadro 12 – Resoluções do TCDF para o enfrentamento à pandemia da Covid 19

NORMA	DESCRIÇÃO
RESOLUÇÃO 331/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020	Institui, em caráter temporário, a sessão virtual para apreciação e julgamento em meio eletrônico de processos no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO Nº 333, DE 29 DE ABRIL DE 2020	Dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal das contratações realizadas pelo Governo do Distrito Federal para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da Covid-19.
RESOLUÇÃO 338/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020	Altera dispositivos da Resolução nº 333/20, que dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal das contratações realizadas pelo Governo do Distrito Federal para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da Covid-19.

Fonte: Elaboração própria com base Portal “FISCALIZA COVID” do TCDF

A Resolução 331/2020 trata da adequação dos trabalhos internos do TCDF, que passaram a ser realizados em sessões virtuais de apreciação e julgamento de processos em ambiente eletrônico no período de pandemia. A Resolução 333/2020 aprova um Plano de Ação com o objetivo de orientar a fiscalização das contratações realizadas pelo Governo do Distrito Federal – GDF, estabelecendo critérios específicos de racionalização administrativa para essas fiscalizações no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARSCOV-2). A Resolução 338/20 é apenas uma alteração da resolução 331/2020.

A Figura 6 demonstra onde os recursos foram gastos e fiscalizados pelo TCDF especificando-os por “temas” relacionados a Covid19 no Distrito Federal:

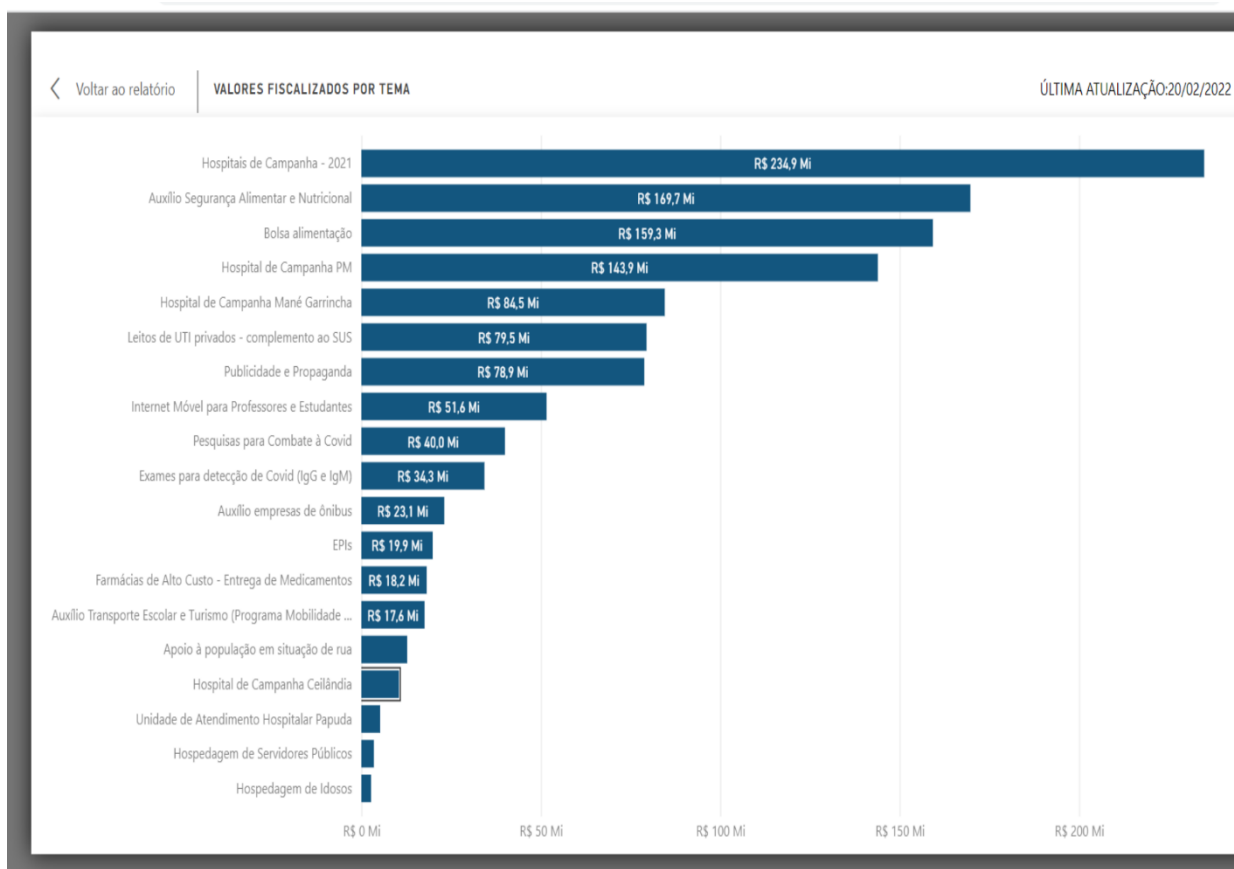


Figura 6 - Valores fiscalizados pelo TCDF por tema relacionados à COVID 19
Fonte: Portal FISCALIZA COVID, www2.tc.df.gov.br, fev. 2022

Segundo consta no Portal Covid do TCDF, houve a flexibilização de regras e normas relacionadas aos gastos públicos (por meio da Resolução 333/2020), por conta da necessidade de se adotarem medidas rápidas e não previstas no enfrentamento dessa doença, motivadas pelo cenário emergencial e diante da crise sanitária,

Como a pandemia ainda não acabou, muitas ações de fiscalizações do TCDF se encontram em curso. O Quadro 13 mostra em quais fases as ações de fiscalizações se encontram, por unidade jurisdicionada, e o respectivo montante de recursos fiscalizados.

Quadro 13 – Fases/recurso das fiscalizações do TCDF por jurisdicionado

JURISDICIONADO	FASE EM QUE SE ENCONTRA A FISCALIZAÇÃO DO TCDF	RECURSOS EMPENHADOS/ CONTRATADOS POR FASES
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	318.936.258,20
	Razões de Justificativa/Defesa	34.942.313,27
	Arquivado	11.862.500,00
	Acompanhamento	4.445.000,00
	Recurso - Mérito	12.905.802,82
	Representação - admissibilidade	198.659.113,20
	Auditoria - Monitoramento	5.197.532,00
	Pedido de Vista/Cópia/Certidão(3º)	7.005.829,00
	Inspeção - Autorização	725.627,07
Secretaria de Estado de Educação	Diligência Externa	7.493.700,00
	Arquivado	51.610.500,00
	Auditoria - Execução Rel. Prévio	151.774.144,67
Fundação de Apoio à Pesquisa	Diligência Externa	40.000.000,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal	Diligência Externa	200.059.176,02
Secretaria de Estado de Mobilidade	Recebimento de Expediente	23.104.457,45
Câmara Legislativa do DF	Representação - mérito	2.500.000,00
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	Inspeção - Planejamento	36.216.243,40
Sec. de Estado de Comunicação	Arquivado	76.355.366,29
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Arquivado	2.700.000,00
Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	Arquivado	3.487.500,00
TOTAL		1.189.981.063,39

Fonte: Elaboração própria com base no Portal FISCALIZA COVID, www2.tc.df.gov.br, fev. 2022

Do quadro acima observa-se que do total dos recursos empenhados e contratados, 44,58% ainda estão em diligências externas ou em outras fases não concluídas das fiscalizações.

4.2.3 Atuação da Controladoria Geral do Distrito Federal

A atuação da Controladoria Geral do Distrito Federal se deu tanto na fiscalização de contratos relacionados à Covid 19, para apuração de possíveis indícios de irregularidades administrativas, por meio da Subcontroladoria de Controle Interno, como também por meio da centralização, tratamento e publicação dos dados dos diversos órgãos e entidades do GDF no Portal da Transparência, para o controle social do cidadão por meio da Subcontroladoria de Transparência e Controle Social.

As demais Subcontroladorias também estiveram empenhadas nas ações de correição administrativa; serviços de ouvidorias públicas do DF; defesa do patrimônio público, ações de governança e *compliance*, bem como o apoio

imprescindível da área de tecnologia da informação e de gestão interna, todas atuando conjuntamente no sentido de priorizarem ações internas ou externas voltadas para o enfrentamento da Covid 19.

A CGDF publicou a Portaria nº 71/2020 em 13 de maio de 2020, que regulamenta os artigos 10 e 11 do Decreto Distrital nº 40.486/2020, que por sua vez tratou acerca das ações de controle sobre as contratações realizadas em caráter emergencial por dispensa de licitação, e as despesas realizadas sem cobertura contratual pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

O Quadro 14 relaciona as auditorias realizadas pela Controladoria Geral por meio da Subcontroladoria de Controle Interno especificamente relacionadas ao enfrentamento da Covid 19:

Quadro 14 – Auditorias/inspeções realizadas pela CGDF em processos de contratação para o enfrentamento à Covid 19

RELATÓRIOS DE	ASSUNTO	ÓRGÃO AUDITADO
AUDITORIAS		
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF	Auditoria de conformidade nos processos de contratação para aquisição e realização de testes para detecção da COVID-19	Secretaria de Saúde
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF	Auditoria de Conformidade nos Processos de Contratação Emergencial de Serviços de Gestão Integrada de Leitos de UTIs - Tipo II, Realizados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde - IGESDF	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2021 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF	Processo de aquisição de insumos em conjunto com o módulo alphalink (material) do sistema TrakCare.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
INSPEÇÕES		
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF	Inspeção no processo nº 00060-00137001/2020-47 objetivando avaliar a conformidade da contratação de empresa especializada para gerenciamento de leitos de enfermaria e de UTI no Hospital de Campanha a ser instalado no Estádio Nacional de Brasília.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 06/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF	Inspeção no gerenciamento de leitos de enfermaria e de UTI no Hospital de Campanha instalado no Estádio Nacional de Brasília - Execução.	Secretaria de Saúde
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 1/2021 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF	Manutenção predial e construção de abrigo de recipiente de resíduos no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, (Contratações em rito sumaríssimo para enfrentamento à COVID 19)	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Fonte: Elaboração própria com base no site da CGDF (<https://www.cg.df.gov.br/relatorios-de-auditorias/>), acesso fev. 2022

O foco dessas auditorias e inspeções foi a conformidade das contratações, a análise do custo em relação ao mercado, aspectos quantitativos, qualitativos e de economicidade, atendendo a finalidade pública e aos interesses institucionais.

Outra importante atuação da CGDF observada na pesquisa foi na promoção da transparência ativa desempenhada pela Subcontroladoria de Transparência e Controle Social – SUBTC por meio da divulgação das ações públicas de combate à pandemia no Portal COVID 19, que se encontra disponível para consulta dos cidadãos no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Aqui, cabe as mesmas observações já feitas quanto aos Portais do TCDF e do MPDFT quanto ao número de acessos, pois não foi possível fazer essa verificação para se avaliar em que medida os cidadãos utilizaram essas informações.

Nesse Portal estão reunidas informações acerca da atuação das diversas Secretarias de Estado do Distrito Federal para o enfrentamento à COVID 19. Um exemplo de informação consolidada pela CGDF que se encontra nesse Portal são os dados da Força-Tarefa COVID que reúne informações de diversos órgãos e entidades de fiscalização tais como: Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, Departamento de Transito do Distrito Federal – DETRAN, Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, Secretaria de Transporte e Mobilidade – SEMOB, dentre outros definidos para essa Força –Tarefa no Decreto 40.7648/2020:

[...]

§ 2º A fiscalização das disposições da Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020 e deste Decreto será exercida por força tarefa composta pelos seguintes órgãos e instituições públicas:

I - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL;

II - Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA;

III - Secretaria de Transporte e Mobilidade – SEMOB;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

V - Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF;

VI - Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-DF;

VII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF;

VIII - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM;

IX - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI;

X - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV

§ 3º As multas previstas no caput serão aplicadas, privativamente, pelo DF Legal, DIVISA e SEMOB, constando do auto de infração o prazo de dez dias para apresentação de eventual impugnação junto ao órgão emissor do ato administrativo.

[...] (**Decreto 40.7648/2020**)

Consta no Portal COVID 19 um quadro geral do quantitativo das fiscalizações dos diversos órgãos relacionados no Decreto 40.648/2020, figura 7 relacionadas ao combate da pandemia no Distrito Federal:

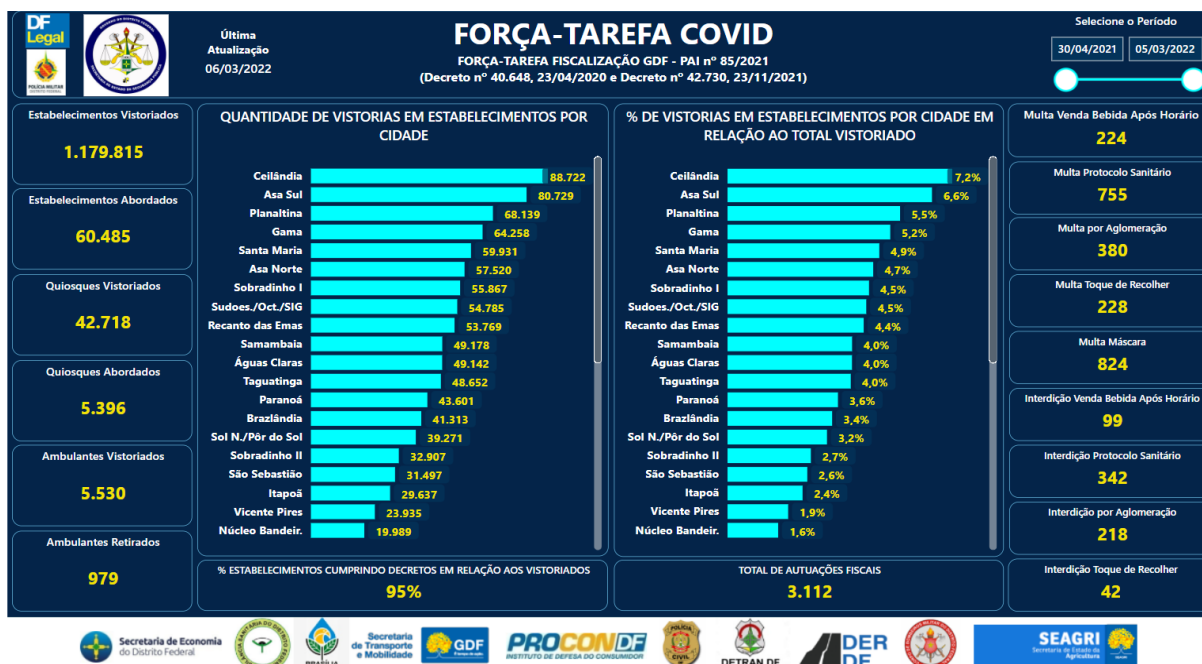


Figura 7 - Quantitativo de fiscalizações da força-tarefa do GDF

Fonte: Portal COVID 19 da CGDF, acesso fev/2022

Essa Força-Tarefa COVID foi instituída por meio do Decreto 40.648/2020 de 23/04/2020 (alterado pelo Decreto 46777/2020 de 16/05/2020) e pelo Decreto 42.730/2021 de 23/11/2021, os quais, além de relacionar os órgãos e instituições responsáveis pela fiscalização também definiu os objetos de fiscalização tais como 1) uso de máscaras em espaços públicos e privados; 2) medidas sanitárias de distanciamento social a serem cumpridas nos estabelecimentos comerciais; 3) uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e álcool para higienização; 4) a higienização de transportes públicos; 4) a suspensão de festas e aglomerações durante os picos da pandemia, dentre outras.

Posteriormente a publicação desses Decretos ou concomitantemente a eles, o Governo acompanhou os casos de infecção e hospitalização por meio da **Sala de Situação** da Secretaria da Saúde (<https://info.saude.df.gov.br/area-tecnica/>) e com base nas informações de aumento/diminuição dos casos de infecção, foram publicados outros normativos permitindo uma maior flexibilização nas medidas de fiscalização ou um maior rigor nessas medidas.

Outras Subcontroladorias da CGDF também desempenharam um papel importante dando suporte interno aos trabalhos do Órgão tais como a Subcontroladoria de Tecnologia da Informação SUBTI (principalmente na criação do Portal COVID), e a Subcontroladoria de Gestão Interna- SUBGI no suporte e orientação aos servidores durante a pandemia.

4.2.4 Análise da atuação dos órgãos de controle quanto à natureza das intervenções e as dimensões de desempenho

Quanto a natureza dos instrumentos de atuação dos órgãos de controle para o enfrentamento da pandemia podemos classificá-los como de natureza interna ou externa caso tenham sido direcionadas para os trabalhos do próprio órgão ou para terceiros, respectivamente. Essa classificação encontra-se no Quadro 15 abaixo:

Quadro 15 - Classificação dos instrumentos de atuação dos órgãos de controle quanto a natureza interna ou externa

ÓRGÃO	TIPO DE INSTRUMENTO	NATUREZA DO INSTRUMENTO DE ATUAÇÃO		
		Para o público interno	Para terceiros	Para o público interno e externo
MPDFT	Recomendações (ANEXO I)		X	
	Notas Técnicas (ANEXO II)			X
	Ofícios (ANEXO III)		X	
	Portaria PGJ nº 212/20 (ANEXO IV)	X		
	Vídeos institucionais (ANEXO V)		X	
	Portal MPDFT "Força-tarefa contra a Covid-19"			X
TCDF	Resoluções 331 e 338 (ANEXO VI-A E VI-B)	X		
	Resolução 333 (ANEXO VII)			X
	Fiscalizações das despesas realizadas (ANEXO VIII)		X	
	Portal "Fiscaliza COVID"			X
CGDF	Auditorias (ANEXOS IX A XI)		X	
	Inspeções (ANEXOS XII A XIV)		X	
	Portaria nº 71/2020 (ANEXO XV)	X		
	Portal COVID 19			X
Subtotal		03	06	05
TOTAL		14		

Fonte: Elaboração própria com a partir da análise dos dados obtidos na pesquisa de campo

Dos 14 instrumentos utilizados pelos órgãos de controle 11 se destinaram predominantemente ao público externo e estão voltados para a fiscalização, controle e disponibilização de dados para terceiros, aqui entendidos como os diversos órgãos e entidades governamentais, empresas privadas e a sociedade em geral.

Também foi feita uma classificação das ações dos órgãos de controle em relação às dimensões de desempenho, utilizando-se para isso as informações disponibilizadas nos sites e Portais desses órgãos. Vide Quadro 16:

Quadro 16 - Classificação das ações dos órgãos de controle relacionadas às dimensões de desempenho

DIMENSÕES DE DESEMPENHO		AÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE		
	DESCRIÇÃO	MPDFT	TCDF	CGDF
Eficácia	Atingimento das metas propostas	Muitas ações propostas pelo MPDFT (Recomendações, Ofícios, Notas Técnicas) já foram atendidas e outras encontram-se em curso de atendimento (cf. Anexos I a III)	As fiscalizações realizadas pelo TCDF sobre o total de recursos alcançaram um percentual de 86%, Figura V . Algumas outras fiscalizações ainda estão em andamento (cf. Quadro VII)	Algumas recomendações constantes nas Auditorias e Inspeções (cf. Quadro VIII), foram atendidas e outras em curso de atendimento
Eficiência	Cumprimento de prazo, qualidade dos serviços/produtos e a otimização no uso dos recursos públicos (custos/economias) para a realização ação pública de combate à pandemia.	As Recomendações, Ofícios e Notas Técnicas têm como foco a eficiência do atendimento à população no combate à pandemia sob diversos aspectos. (cf. Anexos I a III)	Nas fiscalizações por temas relacionados à COVID 19 (Figura V) foram verificados o uso dos recursos públicos destinados ao combate da Covid 19.	Nas Auditorias e Inspeções foram verificadas: as conformidades, o uso dos recursos públicos, o cumprimento de prazos e a qualidade dos serviços e produtos contratados.
Efetividade	Impacto ou resultados efetivos da atuação do Órgão junto à população.	As informações de atuação dos órgãos de controle obtidas nos documentos pesquisados, não são suficientes para se estabelecer uma relação direta do impacto dessas ações e a redução do número de internações ou de pessoas que contraíram o vírus. Isso se deve à complexidade da pandemia e às múltiplas efetividades das ações para o combate à COVID 19 realizadas por diferentes atores.		

Fonte: Elaboração própria com base nos Portais e sites do MPDFT, TCDF e CGDF, fev. 2022

Muitas ações de controle tanto do TCDF (nas Fiscalizações) da CGDF (nas Auditorias e inspeções) e do MPDFT (nas Recomendações) ainda se encontram em curso porquanto a pandemia ainda se encontra ativa no Distrito Federal (em fevereiro de 2022) de modo que uma análise mais conclusiva dessas dimensões de desempenho fica prejudicada neste momento da pesquisa.

Em um contexto de complexidade e *wicked problem* como é o caso da pandemia por Covid 19, onde existe pluralidade de atores que trabalham simultaneamente para o enfrentamento do problema, as dimensões de eficácia, eficiência e efetividade das ações dos órgãos de controle no alcance da meta de combate à Covid 19 não podem ser atribuídas exclusivamente a esses órgãos.

Farah (2018, p. 57) ao falar sobre a análise de políticas públicas mostra os limites do paradigma racionalista e positivista quando se analisa o processo de política pública, chamando a atenção para a existência de limitações informacionais e cognitivas, a participação de diversos atores e o caráter político do processo de produção de políticas.

As dimensões de desempenho utilizadas pelos órgãos de controle podem estar relacionadas a essa visão racionalista e positivista de se ver o problema público e a política pública como fatos a serem apreendidos e resolvidos a partir da

utilização do método científico (próprio do racionalismo) que muitas vezes não considera as mudanças de contexto normal para emergencial e complexo.

Um exemplo do enfrentamento dessa mudança de contexto normal para emergencial e complexo, e que chamou atenção no início da pandemia, foi a construção do hospital de campanha Huoshenshan, na cidade de Wuhan, na China com 1000 leitos, e inaugurado em 10 dias, G1(2020b). Enquanto que no Distrito Federal, o hospital de campanha de Ceilândia, com 60 leitos, levou cerca de 300 dias para ser inaugurado. Em reportagem da época foi enfatizado o superfaturamento de 39% identificado pelo controle na fiscalização desse hospital de campanha, Notícias do Planalto (2021).

Essas evidências demonstram que em Wuhan, face a urgência e complexidade da situação, as variáveis capacidade de atendimento da população e prazo foram preponderantes, sendo que no DF os dados indicam muito mais a intenção de mostrar que alguma coisa está sendo feita, do que propriamente o efetivo enfrentamento da emergência em saúde. Além disso, a atuação do controle parece ignorar a necessidade do equipamento social, enfatizando na fiscalização o superfaturamento. Tem-se, portanto, uma indicação de quais valores são importantes na implementação e controle da política face um problema complexo.

4.3 Avaliação da percepção dos conceitos e dimensões da complexidade na Controladoria Geral do Distrito Federal

Conforme delimitado na metodologia, a partir dos conceitos e dimensões da complexidade foram realizadas entrevistas com os Subcontroladores da CGDF com o objetivo de verificar como o trabalho do controle foi afetado pela pandemia, quais as possíveis mudanças metodológicas implementadas, limitações e aprendizagens frente à complexidade desse *wicked problem*. Para essas entrevistas foi seguido o roteiro previamente definido na metodologia e que se encontra no Apêndice A.

Procurou-se avaliar de acordo com as perspectivas teóricas atuais para análise de políticas públicas, segundo Almeida e Gomes (2019), os quatro conceitos que incorporam elementos próprios da teoria da complexidade e de sistemas complexos (emergência, equilíbrio dinâmico, co-evolução e adaptação) e também alguns elementos das dimensões da complexidade de Rogers (2005), (temporal, estrutural e limitações), e com base nesses conceitos e dimensões procuramos identificar no discurso dos entrevistados como esses elementos estavam presentes na política de enfrentamento à pandemia por parte do órgão.

Relacionamos abaixo alguns trechos das entrevistas e suas relações com esses conceitos:

4.3.1 Emergência/não linearidade

Esse conceito de não linearidade encontra-se bem ilustrado nos gráficos das curvas de contaminação e mortes (os picos e quedas) pela Covid 19 ao longo dos últimos dois anos (Figuras 1 a 3). Na fala dos entrevistados, os elementos (racionalidade limitada) e comportamentos dos sistemas complexos (que não podem ser previstos a partir do comportamento individual), Almeida e Gomes (2019, p. 19), também foi percebido e demonstram a emergência/não linearidade no que diz respeito a pandemia da Covid 19:

“(...) a **pandemia foi uma coisa que pegou todo mundo de surpresa**, a gente foi para casa achando que era uma coisa de uma semana em casa sem vir aqui e depois acabou se transformando em dois anos [...] **A gente não estava preparado [...] a pandemia impactou muito na nossa rotina de trabalho [...] (...) estamos em uma situação que não tem estabilidade, não é linear, é complexa** (Entrevistado 1) (**negrito nosso**)

“... foi um período muito difícil que nós passamos acredito que nós ainda não estamos livres (...) (recentemente) o governador desobrigou o uso de máscaras em locais públicos e privados, nós temos a revogação dessa medida, **mas nós ainda continuamos nos preocupando e passando isso** (o uso das máscaras) **para todo nosso efetivo de servidores** (...) tivemos inúmeras dificuldades por conta disso (pandemia) tivemos que suspender, por um tempo, prazos processuais e prescricionais (...) Isso ocorreu tanto em nível federal quanto em nível distrital e em diversos outros estados, e aqui não foi diferente...” (...)” (Entrevistado 2) (**negrito nosso**)

“(...) a pandemia pegou todos de surpresa” ...” (Entrevistado 3)

“(...) então **fomos pegos de surpresa** com aquele decreto de março de 2020 primeiro decreto aqui do DF fechando as atividades (...) A Europa está com uma nova onda agora que tende a chegar aqui...” ...” (Entrevistado 4) (**negrito nosso**)

Frases como: “ *a pandemia pegou todo mundo de surpresa*” e “*a gente não estava preparado*” denotam a imprevisibilidade percebida pelos entrevistados, e, durante as entrevistas, também foi observado o sentimento de medo diante dessa imprevisibilidade que a pandemia representa, bem como o impacto na saúde mental e na produtividade que mostram o descontrole causado pelo problema. Todos esses elementos e comportamentos relacionam-se ao conceito de emergência/não linearidade de sistemas complexos apontados por Almeida e Gomes (2019).

(...) a pandemia de um modo global **causou impacto individual nas pessoas que perderam familiares** (...) o próprio *lock-down* que é fundamental, mas que traz **consequências a níveis até de saúde mental** a gente sabe disso talvez isso tenha **impactado na produtividade** (...) (Entrevistado 5) (**negrito nosso**)

(...) muita coisa não cicatrizou e **muita gente tem receio de voltar ainda para o presencial não está totalmente tranquilo com a pandemia** muita gente

teve perda na família e a gente inclusive teve perda mesmo de servidores aqui pra covid então assim **com certeza abala e abala bastante a instituição (...)** (Entrevistado 6) (**negrito nosso**)

4.3.2 Equilíbrio dinâmico

Segundo Almeida e Gomes (2019), o fato de que os agentes interajam entre si e com o ambiente em que se encontram inseridos (sistema sujeito à influências ambientais) é um dos elementos dos sistemas complexos e, o fato de que não há necessariamente equilíbrio e sim um processo dinâmico de mudança constante com possíveis períodos mais estáveis define o comportamento desses sistemas. Tanto esse elemento como o comportamento relacionam-se ao conceito de equilíbrio dinâmico que também pode ser identificado nas entrevistas:

(...) antes da pandemia a gente não estava preocupado era tudo no mesmo ritmo ali então quando veio a pandemia e a gente teve que fazer a adaptação a pessoa tem que alterar muito a rotina dela, algumas pessoas têm muita dificuldade com isso e outras nem tanto então eu acho que é como que cada um assimila esse equilíbrio de **ter que ir se adaptando a realidade do momento.**(...) então eu acho que no geral é difícil é uma coisa que **se não fosse a pandemia a gente não teria vivenciado essa problematização dessa instabilidade desse equilíbrio que deve existir mas hoje é uma coisa que temos que pensar e que deve estar na nossa gestão de riscos por exemplo** o que fazer se eu tenho aí um outro fato que possa impactar grandemente o nosso trabalho e assim como ser humano eu acho que todo mundo vai aprendendo porque se a gente já passou por aquela situação e estamos aqui hoje estamos fazendo nosso trabalho então **é possível agente absorver isso da próxima vez**(...).Tem muitas situações tirando uns trabalhos específicos assim **eu acho que a gente ainda não consegue substituir uma reunião presencial** não vai gerar um mesmo resultado não vai gerar um mesmo alinhamento na comunicação, **qualidade de comunicação do que uma reunião presencial.** Então assim essa evolução continua. É assim, estávamos em um nível, fomos para um patamar 100% digital já descemos um pouco, mas ainda muito digital, mas isso ainda tende a se estabilizar eu acho em ponto um pouco mais abaixo um pouco mais parecido com aquelas situações de auditorias que era antes (...)então **cada setor vai chegar ali no seu equilíbrio ali pra situação de momento** mas a gente não está nesse nível não (Entrevistado 6) (**negrito nosso**)

Nessas falas é possível observar que os entrevistados percebem a instabilidade e a necessidade de se buscar um novo ponto de equilíbrio, uma adaptação à instabilidade provocada pela pandemia da Covid e que esse novo ponto de equilíbrio não ocorre de uma hora para outra, mas é um processo que precisa ser construído.

4.3.3 Adaptação

É uma característica marcante dos sistemas complexos, e os entrevistados foram unânimes em reconhecer que a Covid 19 levou os servidores, e o órgão como um todo, a um aprendizado e adaptação para esse novo cenário que se impôs. No caso da CGDF esse aprendizado envolveu uma maior utilização dos

recursos de TI, a necessidade de se dar mais atenção para a saúde dos servidores, principalmente à saúde mental.

Almeida e Gomes (2019) ao discorrerem sobre esse conceito de adaptação dizem que “... *conforme eles interagem com o meio ambiente, “aprendem” com a experiência e com o resultado se adaptam...*” e que a interação e o aprendizado dos agentes acontecem por meio de um processo que envolve descobertas, escolhas e ação : “... **Em suma, a adaptação é a característica que permite os sistemas se ajustarem às contingências ...** “. Portanto, esse conceito pode ser verificado nas falas dos entrevistados.

(...) então as pessoas procuraram se adaptar o máximo que elas puderam a essas instabilidades (...) acho que isso gerou um grau de ansiedade em todo mundo por conta dessa incerteza, mas uma coisa boa que veio de tudo isso agente poder constatar que o teletrabalho funciona no serviço público(...) **levou num certo tempo mesmo para a gente se adaptar a um novo estilo de trabalho** (Entrevistado 2) (**negrito nosso**)

(...) eu digo assim, nós ainda estamos aprendendo, em relação ao covid eu acho que talvez ele seja saturado daqui a uns quatro cinco anos é minha suspeita, não é por agora, agora nós estamos no meio do aprendizado, é o que eu vejo. Mas o que eu percebi, daqui dessa cadeira o que eu tenho percebido. No começo nos falamos, nós temos que instituir o teletrabalho e o trabalho vem para inovar o serviço público (...) então a primeira coisa foi o teletrabalho a outra foi o acompanhamento dos projetos por ferramentas digitais que antes a gente não usava e hoje a gente acha sensacional (como o TRELLO) para acompanhamento de todas as ações, projetos, a gente usa o CANVAS para fazer alguns trabalhos de vídeo para passar para a sociedade, coisa que a gente não usava antes. Era tudo no papel e planilhas e hoje a gente está trabalhando no TRELLO porque você tem uma ação e a pessoa está em casa já recebe e já me dá um retorno ai mando arquivo então foi fantástico a descoberta dessas ferramentas de acompanhamento de projetos das nossas ações. Mudou nossa rotina de acompanhamento (...) (Entrevistado 1)

(,,) eu acho que como aprendizado tem a questão da flexibilidade e a importância de a gente ter mais essa visão de ser mais flexível de entender um pouco mais a situação do servidor e ai a gente viu que isso deu um retorno positivo na produção, na entrega daquele servidor um pouco mais de atenção à saúde mental do servidor e no dia a dia isso passa batido e com a COVID agente teve situações que a gente teve que parar e ver não tá bem e a gente tem que entender esse período e ai a gente começou a prestar mais atenção a questão da saúde mental e como ele é importante para pessoa, para o rendimento e pra própria entrega(...) Entrevistado 2)

Houve um aumento na quantidade de trabalhos realizados por conta do uso mais intenso dos recursos de Tecnologia da Informação, mas em contrapartida, houve também alguma perda de qualidade principalmente nos trabalhos de auditoria que exigem ações e reuniões *in loco*:

(...) todos os recursos tecnológicos disponibilizados aos servidores da controladoria permitiram que as atividades fossem realizadas como se eles aqui estivessem, mas a nossa grande preocupação também foi o lado humano com a qualidade de vida e o estar trabalhando no conforto de casa levou a um aumento na felicidade das pessoas (...) (Entrevistado 4)

(...) nesse processo de adaptação agente aprendeu algumas coisas e a gente descobriu algumas coisas que a gente achava não ser possível antes. (...) então houve um avanço tão grande e tão rápido (no uso) dessas ferramentas de tecnologia que a gente percebeu que para algumas atividades o colega podia ficar em casa em qualquer lugar e até morando em outras cidades e desempenhando bem e até melhor que no presencial, então assim tem vantagens e desvantagens nessa forma adaptativa uma vantagem é que uma pessoa de repente em casa consegue ficar mais concentrado sem interferências numa sala grande mas por outro lado ele perde a possibilidade de estar ali compartilhando informações e experiências que poderiam agregar o conhecimento também . (...) o trabalho remoto que antes era visto pela administração mais como um benefício ao servidor hoje é também visto como um benefício para a administração porque pode ter um gasto menor aqui e o servidor continuar produzindo da mesma maneira. (...) o que a gente percebeu foi que a produtividade foi boa se a gente for ver em termos quantitativos agente até conseguiu superar a média dos anos anteriores agora **é difícil falar em termos de qualidade dos trabalhos** isso ai **eu acho que com certeza teve uma perda** porque é inerente que o trabalho de auditoria envolve diálogo, envolve conversa envolve uma comunicação boa **e por mais que as ferramentas de comunicação on-line e videoconferências sejam boas e respondam e resolvam uma parte do problema não é a mesma coisa** você tem cortes ali, você não tá vendo a pessoa então você não consegue perceber uma expressões, é limitado, eu acho que não é ideal **para o trabalho de auditoria esse trabalho totalmente à distância e a comunicação de uma certa maneira ficou prejudicada sim** (Entrevistado 6) **(negrito nosso)**

Outro grande ganho de aprendizado que a pandemia trouxe foi levar a uma reflexão sobre os reais valores da vida e da família, a valorização da vida como o bem maior e a valorização do convívio com os familiares. A respeito disso, vale a pena lermos a reflexão do Entrevistado 6, que também foi expressada por outros entrevistados, e que está relacionada ao conceito de adaptação aos *wicked problems* como é o caso da pandemia de COVID 19.

(...) por outro lado, houve uma percepção geral e ai não falando de trabalho de que **as pessoas precisam viver melhor porque o amanhã a gente não sabe**. Então pessoas que eram envolvidas apenas com trabalho, que focavam muito na carreira começaram a pensar isso: poxa pode ser que meu pai não esteja mais aqui, ou meus filhos estão crescendo e eu não estou vendo eles crescerem porque eu estou aqui só enfiado no trabalho então eu acho que **gerou também um necessidade individual de aproveitar mais a vida** e isso em algum momento eu acho que **depois que a gente volta para uma situação, digo, de “normalidade” as pessoas tem uma tendência de não querer perder essa oportunidade e viver mais a vida** e de viver outra coisa que não seja só o trabalho e eu acho que esse é um desafio que a gente ainda não enfrentou totalmente porque a gente ainda está num momento de transição. Mas **a gente percebe que as expectativas das pessoas com suas satisfações individuais eu acho que aumentaram porque não tem mais aquela coisa assim no dia que eu me aposentar vou aproveitar a vida** eu vou ficar tranquilo eu vou viajar. Mas não, eu vou aproveitar hoje meu amigo, **porque amanhã pode não ter mais planeta terra pra mim pode não ter mais população posso não conseguir mais viajar posso estar entredado** então eu acho que isso é uma coisa que a gente não assimilou ainda perfeitamente e não posso afirmar assim como é que a gente vai ter que lidar com isso daqui pra frente. (...) (Entrevistado 6) **(negrito nosso)**

4.3.4 Co-evolução

O conceito de co-evolução que é consequência da adaptação e do aprendizado dos sistemas complexos significa que o sistema não atinge um estado de equilíbrio mas que continua a evoluir. Segundo Almeida e Gomes (2019) : “... *evolução aqui deve ser entendida a partir da **noção de irreversibilidade em um sistema complexo**, isto é, a evolução não implica progresso, mas simplesmente que o sistema não pode voltar ao seu estado anterior...*”, esse conceito também foi evidenciado na fala dos entrevistados principalmente quando relataram as mudanças na forma de trabalho presencial para um uso mais intensivo do teletrabalho e de tecnologias da informação:

(...) nós já trabalhávamos com teletrabalho e dizer que o teletrabalho veio a partir do Covid não foi. Mas **hoje eu não consigo visualizar mais, por exemplo, um retrocesso, a minha equipe como era em 2019**. Essa equipe hoje ela trabalha de uma forma que não vou ver os 26 servidores de uma sala todos nessa sala a menos que eu os convoque em um dia aleatório e eu vou achar isso normal. **É nosso novo normal**, porque antes. Uma sala só quatro servidores o chefe perguntaria porque ninguém está trabalhando? **Hoje você pensa o contrário. Se não estão aqui estão trabalhando. Então eu acho que sim, é uma evolução, a gente não volta mais e temos muito a aprender com essa mudança ainda (...)** (Entrevistado 1) (**negrito nosso**)

(...)uma coisa que mudou muito foi a questão do teletrabalho. Antes a gente achava que para os servidores produzirem eles teriam que estar aqui. Hoje a gente vê que não. Tem como fazer o serviço em casa. Então grande parte da nossa equipe está em teletrabalho hoje (...) então a primeira coisa foi o teletrabalho a outra foi o acompanhamento dos projetos por ferramentas digitais que antes agente não usava(...) (Entrevistado 2)

(...)E a grande evolução foi na forma de trabalhar remotamente e que veio para ficar (...) (Entrevistado 3)

(...) de um modo geral falando eu entendo que a obrigatoriedade da tecnologia durante o período pandêmico ela trouxe uma evolução que não tem como voltar mesmo então ela assim eu vejo que houve uma melhoria no sentido de alinharmos o que realmente precisa ser uma reunião presencial e o que dá pra ser por Zoom ou basta ser um e-mail eu acho que isso foi uma evolução e eu vejo com pontos positivos e com alguns fatores negativos envolvidos mas com positividade a gente ganha, ganha em tempo ganha em produtividade em deslocamentos uma série de benefícios que eu vejo (...) (Entrevistado 5)

Todos os entrevistados pontuaram a importância que o teletrabalho assumiu durante o período de pandemia. Não porque ele não existisse antes, mas porque seu uso foi potencializado e passou a ser visto pela administração não apenas como um tipo de “benefício” para o servidor, mas também como um “benefício” econômico para a própria administração e segundo um dos entrevistados, com menos circulação de carros e menos poluição até o planeta ganha com isso. Portanto, se considerarmos que o uso intensivo das ferramentas digitais, vídeo conferências e do *home office*, vieram para ficar por conta da Covid 19, então isso exemplifica e

corroborar o conceito de co-evolução como uma das consequências dos sistemas complexos identificado por Almeida e Gomes (2019).

(...) então todos aqueles paradigmas que nós tínhamos antes da pandemia eles vão ser quebrados e não vão ser recriados a forma de trabalho não vai ser igual ao que estava na pandemia totalmente virtual, mas não vai ser como era antes que a gente achava que tudo a gente teria que fazer de forma presencial, em grandes grupos vindo aqui presencialmente para o local. Então abriu a cabeça de todos (...) então assim essa evolução continua (...) **então o que a gente vê hoje é que essa questão do trabalho remoto que antes era visto pela administração mais como um benefício ao servidor ela hoje é também vista como um benefício para a administração** porque pode ter um gasto menor aqui e o servidor continuar produzindo da mesma maneira (...) (Entrevistado 6) **(negrito nosso)**

(...) então a maior mudança né eu digo evolução para melhoria foi essa possibilidade de pegar as atividades de forma remota em casa com **mais qualidade de vida menos estresse no trânsito gerando economia para o servidor, mas também para o planeta com menos poluição, menos consumo de gasolina** (...) (Entrevistado 4) **(negrito nosso)**

4.3.5 Dimensões da complexidade

A dimensão estrutural relacionada às parcerias horizontais e verticais foram mencionadas quando os entrevistados se referiram a intensificação de trocas de informações nas Subcontroladorias da CGDF e que, por conta da Covid 19, foram expandidas para outros órgãos, por meio das reuniões *on-line*. Foram citados, por exemplo, parcerias com a Controladorias Geral da União, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal, Procuradoria Geral do Distrito Federal, as Entidades e Órgãos do Governo do Distrito Federal, dentre outros:

(...) então houve uma troca de informações maior. As nossas secretarias, as vezes tinha um servidor lá que não poderia vir presencialmente, mas disponibilizando por meio de uma plataforma *on line* ele conseguia ter acesso as essas informações valiosas para ele, então encurtou a distância e nossa parceria com a CGU e eu poderia elencar até com a Polícia Civil outros órgãos de controle TCDF que a gente fala muito. Agente fala muito com a PGDF também, assim as relações ficaram mais rápidas. (...) (Entrevistado 1)

(...)foi criado um comitê estratégico da COVID então a Casa Civil também entrou nesse comitê, então a Casa Civil também foi parceira. A SECOM também foi parceira na divulgação desse Portal COVID ela colou banners em os sites para divulgar o Portal (Ex site do DODF), foi uma parceria grande e também com todos os órgãos por conta do cadastramento dos contratos foram feitas reuniões com todos os órgãos para treinar a utilizar o sistema e mostrar a importância dos dados estarem ali. Então foram várias parcerias. (...) (Entrevistado 2)

Como ponto positivo, os entrevistados mencionaram o importante apoio da área de Tecnologia da Informação. E como ponto negativo foi mencionado que os órgãos de controle poderiam ter atuado de forma mais integrada no enfrentamento da Covid 19 por meio da rede de controle existente.

(...)antes de tomadas de decisões por parte da saúde eles pediam a participação dos auditores, de alguém aqui da controladoria para tentar dar uma opinião para tentar chegar a um caminho (...) com os outros órgãos de controle agente já tinha instituído antes da pandemia **a rede de controle** que ai entrava o MPDFT, o TCDF mas eu digo que até durante a pandemia **isso não foi forte não foi uma coisa assim que a rede de controle teve uma atuação integrada de forma forte eu acho até que faltou essa integração** justamente pra gente pudesse ter mais conhecimento e a informação circular de forma mais ativa dos trabalhos pra gente saber o que cada um vai fazer como a gente vai se estruturar por rede mas é sempre complicado eu acho a ideia da rede uma coisa legal (...) (Entrevistado 6)

A dimensão temporal relacionada a objetivos de mudanças de longo prazo, mas com uma necessidade de resultados de curto prazo devido a necessidade de se atender a situação complexa e emergencial foi observada nas falas dos entrevistados como por exemplo:

(...) eu diria que os trabalhos seguiram seu fluxo, mas seguiram fluxos diferentes (...) **quando vinha uma denúncia relacionada a covid, pela importância da matéria, pela repercussão pública pela influência negativa que isso pode trazer para o próprio GDF, pelo cuidado com as pessoas, saúde, contaminação, era prioridade.** Por exemplo: nós tivemos casos em que determinado lugar a pessoa não foi vacinada corretamente o líquido não foi injetado na pessoa, essa é uma situação que nós priorizamos na análise, diversos foram os assuntos e ai vem compra de material para a Covid, contratações que talvez pudessem ter sido ocorrido um superfaturamento pessoas com problemas em locais que não estavam fazendo as medidas adequadas a higienização o distanciamento social, **todas as irregularidades que se tratavam do Covid foram prioridades de análises nesse momento.**(...) (Entrevistado 1) (**negrito nosso**)

Por outro lado, essa necessidade de se alterar programação de “longo prazo” para atender a uma situação emergencial provocada pela Covid 19 não foi vista como um problema, mas como uma condição inerente ao planejamento, que deve ser flexível, e às atividades próprias de auditoria, principalmente as inspeções e auditorias concomitantes que devem atender a situações especiais por meio de “forças tarefas” por exemplo:

(...) nós já trabalhávamos antes com a possibilidade de redirecionar o planejamento durante o exercício, mas com a pandemia isso ficou uma coisa mais aguda uma coisa mais pontual porque **a gente começou a fazer alguns trabalhos voltados para a covid e alguns previstos não puderam ser realizados.** Agente não tem nada que nos amarre àquela programação anual porque a gente sempre parte do pressuposto que eu estou deixando de fazer uma ação para fazer outra que irá me dar um resultado melhor **então partindo dessa premissa de que eu estou sempre adequando o planejamento para um resultado melhor agente não viu problema nesse conflito em alterar a programação** (...) (Entrevistado 6)

Quanto as limitações em termos de procedimentos exigidos, que é uma das dimensões colocadas por Rogers (2005) quando se aborda problemas complexos, foi evidenciada na dificuldade de execução dos trabalhos das subcontroladorias por medo de expor os servidores ao novo corona vírus, e mais especificamente nos

trabalhos externos de auditorias e inspeções. Em uma das falas um dos subcontroladores disse:

(...) nós tivemos limitações por exemplo se eu tenho lá um hospital de campanha e eu quero fazer uma auditoria na contratação desse hospital de Campanha só que a gente está no meio de uma pandemia nós auditores não estamos vacinados eu vou emitir uma ordem de serviço e exigir que ele vá presencialmente a um hospital de campanha expondo ele ao risco? Agente entendeu que não seria esse o caso. Então com certeza houve limitações no sentido de que alguns trabalhos que nós poderíamos ter um resultado melhor com atividades presenciais isso não foi determinado porque a gente também não quis expor os auditores a um risco de uma coisa que a gente não sabe se a pessoa pode morrer (...) (Entrevistado 6)

E ao se referir a situação de picos da doença no GDF reforçou dizendo:

(...) (não) vou botar o auditor dentro de um hospital que tem um monte de gente com Covid se não tem ninguém vacinado ainda e nem máscara boa eu tenho para oferecer para o meu auditor, máscara daquelas PFF2, 3M, N95, se eu não tenho máscara N95 dessa para dar e mesmo que eu tivesse quem me garante que com essa máscara ele vai estar completamente protegido? (...) (Entrevistado 6)

Outras limitações impostas pela pandemia também foram mencionadas como por exemplo na falta de equipamentos e na falta de habilidade de alguns servidores para usar as ferramentas de tecnologias da informação:

(...) agente disse: agora vocês vão fazer audiências por videoconferência. Os órgãos disseram: eu não vou fazer isso. Eu não tenho computador, eu não tenho vídeo eu não tenho servidor capacitado, eu não sei qual aplicativo usar. Eu não sei como converter isso a termo paro o SEI, pois é, então foram diversas barreiras que nós tivemos que quebrar e muitas delas a gente não conseguiu, muitas barreiras tecnológicas, eu diria tecnológicas em sua maioria que limitou o trabalho e também a força de trabalho que foi muito prejudicada ao longo do caminho. (...) (Entrevistado 1)

(...) as limitações aconteceram por conta de alguns não se adaptarem ao trabalho virtual limitações tecnológicas (necessidade de equipamentos adequados em casa) (...) (Entrevistado 3)

As dimensões de escopo (mudança organizacional catalítica pretendida difícil de identificar); múltiplas partes interessadas com diferentes perspectivas; diferentes teorias de mudança evidentes em projetos e também dentro de projetos e desigualdades em saúde, com causas múltiplas e contestadas, citadas por Rogers (2005), não foram possíveis de serem avaliadas constituindo, portanto, uma das limitações dessa pesquisa de campo.

Com base nas respostas foi criado o seguinte quadro resumo em que selecionamos uma das falas dos entrevistados, o conceito relacionado e uma análise resumida:

Quadro 17 – Resumo dos conceitos e dimensões evidenciados nas entrevistas

CONCEITO	Principais falas relacionadas ao conceito de complexidade e <i>wicked problem</i> representado pela pandemia de Covid 19	ANÁLISE
(1) Emergência/não linearidade	“(…) a pandemia foi uma coisa que pegou todo mundo de surpresa , a gente foi para casa achando que era uma coisa de uma semana em casa sem vir aqui e depois acabou se transformando em dois anos [...] A gente não estava preparado [...] a pandemia impactou muito na nossa rotina de trabalho [...] ” (Entrevistado 1) (negrito nosso)	Além da não linearidade ilustrada pelas curvas de mortes causadas pela Covid 19, essa fala demonstra a emergência que pegou a todos de surpresa, evidenciando a falta de preparação para lidar com uma situação emergencial que causa grande impacto na rotina de trabalho.
(2) Equilíbrio dinâmico	(…) é assim, estávamos em um nível, fomos para um patamar 100% digital já descemos um pouco, mas ainda muito digital, mas isso ainda tende a se estabilizar eu acho em ponto um pouco mais abaixo um pouco mais parecido com aquelas situações de auditorias que era antes (...)então cada setor vai chegar ali no seu equilíbrio ali pra situação de momento mas a gente não está nesse nível não (Entrevistado 6) (negrito nosso)	O novo patamar de trabalho remoto causado pelo advento da Covid 19 e que pode inclusive mudar com o passar do tempo representa esse equilíbrio dinâmico próprio dos sistemas complexos.
(3) Adaptação	(…) então as pessoas procuraram se adaptar o máximo que elas puderam a essas instabilidades (...) acho que isso gerou um grau de ansiedade em todo mundo por conta dessa incerteza, mas uma coisa boa que veio de tudo isso a gente poder constatar que o teletrabalho funciona no serviço público(...) levou num certo tempo mesmo para a gente se adaptar a um novo estilo de trabalho (Entrevistado 2) (negrito nosso)	A fala do entrevistado mostra a necessidade de adaptação a uma nova forma de trabalho causada pelo <i>wicked problem</i> da covid 19 que também caracteriza um sistema complexo.
(4) Co-evolução	(…) então todos aqueles paradigmas que nós tínhamos antes da pandemia eles vão ser quebrados e não vão ser recriados a forma de trabalho não vai ser igual ao que estava na pandemia totalmente virtual, mas não vai ser como era antes que a gente achava que tudo a gente teria que fazer de forma presencial, em grandes grupos vindo aqui presencialmente para o local. Então abriu a cabeça de todos (...) então assim essa evolução continua (...) então o que a gente vê hoje é que essa questão do trabalho remoto que antes era visto pela administração mais como um benefício ao servidor ela hoje é também vista como um benefício para a administração porque pode ter um gasto menor aqui e o servidor continuar produzindo da mesma maneira (...) (Entrevistado 6) (negrito nosso)	A se referir ao home office e a nova forma de trabalho que antes era vista como um “benefício” para o servidor e hoje é vista como um “benefício” para a administração, mostra que houve uma co-evolução quanto a forma de trabalho causada pela pandemia da Covid 19.
DIMENSÃO ANALISADA	Principais falas relacionadas à dimensão da complexidade e <i>wicked problem</i> representado pela pandemia de Covid 19	ANÁLISE
(1) estrutural, relacionada às parcerias horizontais e verticais.	(…) então houve uma troca de informações maior. As nossas secretarias, as vezes tinha um servidor lá que não poderia vir presencialmente, mas disponibilizando por meio de uma plataforma <i>on line</i> ele conseguia ter acesso as essas informações valiosas para ele, então encurtou a distância e nossa parceria com a CGU e eu poderia elencar até com a Polícia Civil outros órgãos de controle TCDF que a gente fala muito. Agente fala muito com a PGDF também, assim as relações ficaram mais rápidas. (...) (Entrevistado 1)	Percebe-se nessa fala em particular, a intensificação da troca de informações e parcerias entre os órgãos. Entretanto, as outras falas ao longo da pesquisa também citam outros órgãos tanto internos a CGDF quanto externos que intensificaram essas parcerias horizontais e verticais
(2) temporal, objetivo de mudanças de longo prazo, mas com uma necessidade de resultados de curto prazo.	(…)eu diria que os trabalhos seguiram seu fluxo, mas seguiram fluxos diferentes (...) quando vinha uma denúncia relacionada a covid, pela importância da matéria, pela repercussão pública pela influência negativa que isso pode trazer para o próprio GDF, pelo cuidado com as pessoas, saúde, contaminação, era prioridade . Por exemplo: nós tivemos casos em que determinado lugar a pessoa não foi vacinada corretamente o líquido não foi injetado na pessoa, essa é uma situação que nós priorizamos na análise, diversos foram os assuntos e ai vem compra de material para a Covid, contratações que talvez pudessem ter sido ocorrido um superfaturamento pessoas com problemas em locais que não estavam fazendo as medidas adequadas a higienização o	Na fala do entrevistado vemos que essa dimensão temporal foi alterada em função de se priorizar eventos relacionados com à pandemia da Covid 19

	distanciamento social, todas as irregularidades que se tratavam do Covid foram prioridades de análises nesse momento. (...) (Entrevistado 1) (negrito nosso)	
(3) limitações em termos de procedimentos exigidos.	(...) nós tivemos limitações por exemplo se eu tenho lá um hospital de campanha e eu quero fazer uma auditoria na contratação desse hospital de Campanha só que a gente está no meio de uma pandemia nós auditores não estamos vacinados eu vou emitir uma ordem de serviço e exigir que ele vá presencialmente a um hospital de campanha expondo ele ao risco? Agente entendeu que não seria esse o caso. Então com certeza houve limitações no sentido de que alguns trabalhos que nós poderíamos ter um resultado melhor com atividades presenciais isso não foi determinado porque a gente também não quis expor os auditores a um risco de uma coisa que a gente não sabe se a pessoa pode morrer (...) (Entrevistado 6)	Limitação da auditoria em não poder fazer visitas <i>in loco</i> durante o pico das infecções causadas pelo coronavírus. Mas também algumas limitações tecnológicas foram citadas ao longo da pesquisa.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados emergentes nas falas dos entrevistados

De acordo com essas entrevistas, e com base nos conceitos e dimensões da Teoria da Complexidade e de Sistemas Complexos podemos dizer que as ações e resultados dos trabalhos da Controladoria Geral do Distrito Federal foram afetados pela pandemia nos seguintes aspectos: (1) a imprevisibilidade da pandemia afetou o planejamento dos trabalhos; (2) o medo de contaminação em relação a si próprio e aos seus familiares trouxe insegurança e problemas psicológicos para os servidores (3) transtornos causados pela necessidade de uma rápida adaptação, sem uma estrutura previamente preparada e adequada para um modelo de trabalho remoto nas suas casas; (4) dificuldades encontrada por alguns servidores na utilização de novos recursos de Tecnologia da Informação para o trabalho remoto.

Com relação aos resultados dos trabalhos da CGDF, o uso intensivo das ferramentas de TI e o teletrabalho possibilitaram um aumento quantitativo dos trabalhos de uma forma geral, mas também foi identificado nas falas dos entrevistados que a qualidade pode ter sido prejudicada principalmente nas atividades de auditorias e inspeções que exigem a presença física dos auditores.

4.4 Mudanças metodológicas e aprendizado

Quanto às mudanças metodológicas implementadas diante da complexidade da epidemia de Covid 19, aqui caracterizada como um *wicked problem*, não foram identificadas inovações diante dessa nova realidade, mas um uso maior de recursos já existentes ou na utilização de tecnologias já disponíveis, mas que não estavam sendo utilizadas:

(...) então a primeira coisa foi o teletrabalho a outra foi o acompanhamento dos projetos por ferramentas digitais que antes a gente não usava e hoje a gente acha sensacional (como o TRELLO) para acompanhamento de todas as ações, projetos, a gente usa o CANVAS para fazer alguns trabalhos de vídeo para passar para a sociedade, coisa que a gente não usava antes. Era tudo no papel e planilhas e hoje a gente está trabalhando no TRELLO porque você tem uma ação e a pessoa está em casa já recebe e já me dá um retorno ai mando arquivo então foi fantástico a descoberta dessas ferramentas de acompanhamento de projetos das nossas ações. Mudou nossa rotina de acompanhamento (...) (Entrevistado 1)

Além disso, muitas atividades que eram feitas apenas na sede da Controladoria Geral passaram ser feitas no modelo de *home office*, utilizando-se mais intensamente as ferramentas de tecnologia da informação (teletrabalho).

O aprendizado foi percebido de várias formas nas falas dos entrevistados: (1) consciência de que um *wicked problem* como a pandemia pode acontecer a qualquer momento, e para isso devemos estar mais atentos e preparados; (2) A constatação de que o teletrabalho não é um “benefício” apenas para os servidores, mas também um “benefício” econômico para a administração pública (3) O teletrabalho melhora a qualidade de vida e pode reduzir a poluição das cidades por meio da diminuição na circulação de veículos, com ganhos para o meio ambiente; (4) a constatação de que temos que dar maior atenção à saúde mental dos servidores; (5) despertada a necessidade de uma maior valorização da família e das pessoas queridas por conta das perdas familiares e de amigos na pandemia; (6) não adiar planos para aproveitar a vida pois o amanhã poderá não existir.

5 Considerações finais

Nos trabalhos desenvolvidos na pesquisa de campo, com a finalidade de atender ao objetivo específico 1, procurou-se primeiramente estabelecer a relação entre o conceito de *wicked problem* e a pandemia da Covid 19 com base nas características descritas por Rittel-Webber (1973) e por Manhães et al (2014).

Em seguida, foi feito um breve histórico do surgimento da pandemia e identificados diversos normativos (Leis, Decretos, Portarias, etc), publicados tanto pelo governo federal (de abrangência nacional) quanto pelo governo distrital (a nível local) que orientaram a atuação dos órgãos e entidades da administração pública distrital e em especial os órgãos de controle no enfrentamento da pandemia.

Para o objetivo específico 2, foram identificadas as ações dos órgãos de controle para o enfrentamento à COVID 19, nesses últimos dois anos (fev/2020 a fev/2022). As diversas atuações dos órgãos de controle estão detalhadas no Quadro 15, onde constam todos os instrumentos utilizados por esses órgãos. As ações dos órgãos de controle durante a pandemia foram pautadas pela ênfase em se atender a legalidade e a conformidade.

A criação de portais específicos relacionados à Covid 19 para a divulgação dos trabalhos dos órgãos de controle e das Secretarias de Estado

envolvidas, a disponibilização de vídeos institucionais (como no caso do MPDFT) e a criação de forças tarefas específicas, são exemplos das ações desses órgãos para enfrentar o problema.

Os portais criados pelos órgãos de controle, para a transparência ativa, não representaram uma mudança metodológica em função da pandemia, mas serviram para atender à Lei Federal de Acesso a Informação - LAI, Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Distrital Federal pela Lei nº 4.990/2012, em especial o artigo 5º que diz: “*art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, a ser franqueado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e clara, e em linguagem de fácil compreensão.*”.

Como não foi possível identificar o número de acessos a esses portais, também não foi possível avaliar em que medida essas informações disponibilizadas nos portais alcançaram o público alvo e, por conseguinte, ajudou no enfrentamento da COVID 19 no Distrito Federal.

Ao compararmos os Quadros 10 e 14, a Figura 6 e os Anexos 1 e 2 verificamos que houve sobreposições de ações dos órgãos de controle principalmente na fiscalização dos itens para os quais foram alocados maiores recursos públicos, a exemplo: nos Hospitais de Campanha, os Leitos de UTI's privados e nas aquisições de equipamentos e remédios. Isso pode apontar para a necessidade de uma maior integração do trabalho desses órgãos por meio de ações transversais e intersetoriais no sentido de se coordenar e compartilhar iniciativas, bem como somar esforços para uma melhor eficiência dos trabalhos de fiscalização.

Essa necessidade de integração efetiva desses órgãos também foi constatada na fala de um dos entrevistados:

*“(...) com os outros órgãos de controle, a gente já tinha instituído antes da pandemia a rede de controle que aí entrava o MPDFT, o TCDF mas eu digo que até **durante a pandemia isso não foi forte não foi uma coisa assim que a rede de controle teve uma atuação integrada de forma forte eu acho até que faltou essa integração(...)**” (Entrevistado 6)*

As avaliações baseadas nas dimensões de desempenho (eficácia, eficiência e efetividade) seguiram as mesmas metodologias e técnicas de trabalho empregadas em situações de normalidade. Quanto a isso, talvez seja necessário se acrescentar novas dimensões de análises por parte dos órgãos de controle quando se lida com um contexto de *wicked problem*. O exemplo da construção do Hospital de Whuan na China citado no item 4.2.4 ilustra isso. Nesses contextos, a rapidez no enfrentamento do *wicked problem* e a garantia dos direitos e dos valores sociais ~~de~~ devem se sobressair em detrimento dos valores puramente economicistas.

As dimensões de desempenho, segundo Cruz e Daroit (2021) “*podem estar deslocados da necessidade de cidadania ou da relação de custo/benefício entre insumo e produto*” e a efetividade deve “...*assumir caráter público de uma avaliação que extrapole esses aspectos economicistas e decisoriais...*” para que as ações públicas alcancem a resolução, com qualidade, dessas necessidades.

Como o maior objetivo das políticas públicas é atender ao interesse público, a incorporação de novos conceitos e dimensões nos trabalhos dos órgãos de controle que contemplem, por exemplo, a análise da transversalidade, da intersectorialidade, e da interseccionalidade podem contribuir para uma fiscalização mais contextualizada e que se aproxime da multidimensionalidade e da complexidade do problema público.

Nos itens 4.2.4 e 4.3 e respectivos subitens, dessa pesquisa, procurou-se responder ao objetivo específico 3, por meio das entrevistas, de como as ações e os resultados do trabalho da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF foram afetados pela pandemia da Covid 19. As respostas para essa questão é que a pandemia afetou: (1) no planejamento dos trabalhos; (2) trouxe insegurança e problemas psicológicos para os servidores (3) causou transtornos pela necessidade de uma rápida adaptação, sem uma estrutura previamente preparada e adequada, para um modelo de trabalho remoto nas casas; e (4) dificuldades de utilização de novos recursos de Tecnologia da Informação para o trabalho remoto.

Paradoxalmente, foi relatado pelos entrevistados que mesmo com os problemas causados pela pandemia, os resultados dos trabalhos das Subcontroladorias até aumentaram quantitativamente por conta do uso intensivo das ferramentas de TI e pela qualidade de vida proporcionada pelo *home office*. Entretanto, também foi identificado que houve prejuízo para qualidade dos trabalhos, principalmente nas auditorias e inspeções que exigem a presença física dos auditores.

O aprendizado com a pandemia foi percebida de forma tanto subjetiva quanto objetiva: (1) pelo entendimento de que um *wicked problem* pode acontecer a qualquer momento, e para isso é preciso estar mais atento e preparado; (2) na constatação de que o teletrabalho não é um “benefício” apenas para os servidores, mas também um “benefício” econômico para a administração pública (3) na confirmação de que o *home office* melhora a qualidade de vida e pode reduzir a poluição das cidades com a diminuição na circulação de veículos, com ganhos para o meio ambiente; (4) na conscientização de que temos que dar maior atenção à saúde mental dos servidores; (5) na valorização do convívio familiar e entre amigos,⁶⁵ pois

muitos sofreram perdas irreparáveis desses entes queridos durante a pandemia; (6) na percepção de que não devemos adiar planos e aproveitar a vida pois o amanhã poderá não existir.

Esses aprendizados que emergiram das falas dos entrevistados trouxeram reflexões que foram além das expectativas relacionadas aos conceitos e dimensões da complexidade propostos para essa pesquisa.

Quanto as mudanças metodológicas introduzidas para fiscalização em função dos *wicked problems* considera-se que não houve avanços significativos. Foram utilizados os mesmos instrumentos e técnicas de trabalho em situações normais e foram consideradas as mesmas dimensões de desempenho que são utilizadas em situações sem pandemia. Portanto, de uma forma geral as metodologias utilizadas foram as mesmas, sem uma mudança de paradigma que contemple problemas complexos e emergenciais (*wicked problems*), a exemplo da pandemia de Covid 19.

A importância que essa pesquisa pode significar está no fato de que ela oferece uma aplicação do conceito de *wicked problem* a uma crise sanitária de repercussão global, sem precedentes na história contemporânea, e, principalmente, na análise dessa crise sanitária sob a perspectiva dos conceitos e dimensões da teoria da complexidade e de sistemas complexos. Sempre atentando para o fato de que não existe uma receita pronta para lidar com a complexidade.

Quanto a isso, Morin (2009b) diz que “...o método da complexidade pede para pensarmos nos conceitos, sem nunca os dar por concluídos, para quebrarmos as esferas fechadas, para restabelecemos as articulações entre o que foi separado...” e dessa forma, tentamos compreender a multidimensionalidade e a totalidade. Portanto, com esse trabalho de pesquisa, espera-se contribuir para essa reflexão acerca da importância de considerarmos o paradigma da complexidade nos trabalhos dos órgãos de controle em uma situação complexa e com isso abrir novas possibilidades de atuação.

Os limites dessa pesquisa são muitos, dentre eles podemos citar: (1) a limitação do tempo em função da amplitude da abordagem teórica; (2) a impossibilidade de avaliar nas falas dos entrevistados todas as dimensões citadas por Rogers (2005); (3) na dificuldade de se obter o número de acessos dos cidadãos aos Portais criados pelos órgãos de controle; (4) na dificuldade de se encontrar pesquisas de políticas públicas que investigaram os conceitos e dimensões da complexidade

para servirem como referências bibliográficas para essa pesquisa; (5) nas limitações impostas pela própria pandemia de Covid 19 durante a residência em políticas públicas.

Como o paradigma da complexidade não tem uma metodologia específica nem uma proposta funcionalista, positivista e prescritiva própria do paradigma racionalista, mas tem um método que é ampliar as perspectivas de análise para além do paradigma da racionalidade, as sugestões de agendas de pesquisa futura a partir dessa pesquisa podem ser as seguintes: (1) investigar como as limitações impostas pela racionalidade instrumental na administração pública afeta a efetividade das políticas públicas nos contextos dos *wicked problems*.(2) como os aprendizados subjetivos e objetivos adquirido nesses últimos dois anos acerca da pandemia de Covid 19 podem ser utilizados para se repensar a forma de atuação da administração pública nesses contextos e (3) como incorporar, por meio de cursos e treinamentos o paradigma da complexidade, a transversalidade, a intersectorialidade e a interseccionalidade nas análises de auditorias de desempenho.

Sugerimos as seguintes recomendações: (1) incorporar nas metodologias de auditorias novas dimensões de análise que possibilitem contemplar conceitos e dimensões da complexidade que extrapolem a análise economicista, principalmente diante de *wicked problems*; (2) utilizar o aprendizado organizacional (objetivo e subjetivo),adquirido nesses últimos dois anos por conta da pandemia de Covid 19, para se repensar a forma de atuação da administração pública e dos órgãos de controle no sentido de valorização da qualidade de vida no trabalho e fora dele; (3) proporcionar cursos e treinamentos sobre o paradigma da complexidade, a transversalidade, a intersectorialidade e a interseccionalidade para o aprimoramento das análises de auditorias de desempenho; (4) criar mecanismos institucionais para uma efetiva integração dos Órgãos de Controle de modo a enfrentar os desafios da complexidade, da transversalidade, e da intersectorialidade em busca da eficácia, eficiência e efetividade nos trabalhos desses órgãos.

Referências

AGROSINO, M. **Etnografia e Observação Participante**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

ALMEIDA, Lia de Azevedo; GOMES, Ricardo Corrêa. **Perspectivas teóricas para a análise de políticas públicas: como lidam com a complexidade?** Administração Pública e Gestão Social, jan.-mar. 2019

BARNES, M., Matka, E., & Sullivan, H. (2003). **Evidence, Understanding and Complexity: Evaluation in Non-Linear Systems**. *Evaluation*, 9(3), 265-284, July 2003

BAUER, Martin. **Análise de conteúdo clássica: uma revisão**. In: BAUER, Martin; GASKELL, George. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

CASTRO, C. M. **Estrutura e apresentação de publicações científicas**. São Paulo: McGraw-Hill, 1976.

CRUZ, F, DAROIT, D. **Das dinâmicas transversais às múltiplas efetividades das interfaces socioestatais**. In: XI ENAPEGS, Maceió, 2021.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução Magda Lopes; consultoria, supervisão e revisão técnica desta edição Dirceu da Silva. 3 ed. – Porto Alegre: Artmed, 2010.

DESLANDES, S. F. A construção do projeto de pesquisa. In: MINAYO, M. C. (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 22^o edição. Petrópolis (RJ): Vozes, 1994.

DYE, T. R. **Understanding public policy**. 4^a ed. New Jersey, Prentice Hall, 1981.

_____. **Models of politics: some help in thinking about public policy In Understanding public policy**, New Jersey, Prentice Hall, 1972.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Abordagens teóricas no campo de política pública no Brasil e no exterior: do fato à complexidade**. Rev. Serv. Público Brasília 69, edição especial Repensando o Estado Brasileiro 53-84 dez 2018

_____. **Análise de políticas públicas no Brasil: de uma prática não nomeada à institucionalização do “campo de públicas”**. Rev. Adm. Pública — Rio de Janeiro 50(6):959-979, nov./dez. 2016

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

GILL, Rosalind. **Análise de discurso**. In: BAUER, Martin; GASKELL, George. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LUBELL, M. **Governing institutional complexity: The ecology of games framework**. Policy Studies Journal, 2013

MANHÃES, Maurício; VARVAKIS, Gregório; VANZIN, Tarcísio. **Como fazemos design? um olhar da transitoriedade do viver humano e do wicked-problem**. Razón y Palabra, v. 18, n. 88, 2014.

MARCONI, M., LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2006.

MORIN, Edgard. **Ciência com consciência**; tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. - Ed. revista e modificada pelo autor – 82ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2005 (a).

___ **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**; tradução Eloá Jacobina. - 8a ed. -Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.(b)

___ **O problema epistemológico da complexidade**. / Publicações Europa-América, 2002.

___ **From the concept of system to the paradigm of complexity**. *Journal of Social and Evolutionary Systems*, 15(4), 371-385, 1992

MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **A Análise das Políticas Públicas**; [traduzido por] Agemir Bavaresco, Alceu R. Ferraro. - Pelotas: Educat, 2002.156p

RAMACCIOTTI, Bárbara Lucchesi, BERNARDINO, Marjorie Cristina da Cruz. **Vertentes epistemológicas das políticas públicas: entre as análises descritiva e prescritiva**. Caderno de Pesquisa, São Paulo, v. 50, n. 175, p.56-76, jan/mar de 2020.

RITTEL, H. W. J.; WEBBER, M. M. **Dilemmas in a general theory of planning**. *Policy sciences*, v. 4, n. 2, p. 155–169. Springer. doi: 10.1007/BF01405730, 1973

ROGERS, Patricia J. **Using Programme Theory to Evaluate Complicated and Complex Aspects of Interventions**. SAGE Publications (Los Angeles, London, New Delhi and Singapore) DOI: 10.1177/1356389007084674 Vol 14(1): 29 – 48

SERRA, Albert. **Gestão transversal: expectativas e resultados IX Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**, Madrid, Espana, 2 - 5 Nov. 2004

SERVA, Maurício; DIAS, Taisa; ALPERSTEDT, Graziela D. **Paradigma da complexidade e teoria das organizações: uma reflexão epistemológica**. RAE-Revista de Administração de Empresas, v. 50, n. 3, 2010.

TAL, Fulano (a) de. Entrevistas 1 a 6. [fev. 2022]. Entrevistador: João Carlos Serra Macambyra. Brasília, 2022. arquivos .mp3 (246,6 min.). Parte das entrevistas encontram-se transcrita no corpo do texto desta monografia.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU, **Técnica de indicadores de desempenho para auditorias. Brasília/DF**, 2011.

Sites pesquisados

AGÊNCIA BRASÍLIA. <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/06/19/portal-da-transparencia-do-distrito-federal-bate-recorde-de-acessos/qcesso>, em fevereiro de 2022

CASA CIVIL, <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/junho/medidas-adotadas-pelo-governo-federal-no-combate-ao-coronavirus-19-de-junho#:~:text=O%20Aux%C3%ADlio%20Emergencial%2C%20criado%20pelo,%24%20600%20ou%20R%24%201.200>. acesso em fevereiro de 2022

CGDF: <https://www.cg.df.gov.br/a-controladoria-geral-do-distrito-federal/>, acesso em fevereiro de 2022

CORREIO BRASILIENSE. <https://www.correiobrasiliense.com.br/cidades/df/2021/08/4944707-hospital-de-campanha-de-ceilandia-teve-superfaturamento-de-rs-4-milhoes.html>. acesso em fev 2022

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO, https://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Boletim_Covid_686.pdf, acesso em fevereiro de 2022

FISCALIZA COVID, TCDF, <https://www2.tc.df.gov.br/covid/>, acesso em fevereiro de 2022

G1. <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/13/europa-e-o-novo-epicentro-da-epidemia-de-coronavirus-diz-oms.ghtml>, 2020a, acessado em fevereiro de 2022

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/02/03/construido-em-10-dias-hospital-recebe-seus-primeiros-pacientes-com-coronavirus-na-china.ghtml>, 2020b, acessado em fevereiro de 2022

JORNAL NACIONAL, <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/13/europa-e-o-novo-epicentro-da-pandemia-de-covid-19-diz-oms.ghtml>, acesso em janeiro de 2022

LEI ORGÂNICA DO TCDF: <https://www.tc.df.gov.br/ice5/Site5ice/Legislacao/Leis/LeiOrganicaTCDF.htm#:~:text=Art.,pr%C3%A9vio%2C%20nos%20termos%20do%20art>. acesso em fevereiro de 2022

NOTÍCIAS DO PLANALTO. <https://noticiasdoplanalto.com.br/hospital-de-campanha-de-ceilandia-df-e-inaugurado-com-atraso-de-10-meses/>, acesso em fevereiro de 2022

PORTAL MPDFT : <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/forca-tarefa-covid-19>, acesso em fevereiro de 2022

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO DF, <http://www.transparencia.df.gov.br/#/busca?q=covid>, acesso em fevereiro de 2022

SINJDF - SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DF - http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/df7959282a47489c9d1e521e451d48ed/Lei_6550_20_04_2020.html, acesso em fevereiro de 2022

SAÚDE DF , https://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Boletim_Covid_686.pdf , acesso em fevereiro de 2022

WORLDMETERS <https://www.worldometers.info/coronavirus/>, acessado em fevereiro de 2022

Apêndice

Apêndice A

Roteiro para as Entrevistas

I - Quanto aos conceitos/propriedades da complexidade

(Almeida e Gomes (2019) e Rogers (2005))

1.1 - A propriedade emergente da teoria da complexidade e dos sistemas complexos, explicam a não linearidade, a imprevisibilidade e impossibilidade de controle de um sistema complexo, uma vez que mudanças em um subsistema visando à mudança do todo podem não obter o resultado esperado, já que os outros componentes do sistema mudam para se adaptar à intervenção, além de outras mudanças no ambiente.

Q1 - Como o órgão considerou essa propriedade emergente dos sistemas complexos no enfrentamento da COVID 19 no Distrito Federal?

1.2 - O conceito de equilíbrio dinâmico é uma característica marcante da teoria da complexidade e dos sistemas complexos e uma visão coerente com a complexidade não deveria ver mudança e estabilidade como momentos distintos, e sim considerar que o sistema vive em constante mudança, em um equilíbrio dinâmico.

Q2 - Diante do enfrentamento da COVID 19 esse conceito de equilíbrio dinâmico foi de alguma forma considerado pelo Órgão (Ex. durante as variações da curva de infecção pela Covid)? De que forma?

1.3 – A adaptação é outra característica marcante da teoria da complexidade e dos sistemas complexos que indica que eles interagem com o meio ambiente e “aprendem” com a experiência e, como resultado, se adaptam a interação e o aprendizado dos agentes, por meio de um processo que envolve descoberta, escolhas e ação. Em suma, a adaptação é a característica que permite os sistemas se ajustarem às contingências

Q3 - Como os agentes e as ações desse órgão, diante da complexidade, se adaptaram, se ajustaram e geraram aprendizado para o enfrentamento dessa pandemia? É possível citar exemplos de adaptação, mudança e aprendizado?

1.4 - A co-evolução é decorrente da adaptação e está ligada ao fato de que o sistema não atinge um estado de equilíbrio, mas continua a evoluir; e evolução aqui deve ser entendida a partir da noção de irreversibilidade em um sistema complexo, isto é, a evolução não implica progresso, mas simplesmente que o sistema não pode voltar ao seu estado anterior, mudando sempre para estados que podem ou não ser considerados “melhores” pelos grupos que exercem influência sobre o sistema.

Q4 - É possível identificar evolução (irreversível) nas ações do Órgão como resultado do enfrentamento da pandemia da Covid 19? Exemplificar essas possíveis mudanças.

I - Quanto às dimensões da complexidade

1.5 – A dimensão estrutural está relacionada às parcerias horizontais e verticais.

Q5 - É possível identificar parcerias horizontais e verticais desse Órgão no enfrentamento da pandemia da Covid 19? Exemplificar essas possíveis parcerias.

1.6 – A dimensão temporal, diz respeito a objetivos de mudanças de longo prazo, mas com uma necessidade de resultados de curto prazo;

Q6 - É possível identificar essa dimensão temporal, relacionada a objetivos de longo prazo, mas com necessidade de resultados de curto prazo em função da complexidade do enfrentamento da pandemia da Covid 19 nesse Órgão? Exemplificar essas possíveis mudanças relacionadas a essa dimensão.

1.7 – A dimensão escopo, diz respeito a mudança organizacional catalítica pretendida difícil de identificar.

Q7 - É possível identificar essa dimensão de mudança catalítica em função da complexidade do enfrentamento da pandemia da Covid 19 nesse Órgão? Exemplificar essas possíveis mudanças relacionadas a essa dimensão.

1.8 – A dimensão de múltiplas partes interessadas com diferentes perspectivas.

Q8 – Foi identificado nesse órgão partes interessadas, que contribuíram ou não, no enfrentamento da pandemia da Covid 19? Exemplificar quais partes interessadas.

1.9 – A dimensão de diferentes teorias de mudança evidentes em projetos e também dentro de projetos.

Q9 – Foram identificadas diferentes teorias de mudanças em projetos, que contribuíram/interferiram nas ações desse Órgão relacionadas ao enfrentamento da pandemia da Covid 19? Exemplificar quais teorias de mudanças em projetos.

1.10 – A dimensão de limitações em termos de procedimentos exigidos.

Q10 – Foram identificadas limitações em termos de procedimentos, que interferiram nas ações desse Órgão, no enfrentamento da pandemia da Covid 19? Exemplificar quais limitações.

1.11 – A dimensão de desigualdades em saúde, com causas múltiplas e contestadas.

Q11 – Foram identificadas desigualdades em saúde, que impactaram nas ações desse Órgão, no enfrentamento da pandemia da Covid 19? Exemplificar quais desigualdades.

Anexos

Anexo 1- Lista de Recomendações da Força Tarefa do MPDFT - COVID 19.....	76
Anexo 2 - Notas Técnicas Força-Tarefa MPDFT - COVID 19 no DF.....	83
Anexo 3 - Lista de Ofícios Força-Tarefa MPDFT- COVID 19 no DF.....	84
Anexo 4 - Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020.....	86
Anexo 5 - Relação de vídeos Institucionais do MPDFT.....	91
Anexo 7 - Resolução 333 do TCDF.....	97
Anexo 8 - Lista de Fiscalizações do TCDF.....	100
Anexo 9 - Relatório de Auditoria nº 07/2020 – CGDF.....	132
Anexo 10 - Relatório de Auditoria nº 10/2020 – CGDF.....	187
Anexo 11 - Relatório de Auditoria nº 01/2021 – CGDF.....	212
Anexo 12 - Relatório de Inspeção nº 03/2020 – CGDF.....	237
Anexo 13 - Relatório de Inspeção nº 06/2020 – CGDF.....	278
Anexo 14 - Relatório de Inspeção nº 01/2021 – CGDF.....	324
Anexo 15 - Portaria 71/29020 – CGDF.....	357

Anexo 1- Lista de Recomendações da Força Tarefa do MPDFT - COVID 19

RECOMENDAÇÕES DA FORÇA TAREFA DO MPDFT - COVID 19	
1	<p>Recomendação nº 011/2021 - Força Tarefa/MPDFT - Recomenda ao Presidente da Concessionária Arena BSB, Senhor RICHARD DUBOIS, com o objetivo de minimizar os riscos de contaminação pelo novo coronavírus nos eventos a serem realizados no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, além da observância aos termos constantes dos decretos distritais e demais normas sanitárias vigentes, que adote as seguintes providências: a) oriente os torcedores, desde a chegada ao estádio, evitando-se aglomerações, com demarcação e organização de filas e outras medidas restritivas que impeçam a circulação desnecessária das pessoas nas imediações da arena; b) aferição de temperatura corporal, previamente à entrada de pessoas nas dependências do estádio, com a consequente inviabilização de entrada daqueles que apresentam estado febril, c) realize rigoroso controle de acesso ao estádio, em etapas, mediante a apresentação de documento de identificação e do ingresso, e especialmente do cartão de vacinação, comprovando a efetiva imunização através das duas doses, bem como a apresentação de teste com resultado negativo para a Covid-19, conforme estabelecido no Decreto nº 42.297, de 14 de julho de 2021; d) distribua o público entre os anéis superiores e inferiores, bem como instale gradis de proteção ou outra forma de contenção, objetivando a manutenção do distanciamento físico mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre os torcedores; e) impeça a permanência de pessoas nas dependências da arena, tanto em setores comuns como em áreas VIP, sem a utilização adequada de máscaras de proteção facial; f) reforce as medidas de limpeza e higienização de superfícies e demais áreas do estádio; g) aumente o quantitativo de brigadistas e demais funcionários responsáveis pela segurança privada, objetivando o cumprimento dos protocolos estabelecidos nos itens anteriores; h) comunique as orientações constantes da presente recomendação à entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e seus dirigentes, bem como à empresa responsável pela venda dos ingressos, visando a disseminação das informações ao público em geral.</p>
2	<p>Recomendação nº 008/2021 - Força Tarefa/MPDFT - Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Osnei Okumoto, ao Subsecretário de Atenção Integral à Saúde, Alexandre Garcia Barbosa, e à Diretora do Complexo Regulador do Distrito Federal, Joseane Gomes Fernandes Vasconcellos, as seguintes providências: (a) em razão da iminência do término do prazo do Contrato nº 104/2020 – SES/DF firmado com a Associação Saúde em Movimento (ASM), o Complexo Regulador do Distrital Federal (CRDF) deverá deixar de direcionar novos pacientes aos 200 (duzentos) leitos de suporte avançado e 70 (setenta) leitos de enfermaria atualmente administrados pela entidade, ressalvada a necessidade de continuidade do serviço para a preservação da saúde da população do Distrito Federal, devidamente documentada e informada ao Ministério Público; (b) os pacientes que atualmente se encontram internados nesses mesmos 200 (duzentos) leitos de suporte avançado e 70 (setenta) leitos de enfermaria deverão permanecer até a devida alta hospitalar, dada a complexidade e os riscos clínicos decorrentes do transporte sanitário de tais pacientes a outras unidades de saúde, incluídos os novos Hospitais de Campanha do Gama e do Autódromo; (c) realizem, nos termos da Cláusula 4.19.2 (“Ao final do contrato, os bens contemplados deverão ser doados pela CONTRATADA para SESDF e comporão o Patrimônio da SES/DF”) do ajuste, a patrimonialização de todos os bens e equipamentos utilizados pela contratada no Hospital de Campanha da Polícia Militar.</p>
3	<p>Recomendação nº 007/2021 - Força Tarefa/MPDFT - Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Osnei Okumoto, ao Subsecretário de Atenção Integral à Saúde (SAIS), Alexandre Garcia Barbosa, e aos executores Guilherme Augusto Guerra Avelar, Rodrigo de Carvalho Ribeiro e Estevão Sousa Diniz, as seguintes providências: (a) Realizem o rigoroso acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato no 043380/2021 – SES/DF, encaminhando ao Ministério Público os relatórios de conferência dos equipamentos médico-hospitalares e a ativação de leitos, bem como de monitoramento dos serviços prestados pela empresa Mediall Brasil S/A nas dependências do Hospital de Campanha instalado no Estádio Bezerrão, no Gama/DF; (b) Realizem a rigorosa conferência da habilitação técnica de todos os profissionais a serviço da Mediall Brasil S/A no Hospital de Campanha do Estádio Bezerrão, no Gama/DF, junto aos respectivos Conselhos Regionais, providenciando as medidas necessárias para a substituição pela empresa daqueles que não atendam às normas da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como o envio da relação ao Ministério Público; (c) Informem a titulação do responsável técnico e dos(as) médicos(as) rotineiros/diaristas; (d) Realizem as glosas devidas quando constatada a insuficiência de equipamentos médico-hospitalares a serem fornecidos pela empresa Mediall Brasil para o Hospital de Campanha do Estádio Bezerrão, no Gama/DF, tomando as providências necessárias para o bloqueio de leitos e a indisponibilidade na Sala de Situação; (e) Realizem as glosas devidas quando constatada a insuficiência ou imperícia dos profissionais de saúde contratados pela empresa Mediall Brasil para atuarem no Hospital de Campanha do Estádio Bezerrão, no Gama/DF, tomando as providências necessárias para o bloqueio de leitos e a indisponibilidade na Sala de Situação; (f) Realizem as glosas devidas quando constatada a inoportunidade da oferta dos diversos serviços contratados (limpeza, segurança, hotelaria, lavanderia, gases medicinais, apoio diagnóstico, alimentação, esterilização e outros) por parte da empresa Mediall Brasil no Hospital de Campanha do Estádio Bezerrão, no Gama/DF; (g) Realizem as glosas devidas quando houver atrasos ou recusas injustificados no recebimento de pacientes acometidos de Covid-19 por parte da empresa Mediall Brasil no Hospital de Campanha do Estádio Bezerrão, no Gama/DF, conforme definido contratualmente, informando imediatamente tais condutas ao Ministério Público; (h) Mantenham o controle semanal do consumo e estoque dos</p>

	<p>medicamentos, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados para o pleno funcionamento dos leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP) instalados, e, em caso de comprometimento do estoque ou desabastecimento, promovam o bloqueio de leitos, com as devidas glosas e atualização da indisponibilidade na Sala de Situação; (i) Determinem que as evoluções dos pacientes internados nesses leitos de suporte ventilatório pulmonar, pelos profissionais de saúde da empresa Mediall Brasil S/A ou quaisquer outros, sejam feitas através do sistema Trakcare; (j) Por fim, determinem a imediata regulação dos 100 (cem) leitos de suporte ventilatório pulmonar no Hospital de Campanha do Estádio Bezerrão, no Gama/DF, em Panorama 3, dando amplo acesso ao Complexo Regulador do Distrito Federal, para acompanhamento da ocupação desses leitos e as respectivas altas médicas.</p>
4	<p>Recomendação nº 009/2021 - 2º Prosus - Ao secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, que sejam tomadas as providências necessárias para regulamentar o controle, uso e aplicação das SOBRAS DE DOSES das vacinas contra o novo coronavírus (COVID-19), direcionando-as às pessoas contempladas em alguns dos grupos prioritizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, observando-se as peculiaridades do DF</p>
5	<p>Recomendação nº 008/2021 - Prosus - Recomenda ao secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que ABSTENHA-SE de converter leitos de UTI gerais em leitos de UTI COVID-19, sem a devida compensação numérica, tendo em vista a elevada lista de espera de pacientes com agravos distintos da COVID-19</p>
6	<p>Recomendação nº 04/2021 - Força Tarefa/MPDFT - Recomenda ao presidente da Federação de Futebol do Distrito Federal que suspenda a realização do Campeonato Candangão e de outras competições esportivas sob a competência dessa entidade, em conformidade com o Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021</p>
7	<p>Recomendação nº 03/2021 - Prosus - Recomenda ao presidente do IGES-DF e aos Superintendentes do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria que Obedeçam rigorosamente ao Plano Distrital de Vacinação contra a Covid19 apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (cronograma e prioridades), conforme previsto na Lei Distrital nº 6.753, de 14 de dezembro de 2020.</p>
8	<p>Recomendação nº 002/2021 - Força Tarefa/MPDFT - Recomenda a todos os órgãos que integram a força-tarefa prevista no art. 3º do Decreto Distrital nº 41.789/2021, que adotem, no âmbito de suas respectivas competências e no exercício do poder-dever de polícia, as medidas legais necessárias para que: a) intensifiquem ações fiscalizatórias, em todo Distrito Federal, no sentido de impedir a realização de festas e eventos carnavalescos, bem como de blocos de carnaval, notadamente em bares, restaurantes, clubes, casas de festas, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres, durante o feriado de carnaval, compreendido entre 12 e 21 de fevereiro de 2021; b) apliquem as sanções cabíveis aos infratores, caso se constate o descumprimento das normas previstas no Decreto Distrital nº 41.789/2021; c) suspendam ou interditem os locais onde se constatarem eventos com aglomerações de pessoas relacionados ao feriado de carnaval em desacordo com a legislação em vigor.</p>
9	<p>Recomendação nº 001/2021 - Força Tarefa/MPDFT - Recomenda aos superintendentes regionais de saúde do Distrito Federal que obedeçam ao Plano Distrital de Vacinação contra a Covid-19 apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Observem a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, abstendo-se, pois, de aplicar imunizantes fora da ordem prevista na Circular nº 1/2021 – SES/SAIS/COAPS/DESF, de 19 de janeiro de 2021, mantenham registro consolidado das doses de vacinas contra a COVID-19 aplicadas desde o dia 19/01/2021, identificando os beneficiados e estabeleçam procedimento padronizado para todos os postos de vacinação.</p>
10	<p>Recomendação nº 27/2020 - FT Covid-19 - Recomenda a Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal que dê continuidade às seguintes providências: a) o serviço voluntário remunerado seja adstrito à unidade prisional onde o policial penal exerce suas atividades ordinárias; b) os policiais penais que trabalham nas alas destinadas a grupos de risco tenham postos fixos e não tenham qualquer contato com os demais policiais penais, outros servidores e outros presos, devendo ser vedado inclusive o compartilhamento de refeitórios e dormitórios; c) seja reforçada a higienização de todas as alas, em especial daquelas destinadas aos grupos de risco, bem como atenção especial aos procedimentos de higienização individual dos policiais penais, incluindo o cuidado com objetos de uso comum como algemas e armas.</p>
11	<p>Recomendação conjunta nº 01/2020 – MPDFT/MPT/MPCDF/DPDF - Recomenda ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do DF, à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do DF, ao Secretário de Estado de Saúde do DF e ao Diretor-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF de per se ou de forma integrada, conforme as respectivas atribuições, a iniciar no prazo máximo de 30 dias analisar tecnicamente a pertinência da volta das atividades de triagem, englobando trabalhadores vinculados ao SLU e informais (trabalhadores informais avulsos ou reunidos em associações/cooperativas/agrupamentos não vinculados ao SLU, durante a pandemia do coronavírus (SARS-COV-2) ante o risco sanitário que tais atividades representam, e em concluindo pela retomada segura.</p>

12	Recomendação nº 24/2020 - FT Covid-19 - Ao Secretário de Estado e Proteção da Ordem Urbanística do DF - DF Legal que realize a interdição da atividade de execução de música ao vivo dos seguintes eventos: Boat Sunset – encontros de lanchas e Na Praia Edição Hotel, show ao vivo e presencial de Jorge&Mateus, em razão em razão do local dos eventos, Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada, estar em descumprimento com a legislação urbanística e ambiental, especificamente quanto ao disposto na Lei nº 5.547/2015, por não constar do seu certificado de licenciamento atividade específica para realização de evento, classificada no CNAE 8239-0/02.
13	Recomendação nº 23/2020 - FT Covid-19 - Recomenda ao Senhor Presidente do Iges-DF, à Superintendente da UPA 24he ao Coordenador de Orçamentos, Custos, Finanças, Compras e Contratos, que realizem rigoroso acompanhamento e fiscalização do Contrato Emergencial nº 074/2020, encaminhando ao Ministério Público os relatórios de conferência dos equipamentos médico-hospitalares e ativação de leitos, bem como atualização quinzenal dos serviços prestados, dentre outras providências.
14	Recomendação nº 22/2020 - FT Covid-19 - Recomenda à Secretária de Esporte e Lazer do Distrito Federal, à Secretária de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal e à Federação de Futebol do Distrito Federal que realizem rigoroso acompanhamento e fiscalização no sentido de que os clubes de futebol do Distrital Federal, bem como seus atletas e demais integrantes, ao retomar as atividades esportivas, no caso de treinamentos e de retorno gradual dos campeonatos, Força-Tarefa do MPDFT para Acompanhamento das Ações de Combate ao Novo Coronavírus(Covid-19) no Distrito Federa atendam integralmente aos protocolos técnicos e científicos de segurança estabelecidos pelas entidades de saúde e dispostos no Decreto nº 40.923, de 26 de junho de 2020, visando à proteção individual e coletiva de todos os agentes envolvidos, a fim de evitar o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19. E, em caso de descumprimento, que promovam a adoção das medidas pertinentes, comunicando imediatamente a este órgão ministerial, para as devidas responsabilizações previstas em lei.
15	Recomendação conjunta nº 01/2020 - Promotorias de Justiça Militar - Recomenda ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e ao ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal que determinem à Polícia Militar do Distrito Federal o acompanhamento de manifestações e eventos ocorridos durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, conforme Decreto nº 40.694, de 07 de maio de 2020 e que determinem aos organizadores e participantes de manifestações populares que adotem as medidas necessárias para eliminar o risco de contaminação pelo COVID-19, especialmente no que tange às ações de distanciamento recomendadas pelo Ministério da Saúde, evitando, de qualquer maneira, o contato próximo entre os seus participantes, ordenando-se ainda que exerçam a fiscalização efetiva do evento, coibindo ações que ofereçam riscos à saúde pública, com a identificação dos responsáveis pela violação à recomendação sanitária de distanciamento social e outras medidas cabíveis.
16	Recomendação nº 20/2020 - FT Covid-19 - Recomenda ao Secretário de Estado de Transporte eSecretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal que limite a ocupação dos veículos do STPC em até 50% da lotaçomáxima, promovendo o remanejamento de veículos entre as linhas e/ou outras medidasefetivas que garantam a adequada e segura prestação dos serviços a todos os usuários.
17	Recomendação nº 19/2020 - FT Covid-19 - Recomenda ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que estabeleça protocolo para prestação de informações médicas aos familiares dos pacientes com suspeita ou diagnóstico positivo para COVID- 19, internados ou em leito de observação por mais de 24h, determinando à direção de cada uma das unidades de saúde da rede hospitalar.
18	Recomendação nº 08/2020 - Prosus/MPDFT - Recomenda ao diretor-presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal que promova a anulação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2020 com a empresa ORGANIZAÇÃO APARECIDENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.,para ampliação do número de leitos contratados, abstendo-se de qualquer pagamento com essa finalidade.
19	Recomendação nº 18/2020 - FT Covid-19 - Recomenda ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, em relação aos 23 leitos COVID-19 com suporte respiratório avançado e aos 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria COVID19, geridos pela empresa HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL no Hospital de Campanha do Estádio Nacional Mané Garrincha que realizem o rigoroso acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 069/2020, encaminhando ao Ministério Público os relatórios de conferência dos equipamentos médico-hospitalares e ativação de leitos, bem como de atualização quinzenal acerca dos serviços prestados pela empresa e que realizem a conferência da habilitação técnica de todos os profissionais a serviço da empresa HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL no Hospital de Campanha do Estádio Nacional Mané Garrincha junto aos respectivos Conselhos Regionais, providenciando as medidas necessárias para a substituição pela empresa daqueles que não atendam às normas da ANVISA e do CFM, bem como o envio da relação ao Ministério Público.

20	<p>Recomendação nº 17/2020 - FT Covid-19 - Recomenda ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal as seguintes providências:(1) Em relação aos 50 leitos de UTI geridos pela empresa DOMED no Hospital Regional de Santa Maria: (a) Determinem que as evoluções dos pacientes pelos profissionais de saúde da DOMED sejam feitas no sistema Trakcare, alternativamente, no sistema MVSoul do IGESDF, caso em que deverá ser conferido amplo acesso ao Complexo Regulador do DF, para acompanhamento da ocupação de leitos e respectivas altas médicas; (b) Providenciem a presença de um auxiliar administrativo, conforme exigido pela ANVISA, 24h/7 dias por semana; (c) Realizem a conferência da habilitação técnica de todos os profissionais a serviço da DOMED no HRSM junto aos respectivos Conselhos Regionais, providenciando as medidas necessárias para a substituição pela empresa daqueles que não atendam às normas da ANVISA e do CFM, bem como o envio da relação ao Ministério Público; (2) Em relação aos 20 leitos de UTI geridos pela empresa OATI no Hospital de Base: (a) Determinem que as evoluções dos pacientes pelos profissionais de saúde da OATI sejam feitas no sistema Trakcare, alternativamente, no sistema MVSoul do IGESDF, caso em que deverá ser conferido amplo acesso ao Complexo Regulador do DF, para acompanhamento da ocupação de leitos e respectivas altas médicas; (b) Realizem a conferência da habilitação técnica de todos os profissionais a serviço da DOMED no HRSM junto aos respectivos Conselhos Regionais, providenciando as medidas necessárias para a substituição pela empresa daqueles Força-Tarefa do MPDFT para Acompanhamento das Ações de Combate ao Novo Coronavírus(Covid-19) no Distrito Federal 6 que não atendam às normas da ANVISA e do CFM, bem como o envio da relação ao Ministério Público.</p>
21	<p>Recomendação conjunta nº 01/2020 - Nevesca/Pró-vida/Prosus/Proreg/PDDC - Recomenda ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que proceda a reestruturação do Programa de Interrupção Gestacional Prevista em Lei - PIGL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se atendimento presencial e remoto diário por meio de equipe técnica multidisciplinar das áreas da ginecologia médica, psicologia e assistência social às mulheres/meninas que demandam atendimento e acolhimento.</p>
22	<p>Recomendação conjunta nº 01/2020 - NG/NDH/MPDFT - Recomenda a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal disponibilize quantidade suficiente de equipamentos de proteção individual (EPIs) aos servidores da Casa-abrigo e às mulheres e seus dependentes em acolhimento, enquanto perdurar a pandemia Covid-19 (máscaras, luvas e álcool em gel 70% ou solução equivalente) e oriente aos servidoras e públicos a fiscalizar o uso obrigatório de máscaras pelas prestadoras de serviços que ingressem no local; que viabilize atendimento psicológico às mulheres e pedagógico às crianças durante o acolhimento institucional, respeitando-se os limites de aproximação recomendados ou utilizando-se de artefactos tecnológicos não presenciais, considerando as situações de violência e risco vivenciadas soma dos efeitos negativos do isolamento social, especialmente a falta de acesso às redes de afetos.</p>
23	<p>Recomendação nº 01/2020 - NDH - Recomenda ao Secretário da Casa Civil, que no prazo de 10 dias apresente, para fins de iarant enterros com aialidade e seurança e destaapresente, para fins de iarant enterros com aialidade e seurança e destaforma evitar risco sanitário, fluxo detalhado de sepultamentos sociais e/ou sem reistro decontato familiar ou de responsável no estabelecimento hospitalar, bem como de sepultamentosde mortos não reclamados pelos familiares/responsáveis, com suspeita ou confrmação davinculação ao COVID-19, indicando os responsáveis pela realização de cada fase do Protocolo deManuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infecto-contaiiosas de notfcaçãocompulsória com ênfase em COVID-19 para o âmbito do Distrito Federal.</p>
24	<p>Recomendação nº 16/2020 - FT Covid-19 - Recomenda ao Secretário de Saúde do Distrito Federal e ao Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, bem como aos demais órgãos públicos e privados do Distrito Federal nos quais se avalie candidatos a doação nos serviços de hemoterapia e nos quais se proceda a transfusão de sangue e componentes sanguíneos que, imediatamente, não se considere inaptos os candidatos homens pelo fato de declarem na triagem clínica terem tido relações sexuais com outros homens – independentemente da data da relação sexual – e/ou as parceiras sexuais destes; que não se considere a declaração do candidato como pessoa LGBTI+ como critério definidor da aptidão de doador em procedimentos hemoterápicos; que apresentem novos protocolos para doação de sangue, sem discriminação de candidatos em razão de orientação sexual ou identidade de gênero em relação às pessoas LGBTI+; e que divulguem nos meios oficiais e de comunicação sobre a possibilidade de doação de sangue pelas pessoas LGBTI+.</p>
25	<p>Recomendação nº 14/2020 - FT Covid-19 - Recomenda a Secretária de Desenvolvimento Social do Distrito Federal as seguintes providências: a) devida adequação da estrutura do Autódromo de Brasília, destinado ao acolhimento de pessoas em situação de rua, bem como o cumprimento de todas as normas técnicas para proteção da saúde e segurança expedidas pelos órgãos competentes; b) promova adaptações na estrutura da unidade de acolhimento do Recanto das Emas, conforme o Relatório Técnico nº 0420/2020 (anexo) do Setor de Perícias e Diligências (SPD/MPDFT), bem como o cumprimento de todas as normas para proteção da saúde e segurança expedidas pelos órgãos competentes e c) quaisquer estruturas em construção ou a serem construídas, destinadas ao acolhimento as pessoas em situação de rua, que sejam adotadas as devidas normas e especificações técnicas arquitetônicas e de engenharia, bem como o cumprimento de todas as normas para proteção da saúde e segurança expedidas pelos órgãos competentes. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de sua Força Tarefa.</p>

26	Recomendação nº 13/2020 - FT Covid-19 - Recomenda ao secretário de esporte e lazer do Distrito Federal e ao presidente da concessionária Arena BSB que NÃO PROMOAM (ou não deem seguimento a qualquer tratativa) a realização de qualquer evento, esportivo ou não, que leve à aglomeração de pessoas, ainda que com portões fechados, no Estádio Nacional Mané Garrincha, e demais arenas localizadas no Distrito Federal, enquanto não houver definição e aplicação, no âmbito esportivo, de procedimentos e protocolos de planejamento detalhados para a proteção individual e coletiva, em face do risco da pandemia ocasionada pelo COVID-19, em observância à política estipulada pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e demais organismos técnico/científicos, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas.
27	Recomendação nº 12/2020 - FT Covid-19 - Recomenda ao secretário de Estado de saúde do Distrito Federal que divulgue no sítio eletrônico oficial (www.coronavirus.df.gov.br), de forma célere e fidedigna (sem omissões), TODOS os dados referentes às medidas e instrumentos utilizados para o combate ao COVID-19, possibilitando o pleno conhecimento e acompanhamento, em tempo real e por meio eletrônico, dos diversos atos administrativos praticados.
28	Recomendação nº 11/2020 - FT Covid-19 - Recomenda a Secretária de Desenvolvimento Social que no prazo de 15 dias, apresente plano de contingência no âmbito da assistência social, similar ao disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com a finalidade de minimizar as consequências sociais do contágio pelo COVID-19, considerando as peculiaridades dos diferentes tipos de unidade de assistência social (CRAS, CREAS, CCFV, Centro POP, unidades de acolhimento/casas de passagem - UNAC, UNAF, UNAM e UNAI etc.), incluindo as entidades parceiras da rede complementar.
29	Recomendação nº 03/2020 Proeduc - Recomenda ao secretário de Estado de Educação do DF para que, no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos, adote as providências cabíveis no sentido de que, havendo a decisão do Governador do DF por retorno das aulas presenciais nas unidades escolares do DF cumpra fielmente toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no tocante às precauções contra o coronavírus, covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas: elabore plano de retorno gradual das atividades escolares presenciais que assegure medidas de segurança sanitária, de real possibilidade de aplicação eficiente, imediata e sustentável, contemplando todas as ações necessárias à contenção da disseminação do covid-19 no ambiente escolar; considere a possibilidade de adoção de fluxos e horários diferenciados das turmas e turnos da educação básica, incluindo redução do número de alunos por turnos e turmas, de modo a manter o distanciamento social no ambiente escolar; disponibilize material de higienização adequado à rede pública de ensino, tais como lavatórios em funcionamento e em quantidade suficiente, sabão líquido, gel alcoólico 70%, saboneteira, toalhas de papel, bem como máscaras, conforme uso obrigatório determinado pelo Decreto nº 40.648/20
30	Recomendação nº 02/2020 - Nupri - Recomenda ao secretário de estado de segurança pública do Distrito Federal que providencie, no prazo de 10 dias, a disponibilização de ao menos 2 blocos dentre aqueles em construção no Complexo da Papuda para isolamento dos custodiados que, semanalmente, são transferidos da Divisão de Controle e Custódia de Presos – DCCP para o CDP (procedimento conhecido como “bonde”), e para que internos já contaminados pela Covid-19 possam cumprir o período de quarentena indicado pelos profissionais da Secretaria da Saúde do Distrito Federal.
31	Recomendação nº 02/2020 - Prodecon - Recomenda às instituições integrantes das redes de ensino privada do Distrito Federal, que disponibilizem e divulguem, aos alunos e/ou responsáveis legais canal de diálogo à distância, de forma a viabilizar o cumprimento das restrições referentes ao isolamento/distanciamento social, assim com possibilitar as discussões decorrentes dos contratos celebrados e das atividades de ensino oferecidas no período de excepcionalidade; no prazo de dez dias, plano para reposição das aulas em momento posterior ou, quando possível a substituição, plano com as atividades a serem desenvolvidas no período de suspensão das aulas presenciais (forma, duração, frequência, etc); no prazo de dez dias, quando não for possível a substituição das aulas por atividades remotas (educação infantil, educação especial, entre outras hipóteses), proposta de desconto nas mensalidades, acompanhada da planilha de custos relativa ao ano de 2020, e novo cálculo mensal de gastos, referente ao período de suspensão das aulas (Lei nº 9.870/99); e no prazo de dez dias, proposta de desconto nas mensalidades, quando, apesar da realização de ensino não presencial, parte dos serviços contratados não estiver sendo prestada.
32	Recomendação nº 10/2020 - FT Covid-19 - Recomenda a senhora secretária de Desenvolvimento Social, SEDES-DF, a criação, com urgência, de um plano de ação, fundamentado nas medidas específicas e nas orientações sanitárias expedidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, para a prevenção e o tratamento dos idosos acolhidos em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), bem como em abrigos temporários, com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).
33	Recomendação nº 03/2020 – Proped - Recomenda ao (à) Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES-DF a criação, com urgência, de um plano de ação, fundamentado nas medidas específicas e nas orientações sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, para a prevenção e o tratamento de pessoas com deficiência, abrigadas em instituições públicas ou conveniadas de acolhimento, com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

34	Recomendação conjunta nº 02/2020 - 2ª, 4ª e 6ª Proregs - Recomenda aos gestores das Unidades Básicas de Saúde e aos diretores dos hospitais regionais de Taguatinga, Samambaia e Ceilândia que seja feita formalmente a notificação de isolamento de pacientes com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19, conforme Plano de Contingência do Distrito Federal.
35	Recomendação nº 09/2020 - FT Covid-19 - Recomenda-se ao secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao diretor do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) que sejam tomadas providências em relação aos protocolos de funcionamento de UTIs e aos leitos de pronto-socorro.
36	Recomendação nº 01/2020 - PGJ - Recomenda ao presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que não dê prosseguimento à apreciação do PL 1079/2020, por vício de inconstitucionalidade, ante a violação ao artigo 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao artigo 22, I, da Constituição Federal.
37	Recomendação nº 01/2020 - Nupri - Recomenda ao Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que, com a máxima urgência, determine que o serviço voluntário remunerado seja adstrito à unidade prisional onde o policial penal exerce suas atividades ordinárias; que os policiais penais que trabalham nas alas destinadas a grupos de risco tenham postos fixos e não tenham qualquer contato com os demais policiais penais, outros servidores e outros presos, devendo ser vedado inclusive o compartilhamento de refeitórios e dormitórios; e que seja reforçada a higienização de todas as alas, em especial daquelas destinadas aos grupos de risco, bem como atenção especial aos procedimentos de higienização individual dos policiais penais, incluindo o cuidado com objetos de uso comum como algemas e armas.
38	Recomendação nº 08/2020 - FT Covid-19 - Recomenda-se ao senhor administrador da empresa Campo da Esperança Serviços LTDA que adote as providências necessárias, inclusive estruturais, para que sejam cumpridas integralmente, em todas as unidades dessa concessionária, as orientações especificadas no Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infecto Contagiosas de Notificação Compulsória, com ênfase em COVID-19.
39	Recomendação nº 07/2020 - FT Covid-19 - Recomenda ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que expeça ato normativo (Portaria), com divulgação a todas as unidades da SES/DF, proibindo o repasse à imprensa jornalística dos dados pessoais de pacientes que venham a óbito em decorrência de complicações do COVID-19.
40	Recomendação nº 06/2020 - FT Covid-19 - Recomenda ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias no sentido de orientar os gestores dos estabelecimentos públicos de saúde vinculados ao Distrito Federal sobre a obrigatoriedade do imediato afastamento dos profissionais de saúde que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios ou que tenham retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, para a realização obrigatória de teste de COVID-19, providenciado pelo Poder Público distrital no mesmo dia do afastamento. Em caso de confirmação do contágio, recomenda o cumprimento da quarentena pelo profissional de saúde, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde.
41	Recomendação nº 05/2020 - FT Covid-19 - Recomenda às clínicas conveniadas para Terapia Renal Substitutiva na Rede Pública de Saúde do DF que cumpram os respectivos contratos, disponibilizando ao Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, no prazo de 72 horas, o número total de vagas de Hemodiálise contratadas pela SES/DF, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.
42	Recomendação nº 03/2020 - FT Covid-19 - Recomenda ao secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias, inclusive estruturais, para prorrogar a vacinação exclusiva para os idosos, distribuídos por ordem alfabética, inicialmente previstas para as datas de 23 a 27 de março, por prazo indeterminado, até que seja atingida a meta da cobertura vacinal desse grupo de risco, ampliando os locais de vacinação, de preferência, para locais de fácil acesso ao público alvo, tais como farmácias, estabelecimentos de ensino, mercados, centros médicos e shoppings centers, que tiverem autorização para funcionar nesse período de quarentena.
43	Recomendação nº 01/2020 - Projid - Recomenda aos gestores de todas as unidades de acolhimento e abrigamento de pessoas idosas no DF a observância de medidas específicas e das orientações sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde para prevenção e o tratamento da doença provocada pelo novo coronavírus.
44	Recomendação nº 02/2020 - Proped - Recomenda aos gestores de todas as unidades de acolhimento e abrigamento de pessoas com deficiência no DF a observância de medidas específicas e das orientações sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde para prevenção e o tratamento da doença provocada pelo novo coronavírus.
45	Recomendação conjunta nº 01/2020 - PDDC/Prodep - Recomenda ao secretário de transporte e mobilidade do DF que adote as providências necessárias para manter o funcionamento regular dos serviços do STPC/DF durante a vigência das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, sem redução da frota circulante, ainda que o sistema opere com menor demanda do número de usuários; e que determine às empresas concessionárias/permissionárias a higienização dos veículos de transporte coletivo antes de cada viagem.

46	<p><u>Recomendação conjunta nº 01/2020 - 2ª, 4ª e 6ª Proregs - Recomenda aos Administradores Regionais de Taguatinga, Águas Claras, Arniqueira, Guará, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Samambaia, Brazlândia, Recanto das Emas, Vicente Pires, Ceilândia, SCIA e Estrutural e Sol Nascente e Pôr do Sol que revoguem licenças ou alvarás concedidos para a realização de eventos no(s) período(s) previsto(s) no Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 e eventuais futuros decretos que dispuserem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, informando tal fato ao promotor, organizador ou responsável, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.281/2013, solicitando que este dê ciência imediata ao público do respectivo evento. Ainda, que cumpram o disposto no art. 18, parágrafo único, da Lei nº 5.281/2013 e nos §§ 1º e 2º do art. 51 do Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014.</u></p>
47	<p><u>Recomendação nº 02/2020 - PDDC/NDH - Recomenda ao secretário de desenvolvimento social do Distrito Federal, no prazo de 05 dias, a apresentação dos fluxos de atendimento elaborados no tocante à prevenção e contenção da epidemia nos equipamentos socioassistenciais de acolhimento; adoção de providências para elaboração de fluxos de encaminhamento, pela Assistência Social, à rede hospitalar, dos usuários que sejam casos suspeitos de contaminação pelo coronavírus; apresentação dos locais destinados às pessoas em situação de rua que necessitem de quarentena por conta da contaminação pelo coronavírus, bem como dos fluxos de atendimento e atenção deste segmento populacional nos serviços destinados àquela apartação sanitária; disponibilização de máscaras faciais descartáveis para serem utilizadas por usuários que estiverem doentes ou apresentarem sintomas e a adoção de providências para rápida substituição de trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial que tenham que se afastar das atividades funcionais por conta de eventual contaminação.</u></p>
48	<p><u>Recomendação nº 02/2020 - Proeduc - Política Pública. Saúde e Educação. Dever de Proteção Integral de crianças e adolescentes. Coronavírus. Adoção de providências, orientação e divulgação de medidas preventivas em ambiente escolar. Rede Pública e Particular de Ensino.</u></p>

Anexo 2 - Notas Técnicas Força-Tarefa MPDFT - COVID 19 no DF

NOTAS TÉCNICAS FORÇA-TAREFA MPDFT - COVID 19 NO DF	
1	<u>Relatório Técnico 005/2020 - CEPS - Analisa do Plano de Contingência apresentado pela SEDES/DF.</u>
2	<u>Nota Técnica n. 02/2020-NG/NDH/CEPS/MPDFT - Nota técnica que trata do teletrabalho em caráter excepcional e provisório no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal devido a pandemia de COVID-19.</u>
3	<u>Nota Técnica n. 01/2020-NEVESCA/NDH/MPDFT - Nota técnica com subsídios para atuação do MPDFT e TJDFT na concessão de liberdade condicional e regime domiciliar em audiência de custódia em questão de violência ou abuso contra crianças e adolescentes.</u>
4	<u>Nota Técnica n. 03/2020-NG/NDH/MPDFT - Analisa as implicações de realização de audiência por videoconferência em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher – VDFCM, durante a pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), com diretrizes de atuação a membros/as do Ministério Público.</u>
5	<u>Nº 001/2020 - Nupri/MPDFT - Subsidiar a atuação dos membros do MPDFT com atuação criminal na análise de pedidos de soltura de presos provisórios lastreados na incidência de Covid-19 no sistema prisional local.</u>
6	<u>Nota Técnica Nº 001/2020–Proeduc - Nota técnica com o posicionamento favorável ao parecer do Conselho de Educação do DF que autorizou o uso de tecnologias de informação e comunicação (TCIs) para a realização de atividades pedagógicas nas redes de ensino pública e privada de educação básica do DF enquanto durar a suspensão das aulas como medida de enfrentamento à Covid-19.</u>
7	<u>Nota Técnica n. 01/2020-NG/NDH/MPDFT - Nota técnica para proteger mulheres e meninas vítimas de violência doméstica durante isolamento.</u>

Anexo 3 - Lista de Ofícios Força-Tarefa MPDFT- COVID 19 no DF

ANEXO III

OFÍCIOS FORÇA- TAREFA MPDFT- COVID 19 NO DF	
1	<u>Ofício nº 163/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal</u>
2	<u>Ofício nº 161/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal</u>
3	<u>Ofício nº 160/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal</u>
4	<u>Ofício nº 159/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF</u>
5	<u>Ofício nº 158/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Presidete da Arena BSB</u>
6	<u>Ofício nº 150/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
7	<u>Ofício nº 148/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Subsecretário de Vigilância à Saúde</u>
8	<u>Ofício nº 114/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Presidente da Federação de Futebol do Distrito Federal - FFDF</u>
9	<u>Ofício nº 086/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
10	<u>Ofício nº 077/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Coordenador de Atenção Primária à Saúde, Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SAIS</u>
11	<u>Ofício nº 072/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
12	<u>Ofício nº 058/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Casa Civil do DF</u>
13	<u>Ofício nº 057/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
14	<u>Ofício nº 025/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
15	<u>Ofício nº 022/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Secretário-Adjunto de Assistência à Saúde do Distrito Federal</u>
16	<u>Ofício nº 016/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
17	<u>Ofício nº 013/2021 - Força -Tarefa MPDFT - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
18	<u>OFÍCIO Nº 02/2021/Coord/CCR - Comandante-Geral da PMDF</u>
19	<u>OFÍCIO Nº 01/2021/Coord/CCR - Diretor Geral da Polícia Civil do DF</u>
20	<u>Ofício - Proreg - Ofício enviado ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal solicitando informações sobreo HRSM</u>
21	<u>Ofício - Proreg - Ofício enviado ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal solicitando informações sobre a UPA de Ceilândia</u>
22	<u>Ofício 372/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício enviado ao Capital Clube de Futebol</u>
23	<u>Ofício 371/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício enviado ao Brasiliense Futebol Clube</u>
24	<u>Ofício 370/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício enviado à Secretaria de Estado e Esporte e Lazer do DF</u>
25	<u>Ofício 369/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício enviado para à Federação de Futebol do DF</u>
26	<u>Ofício 350/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal</u>
27	<u>Ofício 349/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à administração do PARKSHOPPING</u>
28	<u>Ofício 348/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à administração do JK SHOPPING</u>
29	<u>Ofício 347/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício ao Administrador Regional de Taguatinga</u>
30	<u>Ofício 346/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Administradora Regional do Guará</u>
31	<u>Ofício 345/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretário de Estado e Proteção da Ordem Urbanística do DF - DF Legal</u>
32	<u>Ofício 344/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal</u>
33	<u>Ofício 340/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal –Brasília Ambiental</u>
34	<u>Ofício 334/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</u>
35	<u>Ofício 333/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT</u>
36	<u>Ofício 328/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
37	<u>Ofício 323/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
38	<u>Ofício 321/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal</u>
39	<u>Ofício 317/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal</u>

40	<u>Ofício 314/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal</u>
41	<u>Ofício 313/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Administração Regional de Santa Maria</u>
42	<u>Ofício 312/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado e Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal</u>
43	<u>Ofício 307/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal</u>
44	<u>Ofício 306/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício ao Serviço Social do Comércio – SESC/DF</u>
45	<u>Ofício 303/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal</u>
46	<u>Ofício 302/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
47	<u>Ofício 301/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal</u>
48	<u>Ofício 294/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício ao Tribunal de Contas do Distrito Federal</u>
49	<u>Ofício 293/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
50	<u>Ofício 291/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal</u>
51	<u>Ofício 290/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Controladoria Geral do Distrito Federal</u>
52	<u>Ofício 286/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício a Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU</u>
53	<u>Ofício 284/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF - DF Legal</u>
54	<u>Ofício 283/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Federação de Futebol do Distrito Federal (FFDF)</u>
55	<u>Ofício 281/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal</u>
56	<u>Ofício 274/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal</u>
57	<u>Ofício 273/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
58	<u>Ofício 272/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
59	<u>Ofício 263/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
60	<u>Ofício 258/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício ao Governador do Distrito Federal</u>
61	<u>Ofício 253/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Anoreg</u>
62	<u>Ofício 248/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN)</u>
63	<u>Ofício 247/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício ao Governador do Distrito Federal</u>
64	<u>Ofício 241/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal</u>
65	<u>Ofício 240/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício ao Governador do Distrito Federal</u>
66	<u>Ofício 237/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal</u>
67	<u>Ofício 232/2020 - Força - Tarefa MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal</u>
68	<u>Ofício 227/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício ao Governador do Distrito Federal</u>
69	<u>Ofício 221/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
70	<u>Ofício 220/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício à Polícia Civil do Distrito Federal</u>
71	<u>Ofício 218/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
72	<u>Ofício 217/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal</u>
73	<u>Ofício 213/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
74	<u>Ofício 210/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
75	<u>Ofício 203/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
76	<u>Ofício 202/2020 - PDDC/Projid/MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal</u>
77	<u>Ofício 186/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</u>
78	<u>Ofício 185/2020 - PDDC/MPDFT - Ofício à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal</u>

Anexo 4 - Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 212, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Institui Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID- 19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que as ações a serem realizadas no combate e na prevenção ao Coronavírus (COVID-19) estão relacionadas às atribuições de diversos órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o princípio da unidade e a necessidade de fortalecer a integração entre Procuradorias e Promotorias de Justiça, além de Núcleos e Grupos de Atuação, com o objetivo de fomentar atuação concertada na defesa de direitos coletivos e no controle de políticas públicas,



RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal.

Art. 2º Integram a Força-Tarefa:

I - o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes;

II - os Promotores de Justiça Fernanda da Cunha Moraes, Marcelo da Silva Barenco e Clayton da Silva Germano, representando as Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

III - a Promotora de Justiça Alessandra Campos Morato, representando a Promotoria de Justiça de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde;

IV—as Promotoras de Justiça Márcia Pereira da Rocha e Cátia Gisele Martins Vergara, representando as Promotorias de Justiça de Defesa da Educação; [\(Revogado pela Portaria PGJ nº 265, de 5 de maio de 2020\)](#)

V - os Promotores de Justiça Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira e Paulo Roberto Binicheski, representando as Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor;

VI - a Promotora de Justiça Luciana Medeiros Costa, representando as Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Distrito Federal;

VII - os Promotores de Justiça Alexandre Salles de Paula e Souza e Lenna Luciana Nunes Daher, representando as Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social;



VIII- os Promotores de Justiça Hiza Maria Silva Carpina Lima, Sérgio Eduardo Correia Costa Gomide, Cintia Costa da Silva e Bernardo Barbosa Matos, representando as Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos;

IX - a Promotora de Justiça Luisa de Marillac Xavier dos Passos, representando as Promotorias de Justiça Cíveis e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e Juventude;

X - os Promotores de Justiça Renato Barão Varalda e Márcio Costa de Almeida, representando as Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas; ([Redação dada pela Portaria PGJ n° 283, de 21 de maio de 2020](#))

XI - o Promotor de Justiça Luís Gustavo Maia Lima, representando as Promotorias de Justiça Infracionais;

XII - a Promotora de Justiça Maercia Correia de Mello, representando a Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa;

XIII- os Promotores de Justiça Nísio Edmundo Tostes Ribeiro Filho e Paulo Gomes de Sousa Júnior, representando as Promotorias de Justiça Militar;

XIV -- o Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli, representando as Promotorias de Justiça de Execuções Penais; ([Revogado pela Portaria PGJ n° 240, de 13 de abril de 2020](#))

XV- os Promotores de Justiça Adjuntos Cláudia Braga Tomelin e Jorge Luís Lopes Manzur, representando o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional;

XVI- as Promotoras de Justiça Mariana Fernandes Távora e Mariana Silva Nunes, representando os Núcleos de Direitos Humanos;

XVII- os Promotores de Justiça Adjuntos Leonardo Borges de Oliveira e Gilberto Teles Coelho, representando o Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial;



XVIII - os Procuradores de Justiça Antônio Ezequiel de Araújo Neto, Maria Rosynete de Oliveira Lima e Antônio Marcos Dezan; [\(Redação dada pela Portaria PGJ nº 240, de 13 de abril de 2020\)](#) [\(Redação dada pela Portaria PGJ nº 265, de 5 de maio de 2020\)](#)

XIX - os Promotores de Justiça Dicken William Lemes Silva e Cleonice Maria Resende Varalda, representando as Promotorias de Justiça da Fazenda Pública; [\(Incluído pela Portaria PGJ nº 214, de 25 de março de 2020\)](#)

XX - O Promotor de Justiça Rubin Lemos, representado as Promotorias de Defesa da Ordem Tributária; [\(Incluído de pela Portaria PGJ nº 246, de 17 de abril de 2020\)](#)

XXI - O Promotor de Justiça Libânio Alves Rodrigues, representando a Ouvidoria; [\(Incluído pela Portaria PGJ nº 265, de 5 de maio de 2020\)](#)

XXII - a Promotora de Justiça Rosana Maria Queiroz Viegas de Pinho e Carvalho, representando as Promotorias de Justiça Cíveis e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância Juventude; [\(Incluído pela Portaria PGJ nº 265, de 5 de maio de 2020\)](#)

XXIII - os Promotores de Justiça Rose Meire Cyrillo e Evandro Manoel da Silveira Gomes, representando as Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social; [\(Incluído pela Portaria PGJ nº 274, de 13 de maio de 2020\)](#)

XXIV - Promotor de Justiça Adjunto Alexandre Ferreira das Neves de Brito. [\(Incluído pela Portaria PGJ nº 328, de 25 de junho de 2020\)](#)

§ 1º A Força-Tarefa será coordenada pelo Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes.

§ 2º Os Promotores de Justiça Bernardo Barbosa Matos e Hiza Maria Silva Carpina Lima atuarão, respectivamente, como Secretário-Executivo e Secretária-Executiva Adjunta da Força-Tarefa. [\(Redação dada pela Portaria PGJ nº 246, de 17 de abril de 2020\)](#)



Art. 3º O apoio administrativo da Força-Tarefa competirá aos servidores da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadãos.

§ 1º O atendimento ao público externo será realizado pelos servidores da Ouvidoria.

§ 2º O Coordenador da Força-Tarefa poderá requisitar o apoio administrativo ou especializado de servidores de outras unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 4º A presente portaria poderá ser aditada para a inclusão de outros membros na Força-Tarefa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça

Anexo 5 - Relação de vídeos Institucionais do MPDFT

VÍDEOS INSTITUCIONAIS DO MPDFT	
1	Coronavírus - MPDFT questiona suspensão de obrigatoriedade de uso de máscaras
2	Coronavírus - MPDFT vistoria escolas para verificar condições de aulas presenciais
3	Coronavírus - Retorno às aulas presenciais: MPDFT fiscaliza protocolos de segurança
4	Coronavírus - Impactos e perspectivas da Força-Tarefa do MPDFT durante a pandemia
5	Coronavírus - MPDFT realiza fiscalização em escolas públicas para avaliar retomada segura
6	Coronavírus - MPDFT requisita plano de retorno das aulas presenciais na rede pública
7	Coronavírus - Força-tarefa discute novas etapas do plano de vacinação no DF
8	Coronavírus - MPDFT defende inclusão de trabalhadores do STPC como prioridade na vacinação
9	Coronavírus - MPDFT quer fiscalização mais rigorosa de distribuidoras de bebidas
10	Um ano de força-tarefa
11	Coronavírus - MPDFT recomenda ações para impedir aglomerações no Carnaval
12	Coronavírus - MPDFT fiscaliza pontos de vacinação no DF
13	Coronavírus - MPDFT e SES discutem sobre o controle da vacinação no DF
14	Coronavírus - MPDFT apura vacinação em pessoas que não fazem parte do grupo prioritário
15	Coronavírus - Vacinação no Distrito Federal
16	Atendimento médico - Onde procurar? (Tradução em Libras)
17	Coronavírus - MPDFT identifica desrespeito aos protocolos contra a Covid-19 em bares
18	Covid-19: Força-tarefa completa seis meses em defesa da vida e do patrimônio público no DF
19	Retomada das visitas presenciais no sistema prisional do DF
20	Atendimento médico - Onde procurar?
21	Coronavírus - MPDFT obtém liminar para garantir higienização dos ônibus
22	Uma homenagem do MPDFT aos profissionais da saúde
23	Coronavírus - Ação do MPDFT viabiliza atualização do número de leitos
24	Coronavírus - Atuação Psicossocial do MPDFT durante a pandemia
25	Coronavírus - MPDFT questiona decreto que reabre atividades econômicas
26	Coronavírus - MPDFT inspeciona Centros de Treinamento de Futebol do DF

27	<u>Coronavírus - MPDFT quer protocolos sanitários rigorosos e fiscalização constante do comércio</u>
28	<u>Coronavírus - MPDFT requisita testes para trabalhadores de transporte coletivo</u>
29	<u>Coronavírus - Como anda meu ônibus? - Controle social no combate à Covid-19</u>
30	<u>Força-tarefa do MPDFT contra a Covid-19 completa dois meses de atuação</u>
31	<u>Coronavírus - MPDFT recomenda que não discriminem doadores de sangue com base na orientação sexual</u>
32	<u>MPDFT conecta presos infectados pela Covid a seus familiares</u>
33	<u>Coronavírus - MPDFT recomenda protocolo de sepultamento ao GDF</u>
34	<u>Coronavírus - MPDFT esclarece sobre quantidade de infectados o sistema prisional</u>
35	<u>Coronavírus - MPDFT atua para proteger mulheres vítimas de violência</u>
36	<u>Coronavírus - MPDFT analisa plano de retomada da atividade econômica no DF</u>
37	<u>Coronavírus - MPDFT cobra estruturação da Secretaria da Mulher</u>
38	<u>Coronavírus - MPDFT quer agilidade na identificação de pacientes</u>
39	<u>Coronavírus - MPDFT alerta sobre golpes durante a pandemia</u>
40	<u>Coronavírus - MPDFT consultou CRM sobre medidas de prevenção em presídios.</u>
41	<u>Coronavírus - Força-tarefa incentiva medidas de proteção e isolamento</u>
42	<u>Coronavírus: MPDFT atua em defesa dos idosos</u>
43	<u>Coronavírus - Reunião da força-tarefa do MPDFT</u>
44	<u>Coronavírus - MPDFT reforça canais de atendimento ao cidadão</u>
45	<u>Coronavírus - MPDFT em defesa dos usuários da saúde</u>
46	<u>Coronavírus - MPDFT defende direitos dos consumidores</u>
47	<u>Coronavírus - MPDFT monitora sistema prisional</u>
48	<u>Coronavírus: força-tarefa do MPDFT quer garantir segurança dos profissionais de saúde.</u>
49	<u>Coronavírus: procuradora-geral de Justiça do DF, Fabiana Costa, fala sobre atuação do MPDFT.</u>

Anexo 6 (a e b) - Resolução 331 e 338 do TCDF

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Institui, em caráter temporário, a sessão virtual para apreciação e julgamento em meio eletrônico de processos no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 17, do Regimento Interno, e

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal, por meio Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, visando o isolamento social como principal medida de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da Covid-19;

Considerando a necessidade de priorizar o exame de processos urgentes e prioritários, a fim de dar celeridade ao julgamento de questões importantes para a população do Distrito Federal, resolve, ad referendum do egrégio Plenário:

Art. 1º Fica instituída, em caráter temporário, a sessão virtual de apreciação e julgamento de processos em ambiente eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 1º A sessão virtual será realizada em substituição à sessão presencial exclusivamente durante o período em que o isolamento social, no âmbito do Distrito Federal, for recomendado como principal medida de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da Covid-19.

§ 2º As sessões virtuais serão realizadas às quartas-feiras, com início às quinze horas, e obedecerão, no que couber, às normas relativas às sessões presenciais previstas nos arts. 80 a 115 do Regimento Interno, aprovado pela [Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016](#).

§ 3º A numeração seqüencial das sessões presenciais será continuada nas sessões virtuais.

§ 4º As pautas de processos passíveis de apreciação e julgamento em sessão virtual serão publicadas na segunda-feira anterior à respectiva sessão e obedecerão, no que couber, às normas relativas às sessões presenciais previstas no art. 116 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016.

Art. 2º No período de vigência desta Resolução, a Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará meios para que os advogados e interessados acompanhem as sessões virtuais, sendo de responsabilidade dos mesmos os meios tecnológicos e de comunicação necessários à prática do ato processual.

§ 1º As partes, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, em substituição à sustentação oral, poderão oferecer memoriais, a serem encaminhados ao e-mail seprod@tc.df.gov.br, com o fim exclusivo de melhor elucidar a matéria em julgamento pelo Tribunal, sendo vedado o acréscimo de razões ou a apresentação de documentos novos.

§ 2º Não serão conhecidos os memoriais oferecidos no período inferior às 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data de julgamento.

Art. 3º Para viabilizar o pleno e efetivo funcionamento das sessões virtuais, as Secretarias de Controle Externo deverão priorizar a instrução de processos que tramitam em meio eletrônico.

Parágrafo único. Na vigência desta Resolução, ficam suspensos os prazos de instrução de

processos que tramitam em meio físico, exceto se albergarem medida cautelar ou ensejarem a atuação urgente ou prioritária do Tribunal.

Art. 4º Enquanto persistirem as medidas de isolamento social para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, ficam suspensas as realizações de citação, comunicação de audiência e notificação determinadas pelo Tribunal.

Art. 4º Enquanto persistirem as medidas de isolamento social para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, a citação, comunicação de audiência, notificação e demais comunicações processuais determinadas pelo Tribunal serão realizadas prioritariamente por meio eletrônico, e as [correspondências direcionadas à Corte poderão ser encaminhadas ao e mail protocolo@tc.df.gov.br](mailto:correspondencias@tc.df.gov.br). (Artigo Alterado(a) pelo(a) Resolução 334 de 17/06/2020)

Art. 4º Enquanto persistirem as medidas de isolamento social para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, a citação, comunicação de audiência, notificação e demais comunicações processuais determinadas pelo Tribunal serão realizadas prioritariamente por meio eletrônico, e as correspondências direcionadas à Corte poderão ser encaminhadas ao Protocolo Digital, mediante acesso ao [endereço eletrônico https://www2.tc.df.gov.br/protocolo-digital](https://www2.tc.df.gov.br/protocolo-digital) . (Artigo Alterado(a) pelo(a) Resolução 354 de 02/02/2022)

Parágrafo único. As demais comunicações processuais não previstas no caput, a serem realizadas na vigência desta Resolução, serão efetivadas por meio eletrônico, cabendo à parte, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, fornecer os dados necessários ao recebimento de correspondência oficial.

Parágrafo único. Cabe à parte, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, fornecer os dados [necessários à remessa de correspondência oficial e a proceder a confirmação do seu recebimento](#). (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Resolução 354 de 02/02/2022)

Parágrafo único. Cabe à parte, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, fornecer os dados [necessários à remessa de correspondência oficial e a proceder a confirmação do seu recebimento](#). (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Resolução 334 de 17/06/2020)

Art. 5º Fica a Presidente autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução e a dirimir os casos omissos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA MACHADO

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 60 de 30/03/2020

=====

RESOLUÇÃO N° 338, DE 19 DE AGOSTO DE 2020
Altera dispositivos da Resolução nº 333/20, que dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal das contratações realizadas pelo Governo do Distrito Federal para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da Covid-19.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, L do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário no Processo nº 0060000000445/2020- 73-e; e

Considerando a necessidade de racionalização administrativa e de constante aperfeiçoamento das ações de controle externo, resolve:

Art. 1º Os incisos I, III, IV, V, VIII e IX do art. 3º da [Resolução nº 333, de 29 de abril de 2020](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - observar o regramento e os princípios previstos na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), e legislação correlata;

(...)

III - programar para o momento oportuno as fiscalizações sistêmicas não urgentes, cujo objeto seja o aperfeiçoamento dos serviços públicos que se já mostravam insatisfatórios antes da pandemia causada pela Covid-19;

IV - planejar e executar remotamente as fiscalizações quando houver impossibilidade de comparecer ao órgão ou entidade jurisdicionada;

V - utilizar, na execução da fiscalização, entre outros, os registros constantes nas bases de dados próprias ou custodiadas pelo TCDF ou órgãos públicos distritais ou federais;

(...)

VIII - analisar as justificativas apresentadas pelo gestor público ou responsável com base na legislação específica no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação ou a flexibilização de requisito legal, buscando compatibilizá-las com o contexto de exceção verificado em tempos de pandemia;

IX - analisar, considerando as justificativas dos gestores nos respectivos processos administrativos, se os valores praticados não constituem sobrepreço ou superfaturamento, levando-se em conta as oscilações ocasionadas pela variação de preços em tempos de pandemia;

(...)"

Art. 2º O art. 3º da Resolução nº 333, de 29 de abril de 2020, fica acrescido dos incisos XII e XIII e dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...):

(...)

XII - autorizar o intercâmbio de informações e dados relacionados à fiscalização das contratações realizadas para o enfrentamento da Covid-19 com outros órgãos e instituições públicas, podendo interagir com as demais unidades de informação estratégica de outros Tribunais, inclusive, por meio da Rede de Informações Estratégicas para o Controle Externo - InfoContas;

XIII - em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse

público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, recomendar a designação prévia de Relator, com vistas ao acompanhamento

§ 1º Autorizar os auditores de controle externo designados para fiscalizar as despesas relacionadas à Covid-19 que requeiram diretamente, via barramento do sistema eTCDF, por nota de inspeção ou de auditoria, o acesso aos processos existentes no sistema SEI-GDF afetos à matéria em exame.

§ 2º Autorizar a disponibilização na intranet de painel contendo informações sobre as fiscalizações em curso e que tratam das despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, cujo extrato deverá ser publicado no sítio oficial do TCDF, na rede mundial de computadores (internet)."

Art. 3º Fica suprimido o art. 4º da [Resolução nº 333, de 29 de abril de 2020](#).

Art. 4º O art. 9º da Resolução nº 333, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal fica autorizada a:

I - celebrar acordos de cooperação técnica com vistas à constituição de grupo de trabalho interinstitucional para a fiscalização coordenada das contratações realizadas para o enfrentamento da Covid-19;

II - expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução;

III - dirimir os casos omissos."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA MACHADO

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 169 de 04/09/2020

Anexo 6 - Resolução 333 do TCDF

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal das contratações realizadas pelo Governo do Distrito Federal para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da Covid-19.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso L do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário no Processo nº 0060000000445/2020- 73-e;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal, por meio dos Decretos nºs [40.526/20](#), [40.546/20](#) e [40.583/20](#), visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da Covid-19;

Considerando a necessidade de racionalização administrativa e de constante aperfeiçoamento das ações de controle externo;

Considerando a solicitação constante do Ofício nº 03/2020-GCIM e os debates ocorridos nas Sessões Ordinárias nºs 5502 e 5503 por ocasião do exame dos Processos nºs [00600-00000209/2020-57](#)-e e [00600-00000312/2020-05](#)-e. resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação constante do Anexo I, com o objetivo de orientar a fiscalização das contratações realizadas pelo Governo do Distrito Federal - GDF para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARSCOV-2), agente causador da Covid-19.

Art. 2º Os processos de controle externo relativos à fiscalização prevista no art. 1º deverão ser identificados no Sistema e-TCDF com as expressões "Processo Urgente" e "Covid-19", a fim de propiciar a adequada celeridade processual.

Art. 3º As unidades técnicas na execução do Plano de Ação de que trata o art. 1º deverão observar as seguintes diretrizes:

I—aplicar de maneira extensiva o regramento e os princípios previstos na [Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020](#), que simplificou o processo de contratação e flexibilizou temporariamente diversas obrigações impostas ao gestor público para que a população usufrua, o quanto antes, dos bens e serviços imprescindíveis ao enfrentamento da pandemia;

I - observar o regramento e os princípios previstos na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), e legislação correlata; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Resolução 338 de 19/08/2020\)](#)

II - priorizar a fiscalização das contratações com elevada materialidade, risco e relevância envolvidos;

■H—programar para o momento oportuno as fiscalizações cujo objeto almeje principalmente o aperfeiçoamento ou a melhoria dos serviços públicos;

III - programar para o momento oportuno as fiscalizações sistêmicas não urgentes, cujo objeto seja o aperfeiçoamento dos serviços públicos que se já mostravam insatisfatórios antes da pandemia causada pela Covid-19; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Resolução 338 de 19/08/2020\)](#)

IV—planejar e executar remotamente as fiscalizações, ainda que a impossibilidade de comparecimento ao órgão ou entidade jurisdicionado resulte em limitação à ação de controle externo;

IV - planejar e executar remotamente as fiscalizações quando houver impossibilidade de comparecer ao órgão ou entidade jurisdicionada; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Resolução 338 de 19/08/2020\)](#)

V—priorizar a execução da fiscalização por meio do cruzamento dos registros constantes nas bases de dados próprias ou custodiadas pelo TCDF ou órgãos públicos distritais ou federais;

V - utilizar, na execução da fiscalização, entre outros, os registros

constantes nas bases de dados próprias ou [custodiadas pelo TCDF ou órgãos públicos distritais ou federais; \(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Resolução 338 de 19/08/2020\)](#)

VI - fomentar o caráter pedagógico e preventivo das ações de controle externo, oportunizando ao gestor público a possibilidade de regularizar eventual impropriedade identificada na fiscalização, sem prejuízo aos interesses gerais;

VII- examinar as contratações à luz do momento em que foram realizadas, considerando as circunstâncias práticas que houver imposto, limitado ou condicionado a ação do gestor público, sem prejuízo dos direitos dos administrados, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da [Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018](#):

VII—buscar verificar se, à época da contratação, inexistia a condição que ensejou a dispensa ou inexigibilidade de licitação ou a flexibilização de requisito legal, sempre que apontar a ausência ou a insuficiência da justificativa requerida do gestor público;

VIII - analisar as justificativas apresentadas pelo gestor público ou responsável com base na legislação específica no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação ou a flexibilização de requisito legal, buscando [compatibilizá-las com o contexto de exceção verificado em tempos de pandemia; \(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Resolução 338 de 19/08/2020\)](#)

■IX - buscar verificar, quando houver evidência de "preços abusivos" (sobrepços), se os valores praticados não

constituem oscilações ocasionadas pela variação de preços em tempos de pandemia, considerando as justificativas dos gestores que deverão constar no respectivo processo administrativo;

IX - analisar, considerando as justificativas dos gestores nos respectivos processos administrativos, se os valores praticados não constituem sobrepreço ou superfaturamento, levando-se em conta as oscilações ocasionadas pela variação de preços em tempos de pandemia; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Resolução 338 de 19/08/2020\)](#)

X - dispensar a realização de ação de controle externo quando houver fiscalização análoga no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, cujos resultados deverão ser acompanhados pelo corpo técnico e levados oportunamente ao conhecimento do Plenário;

XI - verificar o cumprimento das disposições contidas na [Lei nº 13.019/2014](#), bem como dos requisitos de dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público requeridos nas celebrações de termos de colaboração, de fomento, de acordos de cooperação e outras parcerias estabelecidas com organizações da sociedade civil no período da pandemia.

XII- autorizar o intercâmbio de informações e dados relacionados à fiscalização das contratações realizadas para o enfrentamento da Covid-19 com outros órgãos e instituições públicas, podendo interagir com as demais unidades de informação estratégica de outros Tribunais, inclusive, por meio da Rede de Informações Estratégicas para o Controle Externo - InfoContas; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Resolução 338 de 19/08/2020\)](#)

XIII - em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, recomendar a designação prévia de Relator, com vistas ao acompanhamento concomitante dos trabalhos e à adoção das medidas previstas nos arts. 123 e 277 do Regimento Interno do Tribunal, conforme o caso. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Resolução 338 de 19/08/2020\)](#)

§ 1º Autorizar os auditores de controle externo designados para fiscalizar as despesas relacionadas à Covid-19 que requeiram diretamente, via barramento do sistema eTCDF, por nota de inspeção ou de auditoria, o acesso [aos processos existentes no sistema SEI-GDF afetos à matéria em exame. \(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Resolução 338 de 19/08/2020\)](#)

§ 2º Autorizar a disponibilização na intranet de painel contendo informações sobre as fiscalizações em curso e que tratam das despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, cujo extrato deverá ser [publicado no sítio oficial do TCDF, na rede mundial de computadores \(internet\). \(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Resolução](#)

338 de 19/08/2020)t. 4º As diretrizes indicadas nos incisos VII a IX do artigo anterior deverão ser atendidas pelo signatário de denúncia, representação ou documento que solicite a fiscalização de contratação relacionada ao enfrentamento da pandemia. [\(Artigo Suprimido\(a\) pelo\(a\) Resolução 338 de 19/08/2020\)](#)

Art. 5º Diante do dever de prestar contas, previsto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, e no art. 77, parágrafo único da LO/DF, os órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 2.284/2020, deverão fazer constar, no bojo dos processos administrativos que impliquem em despesas ao erário, de maneira expressa e em documento específico, motivação para o respectivo gasto, que demonstre de maneira clara e objetiva a sua legitimidade, no que se refere à necessidade, à conveniência e à oportunidade dos dispêndios, considerando o contexto de limitação financeira e orçamentária decorrente do atual cenário de emergência em saúde pública.

Art. 6º A Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag deverá consolidar o resultado das ações realizadas pelo Tribunal de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 7º O Núcleo de Informações Estratégicas - NIE e a Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização - APE deverão dar o suporte necessário às unidades técnicas encarregadas da execução das ações de controle externo previstas no Plano de Ação, cooperando na obtenção e tratamento dos dados e na avaliação dos riscos das contratações realizadas para enfrentamento da pandemia.

Art. 8º A Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex fica autorizada a reprogramar a execução de auditorias e demais ações previstas no Plano Geral de Ação - PGA, referente ao exercício de 2020, a fim de priorizar a fiscalização das contratações realizadas para enfrentamento da pandemia.

Art. 9º A Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal fica autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução e a dirimir os casos omissos.

[Art. 9º A Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal fica autorizada a: \(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Resolução 338 de 19/08/2020\)](#)

I - celebrar acordos de cooperação técnica com vistas à constituição de grupo de trabalho interinstitucional para [a fiscalização coordenada das contratações realizadas para o enfrentamento da Covid-19; \(Acréscido\(a\) pelo\(a\) Resolução 338 de 19/08/2020\)](#)

II - [expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução; \(Acréscido\(a\) pelo\(a\) Resolução 338 de 19/08/2020\)](#)

III - [dirimir os casos omissos. \(Acréscido\(a\) pelo\(a\) Resolução 338 de 19/08/2020\)](#)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA MACHADO

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 94 de 20/05/2020

Anexo 7 - Lista de Fiscalizações do TCDF

Tema	Processo Fiscalizador	Sinopse	Jurisdicionado	Fase TCDF	Empenhado / Contratado
Transparência	00600-00000897/2020-55	Trata de Representação acerca do portal virtual do Distrito Federal (www.coronavirus.df.gov.br), relatando suposta ofensa ao artigo 4º, § 2º da Lei 13.979/2020; e aos princípios constitucionais da motivação e publicidade. No mesmo sentido, a Representação 19/2020-CF.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	0,00
Apoio à população em situação de rua	00600-00004885/2020-08	Termos de colaboração celebrados entre a atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF e diversas Organizações da Sociedade Civil - OSCs com o objetivo de realizar acolhimento institucional e proteção social para crianças, adolescentes, deficientes, idosos e moradores de rua em situação de vulnerabilidades.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal	Diligência Externa	12.743.229,85
Leitos de UTI privados - complemento ao SUS	00600-00004368/2020-21	Resolução TCDF 333/2020. Plano de Ação. Contratação de hospitais privados. Prestação de serviços internação em UTI em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	50.455.817,49
Leitos de UTI privados - complemento ao SUS	00600-00001994/2020-65	Resolução TCDF 333/2020. Plano de Ação. Processo-SEI 00060-00214000/2019-90. Contrato 58/2020. Prestação de serviços internação em UTI (19 leitos), em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF. Valor total: R\$ 22.320.000,00. HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. (00.610.980/0001-44).	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Recurso - Mérito	0,00

Exames para detecção de Covid (IgG e IgM)	00600-00002630/2020-01	Resolução TCDF 333/2020. Plano de Ação. Processo-SEI 00060-00180684/2020-52. Contrato 79/2020, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do DF, e a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda. (28.966.389/0001-43), para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias, incluindo-se recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para e Secretaria Adjunta de Assistência) e emissão de resultados físicos e eletrônicos.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Razões de Justificativa /Defesa	29.850.000,00
Leitos de UTI privados - complemento ao SUS	00600-00001993/2020-11	Resolução TCDF 333/2020. Plano de Ação. Processo-SEI 00060-00177678/2019-84. Contrato 57/2020. Prestação de serviços internação em UTI (10 leitos), em carácter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal. Valor total: R\$ 11.862.500,00. SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S/A (72.576.143/0001-57).	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	11.862.500,00
Exames para detecção de Covid (IgG e IgM)	00600-00001992/2020-76	Resolução TCDF 333/2020. Plano de Ação. Processo-SEI 00060-00106136/2020-61. Valor total: R\$ 23.998.509,20. Aquisição de teste rápido para detecção qualitativa específica IGG e IGM da Covid-19. Empresas PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (03.394.819/0005-00), PMH-	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Acompanhamento	4.445.000,00

		PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (00.740.696/0001-92) e GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA ME - GBIO (05.658.906/0001-11).			
Transporte público coletivo	00600-00002870/2021-88	Requerimento nº 2243/2021, de autoria do Deputado Leandro Grass, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora da CLDF, por intermédio do qual requer a este Tribunal a realização de auditoria, acerca do Sistema de Transportes Públicos Urbanos do Distrito Federal (STPU/DF), especialmente da adequação do sistema às condições impostas pela pandemia da Covid-19.	Secretaria de Estado de Mobilidade	Representação - mérito	0,00
Auxílio empresas de ônibus	00600-00000724/2020-37	Requerimento de membro da Câmara Legislativa do Distrito Federal solicitando apuração do Auxílio Emergencial deferido pela Semob à Associação das Empresas de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - DFMob (PAD 00090-0000836/2020-97) em função da pandemia da Covid-19 com vistas ao reequilíbrio econômico.	Secretaria de Estado de Mobilidade	Recebimento de Expediente	23.104.457,45
Gestão de leitos de UTI/UCI	00600-00001449/2021-50	Representações acerca da remobilização de leitos para tratamento de COVID-19, conforme Plano de Mobilização de Leitos elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Representação 09/2021-GPCF e Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	0,00
EPIs	00600-00002648/2021-85	Representações 19 e 20/2021-GPCF. Possível desabastecimento de EPIs (luvas cirúrgicas, aventais e capotes).	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Recurso - Mérito	12.905.802,82
Apoio à população em situação de rua	00600-00000843/2020-90	Representação. Deputado Distrital entrega refeições prontas (quentinhas) estragadas para a	Secretaria de Estado de Desenvolvimento	Arquivado	0,00

		população em situação de rua do Distrito Federal.	Social do Distrito Federal		
Gestão de leitos de UTI/UCI	00600-00006910/2021-61	Representação, com pedido de liminar, em desfavor do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, em razão de possíveis irregularidades/ilegalidades atinentes ao contrato nº 33/2020, cujo objeto era a “contratação emergencial de locação de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários para composição de leitos de Unidade de Terapia Intensiva, com manutenção e insumos necessários, para a estruturação de leitos para enfrentamento ao COVID-19 nas unidades Hospital de Base e UPA Núcleo Bandeirante.	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal	Recebimento de Expediente	0,00
Transporte público coletivo	00600-00002153/2021-56	Representação, com pedido cautelar, oferecida pelo Procurador em substituição na Primeira Procuradoria, Marcos Felipe Pinheiro Lima, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em face da adoção de medidas sanitárias e de proteção à saúde durante a pandemia de Covid-19, atinente ao transporte público no Distrito Federal.	Secretaria de Estado de Mobilidade	Representação - mérito	0,00
Educador Social Voluntário	00600-00001307/2021-92	Representação ofertada pelo Deputado Distrital Reginaldo Veras Coelho acerca de possíveis falhas na suspensão pela SEE/DF do auxílio objeto do Programa Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários (Lei 6.579/2020).	Secretaria de Estado de Educação	Diligência Externa	0,00

Construção de hospital acoplado	00600-00012657/2021-84	Representação oferecida pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, na qual informa que o Parquet especializado tomou conhecimento da contratação emergencial da sociedade empresária Brasil Cubo Construção Modular Ltda. pelo Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental, objetivando a concepção de projetos e a construção de unidade hospitalar com, pelo menos, 100 leitos hospitalares, acoplada ao Hospital Regional de Samambaia – DF, no valor de R\$ 14.499.761,40 (Contrato Instituto BRB no 1/2021). Informações colhidas pelo MPJTCDF junto à Jurisdicionada (Processo no 00600-00003325/2021-171), cerca de 70,24% dos recursos destinados à contratação inquirida, R\$ 10.184.571,40 pertencem ao Instituto BRB; em torno de 14%, R\$ 2 milhões, tiveram origem, segundo consta, em doações oriundas do denominado Comitê Todos Contra o Covid, instituído pelo Decreto no 40.611/2020.	Banco de Brasília S/A	Recebimento de Expediente	0,00
Outros	00600-00009879/2020-39	Representação nº 96/2020 – GPCF. Representação acerca de suposta recusa da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal – DIVISA/DF em fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial e a aplicar as referidas penalidades, contrariamente à legislação, ao argumento de que a atribuição é exclusiva dos Auditores Fiscais do DF-Legal.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00

EPIs	00600-00007443/2020-13	Representação nº 74/2020 - GPCF acerca de possíveis doações irregulares de EPIs e galões.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
EPIs	00600-00005263/2020-99	Representação nº 56/2020 – GPCF. Suposta irregularidade relacionada a doação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ao Município de Corrente/PI, a despeito de suposta falta desses bens para abastecimento interno da Secretaria de Estado de Saúde.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Recebimento de Expediente	0,00
Gestão de leitos de UTI/UCI	00600-00006519/2021-66	Representação nº 48/2021-G2P, com pedido de medida cautelar, em face do Aviso de Abertura de Dispensa de Licitação para contratação o emergencial de Serviço de Gestão Integrada por lotes compreendendo gerenciamento técnico, assistência multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais e esterilização de equipamentos e materiais, alimentação, nutrição enteral e parenteral), em unidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para enfrentamento a SARS-CoV-2, conforme condições e especificações do Projeto Básico (63982464), processo N° 00060-00252913/2021-29 - SEI/SES-DF.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Hospital de Campanha PM	00600-00004987/2021-04	Representação nº 43/2021 – G2P, em face da prorrogação do Contrato nº 104/2020 – SES/DF, firmado entre a Associação Saúde em Movimento (ASM) e a Secretaria de Estado de Saúde (SES/DF) para prestar serviços de gestão integrada	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	0,00

		de leitos no Hospital de Campanha da Polícia Militar			
Vacinação	00600-00004677/2021-81	Representação nº 42/2021 – G2P/ML, acerca da ausência de priorização de vacinação de pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) contra a COVID-19 pelo GDF, apesar de esse grupo poder ser enquadrado como grupo de alta vulnerabilidade e risco frente à Covid-19.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Declaração de estado de calamidade pública - Decreto 40.924/2020	00600-00003585/2020-01	Representação nº 42/2020-G2P. Representação oferecida pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira em face do Decreto nº 40.924, de 26.06.2020, por meio o qual o Governo do Distrito Federal declarou estado de calamidade pública no Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.	Gabinete do Governador	Arquivado	0,00
Gestão de leitos de UTI/UCI	00600-00004291/2021-70	Representação nº 41/2021 – G2P, em face da contratação, pela Secretaria de Saúde do DF (SES/DF), de 120 leitos para assistência a pacientes com COVID, mediante Dispensa de Licitação, em um período em que os parâmetros epidemiológicos indicam tendência de melhora. Processo SEI 00060-00178460/2021-61.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Leitos de UTI privados - complemento ao SUS	00600-00004282/2021-89	Representação nº 40/2021 – G2P, em face do repasse de incentivo financeiro ao Hospital São Mateus - que recebeu o montante de R\$ 229.652,58 como beneficiário -, em decorrência da Lei nº 13.995/20, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	10.800.000,00

		Saúde (SUS), com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia.			
Atendimento ao Cidadão - UBS, UPAs e Hospitais	00600-00004169/2021-01	Representação nº 35/2021 – G2P, em face do Ofício Nº 056/21, do SindMédico/DF, encaminhando o Memorando nº 129/2021, SES/SRSOE/HRC/GEMERG, assinado por médicos do Hospital Regional de Ceilândia, o qual relata insuficiência das condições de trabalho no Hospital e apresenta diversas solicitações à Secretaria de Estado de Saúde.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Recurso - Mérito	0,00
Contratação temporária de pessoal	00600-00002749/2020-75	Representação nº 31/2020-CF. A respeito da contratação de pessoal temporária, e sem concurso público, a ser realizada pelo Governo do Distrito Federal, para fazer frente à COVID19. A referida contratação será pelo período inicial de seis meses, com fundamento no Decreto nº 40.416/2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do DF.	Gabinete do Governador	Arquivado	0,00
Hospitais de Campanha - 2021	00600-00003612/2021-19	Representação nº 30/2021-GPCF, acerca de Dispensa de Licitação, promovida pela Subsecretaria de Administração Geral–SUAG/SES, referente à Contratação Emergencial de Serviço de Gestão Integrada compreendendo, gerenciamento técnico, assistência multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais e esterilização de equipamentos e materiais,	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Representação - admissibilidade	198.659.113,20

		alimentação, nutrição enteral e parenteral), em Hospitais de Campanha para enfrentamento a SARS-COV2, fundamentado no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e nos termos, condições e especificações constantes no Projeto Básico, processo nº 00060-00126594/2021- 05.			
Unidade de Atendimento Hospitalar Papuda	00600-00002455/2020-43	Representação nº 28/2020-CF, com pedido de medida cautelar, em face do Aviso de Abertura de Dispensa de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente à contratação emergencial de serviços de gestão integrada de leitos no Complexo Penitenciário da Papuda.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Interna	0,00
Aquisição de Tablets/Scanners	00600-00001702/2020-94	Representação nº 23/2020 – CF. Aquisição de tablets.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Insumos e Medicamentos	00600-00002646/2021-96	Representação nº 18/2021 – GPCF. Possível desabastecimento de medicamentos para intubação.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Recurso - Mérito	0,00
Pagamentos a instituições que prestam serviço de creche	00600-00008665/2020-45	Representação nº 14/2020-GPML que versa sobre possíveis irregularidades nos pagamentos efetuados durante o período de suspensão de aulas presenciais às Instituições Parceiras que prestam serviço de Creche,	Secretaria de Estado de Educação	Diligência Externa	0,00
EPIs	00600-00008033/2020-81	Representação nº 14/2020-GPDA a respeito de possível utilização de recursos públicos de maneira irregular pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para a fabricação de álcool 70%, a partir de álcool combustível sem aparente autorização legal, o que foi noticiado pela imprensa local sob o título de “álcool Chernobyl”.	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Publicidade e Propaganda	00600-00000648/2020-60	Representação nº 14/2020 - CF, com pedido cautelar. Questionamento dos aditamentos	Câmara Legislativa do DF	Representação - mérito	2.500.000,00

		em contratos de publicidade, realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para realização de campanhas voltadas ao combate do COVID-19 (Coronavírus).			
Hospitais de Campanha - 2021	00600-00004929/2021-72	Representação nº 13/2021 – G3P/DA- MPJTCDF, com pedido cautelar, em face de possíveis irregularidades atinentes à inobservância das especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, na execução de contratos de prestação de serviços para a construção de três hospitais de campanha. As contratações são originárias de licitação (Pregão Eletrônico Simplificado nº 3/2021) lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	Inspeção - Planejamento	36.216.243,40
Publicidade e Propaganda	00600-00000490/2020-28	Representação nº 13/2020 – CF, com pedido cautelar. Questionamentos a respeito da abertura de crédito suplementar de R\$ 63,7 milhões, no Distrito Federal, mediante a Lei nº 6.526/2020, para gastos com publicidade e propaganda, a serem utilizados em campanhas no combate ao novo coronavírus.	Sec. de Estado de Comunicação	Arquivado	76.355.366,29
Leitos de UTI privados - complemento ao SUS	00600-00001564/2021-24	Representação nº 07/21 – G2P. Supostas irregularidades e sobrepreço no Contrato 89/2020-SES/DF, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do DF, e a empresa DOMED PRODUTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA (CNPJ 03.771.319/0001-09); e Contrato 30/2020-IGESDF, firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00

		e a mesma empresa, para gestão de leitos de UTI.			
Exames para detecção de Covid (IgG e IgM)	00600-00002631/2020-47	Representação formulada pelo Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Distrito Federal – SINDILAB, que trata de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em aquisições de testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM, voltados ao diagnóstico de Covid-19. Processo SEI 00060-00173692/2020-42.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Recurso - Mérito	0,00
Vacinação	00600-00003205/2021-10	Representação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal acerca da necessidade de fiscalização, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, das medidas tomadas pelo Governo do Distrito Federal para enfrentamento da pandemia de Covid-19, inclusive quanto ao Plano de Imunização do DF e à possibilidade de aquisição de vacinas diretamente pelo Ente Distrital.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Contratação temporária de pessoal	00600-00003162/2020-83	Representação formulada pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CESC/CLDF, acerca de possível irregularidade no lançamento de edital para contratação de profissionais de saúde, objetivando fazer frente ao combate do novo Coronavírus – COVID-19.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00

Serviço de Operação Logística	00600-00001045/2020-85	Representação do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logísticas no Distrito Federal - SINDIBRAS, acerca da Dispensa de Licitação processada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para contratação de Serviço de Operação Logística por preço global, compreendendo a instalação de estrutura porta pallets em galpão existente e fornecimento de serviços referentes à logística, especificamente armazenagem, controle de estoques, separação, conferências, expedição, distribuição e transporte, para logística de insumos para saúde adquiridos para enfrentamento ao COVID-19, englobando todos os equipamentos e recursos humanos necessários à prestação do serviço, conforme condições e especificações do Projeto Básico, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo 00060-00104905/2020-96.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Hospital de Campanha PM	00600-00000707/2020-08	Representação do MPJTCDF em face da publicação de Avisos de Dispensa de Licitação para a contratação de Gestão Integrada de leitos de UTI - tipo II e leitos de enfermaria, assim como para prestação de serviços de manutenção predial no Centro Médico da PMDF para o atendimento de pacientes durante o enfrentamento ao COVID-19.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	143.204.294,21
Unidade de Atendimento Hospitalar Papuda	00600-00001675/2020-50	Representação da empresa Engemil Engenharia, Manutenção e Instalações Ltda, em face de dano potencial ao erário na Dispensa de Licitação nº 10/2020 SES/DF, relativa à contratação emergencial	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Auditoria - Monitoramento	5.197.532,00

		de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 10 (dez) leitos de suporte avançado e 30 (trinta) leitos de enfermaria, no Complexo Penitenciário da Papuda.			
Outros	00600-00004515/2020-62	Representação com pedido cautelar oferecida pelo Procurador-Geral do Ministério Público que atua junto ao TCDF versando sobre a realização do evento privado Na Praia Edição Hotel.	Administração Regional do Plano Piloto	Arquivado	0,00
Gestão de leitos de UTI/UCI	00600-00003413/2020-20	Representação acerca da falta de transparência do GDF e possíveis inconsistências na divulgação dos dados relacionados à ocupação dos leitos destinados ao combate à Covid-19.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Vacinação	00600-00009981/2020-34	Representação 99/2020-CF. Requer instauração de processo de fiscalização acerca das ações adotadas em prol da futura vacinação da população no DF contra a Covid-19.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
EPIs	00600-00008648/2020-16	Representação 87/2020-GPCF. Requer fiscalização de supostas irregularidades envolvendo a doação, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de máscaras N95, para a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FPECS.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Educador Social Voluntário	00600-00003828/2021-84	Representação 7/2021-GMPL versando sobre possíveis irregularidades no Programa Educador Social Voluntário	Secretaria de Estado de Educação	Diligência Externa	0,00
Suspensão de metas contrato de gestão	00600-00006886/2020-89	Representação 69/2020-CF. Lei 6.661/2020, oriunda de Projeto vetado pelo Governador e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, que trata da aplicação da Lei federal 13992/2020 aos contratos de gestão firmados com o	Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada	Arquivado	0,00

		Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGESDF e com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, com a consequente suspensão de metas pactuadas e de envio de relatórios de acompanhamento e avaliação, em razão da Covid-19. Requer, ainda fiscalização do Contrato de Gestão firmado com o ICIPE.			
Suspensão de metas contrato de gestão	00600-00006693/2020-28	Representação 63/2020-CF. Lei 6.661/2020, oriunda de Projeto vetado pelo Governador e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, que trata da aplicação da Lei federal 13992/2020 aos contratos de gestão firmados com o Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGESDF e com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, com a consequente suspensão de metas pactuadas e de envio de relatórios de acompanhamento e avaliação, em razão da Covid-19. Trata, ainda, de supostas irregularidades na execução do Contrato de Gestão firmado com o IGESDF.	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Leitos de UTI privados - complemento ao SUS	00600-00005673/2020-30	Representação 61/2020-GPCF - Representação acerca de suposta suspensão de cirurgias cardiológicas pelo Instituto de Cardiologia do Distrito Federal-ICDF para pacientes do SUS, bem como acerca do Contrato 108/20, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF e o ICDF, para prestação de serviços de terapia intensiva, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, voltados a pacientes com Covid-19.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	6.354.981,40

Hospedagem de Idosos	00600-00001152/2020-11	Representação 5/2020-GPML relatando possíveis irregularidades no Contrato n.º 9/2020 (Processo Administrativo SEI n.º 0040000023339/2020-51), firmado entre a SEJUS/DF e a Manhattan Hotéis e Turismo Ltda., tendo por objeto oferecer moradia provisória a idosos em atenção ao programa "Sua Vida Vale Muito - Hotelaria Solidária". Covid-19.	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Arquivado	2.700.000,00
Telemedicina	00600-00004091/2020-36	Representação 45/2020-CF. Representação em face de contratações celebradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF para soluções de informática, publicidade de utilidade pública e telemedicina, para atendimento à população do Distrito Federal no combate à Covid-19. Trata, também, da Representação 14/2021 - GPCF, acerca de possíveis vícios decorrentes da inobservância dos princípios da economicidade no Contrato n.º 51/20, celebrado com a empresa Fértil Comunicação e Marketing LTDA ME.	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal	Representação - mérito	0,00
Leitos de UTI privados - complemento ao SUS	00600-00004341/2020-38	Representação 44/2020-G2P, acerca da contratação de leitos de UTI privados em complemento ao SUS.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Exames para detecção de Covid (exceto IgG e IgM)	00600-00004093/2020-25	Representação 43/2020-G2P. Requer fiscalização acerca do Contrato 68/2020, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. (00.718.528/0001-09), para diagnóstico de Covid 19 por metodologia molecular.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00

Exames para detecção de Covid (IgG e IgM)	00600-00003684/2020-85	Representação 41/2020-G2P. Representação acerca da Dispensa de Licitação veiculada pelo Ofício Nº 1126/2020, publicada no DODF 115, de 22/06/2020, para contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, com estrutura física tipo Drive Thru. Processo SEI 00060-00254827/2020-70.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	0,00
Gestão de leitos de UTI/UCI	00600-00003378/2020-49	Representação 38/2020-G2P. Possíveis irregularidades na contratação emergencial, pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, da Organização Aparecidense de Terapia Intensiva, para a gestão integrada de até 70 leitos de UTIs - Tipo II, no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, com vistas ao enfrentamento à COVID-19.	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	0,00
Gestão de leitos de UTI/UCI	00600-00003325/2020-28	Representação 37/2020 - G2P. Aponta supostas irregularidades na Dispensa de Licitação 29/2020, relativa aos serviços de gestão integrada de 55 (cinquenta e cinco) leitos de UTI tipo II, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica e multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes. Empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00

Apoio psicológico aos funcionários do IGESDF	00600-00003076/2020-71	Representação 33/2020. Trata de possível irregularidade na celebração de ajuste com a entidade Inovamente, para prestação de serviços de atendimento individual e presencial com profissionais de psicologia nas unidades administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	0,00
Atendimento ao Cidadão - UBS, UPAs e Hospitais	00600-00002849/2020-00	Representação 32/2020-CF. Realização de inspeção nos hospitais HRAN (Hospital Regional da Asa Norte), HBDF (Hospital de Base do Distrito Federal), HRSM (Hospital Regional de Santa Maria), HRT (Hospital Regional de Taguatinga) e HRC (Hospital Regional da Ceilândia), a fim de verificar a situação em que se encontram, para o pleno atendimento aos pacientes com coronavírus, no DF.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Gestão de leitos de UTI/UCI	00600-00003909/2021-84	Representação 31/2021 GPCF, acerca da utilização de leitos das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Pediátricas da SES/DF para o atendimento de pacientes adultos não infectados pela COVID-19, acarretando infração sanitária e prejuízo, de forma quantitativa e qualitativa, à população pediátrica.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	0,00
EPIs	00600-00002174/2020-91	Representação 24/2020-CF. Baixa qualidade e possível ocorrência sobrepreço na aquisição de "máscaras cirúrgicas descartáveis", fornecidas pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda., no âmbito do Processo 00060-00105182/2020-42, bem como morosidade da SES/DF nos processos de liberação de Equipamentos de Proteção Individual –EPIs para os	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Pedido de Vista/Cópia /Certidão(3º)	7.005.829,00

		profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes.			
Atendimento ao Cidadão - UBS, UPAs e Hospitais	00600-00002843/2021-13	Representação 22/2021-GPCF, acerca de má prestação de serviços no Hospital Regional da Asa Norte - HRAN.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Representação - mérito	0,00
Hospital de Campanha Ceilândia	00600-00001423/2020-21	Representação 22/2020 - CF, acerca de supostas irregularidades na criação de Hospitais de Campanha no DF e na gestão de leitos de UTI. Hospital de Campanha da Ceilândia.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	10.488.208,61
Ventiladores Pulmonares	00600-00001279/2020-22	Representação 21/2020-CF, acerca da aquisição de ventiladores pulmonares. Processo SEI 00060-00160364/2020- 86.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Hospital de Campanha Mané Garrincha	00600-00001273/2020-55	Representação 20/2020-CF. Representação acerca da gestão integrada do Hospital de Campanha no Mané Garrincha, objeto do Contrato 69/2020, firmado com a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA (CNPJ nº 22.033.994/0001-85), cujo objeto consiste na "Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	79.449.903,00

		pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19". Processo GDF nº 00060-00137001/2020-47.			
Transparência	00600-00002486/2021-85	Representação 17/2021 - GPCF, acerca de informação prestada em redes sociais do Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, de que, no dia 14/03/2021, a taxa de transmissão de COVID teria alcançado o índice de 1,01, sem indicação da motivação, objetiva e com dados oficiais, que garantissem a fidedignidade da informação e em suposta afronta ao Boletim Epidemiológico elaborado pela SES/DF, na mesma data.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Exames para detecção de Covid (exceto IgG e IgM)	00600-00000657/2020-51	Representação 16/2020-CF. Aquisição de testes para detecção de infecção por coronavírus. Contratação de laboratório especializado para realização de coleta e diagnóstico laboratorial para a detecção de SARS COV 2 (COVID-19), em favor do LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., no valor global de R\$ 3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais). Critérios para testagem, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos profissionais da Saúde, e outros aspectos relacionados ao tema.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00

EPIs	00600-00003965/2020-38	Representação 11/2020-GPDA, com cautelar, em face de possível sobrepreço em contratação, por Dispensa de Licitação, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, cujo objeto é a aquisição de máscaras cirúrgicas para a operação de combate ao novo coronavírus.	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	Diligência Externa	0,00
Atendimento ao Cidadão - UBS, UPAs e Hospitais	00600-00000527/2020-18	Representação 11/2020-CF, acerca de Unidades de Pronto Atendimento - UPA do Distrito Federal, em face de falta de materiais, insumos, equipamentos e pessoal, além de terceirização integral dos serviços ao Instituto de Gestão Estratégica do DF - IGES/DF, bem como construção de novas UPAs.	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Gratificação de Atendimento ao Público	00600-00004550/2020-81	Representação (Ofício nº 10/2020-PRESI). Associação dos Servidores e Empregados Públicos do Na Hora - ASSOSEHORA Sumário: Representação em face da suspensão do pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, bem como, da ordem de ressarcimento ao erário de valores percebidos pelos servidores devidamente, correspondentes aos dias em que não houver o efetivo exercício de atendimento ao público, nas unidades do NA HORA, durante o período de fechamento das unidades, em virtude da pandemia do novo coronavírus.	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Diligência Externa	0,00
Farmácias de Alto Custo - Entrega de Medicamentos	00600-00000439/2020-16	Representação nº 12/2020-CF, com pedido de medida cautelar, em face da contratação direta e emergencial (por 180 dias, improrrogáveis), realizada pela SES/DF para serviço de central telefônica ativa e receptiva para atendimento aos usuários	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	18.183.053,49

		cadastrados nos núcleos do Componente Especializado - NFCE (Farmácias de Alto Custo) da GCEAF/DIASF/SESDF, contemplando agendamento e entrega de medicamento em domicílio aos usuários cadastrados. Dispensa de Licitação 03/2020. Contrato 63/2020.			
Bolsa alimentação	00600-00000938/2020-11	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Possível Descumprimento da Lei Federal Nº 13.987, de 07 de abril de 2020 durante a pandemia COVID-19. Fornecimento de gêneros alimentícios aos estudantes.	Secretaria de Estado de Educação	Arquivado	0,00
Auxílio Transporte Escolar e Turismo (Programa Mobilidade Cidadã)	00600-00009954/2020-61	Processo Sigiloso. O acesso à sinopse deve ser feito exclusivamente pelo e-TCDF.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal	Diligência Externa	17.600.732,20
EPIs	00600-00003426/2021-80	Processo Sigiloso. O acesso à sinopse deve ser feito exclusivamente pelo e-TCDF.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
EPIs	00600-00004026/2020-19	Processo Sigiloso. O acesso à sinopse deve ser feito exclusivamente pelo e-TCDF.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Conhecimento	0,00
EPIs	00600-00005003/2021-02	Processo Sigiloso. O acesso à sinopse deve ser feito exclusivamente pelo e-TCDF.	Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BRC	Conhecimento	0,00
EPIs	00600-00006456/2021-48	Processo Sigiloso. O acesso à sinopse deve ser feito exclusivamente pelo e-TCDF.	Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BRC	Conhecimento	0,00
Exames para detecção de Covid (IgG e IgM)	00600-00004635/2020-60	Processo Sigiloso. O acesso à sinopse deve ser feito exclusivamente pelo e-TCDF.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00

Insumos e Medicamentos	00600-00001508/2021-90	Processo Sigiloso. O acesso à sinopse deve ser feito exclusivamente pelo e-TCDF.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	0,00
Insumos e Medicamentos	00600-00003518/2021-60	Processo Sigiloso. O acesso à sinopse deve ser feito exclusivamente pelo e-TCDF.	Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BRC	Vista	0,00
Transferência de renda	00600-00004790/2020-86	Processo Sigiloso. O acesso à sinopse deve ser feito exclusivamente pelo e-TCDF.	Banco de Brasília S/A	Recebimento de Expediente	0,00
Transferência de renda	00600-00005197/2020-57	Processo Sigiloso. O acesso à sinopse deve ser feito exclusivamente pelo e-TCDF.	Tribunal de Contas do Distrito Federal	Recebimento de Expediente	0,00
Contratação temporária de pessoal	00600-00003057/2020-44	Processo Seletivo Simplificado Emergencial para formação de cadastro de profissionais de saúde para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento à população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), mediante contratação temporária por um período inicial de 6 meses.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Contratação temporária de pessoal	00600-00005878/2021-04	Processo Seletivo Simplificado Emergencial para formação de cadastro de profissionais de saúde – médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento a população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), regulado pelo Edital nº 26, publicado no DODF de 30/06/2021.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Contratação temporária de pessoal	00600-00008077/2021-92	Processo Seletivo Simplificado Emergencial para contratação e formação de cadastro de profissionais de saúde – Médicos Clínica Médica, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento a população do Distrito Federal no	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00

		combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), regulado pelo Edital nº 46, publicado no DODF de 17/08/2021.			
Contratação temporária de pessoal	00600-00002491/2021-98	Processo Seletivo Simplificado Emergencial composto exclusivamente por servidores públicos aposentados ou militares inativos para formação de cadastro dos seguintes profissionais de saúde com base na Lei nº 6752, de 10/12/2020:	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Bolsa alimentação	00600-00003750/2020-17	Processo atuado para fiscalizar as despesas relativas à alimentação das crianças matriculadas em instituições educacionais parceiras, e creches da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (PROCESSO SEI 00080-0000058329/2020-23) , enquanto suspensas as aulas em virtude da COVID-19.	Secretaria de Estado de Educação	Diligência Externa	7.493.700,00
Vacinação	00600-00000401/2021-24	Processo atuado para acompanhamento das ações de vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal. Plano distrital de vacinação. Representação 01/2021-GPCF, acerca da necessidade de análise das atuais condições de refrigeração das unidades de saúde que receberão vacina; da plena aderência do Plano de Vacinação do DF; e do correto dimensionamento/aquisição de insumos necessários.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Recurso - Mérito	0,00
Gestão de leitos de UTI/UCI	00600-00006515/2021-88	Processo atuado nos termos do Item VI – a) da Decisão 2576/2021 (...)"em autos apartados, individualizados para cada contrato celebrado, a realização de inspeção no IGESDF, a fim de analisar a regularidade na execução e nos pagamentos de ajustes firmados pelo Instituto para contratação de	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal	Inspeção - Planejamento	0,00

		leitos de UTI durante a pandemia do Coronavírus, conforme indicado no Quadro 2 da Informação nº 02/2021 – DIASP2 (e-DOC D1493CD3-e) - Contrato nº 74/2020			
Gestão de leitos de UTI/UCI	00600-00006514/2021-33	Processo autuado nos termos do Item VI – a) da Decisão 2576/2021 (...em autos apartados, individualizados para cada contrato celebrado, a realização de inspeção no IGESDF, a fim de analisar a regularidade na execução e nos pagamentos de ajustes firmados pelo Instituto para contratação de leitos de UTI durante a pandemia do Coronavírus, conforme indicado no Quadro 2 da Informação nº 02/2021 – DIASP2 (e-DOC D1493CD3-e) - Contrato nº 34/2020	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	0,00
Gestão de leitos de UTI/UCI	00600-00006513/2021-99	Processo autuado nos termos do Item VI – a) da Decisão 2576/2021 (...em autos apartados, individualizados para cada contrato celebrado, a realização de inspeção no IGESDF, a fim de analisar a regularidade na execução e nos pagamentos de ajustes firmados pelo Instituto para contratação de leitos de UTI durante a pandemia do Coronavírus, conforme indicado no Quadro 2 da Informação nº 02/2021 – DIASP2 (e-DOC D1493CD3-e) - Contrato nº 30/2020	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal	Inspeção - Execução	0,00
Gestão de leitos de UTI/UCI	00600-00006517/2021-77	Processo autuado nos termos do Item VI – a) da Decisão 2576/2021 (...em autos apartados, individualizados para cada contrato celebrado, a realização de inspeção no IGESDF, a fim de analisar a regularidade na execução e nos pagamentos de ajustes firmados pelo Instituto para contratação de leitos de UTI durante a pandemia do Coronavírus, conforme indicado no	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal	Inspeção - Planejamento	0,00

		Quadro 2 da Informação nº 02/2021 – DIASP2 (e-DOC D1493CD3-e) - Contrato nº 104/2020			
Vacinação	00600-00010955/2021-30	Processo autuado nos termos do item III da Decisão 4121/2021 para abrigar as razões de justificativa referentes ao Processo 401/2021-24 (Representações nºs 01 e 27/2021 - G2P, do MPjTCDF, sobre o acompanhamento das ações de vacinação contra a COVID-19.).	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Recebimento de Expediente	0,00
Gestão de leitos de UTI/UCI	00600-00000714/2021-82	Processo autuado em função do item III da Decisão 127/2021, com a finalidade de averiguar os quesitos 2 e 3 do Parecer n.º 1043/2020-CF, relativos à informação acerca da quantidade de leitos COVID disponíveis na rede pública de saúde do DF e as suas localizações, e à averiguação sobre possível funcionamento precário dos leitos COVID do Hospital de Base do Distrito Federal, tendo em vista o recebimento de denúncia sobre vazamento de esgoto na área dos leitos e quantidade deficiente de médicos.	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Gestão de leitos de UTI/UCI	00600-00004256/2020-70	Processo autuado em cumprimento a determinação proveniente do Item III da Decisão 2620/2020 - processo específico com a finalidade de examinar a contratação pública decorrente de Dispensa de Licitação publicizada por meio do Ofício SES n.º 1210/2020;	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Hospitais de Campanha - 2021	00600-00001809/2021-13	Pregão Eletrônico Simplificado nº 003/2021- Objeto: contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES- DF, de empresa especializada para montagem de 03 (três) estruturas	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	Conhecimento	0,00

		destinadas aos Centros de Atendimento Provisório para atender aos pacientes diagnosticados e em tratamento decorrente da infecção do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme Especificações Técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital)			
Abuso do poder econômico	00600-00002900/2020-75	Ofícios 251/2020-HCB e 332/2020-HCB, protocolados como Representação, relatando possível abuso do poder econômico praticado por empresas fornecedoras de bens e insumos destinados ao enfrentamento e combate do coronavírus.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
EPIs	00600-00008136/2020-41	Ofício nº 120/2020-GMD-LEGIS, com cópia do Requerimento nº 1514/2020, que tem por objeto a requisição de auditoria na execução de emendas parlamentares destinadas à aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI'S.	Polícia Civil do Distrito Federal	Inspeção - Execução	0,00
Exames para detecção de Covid (IgG e IgM)	00600-00010256/2021-90	Item II da Decisão nº 3757/2021 - aquisição emergencial de teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19, para atender as necessidades da SES/DF, conforme ratificação publicada no DODF nº 96, de 22.5.2020, Dispensa de Licitação nº 18/2020, Processo S.E.I – 00060-00159341/2020-29.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Análise Inicial	0,00
Teletrabalho	00600-00002121/2020-70	Gestão de servidores no Hospital Regional do Guará - HRGU.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Diligência Externa	0,00
Internet Móvel para	00600-00007028/2020-51	Fornecimento de internet móvel para professores e estudantes da Rede Pública de Ensino do DF	Secretaria de Estado de Educação	Arquivado	51.610.500,00

Professores e Estudantes					
Contratação temporária de pessoal	00600-00006409/2021-02	Edital nº 31, de 13 de julho de 2021 – Processo Seletivo Simplificado Emergencial para formação de cadastro de profissionais de saúde – Especialistas, Técnicos e Auxiliares de Saúde, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento a população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19),	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Hospedagem de Servidores Públicos	00600-00003045/2021-09	Dispensa de Licitação (Art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei nº 13.979/2020) realizada pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF. Contratação da empresa HOTEL PHENÍCIA LTDA para prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, em apartamento individual (single), com café da manhã, almoço e jantar para alojar os profissionais de saúde, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES lotados no Hospital Regional da Asa Norte – HRAN, envolvidos no atendimento presencial dos pacientes suspeitos ou diagnosticados com o Coronavírus (COVID-19), que residem com pessoas do grupo de risco e que precisam ser afastados de suas residências temporariamente, ou por qualquer outro motivo estabelecido pela SES, no total de até 7.500 (sete mil e quinhentas) diárias, equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) apartamentos para um período de 30 dias. O valor unitário da diária é de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), e o valor global do	Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	Arquivado	3.487.500,00

		contrato é de R\$ 1.162.500,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).			
Exames para detecção de Covid (IgG e IgM)	00600-00004636/2020-12	Denúncia de cidadão. Suposta ineficácia dos testes rápidos para realização de testes em massa. Este processo OMITE os dados do denunciante.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Pesquisas para Combate à Covid	00600-00002318/2020-17	Convênio nº 03/2020 firmado entre a Fundação de apoio à pesquisa do Distrito federal – FAP/DF e a Fundação de empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec visando apoiar a execução e o desenvolvimento de projetos e ações de Pesquisa, Inovação e Extensão destinadas ao combate do COVID-19.	Fundação de Apoio à Pesquisa	Diligência Externa	30.000.000,00
Outros	00600-00000473/2020-91	Contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID_19), em atenção à Nota Técnica nº 12774/2020 - Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia.	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal	Recebimento de Expediente	0,00
Consulta	00600-00002658/2021-11	Consulta formulada pela SES/DF acerca da aplicação do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 em situações excepcionais, como a pandemia de Covid.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Retenção de valores destinados à conta vinculada	00600-00000371/2021-56	Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca da retenção dos valores destinados à conta vinculada "durante todo o período de calamidade pública decretada	Câmara Legislativa do DF	Arquivado	0,00

		pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em decorrência da pandemia da Covid-19", nos termos da Lei nº 6.550/2019.			
Impacto da LC 173/2020 sobre folha de pagamento	00600-00003379/2020-93	Consulta da Câmara Legislativa do Distrito Federal, acerca dos efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID 19), altera a Lei Complementar nº 101, e dá outras providências", em especial no que se refere aos impactos do seu art. 8º em relação à folha de pagamento, solicitou a devida análise da Procuradoria-Geral da CLDF.	Câmara Legislativa do DF	Arquivado	0,00
Hospital de Campanha PM	00600-00008678/2020-14	Autos autuados em razão da DECISÃO Nº 4768/2020 - item VI – autorizar: b) a fiscalização pela Seasp/TCDF, em autos apartados, da execução do Contrato n.º 075/2020-SES/DF, observando-se as diretrizes constantes da Resolução TCDF n.º 333/2020, alterada pela Resolução TCDF n.º 338/2020 oriunda do Processo 00600-00000707/2020-08 - sobre contratações realizadas pela SES/DF tendo por objetos a instalação de leitos de UTI - tipo II e leitos de enfermaria, bem como a prestação de serviços de manutenção predial, para equipar o Centro Médico da PMDF.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Inspeção - Autorização	725.627,07
Hospital de Campanha PM	00600-00010357/2021-61	Autos apartados para abrigar as Razões de Justificativa determinada na Decisão 3869/2021, Item V, acerca do descumprimento da Decisão n.º 2455/2021 (Processo 707/2020 - Hospital de Campanha - HCPM e outros - Contrato 104/2020 - SES/DF).	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Razões de Justificativa /Defesa	0,00

Farmácias de Alto Custo - Entrega de Medicamentos	00600-00010624/2021-08	Autos apartados para abrigar as Razões de Justificativa determinada na Decisão 3859/2021, Item VII, acerca do descumprimento da Decisão n.º 4226/2020.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Recebimento de Expediente	0,00
Orçamento Público	00600-00005153/2020-27	Auditoria Operacional na Gestão Orçamentária dos Recursos Destinados ao Enfrentamento da Covid-19 e à Mitigação de Seus Efeitos Financeiros.	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Bolsa alimentação	00600-00000685/2021-59	Auditoria na Secretaria de Estado de Educação para avaliação da gestão da política educacional durante a pandemia da COVID-19	Secretaria de Estado de Educação	Auditoria - Execução Rel. Prévio	151.774.144,67
Pesquisas para Combate à Covid	00600-00005601/2020-92	Análise do Convênio 04/2020, cujo objeto é apoiar a execução e o desenvolvimento de projetos e ações de pesquisa, inovação e extensão, voltados ao combate a COVID-19.	Fundação de Apoio à Pesquisa	Diligência Externa	10.000.000,00
Impacto da LC 173/2020 sobre folha de pagamento	00600-00001822/2021-72	Análise de solicitação de informações.	Companhia Energética de Brasília	Arquivado	0,00
Impacto da LC 173/2020 sobre folha de pagamento	00600-00001825/2021-14	Análise de solicitação de informações.	Câmara Legislativa do DF	Arquivado	0,00
Contratação temporária de pessoal	00600-00009354/2020-01	Análise de Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial para formação de cadastro de profissionais de saúde – médico – clínica médica, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento a população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Contas do Governo	00600-00008398/2021-97	Acompanhamento da gestão governamental de 2021, referente ao impacto da pandemia decorrente da covid/19, como subsídio à	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal	Diligência Externa	0,00

		elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo.			
Projeto HRAN COVID	00600-00004625/2020-24	Representação, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de cautelar, em virtude de denúncia de possível irregularidade na prestação de serviços, no Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, por profissionais contratados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF. Estratégica de Saúde do DF, no Hospital Regional de Taguatinga.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Recurso - Mérito	0,00
Hospital de Campanha Mané Garrincha	00600-00000674/2020-98	Representação, com pedido de liminar, oferecida pela empresa RVA Comércio e Serviços de Construções – Eireli em face da ausência de prestação de informações e decisões obscuras prolatadas na Dispensa de Licitação realizada pela SES/DF, objetivando a contratação emergencial de empresa especializada em construção civil para adequar o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, visando a implementação do Hospital de Campanha, com a criação de 200 (duzentos) leitos de internação para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19).	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Razões de Justificativa /Defesa	5.092.313,27
Ações Emergenciais - Cultura	00600-00001425/2021-09	Representação nº 04/2021-GMPL que versa sobre possíveis falhas na concessão das ações emergenciais referentes à Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc)	Sec. de Estado de Cultura do DF	Diligência Externa	0,00
Outros	00600-00000209/2020-57	Representação 06/2020-CF - Representação do MPJTCD em razão da constituição de um Grupo multidisciplinar de Trabalho, focado de forma urgente e preferencial para Controle Externo, tendo por objetivo	Gabinete do Governador	Arquivado	0,00

		acompanhar, o quanto possível e em tempo real, a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).			
Atendimento ao Cidadão - UBS, UPAs e Hospitais	00600-00000344/2020-01	Representação - Representação nº 10/2020-CF, em caráter de urgência, em face do atendimento ao cidadão oferecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nesta Capital, em decorrência da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, abordando o tema Unidades Básicas de Saúde – UBS. Ressaltando possíveis irregularidades na falta de estrutura nas UBS e nos gastos orçamentários das UBS.	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Arquivado	0,00
Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional	00600-00005406/2020-62	Análise de despesas com Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional relacionadas à COVID-19.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal	Diligência Externa	169.715.213,97
Total					1.189.981.063,39

Anexo 8 - Relatório de Auditoria nº 07/2020 – CGDF**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 07/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF**

Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Processo nº: 00480-00004382/2020-29

Assunto: Auditoria de conformidade nos processos de contratação para aquisição e realização de testes para detecção da COVID-19

Ordem de Serviço: Nº 133/2020-SUBCI/CGDF de 10/08/2020

SAEWEB: 0000021840

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante o período de 15/07/2020 a 18/08/2020, objetivando Avaliar a conformidade nos processos de aquisição de testes para detecção do COVID-19, bem como os controles primários aplicados nas fases de contratação e recebimento dos insumos ou execução dos serviços.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: Em que medida a aquisição para testes de diagnóstico da COVID-19 pela Secretaria de Estado de Saúde tem sido regular e econômica, segundo as normas, jurisprudência, doutrina e referenciais aceitos?

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00060-00101215/2020-85	LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. (00.718.528/0001-09)	Contratação de laboratório especializado para realização de coleta e diagnóstico laboratorial para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19) por metodologia molecular. 20.000 testes.	- Valor Total: R\$ 3.420.000,00
00060-00106136/2020-61	GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA. ME - GBIO E OUTROS (05.658.906/0001-11)	Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM e antígeno do COVID-19.	- Valor Total: R\$ 23.203.509,20
00060-00128485/2020-33	BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. (01.299.509/0001-40)	AQUISIÇÃO DE 300 KIT PCR EM TEMPO REAL PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO VÍRUS SARS COV-2.	- Valor Total: R\$ 2.822.112,00

00060-00159341/2020-29	MATIAS MACHADO DA SILVA ME. E OUTROS (22.742.908/0001-03)	Aquisição de 500.000 testes rápidos para detecção qualitativa de de IgG e IgM para COVID-19. (Item 1 - Código 36799) Aquisição de 60.000 testes rápidos para detecção qualitativo por fluorescência para detecção de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19). Em anexo de anexos	- Valor Total: R\$ 2.232.000,00
00060-00173692/2020-42	LUNA PARK- IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS TEMÁTICOS EIRELI (19.984.198/0001-13)	AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IGG E IGM E ANTÍGENO DO COVID-19.	- Valor Total: R\$ 3.600.000,00
00060-00180684/2020-52	BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. (28.966.389/0001-43)	Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para e Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde. DE 15	1º TERMO ADITIVO ASSINADO EM 09/06/2020 (ALTERA O VALOR DO CONTRATO PARA 29.850.000). Valor Total: R\$ 29.850.000,00
00060-00222472/2020-50	BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. (28.966.389/0001-43)	Processo de Pagamento	- Valor Total: R\$ 29.850.000,00
00060-00225316/2020-41	BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. (28.966.389/0001-43)	Processo de pagamento.	- Valor Total: R\$ 29.850.000,00
00060-00239414/2020-65	BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. (28.966.389/0001-43)	Processo de pagamento.	- Valor Total: R\$ 29.850.000,00
00060-00251462/2020-21	BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. (28.966.389/0001-43)	Processo de pagamento.	- Valor Total: R\$ 29.850.000,00
00060-00262807/2020-72	BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. (28.966.389/0001-43)	Processo de pagamento.	- Valor Total: R\$ 29.850.000,00

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 07/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, o qual foi encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por meio do Ofício Nº 1152/2020 - CGDF /SUBCI, de 18/09/2020, para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 19/10/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7528/2020 - SES/GAB, contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

foram considerados na elaboração desse relatório

2.1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

A execução do contrato foi regular sob os aspectos quantitativos, qualitativos e de economicidade, atendendo sua finalidade pública e aos interesses institucionais?

2.1.1 - DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA CGDF N° 71/2020

Classificação da falha: Média

Fato

A Portaria n° 71, emitida pela Controladoria-Geral do Distrito Federal em 13 de maio de 2020, regulamentou os artigos 10 e 11 do Decreto Distrital n° 40.486/2020, que por sua vez tratou sobre as ações de controle sobre as contratações realizadas em caráter emergencial por dispensa de licitação, e as despesas realizadas sem cobertura contratual pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal a partir do exercício financeiro de 2010.

A referida Portaria 71/2020 relata o seguinte:

O SECRETARIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do paragrafo unico do art. 105 da Lei Organica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1° Os processos que versem sobre **contratacao em carater emergencial** devem ser **enviados a Subcontroladoria de Controle Interno da CGDF - SUBCI/CGDF**, pelo Ordenador de Despesas, de acordo com as seguintes situacoes:

I - Para os contratos vigentes: enviar os processos ate o dia 28 de maio de 2020;

II - Para os contratos a serem formalizados: enviar os processos ate cinco dias uteis apos a assinatura do contrato.

III - Para os contratos ja encerrados na data de publicacao desta Portaria: enviar os processos apenas quando solicitados pela CGDF.

§1° O envio do processo a CGDF nao dispensa a necessidade de apuracao de responsabilidade de quem, indevidamente, houver dado causa a contratacao em carater emergencial.

Art. 2° **Todo processo** que verse sobre contratacao em carater emergencial, vigente ou a ser assinada, deve ser **instruido com o documento "Formulario Conformidade Contratacao Emergencial"**, disponivel no Sistema Eletronico de Informacoes - SEI, a ser preenchido e assinado pelo Ordenador de Despesas da Unidade.

§ 1° Para os **contratos vigentes**, o formulario deve **ser preenchido previamente ao envio do processo** a Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 2° Para os contratos a serem formalizados, o formulario deve ser preenchido previamente a assinatura de contrato.

§ 3° As situacoes de excepcionalidade previstas na Lei no 13.979/2020 devem ser consideradas para o preenchimento do formulario e justificadas por meio dos campos "Observacao/Link SEI".

Art. 3° Quando da **emissao de Nota de Empenho** no Sistema Integrado de Gestao Governamental - **SIGGo** referente a dispensa de licitacao baseada no inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/93 - casos de emergencia ou de calamidade publica, o campo "Licitacao" deve ser preenchido com o "codigo 10 - carater emergencial".

Paragrafo unico: No caso de contratacoes emergenciais destinadas a atender demandas relacionadas ao combate ao COVID-19, o campo "Licitacao" deve ser preenchido com o "codigo 19 - COVID-19", em atendimento a mensagem SIGGo no 7361, de 07/05/2020, da Secretaria de Estado de Economia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. (**grifos nossos**)

Dessa maneira, na amostragem selecionada para o presente trabalho, observou-se os seguintes descumprimentos do normativo citado:

- Não envio/envio com atraso dos processos que versem sobre contratação emergencial à SUBCI/CGDF:

Processo	Data de Assinatura do Contrato/ Emissão da NE ¹	Data que deveria ser encaminhado à SUBCI	Data que foi encaminhado à SUBCI 2	Dias de atraso ³
00060-00128485/2020-33	24/06/2020	01/07/2020	Processo ainda não encaminhado	49
00060-00159341/2020-29	12/05/2020	28/05/2020	08/07/2020	42
00060-00173692/2020-42	08/05/2020	28/05/2020	08/07/2020	42
00060-00101215/2020-85	17/04/2020	28/05/2020	07/07/2020	41
00060-00180684/2020-52	11/05/2020	28/05/2020	07/07/2020	41

¹Para os casos em que a entrega foi imediata e integral dos bens, conforme Art. 64, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

²Considerou-se como data de entrega o envio do processo à Subcontroladoria de Transparência e Controle Social/CGDF, para fins de publicação no Portal da Transparência - Decreto 40.584/2020.

³Data considerada para o cálculo: final dos trabalhos de campo - 18/0/2020.

- Instrução do processo sem o documento “Formulário de Contratação Emergencial”: Em **todos** os processos analisados **não** foi inserido tal formulário.

Ressalta-se que o descumprimento da Portaria CGDF nº 71/2020 vai de encontro à transparência exigida para as contratações por dispensa de licitação, em especial para o caso em

questão, qual seja, aquisição emergencial em decorrência da pandemia da COVID-19.

Por meio do Ofício N° 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI N° 00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta: Instada a se manifestar, a Diretoria de Aquisições Especiais (SUAG /DAESP), nos termos do Despacho (48158276), informou que em análise nos processos em tramitação na Diretoria de Aquisições Especiais, verificou-se que não consta em nenhum processos analisados o “Formulário de Contratação Emergencial”, em observância ao artigo 2° da Portaria CGDF n° 71/2020. Deste modo, de modo atender a referida Portaria, esclarecemos que todos os processos de Dispensa de Licitação em tramitação, bem como os futuro, serão instruídos nos termos da Portaria. A Subsecretaria de Administração Geral, por intermédio do Despacho - SES/SUAG (48312638) complementou: quando da inserção dos formulários nos respectivos processos, nos moldes da Portaria em comento, estes serão submetidos à CGDF/SUBCI para análise.

O gestor em sua manifestação ratificou a falha apresentada, comprometendo-se, em nos próximos processos, a observar a Portaria CGDF n° 71/2020. Entretanto, para as contratações em andamento (ou vigentes) ainda é possível a inserção do “Formulário de Contratação Emergencial”, conforme Art. 2° do Decreto Distrital n° 40.486/2020:

Art. 2° Todo processo que verse sobre contratação em caráter emergencial, vigente ou a ser assinada, deve ser instruído com o documento “Formulário Conformidade Contratação Emergencial”, disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser preenchido e assinado pelo Ordenador de Despesas da Unidade.

§ 1° Para os contratos vigentes, o formulário deve ser preenchido previamente ao envio do processo à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 2° Para os contratos a serem formalizados, o formulário deve ser preenchido previamente à assinatura de contrato.

§ 3ª As situações de excepcionalidade previstas na Lei n° 13.979/2020 devem ser consideradas para o preenchimento do formulário e justificadas por meio dos campos "Observação/Link SEI".

Dessa maneira, resta o ponto mantido, com alteração das recomendações no sentido de serem observadas em contratações em andamento e futuras pela SES/DF.

Causa

Em 2020:

Falha na instrução processual.

Consequência

Instrução processual em desacordo com as normas vigentes.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.1) Instruir as contratações **em andamento** e futuras com o “Formulário de Contratação Emergencial”, em observância ao artigo 2° da Portaria CGDF n° 71/2020;
- R.2) Cumprir, por ocasião da instrução processual, os prazos de envio das contratações em caráter emergencial para a Subcontroladoria de Controle Interno/CGDF.

2.1.2 - NÃO DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL DA INTERNET DE PROCESSO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se que as informações referentes à contratação do Processo nº 00060-00128485/2020-33 (aquisição de 300 kits PCS em tempo real para a detecção qualitativa do vírus SARS-COV-2, com o valor total de R\$2.822.112,00) não foram disponibilizadas em sítio oficial da internet, contrariando as normas de regência do assunto.

Trata a Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º, § 2º:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)**

(...)

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no **§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: **(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)** (grifos nossos)

Já em nível distrital, o Decreto nº 40.584/2020 assim determina em seu art. 3º:

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, que realizarem contratações com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devem repassar a Controladoria-Geral do Distrito Federal, imediatamente, as seguintes informações:

- I - número do contrato;
- II - nome e CNPJ do contratado;
- III - objeto da contratação;
- IV - medidas e quantidades contratadas;
- V - valor;
- VI - data de início e fim do contrato;
- VII - número do processo.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal na rede mundial de computadores (internet), em site específico da atual emergência em saúde pública, denominado Portal COVID-19, com fulcro no Artigo 4º, §2º, da Lei Federal no 13.979/2020, e no Artigo 8º, inciso V, da Lei no 4.990/2012.

Seguindo as orientações normativas supracitadas, foi criado no Distrito Federal o Portal COVID-19 (www.coronavirus.df.gov.br), que apresenta, entre outras informações, as contratações e aquisições com base na Lei Federal nº 13.979/2020, as quais são publicadas pela

Subcontroladoria de Transparência e Controle Social/CGDF, após o encaminhamento das informações pela Secretaria de Estado de Saúde.

Dessa maneira, em consulta ao referido sítio da internet supracitado, na data de 28/07/2020, não foram encontradas as informações referentes ao Processo nº 00060-00128485 /2020-33.

Por meio do Ofício N° 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI N° 00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta: A Subsecretaria de Administração Geral, mediante o Despacho - SES /SUAG (48312638) esclareceu que, em atendimento à determinação, fora encaminhado o Ofício nº 1.906/2020 (48316505), acostado ao Processo nº 00060-00128485/2020-33, informando a Subcontroladoria de Transparência e Controle Social (CGDF/SUBTC) acerca da aquisição emergencial de Kit PCR em Tempo Real para a detecção qualitativa do vírus SARS Cov-2, conforme segue:

- I - Número do Contrato: Nota de Empenho 2020NE005218 (42388199).
- II - Nome e CNPJ do Contratado: BIOMEDICA EQUIP. E SUPRIM. HOSPITALARES LTDA. - CNPJ nº 01.299.509/0001-40
- III - Objeto da Contratação: Kit PCR em Tempo Real para a detecção qualitativa do vírus SARS Cov-2.
- IV - Medidas e Quantidades contratadas: 300 unidades.
- V - Valor: R\$ 2.822.112,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil cento e doze reais).
- VI - Data de Início e Fim do Contrato: 100% em 10 (dez) dias.
- VII - Número do Processo:00060-00128485/2020-33.

Em sua manifestação o Gestor informa que encaminhou à Subcontroladoria de Transparência e Controle Social (SUBTC) as informações referentes ao Processo nº 00060-00128485/2020-33, devidamente ratificado por meio do Ofício N° 57/2020 - CGDF/SUBTC /COTGA/DIRAI, de 13/10/2020 (48874936). Dessa forma retira-se a primeira recomendação do

presente ponto (recomendação “R3” no Informativo de Ação de Controle nº 07/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF), mantendo-se a outra recomendação para sua observação em contratações vigentes e/ou futuras.

Causa

Em 2020:

Falha no fluxo interno de trâmite processual da SES/DF para que as informações relacionadas às contratações emergenciais relacionadas ao combate ao COVID sejam divulgadas.

Consequência

Comprometimento da transparência da contratação pelo não envio dos processos de

aquisição por meio de contratação emergencial (Lei Federal nº 13.979/2020).

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.3) Cumprir, por ocasião da instrução processual, as normas para envio de informações dos processos, de modo a ampliar a transparência e permitir o controle das contratações /aquisições realizadas com base na Lei Federal nº 13.979/2020.

2.1.3 - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE OBJETO CONTRATADO

Classificação da falha: Grave

Fato

Na análise do Processo nº 00060-00128485/2020-33 verificou-se que a Secretaria de Estado de Saúde não aplicou penalidade à Empresa pelo atraso na entrega do objeto contratado.

O referido processo versou sobre a aquisição de 300 kits PCR em tempo real para a detecção qualitativa do vírus SARS-COV-2, sendo contratada a Empresa BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. O valor unitário por kit foi de R\$9.407,04, totalizando R\$2.822.112,00.

De acordo com o Projeto Básico, o prazo de entrega dos kits deveria ocorrer “em até 10 dias corridos a contar do dia seguinte da publicação do extrato da Nota de Empenho no

Diário Oficial do Distrito Federal”, ou seja, a entrega dos 300 kits deveria ocorrer de maneira integral. Corroboram com o fato os documentos PAM (Pedido de Aquisição de Material - 42292914) e AFM (Autorização de Fornecimento de Material - 42301891), os quais descrevem na entrega: “100% em 10 dias”.

A Nota de Empenho 2020NE05218, no valor de R\$2.822.112,00 (ou seja, referente aos 300 kits contratados) foi publicada no DODF de 26/06/2020. Dessa forma, a empresa teria até o dia 06/07/2020 para realizar a entrega integral do objeto. Ato contínuo, encontra-se o Despacho do Núcleo de Empenho da Gerência de Execução Orçamentária (42493591), com o seguinte:

Informamos que se tratando de Nota de Empenho emitida na modalidade Ordinário,

entrega_eo_pagamentodevemserrealizadoem_parcelaúnica. ” a

Caso não haja a previsão de entrega da totalidade do objeto empenhado **ou se trate de impossibilidade de fracionamento**, que seja fundamentado e instruído o processo para o cancelamento parcial da nota de empenho, bem como da AFM correlata.

Em 26/06/2020 a Empresa Biomédica emitiu a Nota Fiscal nº 4.471 (42696607), com a entrega de 153 kits PCR, totalizando R\$1.439.277,12. Por meio do Parecer Técnico nº 80/2020 - SES/SVS/LACEN/GBM (42696376), é informado que “com o objetivo de evitarmos o desabastecimento em relação aos kits de amplificação e de forma a otimizarmos a rotina diagnóstica, solicitamos à empresa que sejam entregues kits assim que os mesmos estiverem disponíveis.”. Dessa maneira, ocorreu o atesto dos 153 kits entregues pela empresa.

Considerando a informação do Parecer Técnico nº 80/2020, a empresa deveria ter entregue os 147 kits restantes até a data limite de 06/07/2020. Entretanto, a entrega do restante dos kits foi realizada em duas novas entregas, a saber:

Nota Fiscal	Data	Quantidade	Valor (R\$)	Recebimento SES	Dias de atraso ¹
4.592	03/08/2020	80	752.563,20	11/08/2020	27
4.624	18/08/2020	67	630.271,68	21/08/2020	42
TOTAL	-	147	1.382.8345,88	-	-

¹Considerando a data limite de 06/07/2020.

Apesar disso, não houve a aplicação de penalidade à empresa pelo atraso na entrega dos 147 kits restantes, de acordo com o Decreto Distrital nº 36.974/2015, a saber:

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor

da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

Considerando o saldo restante que foi entregue com atraso pela Empresa no valor de R\$1.382.834,88, apresenta-se abaixo o valor a título de multa que não foi aplicado à BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA., a saber:

NF	Valor (R\$)	Dias de Atraso	Cálculo da Multa	Total
4.592	752.563,20	27	$752.563,20 \times 0,33\% \times 27$	67.053,38
4.624	630.271,68	42	$630.271,68 \times 0,66\% \times 42$	174.711,31
TOTAL	-	-	-	241.764,69

Dessa forma, conclui-se que a SES/DF deixou de aplicar multa no valor de R\$241.764,69, referente ao atraso na entrega dos kits PCR.

Por meio do Ofício N° 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI N° 00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta: Instada a se manifestar, a Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios (SUAG/DFACC), nos termos do Despacho (48270054), informou que ao que pese aos processos relacionados na Auditoria indicados nos subitens 2.1.3 e 2.2.2 respectivamente, ambos os processos - 00060-00128485/2020- 33 e 00060-00106136/2020-61 - não houve o encaminhamento para a Gerência de Sanções e Intercorrências (DFACC/GSIE), visando a instrução das penalidades correspondentes. Que neste ponto, convém esclarecer, com base na Legislação vigente aplicada no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde do DF, a DFACC/GSIE fica condicionada ao encaminhamento dos referidos processos pelas áreas demandantes, observados os requisitos preliminares, a fim de que se inicie a correta instrução processual de penalidade. Registram-se os ditames da Portaria n° 170/2018, que dispõem quanto ao mencionado: XIII- comunicar à Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução (GSIE/DFACC) eventuais intercorrências na prestação do serviço ou entrega do bem pelo contratado,

apontadas pelo executor ou comissão executora, que configurem descumprimento contratual passível de penalidade, nos termos da lei e do art. 140 desta Portaria;

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

XI- unidade gestora: unidade da SES/DF responsável pela gestão administrativa da despesa, supervisão e acompanhamento das atividades dos executores ou comissões executoras e fiscalização da documentação fornecida pelo contratado;

Art. 76. O atraso na entrega do bem superior a 30 (trinta) dias do prazo final previsto no edital, configura inexecução total da obrigação assumida pelo contratado.

§ 3º Após o cancelamento da NE, as unidades emissoras do PAM providenciarão o cancelamento da AFM e o arquivamento do PAM no prazo de 10 (dez) dias úteis, com posterior remessa à GSIE/DFACC para a devida instrução processual quanto à aplicação das penalidades, nos termos da lei e do art. 140 desta Portaria.

Art. 131. Após o pagamento da despesa, a GEPAG/DIRFI realizará a conferência, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento dos arquivos de retorno bancários, com posterior envio do processo à GEAFE/DIRFI para registro do pagamento e instrução processual, conforme situação identificada, a ser realizada em até 7 (sete) dias úteis.

§ 2º Nos casos em que seja identificado atraso na entrega ou recebimento parcial do bem, a GEAFE/DIRFI deverá encaminhar o processo, no prazo estipulado no caput deste artigo, à GSIE/DFACC para instrução processual quanto à aplicação de penalidade, na forma da lei e no art. 140 desta Portaria.

Assim sendo, em momento oportuno, em atenção aos normativos internos da Secretaria de Estado de Saúde do DF, quando do encaminhamento dos processos para análise da possibilidade de aplicação de penalidade, a GSIE/DFACC, tratará da instrução.

Em sua manifestação a SES/DF informa que as medidas a serem adotadas no sentido de aplicação de multa em desfavor da Empresa não foram iniciadas porque a Gerência de Sanções e Intercorrências - GSIE/DFACC ainda não recebeu o Processo nº 00060-00128485 /2020-33, justificativa que em nada altera o presente ponto. Dessa maneira, insere-se na presente recomendação o envio imediato do referido processo a essa gerência.

Causa

Em 2020:

Falha na fiscalização contratual.

Consequência

Prejuízo no valor de R\$241.764,69 a título de multa por atraso na entrega não aplicado pela SES/DF.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.4) Encaminhar, com a urgência que o caso requer, o Processo nº 00060-00128485/2020-33 à Gerência de Sanções e Intercorrências - GSIE/DFACC, a fim de se instaurar processo específico em desfavor da empresa Biomédica com a finalidade de aplicação de multa prevista no art. 1º do Decreto Distrital 36.974/2015 em decorrência da entrega parcial do objeto, caracterizando descumprimento contratual, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

2.1.4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM O ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DO PROJETO BÁSICO

Classificação da falha: Grave

Fato

Na análise do Processo nº 00060-00106136/2020-61 verificou-se a contratação de empresa que não atendia a todos os requisitos previstos no Projeto Básico.

O referido processo versou sobre a aquisição de 300 mil rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM e antígeno do COVID-19 de inúmeras empresas. O Projeto Básico determinou o seguinte prazo de entrega:

5. PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues, após agendamento no e-mail constante na AFM, conforme cronograma abaixo:

O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia seguinte da publicação do extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

Ou seja, a determinação era de que 100% do quantitativo ofertado fosse entregue em até 24 horas do dia seguinte ao da publicação da nota de empenho no DODF.

Uma das empresas contratadas foi a BRASILIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Em sua proposta, ela se dispôs a entregar o objeto (300 mil testes rápidos) em duas parcelas e mediante antecipação de 100% do valor cobrado (R\$49.500.000,00), contrariando o disposto no Projeto Básico, que previa a entrega imediata da totalidade dos testes e pagamento em um prazo máximo de 30 dias após a entrega do produto. Apesar disso, em 08/04/2020 o objeto foi adjudicado para a empresa (Autorização para

Fornecimento de Material - AFM 001291, também emitida em 08/04/2020), sendo autorizada a emissão das notas de empenho 2020NE03102 e 2020NE03103, de 08/04/2020. Ressalta-se que não foi celebrado o termo de contrato, mas apenas as notas de empenho em substituição.

As duas notas de empenho citadas no parágrafo anterior foram publicadas no DODF de 08/04/2020, ou seja, a entrega de 100% do quantitativo deveria ocorrer até a data de 10 /04/2020 - primeiro dia útil após a emissão dos documentos.

Como a empresa não entregou o objeto no prazo estipulado, a única atuação da SES foi no sentido de anular as suas notas de empenho, em 11/04/2020 (Anulação de Nota de Empenho n° 2020NE03177 e 2020NE03178).

Considerando-se a descrição do fato acima, observa-se que a SES/DF contratou proposta incompatível com o Projeto Básico, de modo que a simples anulação da nota de empenho não elide a irregularidade relatada, ficando tanto a empresa quanto os servidores responsáveis pela contratação sujeitos a responsabilização.

Por meio do Ofício N° 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI N° 00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta 1: A Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação (SUAG /CEIC), nos termos do Despacho (48138648), informou que compete àquela Comissão elaborar termo de referência e projeto básico, com a participação da área técnica demandante, necessários à instrução da fase de desenvolvimento da contratação, para aquisição de todos os insumos e serviços da SES-DF, em conformidade com o Regulamento de Contratações da SES/DF, portanto não cabe àquela Comissão o recebimento de insumos (R.6), nem a habilitação e adjudicação de empresas (R.7).

A Subsecretaria de Administração Geral, mediante o Despacho - SES/SUAG (48312638) complementou da seguinte forma: sendo esta Subsecretaria responsável, tão somente, pela condução dos processos de licitação e contratação, resta prejudicada a manifestação quanto aos itens e serem contratados (objeto contratual), bem como acerca da execução dos instrumentos de contratação (recebimento, acompanhamento etc). No que tange à apuração de responsabilidade da empresa, registra que quando do encaminhamento dos autos à Unidade (DFACC/GSIE) responsável pela instrução dos processos de penalidade, devidamente instruídos pelas áreas demandantes, estes serão instruídos.

Resposta 2: A Unidade Setorial de Correição Administrativa, unidade Subordinada à Controladoria Setorial da Saúde, por meio do Despacho - SES/CONT/USCOR (47999965) informou que, conforme consta no Comunicado SES/CONT/USCOR (47999337), a presente matéria correrá em autos apartados SEI n° 00060-00414655/2020-08, que se encontra relacionado a este processo originário, sendo o mesmo encaminhado à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade, para apuração das possíveis irregularidades administrativas apontadas.

O gestor em sua manifestação apenas limitou-se a informar que foi aberto o Processo n° 00060-00414655/2020-08 para a apuração de responsabilidades pela irregularidade

relatada, não especificando se tal processo refere-se à apuração de irregularidades relatadas ou processo administrativo específico em desfavor da empresa. Dessa maneira, e como os resultados da apuração ainda não foram concluídos, ficam mantidas as recomendações.

Causa

Em 2020:

Desorganização administrativa dos setores de contratação da SES/DF. **Consequência** Comprometimento do atendimento pela não entrega de testes rápidos nos prazos estabelecidos.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.5) Instaurar processo administrativo específico em desfavor da Empresa BRASILIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. pela não realização da entrega dos testes rápidos, garantindo-se ampla defesa e contraditório, considerando, em especial, os dizeres do Decreto Distrital n° 36.974/2015.

R.6) Instaurar processo administrativo específico a fim de apurar as responsabilidades pela habilitação e adjudicação do objeto a Empresa que em sua proposta não atendia a todos os requisitos constantes do Projeto Básico.

2.1.5 - SUCESSIVAS MUDANÇAS NO PROJETO BÁSICO MESMO APÓS A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Classificação da falha: Grave

Fato

Verificou-se no Processo n° 00060-00106136/2020-61 que o Projeto Básico para contratação foi alterado três vezes, mesmo após apresentação das propostas pelas empresas interessadas, sendo que cada alteração tornava o processo mais restritivo.

O primeiro Projeto Básico (37307845) foi aprovado pela autoridade competente em 19/03/2020, e previa a “Aquisição em caráter Emergencial do material Testes rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM (Item 01) e antígeno do COVID-19 (Item 02) para atender a demanda da Rede SES/DF. ” Inicialmente previa-se a compra de 50.000 testes rápidos de detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19 e 50.000 testes rápidos qualitativos para detecção dos antígenos da SARS-COV-2. O prazo de entrega inicialmente estabelecido foi:

6.PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues, após agendamento no e-mail constante na AFM, conforme cronograma abaixo:

1ª entrega: 50% do quantitativo contratado em até 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte da publicação do extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

2ª entrega: 50% do quantitativo contratado em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia

seguinte da publicação do extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

Para esse primeiro Projeto Básico, 12 empresas apresentaram proposta para o item 01, e 02 empresas apresentaram proposta para o item 02.

Em 26/03/2020, o Secretário de Estado de Saúde emitiu um despacho (37659798) solicitando a suspensão do processo em andamento, para aumento do número de unidades dos dois itens para 150.000, a fim de atender a demanda ocasionada pela pandemia da COVID-19.

O segundo Projeto Básico (37690293) foi aprovado em 26/03/2020, e como principal mudança - além da inserção da grade de distribuição dos equipamentos necessários para a realização dos testes do item 02 e do aumento do número de testes dos itens 01 e 02 de 50.000 para 150.000 - houve a alteração no prazo de entrega, a saber:

5. PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues, após agendamento no e-mail constante na AFM, conforme cronograma abaixo:

1a entrega: O quantitativo de 60.000 contratado em até 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte da publicação do extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

2a entrega: O quantitativo de 45.000 contratado em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia seguinte da publicação do extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

3a entrega: O quantitativo de 45.000 contratado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia seguinte da publicação do extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

Para esse segundo Projeto Básico (37690293), 27 empresas apresentaram proposta para o item 01, e 04 empresas apresentaram proposta para o item 02. Entretanto, consta despacho da SES (38119562) informando que inúmeras empresas solicitaram que suas propostas fossem desconsideradas (inclusive as que ofertaram o menor preço), alegando, entre outras razões, que não conseguiriam entregar a quantidade de testes solicitada em um espaço de tempo tão curto.

Não obstante essa sinalização das empresas de que não conseguiriam entregar o objeto solicitado no prazo exigido, o Secretário de Saúde, em novo despacho (38211340) datado de 06/04/2020, solicita que o novo prazo para entrega da totalidade dos kits (150.000, podendo agora chegar a 300.000) seja de 24 horas.

O terceiro Projeto Básico (38254980), aprovado em 06/04/2020, retirou das especificações do objeto o Item 02 dos projetos básicos anteriores (teste rápido para detecção do antígeno do COVID-19), além de aumentar a quantidade do item 01 para 300.000 testes. Conforme determinação do Secretário de Estado de Saúde, o novo prazo de entrega estabelecido foi o seguinte:

5. PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues, após agendamento no e-mail constante na AFM, conforme cronograma abaixo:

O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia seguinte da publicação do extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial do Distrito Federal. (Grifo nosso)

Após a abertura da nova dispensa de licitação, o representante da Empresa Biosys /Kovalente enviou e-mail (38281583) a SES/DF com questionamentos acerca de uma possível restrição à competitividade nesse novo projeto básico. Não houve por parte da Secretaria nenhuma manifestação concreta acerca desse e-mail.

Para esse terceiro Projeto Básico, 14 empresas apresentaram proposta para o item 01, e a semelhança do que ocorreu no segundo Projeto Básico, muitas empresas não conseguiram se comprometer com a entrega de tamanha quantidade de testes em um prazo de apenas 24 horas da publicação da nota de empenho. Três empresas foram selecionadas para a entrega dos testes, com um quantitativo total superior ao previsto em Projeto Básico (450.000) e sem justificativas para tal, a saber:

Empresa	Qtd Testes	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Nota de Empenho
SELETIVA BRASIL	150.000	134,33	20.149.500,00	2020NE03099
PRECISA COMERC. DE MEDICAMENTOS	150.000	139,90	18.758.509,20	2020NE03100
BRASÍLIA MEDIC	150.000	165,00	17.698.032,72	2020NE03102

As três notas de empenho foram publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal de 08/04/2020, de modo que as empresas teriam que entregar, cada uma, 150.000 testes até a data de 10/04/2020.

Mesmo com a data limite de entrega dos testes para 10/04/2020, em 09/04/2020 o Secretário de Saúde emitiu um despacho (38481028) solicitando a reabertura das propostas, considerando que até o presente momento nenhuma das empresas acima selecionadas havia feito a entrega dos testes rápidos.

Dessa forma, é feita uma nova convocação para a dispensa de licitação com base no terceiro Projeto Básico, e 07 empresas apresentam propostas. Ressalta-se que dentre essas empresas, a PRECISA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS (que já havia sido selecionada na dispensa anterior, conforme tabela anterior) fez nova proposta. Dessa forma, o Subsecretário de Administração Geral (38488020) solicita o cancelamento das notas de empenho emitidas em favor das Empresas SELETIVA BRASIL E BRASÍLIA MEDIC, mas decide manter o empenho da Empresa Precisa, “em razão da empresa apresentar nova proposta, nas mesmas condições já apresentadas anteriormente.” Entretanto, tal empresa também teve seu empenho anulado, conforme Nota de Anulação de Empenho 2020NE03099, de 11/04/2020.

Ato contínuo, são selecionadas mais três empresas para o fornecimento de testes:

Empresa	Data Seleção	Qtd Testes	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Nota de Empenho
GOYAZES BIOTECNOLOGIA	10/04/2020	5.000	159,00	795.000,00	2020NE03179 ¹
METHABIO	10/04/2020	50.000	160,00	8.000.000,00	2020NE03180
PMH	10/04/2020	50.000	73,00	3.650.000,00	2020NE03181

¹Posteriormente alterada para 2020NE03524, para fins de readequação orçamentária e modalidade de licitação específica.

Cumprido destacar que, de acordo com o Despacho SES/SUAG (38488020), o Secretário de Saúde autoriza que as Empresas PMH e Methabio realizem a entrega de seus testes em um prazo de dez dias, falha essa que será melhor tratada em outro ponto do presente relatório.

Ainda, ressalta-se que o produto ofertado pela Empresa Methabio não se trata do Item 01, mas sim do Item 02, que somente foi tratado na primeira e segunda versões do projeto básico. Entretanto por razões não especificadas no Processo, a nota de empenho da empresa Methabio foi cancelada, conforme Nota de Anulação de Empenho 2020NE03376, de 20/04/2020.

No DODF de 14/04/2020 foram publicadas somente as notas de empenho das Empresas Goyazes (2020NE03179, de 11/04/2020, no valor de R\$795.000,00) e PMH (2020NE03181, de 11/04/2020, no valor de R\$3.650.000,00), de modo que o prazo de entrega (mesmo que indevido, considerando a diferença de tratamento dos licitantes no tocante ao prazo de entrega) seria até 16/04/2020 e 25/04/2020, respectivamente.

A Empresa Goyazes emitiu, em 11/04/2020, a Nota Fiscal nº 1357 (38532865), no valor de R\$795.000,00, referente à entrega de 5.000 testes rápidos. Tais itens foram devidamente atestados e recebidos na Farmácia Central/SES em 13/04/2020 (38551803). Já a Empresa PMH não cumpriu o seu prazo de 10 dias de entrega, sendo avisada sobre o fato conforme a Notificação 256 (39263136) e realizando a entrega apenas em 30/06/2020, conforme Nota Fiscal nº 240.287 (42851852).

Dessa maneira, observa-se que alteração do Projeto Básico três vezes com sucessivas e consequentes apresentações de propostas não se mostrou a alternativa mais eficiente para a contratação em tela, considerando que nenhuma empresa (a exceção da Empresa Goyazes) conseguiu de fato realizar a entrega dos testes rápidos nos moldes estabelecidos, resultando em um processo copioso, que vai de encontro à urgente demanda pelo objeto na atual situação de pandemia da COVID-19.

Por meio do Ofício Nº 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI!Nº 00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta: A Unidade Setorial de Correição Administrativa, unidade Subordinada à Controladoria Setorial da Saúde, por meio do Despacho - SES/CONT/USCOR (47999965) informou que, conforme consta no Comunicado SES/CONT/USCOR (47999337), a presente matéria correrá em autos apartados SEI nº 00060-00414655/2020-08, que se encontra relacionado a este processo originário, sendo o mesmo encaminhado à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade, para apuração das possíveis irregularidades administrativas apontadas.

De maneira idêntica a apresentada no ponto anterior, o gestor em sua manifestação apenas limitou-se a informar que foi aberto o Processo nº 00060-00414655/2020-08 para a apuração de responsabilidades pela irregularidade relatada, não especificando se tal processo refere-se à apuração de irregularidades relatadas ou processo administrativo específico em desfavor das empresas. Dessa maneira, e como os resultados da apuração ainda não foram concluídos, ficam mantidas as recomendações.

Causa**Em 2020:**

Desorganização administrativa dos setores de contratação da SES/DF.

Consequência

Potencial prejuízo ao erário pela restrição à competitividade e obtenção de propostas menos vantajosas;

Restrição à competitividade.

Recomendação**Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:**

- R.7) Instaurar processo administrativo específico em desfavor das empresas pelo atraso na entrega, garantindo-se ampla defesa e contraditório, considerando, em especial, os dizeres do Decreto Distrital nº 36.974/2015.
- R.8) Instaurar processo administrativo específico a fim de apurar as responsabilidades pela alteração do Projeto Básico (prazos de entrega e quantitativos) após o recebimento de propostas de possíveis interessados, fato que culminou em prejuízo pelo descumprimento parcial do objeto.

2.1.6 - ITEM DO PROJETO BÁSICO COM RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Classificação da falha: Grave

Fato

Observou-se em alguns dos processos de aquisição pela SES do teste rápido para detecção qualitativa de IgG e IgM da COVID-19 uma cláusula que restringe a competitividade.

Nos processos supracitados, consta no Projeto Básico a cláusula referente à entrega dos testes, no qual define-se o exíguo prazo de 24 horas a contar do dia seguinte à da publicação no empenho no DODF para a entrega da totalidade dos kits, a saber:

Processo	Projeto Básico (Código SEI)	Quantidade
00060-00106136/2020-61	38254980	300.000
00060-001736922020-42	39240864	100.000

A Lei nº 8.666/1993 define o Projeto Básico como o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado para caracterizar obra ou serviço

É certo que o contexto atual da pandemia da COVID-19 exige do agente público uma maior rapidez e eficiência na tomada de decisões. Entretanto, ao se estabelecer um prazo de 24 horas para a entrega da totalidade do objeto, o Gestor cria uma restrição à competitividade para a apresentação de propostas pelos licitantes, considerando que em regra tais testes são importados, e mesmo para empresas que possuam estoque do objeto a ser contratado, o prazo de um dia torna praticamente inviável, considerando a logística de envio, de participantes localizados fora do Distrito Federal.

Por meio do Ofício N° 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI N° 00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta: Instada a se manifestar, a Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação (SUAG/CEIC), nos termos do Despacho (48138648), informou que os instrumentos de contratação são elaborados em conjunto com a área técnica, e qualquer documentação referente ao produto é de responsabilidade da área técnica, que solicita e detém o conhecimento sobre as características de objeto, a CEIC faz a organização e agrupamento dos dados, participando como agente administrativo, no processo de aquisição.

A Subsecretaria de Administração Geral, mediante o Despacho - SES/SUAG (48312638) complementou da seguinte forma: sendo esta Subsecretaria responsável, tão somente, pela condução dos processos de licitação e contratação, resta prejudicada a manifestação quanto aos itens e serem contratados (objeto contratual), bem como acerca da execução dos instrumentos de contratação (recebimento, acompanhamento etc). Assim, compete à SES/SUAG a atuação como integrante administrativo da Equipe de Planejamento, responsável pela "organização e agrupamento dos dados".

O gestor em sua manifestação não informou medidas concretas quanto ao atendimento da recomendação, a qual fica mantida.

Causa
Em 2020:

Direcionamento da contratação;

Necessidade imediata de testes rápidos de detecção da COVID-19.

Consequência

Possibilidade de contratação desvantajosa pela exclusão de licitantes;

Restrição à competitividade pela exclusão de licitantes que residam fora do DF ou que não possuíssem a totalidade do montante solicitado em estoque.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.9) Instaurar processo administrativo específico a fim de apurar as responsabilidades pela inclusão de cláusula restritiva no procedimento de contratação.

2.1.7 - APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO ANTERIOR A COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se na análise de todos os processos que a Secretaria de Estado de Saúde tem a prática reiterada de confeccionar e aprovar o projeto básico, e em um momento posterior realizar a pesquisa de preços para estimativa de custos, para então solicitar a existência de dotação orçamentária.

A título de exemplo, cita-se o Processo nº 00060-00180684/2020-52. Nele consta a aprovação do Projeto Básico em 02/05/2020, e destacam-se os seguintes trechos:

(...)

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de custos para a contratação será realizada de acordo com o Decreto Distrital nº 36.220/2014, que institui o procedimento de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e prestação de serviços definindo os parâmetros de utilização.

11.2. A consolidação da estimativa de preços será realizada pelo setor competente subordinado a DIAQ/SUAG/SES.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação Orçamentária será informada por setor competente da FSDF/SES.

Programa de trabalho: 10.304.6202.2596.0001

Fonte de Recursos: 138003463 (...)

Tanto a Lei nº 8.666/1993 quanto a recente Lei nº 13.979/2020 são taxativas na necessidade de estimativa de preço e previsão orçamentária anterior à emissão de Projeto Básico, de modo que essas informações já venham explícitas no referido documento, a saber:

Lei nº 8.666/1993

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que **possibilite a avaliação do custo** da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

f) **orçamento detalhado do custo global** da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

(...)

(grifos nossos)

Lei nº 13.979/2020

(...)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o **projeto básico** simplificado a que se refere o **caput** contera:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - **estimativas dos preços** obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

(...)

(grifos nossos)

A emissão de Projeto Básico sem o conhecimento da estimativa de preços da contratação e existência de dotação orçamentária suficiente pode ocasionar problemas durante a execução contratual, principalmente pela possibilidade de falta de recursos para adimplemento das obrigações.

Por meio do Ofício Nº 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI Nº

00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta: Instada a se manifestar, a Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação (SUAG/CEIC), nos termos do Despacho (48138648), informou que àquela Comissão não participou da elaboração do manual de Contratações, mas sendo este revisto, sugere-se que a Comissão seja instada a fazer parte da revisão, visto que quaisquer alterações neste, estão diretamente ligadas ao trabalho executado da mesma. Segundo o manual de contratação, verificar a existência de disponibilidade orçamentária e alocar o recurso para contratação compete ao Fundo de Saúde, em fase posterior a pesquisa de preços, que será realizada em fase posterior a elaboração dos instrumentos de contratação. A Subsecretaria de Administração Geral, mediante o Despacho - SES/SUAG (48312638) complementou da seguinte forma: Ressalta-se que a atuação desta Subsecretaria, atualmente, é condicionada ao ditames do Regulamento de Contratações (Portaria nº 210 /2017). Assim, sugere-se análise e deliberações por parte da Unidade Competente acerca da necessidade de reformulação no Manual em questão, de modo a acatar a recomendação da CGDF/SUBCI.

Em sua manifestação o gestor não informou medidas concretas (mas apenas ações futuras) quanto a inclusão no Manual de Contratações da SES/DF da falha apresentada, restando mantida a recomendação.

Causa

Em 2020:

Falha na elaboração do projeto básico.

Consequência

Possibilidade de inadimplemento por parte da SES/DF, no caso de insuficiência de recursos orçamentários de contratos para os quais sequer houve estimativa de custos.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.10) Incluir no Manual de Contratações da SES/DF que a estimativa de preços e a indicação dos recursos orçamentários sejam etapas anteriores à aprovação do termo de referência /projeto básico.

2.1.8 - HABILITAÇÃO DE EMPRESA SEM APRESENTAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se no Processo nº 00060-00180684/2020-52 (Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, estilo *drive-thru*) que a empresa vencedora (BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.) foi selecionada sem ter

apresentado toda a documentação exigida em projeto básico.

Consta do Projeto Básico (39482605) da referida contratação:

(...)

14. REQUISITOS MÍNIMOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (...)

14.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

14.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.2.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) -destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

14.2.3 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (**vigente**), conforme disposto na Lei n° 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto n° 74.170, de 10 de junho de 1974;

(...)

15. NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

O licitante vencedor deverá apresentar a documentação abaixo na celebração do contrato /ata, ou quando solicitado, Decisão 2.731/2015 TCDF, nos seguintes termos:

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AÉ) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabeleçam validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação;

Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei n° 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto 74.170 de 10 de junho de 1974;

Certidão de Regularidade Técnica da empresa vencedora e do responsável técnico vigente e expedido pelo Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;

Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à qualificação técnica, regularidade fiscal, habilitação jurídica e ainda, a apresentação de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
(...)

Observou-se que, apesar das exigências em destaque acima, não foram encontrados nos autos para a Empresa Biomega a Autorização de Funcionamento da Empresa (para o caso da empresa que forneceu os testes rápidos) emitido pela Agência de Vigilância Sanitária e o Alvará Sanitário Estadual/Municipal/Distrital.

A Autorização de Funcionamento da Empresa é o documento que certifica que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas, enquanto o Alvará Sanitário é o documento que contém a permissão para o funcionamento de empresas sujeitas ao controle sanitário. A habilitação da referida empresa sem a apresentação dessa documentação vai de encontro ao determinado no Projeto Básico de contratação e a Lei de Licitações e Contratos, bem como a recente Lei nº 13.979/2020. Esse último normativo excepciona em seu artigo 4º-F o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mas na hipótese de restrição de fornecedores do serviço e mediante justificativa, o que também não foi encontrado nos autos:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Por meio do Ofício Nº 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI! Nº 00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta: Instada a se manifestar, a Diretoria de Aquisições Especiais (SUAG /DAESP), nos termos do Despacho (48158276), informou que em análise no processo nº 00060-00180684/2020-52, verificou-se que toda a documentação apresentada pela empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA foi acostada aos autos e submetida à área técnica, qual seja, Laboratório Central de do Distrito Federal - LACEN para emissão de parecer técnico (39568631) quanto a habilitação nos termos do projeto básico. Considerando que verificou-se nos autos do referido processo que não consta tais documentações, será realizada nova solicitação à empresa de modo a elucidar se a empresa tinha ou não permissão para prestação dos serviços.

A solicitação bem como as possíveis documentações apresentadas pela empresa serão

anexadas nos autos do processo.

Em sua manifestação o gestor não informou medidas concretas (mas apenas ações futuras) quanto a possível documentação faltante a ser apresentada pela empresa. Dessa maneira fica mantida a recomendação inicial, acrescendo-se a apuração de responsabilidade, considerando a possibilidade de a empresa contratada não possuir a Autorização de Funcionamento.

Causa

Em 2020:

Análise inadequada da documentação técnica apresentada pelas empresas.

Consequência

Possibilidade de nulidade da contratação, considerando que a empresa contratada possa não ter todos os requisitos necessários para a execução do serviço;

Falta de isonomia com as outras empresas participantes do certame.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.11) Instruir os autos do Processo nº 00060-00180684/2020-52 com os documentos “Autorização de Funcionamento da Empresa” (para o caso da Empresa que forneceu os testes rápidos) e o “Alvará Sanitário Estadual/Municipal/Distrital”, de forma a comprovar que a empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. tinha permissão para a prestação dos serviços ou cumpria os requisitos sanitários para a prestação dos serviços, e, no caso da empresa contratada não possuir a referida autorização, que seja instaurado procedimento administrativo com a finalidade de responsabilizar quem deu causa a contratação em desconformidade com exigência mínima contida no Projeto Básico, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

2.1.9 - INDICAÇÃO DE EXECUTORES EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO EM CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se no Processo nº 00060-00180684/2020-52 (Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, estilo *drive-thru*) que o modelo de acompanhamento pelos executores proposto pelo contrato não foi seguido.

Foi firmado o Contrato nº 079/2020 com a Empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, com o valor de R\$29.850.000,00. Constava em seus itens 4.11 a 4.16:

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO (...)

4.11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.11.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

4.12. EXECUTOR DO CONTRATO

4.12.1. Entidade: CONTRATANTE, indicado pela SES/DF;

4.12.1.1. Responsabilidade:

- a. Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b. Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);
- c. Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.
- d. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

4.13. FISCAL TÉCNICO

4.13.1. Entidade: CONTRATANTE

4.13.1.1. Responsabilidade:

- a. Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

4.14. FISCAL ADMINISTRATIVO

4.14.1. Entidade: CONTRATANTE

4.14.1.1. Responsabilidade:

- a. Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

4.15. FISCAL REQUISITANTE

4.15.1. Entidade: CONTRATANTE

4.15.1.1. Responsabilidade:

- a. Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional do Serviço.

4.16. PREPOSTO OU GERENTE DE RELACIONAMENTO

4.16.1. Entidade: CONTRATADA

4.16.1.1. Responsabilidade:

- a. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- e. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no mês corrente conforme medição efetuada;
- g. Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

Dessa maneira, observa-se que para o Contrato nº 079/2020 - SES a sistemática de acompanhamento contratual deveria ocorrer por meio de equipes, assim formadas (com os respectivos suplentes): Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante.

Ao contrário do descrito acima, houve apenas a indicação de 04 executores de contrato de acordo com as Superintendências das Regiões de Saúde, conforme publicação no DODF de 09/06/2020 (42103492), ou seja, indicou-se 4 servidores para desempenharem as funções determinadas no item 4.12 do Contrato 079/2020 - SES (“EXECUTOR DO CONTRATO”). Ressalta-se que a indicação ocorreu com atraso, tendo em vista que, conforme o Projeto Básico, a indicação dos executores do contrato deveria ocorrer em até 05 dias úteis após a solicitação pela GFCC/DFACC, o que ocorreu em 12/05/2020, por meio do Despacho - SES /SUAG/DFACC/GINFCC (40000609).

O acompanhamento e a fiscalização dos contratos é um PODER-DEVER da Administração Pública (art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93) visto que objetiva assegurar-se de que o objeto contratado seja recebido ou executado a contento e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas.

Por fim, ressalta-se que a falta de indicação da equipe composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante (e seus respectivos suplentes) foi apontada pela SES por meio do Despacho - SES/SUAG/DFACC/GINFCC (41333545), mas nenhuma providência foi observada nos autos.

Por meio do Ofício Nº 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI! Nº 00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta: Instada a se manifestar, a Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios (SUAG/DFACC), nos termos do Despacho (48270054), informou que, referente ao item 2.1.9, que constatou uma divergência no projeto básico, replicada no Contrato nº 079/2020 - SES/DF, sobre a indicação de executores em desacordo com o estabelecido no qual consta 02 (duas) formas de execução contratual (cláusulas 04 e 17), uma com a existência de executores a serem designados pela Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/SVS, e a outra com a formação de uma comissão executora.

Dessa feita, foi solicitado ao LACEN/SVS, a indicação de executores em atendimento a cláusula 17. No entanto, através do Doc. SEI/GDF 40002371, a referida diretoria informou que não poderia indicar o executor do contrato titular e suplente, cabendo a SES/SAA designação dos executores do contrato.

Considerando o apontado pelo LACEN/SEV, a Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde - SAA/GAB/SES, por intermédio do Doc. SEI/GDF 40246009, solicitou as regiões de saúde, bem como reiterou ao LACEN/SVS, a necessidade de indicação dos executores para compor a comissão de executores do contrato, conforme previsto a cláusula quarta.

Assim, visando dar celeridade aos trâmites da designação dos executores /gestores titulares, as indicações foram recebidas e formalizadas. Porém, conforme indicado no Despacho 41333545, algumas indicações não puderam ser formalizadas devido há pendências, sendo alertando para necessidade de formação da comissão, em atenção a cláusula contratual.

Após, foram recebidas mais algumas indicações, porém, sem assinalar qual função seria desempenhada na fiscalização. Sendo assim, não houve a formalização, sendo questionado à SAA/GAB/SES qual função os servidores indicados deveriam ser designados, o qual não houve retorno até a presente data.

A Subsecretaria de Administração Geral, mediante o Despacho - SES/SUAG (48312638) complementou da seguinte forma: Conforme já manifestação dos autos do Processo nº 00060-00180684/2020-52, os autos foram submetidos à Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde (SES/SAA) para manifestação e indicação dos executores, nos termos do contrato em tela.

Em sua manifestação o Gestor apenas indicou documentos que já estavam presentes nos autos do Processo nº 00060-00180684/2020-52, realizando uma simples consolidação desses por meio do documento SEI 48270054. Ressalta-se que o contrato já teve sua vigência terminada, de modo que é desnecessário buscar setores da SES/DF a fim de nomear esses executores. Como a recomendação sequer foi tratada, fica mantida em sua integralidade.

Causa

Em 2020:

Omissão da SES/DF pela designação dos executores.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não efetivamente

comprovadas;

Acompanhamento deficiente/insuficiente do contrato.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.12) Inserir no fluxo de processos do Manual de Contratações da SES/DF, de forma a alterá-lo, a designação e publicação do executor do contrato, e que esta etapa seja anterior ao início da prestação dos serviços.

2.1.10 - PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS DE EMPRESAS DESCONSIDERADAS SEM JUSTIFICATIVAS

Classificação da falha: Grave

Fato

Em análise ao Processo nº 00060-00159341/2020-29 verificou-se que a Secretaria de Estado de Saúde desconsiderou, sem justificativas presentes nos autos, proposta de empresa com valor menor do que as empresas selecionadas para fornecer o objeto. Um dos itens previstos no Projeto Básico (38721294) era a aquisição, pelo critério de menor preço por item, de 500.000 testes rápidos para detecção da COVID-19 (IgG e IgM). Por meio do Ofício 802/2020 - SES /SUAG (39483138) realizou-se uma segunda convocação de empresas interessadas em ofertar o objeto em pauta - agora na quantidade de 50.000 testes - sendo que ofertaram propostas:

Credor	Valor Unitário (R\$)	Habilitada?¹
BC HOSPITALAR	169,00	NÃO
FOUR MED PRODUTOS HOSPITALARES	180,00	SIM
LEADS MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	180,00	NÃO
LINE SURGICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL CIRPURGICO EIRELI	165,00	NÃO
MH SUPRIMENTOS E COMÉRCIO	161,00	SIM
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	166,00	SIM
BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	184,00	SIM
BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	184,00	SIM
BUF.NO E DINIZ INCORPORADOR LTDA	11164	NÃO

DEVOPS	130,00	NÃO
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	109,00	NÃO
MATIAS MACHADO DA SILVA - ME	186,00	SIM
YEK TRADE INTERNATIONAL LTDA	119,00	NÃO
W.S DO PRADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	187,00	SIM
DROGARIA POPULAR	170,00	NÃO

¹Conforme Parecer Técnico nº 56/2020 - SES/SVS/LACEN (39576516)

Considerando-se apenas as empresas habilitadas segundo o Parecer Técnico nº 56 /2020 - SES/SVS/LACEN e classificando os preços unitários por ordem crescente tem-se a seguinte tabela:

Credor	Valor Unitário (R\$)	Classificação - Menor Preço
MH SUPRIMENTOS E COMÉRCIO	161,00	1°
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	166,00	2°
FOUR MED PRODUTOS HOSPITALARES	180,00	3°
BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	184,00	4°
BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	184,00	4°
MATIAS MACHADO DA SILVA - ME	186,00	5°
W.S DO PRADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	187,00	6°

A SES/DF selecionou quatro empresas para ofertarem cada uma 12.000 unidades

de testes rápidos. Considerando exclusivamente o critério de menor preço por item determinado no Projeto Básico, as empresas contratadas deveriam ser aquelas quatro primeiras demonstradas na tabela acima. Entretanto, conforme Despacho SES/SUAG (39643413) o objeto foi adjudicado às seguintes empresas:

Empresa	Valor Unitário (R\$)	QTD	Valor Total (R\$)	Classificação - Menor Preço
MH SUPRIMENTOS E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	161,00	12.000	1.932.000,00	1 °
BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	184,00	12.000	2.208.000,00	4°
MATIAS MACHADO DA SILVA ME	186,00	12.000	2.232.000,00	5°
W.S. DO PRADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	187,00	12.000	2.244.000,00	6°
VALOR TOTAL			8.616.000,00	

Comparando-se as duas tabelas, observa-se que duas das quatro empresas vencedoras foram as classificadas nos últimos lugares, não sendo encontradas justificativas nos autos das razões pelas quais as Empresas Supermédica (2°), Four Med (3°) e Belcher (4°) não

tiveram suas propostas aceitas. Caso a adjudicação tivesse ocorrido pelo critério exclusivo de menor preço, a diferença entre os valores contratados seria de R\$324.000,00 (8.616.000,00 - 8.292.000,00), a saber:

Empresa	Valor Unitário	QTD	Valor Total (R\$)	Classificação - Menor Preço
MH SUPRIMENTOS E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	161,00	12.000	1.932.000,00	1°
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	166,00	12.000	1.992.000,00	2°
FOUR MED PRODUTOS HOSPITALARES	180,00	12.000	2.160.000,00	3°
BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA OU BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	184,00	12.000	2.208.000,00	4°
VALOR TOTAL			8.292.000,00	

Conforme já tratado no presente relatório, o Projeto Básico é o documento norteador de todo o procedimento licitatório, e tanto a Lei nº 8.666/1993 quanto a recente Lei nº 13.979/2020 determinam a composição desse documento, que deve ser obedecido tanto pelo contratante como pelas contratadas, a fim de garantir a lisura do procedimento.

Por fim, ressalta-se que em 09/07/2020 o Secretário de Estado de Saúde determinou a suspensão da emissão de notas de empenho em favor das empresas vencedoras do presente processo, em cumprimento à decisão judicial (Processo 2020.01.1.006682-5).

Fato semelhante ocorreu no Processo nº 00060-00173692/2020-42 (aquisição de testes rápidos para detecção da COVID-19), onde inúmeras empresas apresentaram propostas mais vantajosas em relação à proposta vencedora (LUNA PARK IMPORTAÇÃO), a saber:

Credor	Valor Unitário (R\$)	Habilitada? ¹
MIG SAÚDE	78,00	SIM ²
CAPITALMEDH IMP. E REP. COMERCIAL LTDA	140,00	SIM
MARANA SERVICE	150,00	NÃO AVALIADA
M. DIAS COM. PROD. HOSPITALAT LTDA. - ME	174,00	NÃO AVALIADA
WORLD FOOD COMPANY	175,00	SIM
LUNA PARK IMPORTAÇÃO	180,00	SIM
TRANSLYNX	12,20 Dólares	SIM

¹Conforme Parecer Técnico n° 53/2020 - SES/SVS/LACEN e Parecer Técnico n° 54/2020 - SES/SVS/LACEN.

²

Posteriormente a Empresa informou que não pode se comprometer a entregar o produto em 24 horas após a emissão da nota de empenho.

Apesar das propostas acima, consta Despacho da SES/SUAG/DAESP/GEAQ (39436751) solicitando um parecer específico referente às propostas da Empresa Luna Park.

Dessa maneira, a ratificação da dispensa de licitação foi a favor da Empresa LUNA PARK IMPORTAÇÃO, a qual ofertou o valor mais alto para a unidade do teste rápido. Não constam justificativas nos autos das razões de escolha desse fornecedor em detrimento das demais empresas que ofereceram propostas mais vantajosas, de modo que a aquisição de 20.000 testes da empresa, comparado com o valores cobrados pela Empresa CAPITALMEDH IMP. E REP. COMERCIAL LTDA (segunda proposta mais baixa, considerando que a Empresa MIG SAÚDE desistiu do certame) ocasionou uma diferença a maior de R\$800.000,00.

Por meio do Ofício N° 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI N° 00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta: A Unidade Setorial de Correição Administrativa, unidade Subordinada à Controladoria Setorial da Saúde, por meio do Despacho - SES/CONT/USCOR (47999965) informou que, conforme consta no Comunicado SES/CONT/USCOR (47999337), a presente matéria correrá em autos apartados SEI n° 00060-00414655/2020- 08, que se encontra relacionado a este processo originário, sendo o mesmo encaminhado à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade, para apuração das possíveis irregularidades administrativas apontadas.

O gestor em sua manifestação apenas limitou-se a informar que foi aberto o Processo n° 00060-00414655/2020-08, para a apuração de responsabilidades pela irregularidade relatada, em semelhança a outros pontos do presente relatório com recomendações nesse sentido. Dessa maneira, e como os resultados da apuração ainda não foram concluídos, fica mantida a recomendação.

Causa

Em 2020:

Direcionamento na escolha do fornecedor.

Consequência

Potencial prejuízo ao erário.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.13) Instaurar procedimento administrativo específico em desfavor dos servidores responsáveis pela escolha de proposta mais onerosa, sem a devida justificativa, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

2.1.11 - RESCISÃO CONTRATUAL SEM ADEQUADAS JUSTIFICATIVAS OU COMPROVAÇÃO DE EFICIÊNCIA

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo n° 00060-00101215/2020-85, verificou-se que o Contrato n° 068/2020 - SES foi rescindido sem as adequadas justificativas ou a comprovação de que essa decisão seria a mais eficiente.

O Contrato n° 068/2020 - SES tratou da contratação de laboratório especializado para diagnóstico laboratorial para a detecção de SARS COV 2 (COVID-19) metodologia molecular, de forma complementar ao trabalho de diagnóstico que já vem sendo realizado no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/DF. O contrato previa a realização de 18.000 testes durante 180 dias, a um custo unitário de R\$190,00 (valor total do contrato: R\$3.420.000,00). O contrato foi

assinado em 17/04/2020 com o LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

Entretanto, em 08/07/2020 - quando nenhum teste ainda havia sido solicitado ao SABIN, o Diretor do LACEN solicitou que o Contrato n° 068/2020 - SES fosse rescindido, considerando que:

(...) o Ministério da Saúde realizou convênio/contrato, disponibilizando serviços de testagem molecular para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), com a empresa Diagnóstico das Américas - DASA, a Fundação Osvaldo Cruz - FIOCRUZ e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBPM.

Considerando que a execução do Contrato n° 068/2020-SES/DF pode ser considerado como duplicidade de objeto, haja vista, o convênio/contrato realizado pelo Ministério da Saúde, e seguindo as recomendações dos Órgãos de Controle, avaliamos ser necessário o **não** prosseguimento do mesmo.

(...)

Dessa forma, foi publicada a rescisão do Contrato n° 068/2020 no DODF de 05/08

/2020.

A fim de verificar se tal rescisão teria afetado a capacidade de realização de testes pelo LACEN/DF, foi questionado por meio da Solicitação de Informação n° 75/2020 - CGDF /SUBCI/COAUC/DAESP:

1. Informar o estoque atual dos Kits PCR em Tempo Real no Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN); Informar o prazo médio para liberação de resultado do teste de diagnóstico da COVID-19 por meio de realização de PCR (metodologia molecular) mencionado no item 1;

2. Considerando a rescisão do Contrato n° 068/2020 - SES/DF com a Empresa LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., informar quantos testes estão sendo realizados pelas empresas do convênio/contrato com o Ministério da Saúde que motivou a rescisão, bem como o prazo para liberação do resultado por essas empresas;

A resposta foi informada por meio do Despacho SES/SVS/LACEN (44702251):

Informar o estoque atual dos Kits PCR em Tempo Real no Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) Para a realização do diagnóstico molecular de COVID são necessários os kits de extração e o de amplificação do material genético.

Há em estoque pouco mais de 20.000 testes de amplificação, fornecidos pelo Ministério da Saúde, e 480 testes de amplificação adquiridos pelo LACEN.

No momento, não disponibilizamos de kits de extração. Os que seriam fornecidos pelo MS não foram entregues e os adquiridos pelo LACEN não foram recebidos ainda. Para sanar a falta de kit de extração, o LACEN desenvolveu um protocolo interno, sem uso de automação, que vem garantindo a vazão das amostras represadas.

Informar o prazo médio para liberação de resultado do teste de diagnóstico da COVID-19 por meio de realização de PCR (metodologia molecular) mencionado no item 1

Há duas equipes trabalhando em diferentes frentes: a primeira atua no processamento das amostras atrasadas, com prazo de liberação de até 7 dias e a segunda equipe lida com as amostras prioritárias, como as de pacientes graves, óbitos, transplantes, pacientes de cirurgias eletivas e profissionais da linha de frente, cujo prazo de liberação vai de menos de 24 a até 48 horas.

Considerando a rescisão do Contrato n° 068/2020 - SES/DF com a Empresa LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., informar quantos testes estão sendo realizados pelas empresas do convênio/contrato com o Ministério da Saúde que motivou a rescisão, bem como o prazo para liberação do resultado por essas empresas

Informamos que este órgão até a presente data não recebeu do Ministério da Saúde orientações sobre como proceder o envio de amostras aos laboratórios cadastrados pelo convênio.

Após análise das respostas, resta o questionamento acerca da decisão de rescindir o

Contrato nº 068/2020 com a justificativa de utilização do Convênio/Contrato do Ministério da Saúde, pois até o presente momento tal instrumento - se é que já está em vigor - ainda não vem sendo utilizado pelo LACEN a fim de auxílio complementar.

Outro ponto a ser destacado é o prazo para liberação dos resultados não urgentes e atrasados, que levam cerca de sete dias (ao contrário do Laboratório SABIN, cuja previsão contratual era de que os resultados deveriam ser entregues em até 48 horas, independentemente da gravidade do caso).

A Revista Científica Internacional The Lancet (revista sobre medicina e revisão por pares, sendo uma das mais antigas e prestigiadas do mundo) publicou em 16/07/2020 um estudo ([https://www.thelancet.com/journals/lanpub/article/PIIS2468-2667\(20\)30157-2/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanpub/article/PIIS2468-2667(20)30157-2/fulltext)) onde relata-se que um atraso superior a três dias entre o início dos sintomas da COVID-19 e a realização do primeiro teste pode reduzir as chances de se controlar a disseminação do vírus, um dos principais objetivos no combate a doença.

Dessa maneira, não restou claramente definido nos autos que a rescisão contratual, pelo menos no presente momento, demonstrou ser a opção mais vantajosa para SES /DF.

Por meio do Ofício Nº 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI Nº 00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta: Instada a se manifestar, a Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios (SUAG/DFACC), nos termos do Despacho (48270054), informou que ao que concerne ao apontado no Subitem 2.1.11., a rescisão contratual foi solicitada pela Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública LACEN/SVS (43208775), tanto sob o argumento da realização de convênio/contrato, quanto sob o argumento que a manutenção do contrato poderia se configurar como duplicidade de objeto. Nessa linha, a Gerência de Instrução e Formalização de Contrato e Convênios, através do Despacho SUAG/DFACC/GINFCC (43533673) encaminhou a minuta de Rescisão SUAG/DFACC/GINFCC (43692424) à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, para análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de rescisão AMIGÁVEL do contrato 066/2020-SES/DF.

Em resposta, através da Nota Jurídica 781/2020 (43738026), a Assessoria Jurídica opinou pela viabilidade jurídica da Rescisão Amigável do Contrato nº 068/2020 - SES /DF, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo necessário:

i) revisão da minuta de termo de rescisão para alterar o número do contrato em seu título;ii) verificar o que já foi ou não executado do objeto contratual; iii) certificar a inexistência de qualquer débito seja da contratada, seja da Administração Pública.

Posteriormente, foi confeccionado o Relatório 297 (44476354), com cada um dos apontamentos da AJL e as providências em relação aos mesmos.

No dia 31/07/2020, o então Secretário de Estado de Saúde formalizou o TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 068/2020-SES/DF (44477310).

A Subsecretaria de Administração Geral, por intermédio do Despacho - SES/SUAG (48312638), registou que, considerando as atribuições daquela Subsecretaria, fora observados as recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica da Pasta. No que tange à gestão junto ao Ministério da Saúde, não compete à esta Subsecretaria tal atribuição.

Em sua manifestação o Gestor limitou-se a explicar o caminho que levou à rescisão

contratual, presente nos autos do Processo n° 00060-00101215/2020-85 e já devidamente conhecidos pela equipe de Auditoria. Como a recomendação sequer foi tratada, fica mantida em sua integralidade.

Causa

Em 2020:

Falha na previsão de implementação de convênio com o Ministério da Saúde. **Consequência**

Maiores dificuldades no controle da disseminação do SARS-COV-2;

Atraso na liberação dos testes realizados pelo LACEN, que não conta com ajuda complementar.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.14) Realizar gestão junto ao Ministério da Saúde a fim de implementar a realização de testes da COVID-19 por meio dos convênios/contratos que estão sendo firmados naquele Ministério, de modo a diminuir o período de espera para liberação dos resultados dos testes moleculares para detecção do SARS-COV-2.

2.1.12 - AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se no Processo n° 00060-00101215/2020-85 (contratação de laboratório especializado para realização de coleta e diagnóstico laboratorial para a detecção de SARS COV 2) que alguns atos administrativos que careciam de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou em jornal de grande circulação não tiveram sua comprovação encontrada nos autos.

A primeira ausência observada foi a publicação do Aviso de Abertura da Dispensa de Licitação, convocada por meio do Ofício n° 359/2020 - SES/SUAG (37547909), retificado pelo Ofício n° 61/2020 - SES/SUAG/DAESP/GEAQ (37574176). Constam nos autos somente o envio de correspondência eletrônica para as empresas interessadas. Apesar disso, encontra-se no processo um Despacho da SUAG (38752043) informando:

(...)

Ademais, buscou-se a maior publicidade para contratação enviando os **Ofícios 359** (37547909) e **61** (37574176), **conforme e-mails de Publicação dos Ofícios - GMAIL** (37551288) e (37579420), bem como publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.

(...)

Ressalta-se que também não foi encontrado nos autos o comprovante de publicação do Aviso de Abertura da Dispensa de Licitação em jornal de grande circulação.

A falta de publicação dos atos administrativos vai de encontro ao princípio da transparência, bem como pode ocasionar em um menor número de empresas interessadas em ofertar o serviço desejado, pelo desconhecimento da dispensa de licitação em curso. Inclusive, por meio do Despacho SES/SUAG/DAESP/GEAQ, relata-se que até a data de 27/03/2020 nenhuma empresa havia enviado proposta para o serviço a ser licitado.

Por meio do Ofício N° 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI N° 00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta: Instada a se manifestar, a Diretoria de Aquisições Especiais (SUAG /DAESP), nos termos do Despacho (48158276), informou que a Portaria n° 210, de 13 de abril de 2017 estabelece o Regulamento de Contratações pertinentes a bens e serviços, no âmbito da SES/DF. Quanto a Publicação do Ato Convocatório (Ofício de Convocação de Fornecedores) cabe mencionar a Portaria n° 837, de 15 de dezembro de 2017 que resolve:

Art. 1° Alterar o caput do art. 42 da Portaria n° 210, de 13 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O procedimento de cotação de preços será comunicado por meio de Ato Convocatório encaminhado por via eletrônica aos fornecedores do objeto da contratação."

A Subsecretaria de Administração Geral, mediante o Despacho - SES/SUAG (48312638) complementou da seguinte forma: Ressalta-se que a atuação desta Subsecretaria, atualmente, é condicionada ao ditames do Regulamento de Contratações (Portaria n° 210 /2017). Assim, sugere-se análise e deliberações por parte da Unidade Competente acerca da necessidade de reformulação no Manual em questão, de modo a acatar a recomendação da CGDF/SUBCI.

O Gestor em sua manifestação informa que há uma normatização interna no sentido de que "O procedimento de cotação de preços será comunicado por meio de Ato Convocatório encaminhado por via eletrônica aos fornecedores do objeto da contratação", contudo, omite parte do mesmo art. 42 citado que trata da publicação em DODF: "O procedimento de cotação de preços será comunicado por meio de A VISO DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DODF e Ato Convocatório...". Apesar da SES possuir mecanismo contemplando a transparência das contratações emergenciais - artigo 42 do Manual - ele não foi seguido, e, portanto fica mantido o ponto. Contudo, altera-se a recomendação inicial;

Causa

Em 2020:

Falha nos procedimentos internos de publicação de atos convocatórios. **Consequência**

Falta de transparência dos atos administrativos;

Possibilidade de contratação menos vantajosa, considerando a diminuição do

número de empresas interessadas em ofertar o serviço contratado.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.15) Alertar formalmente o setor de contratações que a publicação no DODF é etapa obrigatória no processo de contratação emergencial, previsto em manual da própria SES.

2.1.13 - NÃO PROSSEGUIMENTO DE AQUISIÇÃO DE OBJETO POR DUAS VEZES SEM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se nos Processos nº 00060-00159341/2020-29 e nº 00060-00106136/2020-61 que no Projeto Básico havia, dentre outros tipos de testes, a previsão de aquisição de “*Teste rápido qualitativo por fluorescência para detecção de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) em amostras de swab nasofaringe e/ou orofaringe com resultados em até uma hora.*”, cujo prosseguimento não foi dado, em ambos os processos, sem justificativas para tal.

Para o Processo nº 00060-00159341/2020-29, a aquisição dos testes descritos acima constava no Documento de Oficialização de Demanda (38716894), com a previsão de 60.000 testes. Ressalta-se que para esse tipo de teste também é necessária a utilização de equipamentos com metodologia de fluorescência, os quais, segundo o Projeto Básico (38721294), de 16/04/2020, deveriam ser fornecidos em regime de comodato. Para o item em questão, duas empresas forneceram propostas. Entretanto, sem justificativas, não houve prosseguimento para a aquisição desse tipo de teste no processo.

Já no Processo nº 00060-00106136/2020-61, o mesmo tipo de teste estava previsto na primeira edição do Projeto Básico - 19/03/2020 (37307845- 50.000 unidades) e na segunda - 27/03/2020 (37690293 - 150.000 unidades), porém, foi retirado na terceira e final edição do Projeto Básico do processo em pauta. Assim, a SES/DF, considerando indevidamente a segunda versão do Projeto Básico (não mais válida), prosseguiu com o processo de aquisição de tais testes, chegando a emitir dois Pedidos de Aquisição de Material (38489189 e 41486963) e nota de empenho (2020NE03180, de 11/04/2020) no valor de R\$8.000.000,00 em favor da Empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Entretanto, assim como no processo anterior, não houve continuidade da contratação dos testes rápidos para detecção dos antígenos de SARS-COV-2, novamente sem justificativas para tal.

Por meio da Solicitação de Informação nº 73/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC /DAESP, foi questionado o seguinte:

1. As justificativas do não prosseguimento da contratação de testes rápidos para detecção qualitativo por fluorescência para detecção de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) em amostras de swab nasofaringe e/ou orofaringe com resultados em até uma hora (código: 36800), as quais foram iniciadas nos Processos n.ºs

00060- 00159341/2020-29 e 00060-00106136/2020-61.

A manifestação ocorreu por meio do Despacho SES/SVS/LACEN (44852087), nos seguintes termos:

A aquisição de materiais envolve diversas áreas no âmbito desta Secretaria, ficando esta área técnica responsável por fazer o pedido da aquisição e subsidiar tecnicamente o andamento processual, fornecendo parecer de cunho técnico e avaliando a especificação do produto ofertado se está condizente ou não ao solicitado. Desta forma, esta área atuou dentro de suas atribuições no andamento processual, tendo encaminhado às áreas responsáveis para tratativa do rito processual. Assim para maior visualização do atendimento à questão, faz-se necessário que as demais áreas envolvidas no processo participem e contribuam com informações acerca da instrução processual na esfera de sua atuação.

Também houve manifestação ao solicitado por meio do Despacho SES/SVS (45177626):

Prezados

Cumprimentando-os cordialmente, reporto-me aos termos do Despacho - SES/GAB 45136065, a fim de informar o que segue, em especial, no que se refere ao item 1.

As justificativas do não prosseguimento da contratação de testes rápidos para detecção qualitativo por fluorescência para detecção de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) em amostras de swab nasofaringe e/ou orofaringe com resultados em até uma hora (código: 36800), as quais foram iniciadas nos Processos nº 00060-00159341/2020-29 e 00060-00106136/2020-61.

RESPOSTA Processo SEI-GDF 00060-00159341/2020-29:

A suspensão de pagamentos relativos à Nota de Empenho 2020NE03964, em favor da empresa MATIAS MACHADO DA SILVA-ME, foi determinada pelo Exmo.

Secretário de Saúde, **como medida assecuratória, conforme decisão judicial proferida em segredo de justiça**, conforme Despacho - SES/GAB 42989636, constante no Processo SEI-GDF 00060-00159341/2020-29. (grifo nosso)

RESPOSTA Processo SEI-GDF 00060-00106136/2020-61:

Após análise dos autos, verifica-se que não houve suspensão, e sim paralisação da distribuição até manifestação da Procuradoria-Geral, após consulta ao d. Juízo do processo nº 2020.01.1.006682-5, conforme Despacho - SES/GAB 43636967, com posterior liberação por meio do **Despacho - SES/GAB 45134168, todos constantes no Processo SEI-GDF 00060-00106136/2020-61.**

Diante disso, não há que se falar de justificativa técnica, mas sim, cumprimento de decisão judicial por parte desta Pasta. Por fim, restituiu os autos para providências subseqüentes.

Após análise das manifestações acima, ressalta-se que, para o Processo nº 00060-00159341/2020-29, a nota de empenho emitida (e posteriormente anulada) em favor da Empresa MATIAS MACHADO DA SILVA refere-se a aquisição de testes rápidos (IgG e IgM) para detecção da COVID-19, e não testes para detecção do antígeno SARS-COV-2, objeto do presente ponto de auditoria. O mesmo deve ser dito em relação ao Processo nº 00060-00106136 /2020-61, no qual a suspensão dos pagamentos (despacho 42989143) foi em relação a empresas que estavam fornecendo testes rápidos (IgG e IgM) para detecção da COVID-19, e não testes para detecção do antígeno SARS-COV-2.

Conforme já descrito no presente Relatório, o Projeto Básico é o documento norteador de todo o procedimento licitatório, contendo, em regra, os objetos necessários para a contratação a fim de que atinjam o seu objetivo, de acordo com as justificativas pré- estabelecidas. O não prosseguimento da contratação por duas vezes de um mesmo objeto sem a apresentação das razões para tal ato vai de encontro aos princípios da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto a esse ponto de auditoria, não se verificou manifestação do Gestor por meio do Ofício N° 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI N° 00480-00003511 /2020-61),

de modo que fica mantida a recomendação em sua integralidade.

Causa

Falha na elaboração do projeto básico.

Falha no levantamento de demanda para os testes.

Consequência

Prejuízo à população do Distrito Federal, considerando a menor oferta de testes para detecção da COVID-19;

Desperdício de recursos financeiros e de pessoal.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.16) Estabelecer no fluxo do processo de contratação para aquisição de testes laboratoriais que seja levantado previamente a demanda a ser adquirida, e que, caso haja justificativa técnica para exclusão de qualquer item durante a fase interna do processo de contratação, que esta conste do processo, de modo que todo o ciclo da contratação seja transparente e eficiente.

2.1.14 - FALTA DE CONTROLE DO NÚMERO DE TESTES APLICADOS - FALHA NO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise do Processo nº 00060-00180684/2020-52 e seus respectivos processos de pagamento observou-se que o número de testes realizados por semana informados pela empresa, executores do contrato e servidores regionais divergiam entre si.

O processo em epígrafe versou sobre contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias (sistema *drive-thru*). Foi firmado o Contrato nº 079/2020 SES, com a Empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA., no valor total de R\$ 29.850.000,00.

Semanalmente, a Empresa Biomega fornecia, juntamente com a Nota Fiscal, um Relatório de Prestação de Serviços, indicando o número de testes realizados. A comissão de executores então elaborava um Relatório Analítico, informando o número de testes efetivamente realizados e então indicando o valor a ser glosado, se fosse o caso.

Entretanto, em alguns casos houve a observação de servidores regionais dos locais de onde os postos de *drive-thru* foram instalados, onde conciliou-se o número de testes informados pela empresa com o número de testes cadastrados no sítio eletrônico onde o resultado desses testes era liberado (TESTA DF - <https://sistemas.df.gov.br/mteste/>). Ocorre que em várias oportunidades o número de testes informados por esses servidores regionais não condizia com o número informado nem pela empresa e nem pelos executores. A tabela a seguir exemplifica melhor a situação:

Processo de Pagamento 00060-00222472/2020-50 NF: 1469, de 25/05/2020.

Valor total NF: R\$ 2.046.043,00.

Local de Testagem	Nº Testes Empresa	Nº Testes Executores	Nº Testes TESTA DF ¹
Estádio Bezerrão	2.292	2.292	2.303
Terraço Shopping	2.413	2.423	Não Informado
Parkshopping	3.795	3.808	Não Informado

Processo de Pagamento 00060-00225316/2020-41 NF: 1628, de 03/06/2020.

Valor total NF: R\$ 5.239.670,00.

Período: 25/05/2020 a 29/05/2020

Estádio Bezerrão	2.608	2.608	2.628
Terraço Shopping	2.373	2.363	Não Informado
Parkshopping	3.419	3.406	Não Informado

Processo de Pagamento 00060-00239414/2020-65 NF: 1663, de 08/06/2020.

Valor total NF: R\$ 6.564.413,00.

Período: 01/06/2020 a 05/06/2020

Estádio Bezerrão	2.826	2.874	2.819
Terraço Shopping	1	0	Não Informado
Parkshopping	4.328	4.376	Não Informado
IESB Ceilândia	3.774	4.181	3.772

Processo de Pagamento 00060-00251462/2020-21 NF: 1769, de 15/06/2020.

Valor total NF: R\$ 5.414.591,00 Período: 08/06/2020 a 12/06/2020

Estádio Bezerrão	2.905	2.931	2.927
JK Paranoá	2.626	2.623	2.623

JK Paranoá	2.664	2.611	Não Informado
Recanto das Emas	2684	2.474	Não Informado

¹Conforme fornecidos por servidores lotados na região em que o *drive-thru* foi instalado.

Ressalta-se que as glosas realizadas pela SES/DF apenas consideravam a diferença informada no relatório dos executores (cuja metodologia de cálculo de número de testes não foi informada no processo), não levando em consideração o relatório dos servidores regionais, que, nas poucas ocasiões em que foram acostados aos autos, realizaram conciliação com o número de resultados do site TESTA DF, e, em tese, mais fidedignos sobre a quantidade de testes aplicados pela empresa.

Por meio da Solicitação de Informação n° 73/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC /DAESP, questionou-se o seguinte:

7. Informar **como** os executores do Contrato n° 079/2020 (Processo n° 00060-00180684 /2020-52) realizam o controle de testes diários realizados pela Empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA. (CNPJ: 28.966.389/0001-43) nas estruturas físicas tipo *Drive-Thru*.(SVS/SES). **(grifo nosso)**

Entretanto, em sua resposta (45128850) a SES/DF não informou ao solicitado, limitando-se a fornecer quais seriam os executores do contrato em questão, sendo que muitos deles sequer tiveram seu nome publicado na imprensa oficial a condição de executores:

Resposta:

Constam nos autos que os executores são os seguintes servidores:

A discrepância de número de testes informado - principalmente entre os próprios servidores/setores da SES/DF, associada a falta de informação quanto a metodologia utilizada pelos executores do contrato para avaliar o quantitativo de testes realizados pela empresa gera uma insegurança sobre qual seria o real valor a ser pago pelo serviço prestado, podendo inclusive incidir em prejuízos ao erário distrital.

Por meio do Ofício N° 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI N° 00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta: A Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública destacou os nomes dos executores do contrato, vide doc. (49086540).

Conforme exposto no Manual de Execução das Contratações (Portaria n° 170/2018-SES /DF, de 11 de abril de 2018), no Art. 20, ao executor ou comissão executora compete:

"I- supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos;"

Informamos que foram identificados nos autos as Declaração para Exercer Fiscalização de Contratos, conforme abaixo:

Em sua manifestação o Gestor limitou-se a fornecer quais seriam os executores do Contrato n° 079/2020 - SES, fato esse já conhecido pela equipe de auditoria após análise do Processo n° 00060-00180684/2020-52 e seus respectivos processos de pagamento, em nada informando acerca do atendimento das recomendações, que ficam mantidas em sua integralidade.

Causa

Em 2020:

Inadequação na metodologia de conferência do número de testes informados *versus* efetivamente realizados pela empresa.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesa referente a número de testes além dos que realmente foram utilizados.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.17) Realizar levantamento e conciliação junto ao site TESTA DF do número de testes informados pela empresa em relação ao número de testes efetivamente lançados, instaurando, se for o caso, processo administrativo específico para apurar possível prejuízo ao erário referente ao número de testes cobrados, mas não utilizados;

R.18) No caso dos pagamentos que ainda não foram realizados, realizar o mesmo levantamento /conciliação da recomendação anterior e aplicar a devida glosa na nota fiscal da empresa, se for o caso.

2.2 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

A entrega, armazenamento e distribuição dos kits de diagnóstico na Farmácia Central/SES, bem como sua entrega e controle de consumo nos Hospitais Regionais e Unidades Básicas de Saúde tem sido regular sob os aspectos quantitativos, qualitativos e de economicidade, atendendo sua finalidade pública e aos interesses institucionais?

2.2.1 - NÃO ATENDIMENTO DE REQUISITO DE EMBALAGEM PREVISTO NO PROJETO BÁSICO

Classificação da falha: Média

Fato

Na análise do Processo nº 00060-00106136/2020-61 verificou-se que o teste rápido para detecção de COVID-19 fornecido pela Empresa PMH - PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. foi entregue sem obedecer a todas as especificações de embalagem secundária conforme Projeto Básico (38254980).

O Projeto Básico da contratação em tela previa a aquisição de 300.000 testes rápidos para detecção qualitativa de IgG e IgM da COVID-19, e determinava em seu item 6:

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (...)

Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". **No caso de embalagens estéreis, não**

serão aceitos ambos os tipos, tendo em vista a natureza do processo de esterilização de

estérilização. Preconiz-se a utilização de embalagens primárias e secundárias.

(...)

Entretanto, ao se verificar os registros fotográficos (43105066 e 43105131) dos testes enviados pela empresa, da marca Acrobiotech, Lote NCP20050065, observou-se que a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” veio impressa em uma etiqueta adesiva facilmente destacável, a saber:

Figura 1 - Registro fotográfico do teste de COVID recebido. Processo nº 00060-00106136/2020-61

A fragilidade da etiqueta contendo o produto, sendo facilmente destacável, facilita os casos em que ocorram furtos dos testes rápidos, com sua posterior venda no comércio. Apesar da fragilidade da etiqueta, o produto foi recebido normalmente, conforme Atesto 52 (43102858) e Relatório Analítico SES/SVS/LACEN (43103124).

Fato semelhante ocorreu no Processo nº 00060-00173692/2020-42, que também versava sobre a aquisição de testes rápidos para COVID-19 (IgG e IgM), onde constava em seu Projeto Básico (39240864):

(...)

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (...)

Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão feitos carimbos, tampouco serão realizados procedimentos de esterilização. Preconiza-se a violação de

Entretanto, conforme imagens da embalagem do produto acostadas nos autos, observou-se que a etiqueta com a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” sequer foi encontrada:



Figura 2 - Registro fotográfico do teste de COVID recebido. Processo nº 00060-00173692/2020-42

Além disso, para esse mesmo produto constava no Projeto Básico “Apresentar o produto com a

embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português ”;. No processo consta uma cópia dos dados do produto (39712506), onde algumas informações não foram traduzidas, estando somente em inglês. Tal fato inclusive foi confirmado por meio da Solicitação de Informação nº 73/2020 - CDGF/SUBCI/COAUC/DAESP (44334031):

(...)

Fornecer o registro fotográfico da embalagem (de todos os ângulos) bem como manual do Teste Rápido de COVID-19 adquirido por meio do Processo nº **00060-00173692 /2020-42**, cujo credor é a Empresa LUNA PARK - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELLI, CNPJ: 19.984.198/0001-13.

(...)

A resposta ocorreu por meio do Despacho SES/SVS (44912500):

Informamos que foram extraídas do Processo SEI 00060-00173692/2020-42 (00060- 00173692/2020-42) as imagens, relacionadas abaixo, do teste rápido entregue pela empresa vencedora do certame.

Manual (39712506);

Imagem frente (39710744);

Imagem verso (39710636).

Por meio do Ofício N° 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI N° 00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta: A Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública registrou que, sendo aquela unidade responsável pelo Atesto das Notas Fiscais das presentes aquisições, é observada a informação de inserção de uma etiqueta inviolável com os dizeres “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” na embalagem secundária dos referidos kits, conforme foto inserida nos autos do processo 00060-00106136/2020-61 (43105066). Com relação aos demais testes adquiridos, informamos que, segundo consulta no SISMateriais, não consta mais unidades em estoque.

Em sua manifestação o Gestor informa que os testes rápidos do Processo nº 00060-00173692/2020-42 já foi todo distribuído, de modo que a recomendação R22 do Informativo de Ação de Controle nº 07/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF será retirada do presente relatório. Em relação ao Processo nº 00060-00106136/2020-61, a SES informa que há uma etiqueta inviolável na embalagem secundária, enviando uma foto (43105066) que é exatamente a anexada no presente relatório, onde observa-se que é facilmente destacável, e não inviolável como defendido pelo Gestor. Dessa forma, ficam mantidas as outras recomendações do presente ponto.

Causa

Em 2020:

Insuficiência de controle para recebimento dos produtos.

Consequência

Possibilidade de uso errado dos testes rápidos pela falta de informações em português no manual;

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo furto de testes rápidos para venda no comércio.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.19) Verificar, no ato de recebimento dos insumos adquiridos, se as empresas contratadas estão

observando todas as regras elencadas no Projeto Básico, de modo que entreguem o objeto /serviço de maneira adequada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

R.20) Como os kits de teste rápido ainda se encontram na Farmácia Central/SES, solicitar junto a empresa PMH a possibilidade de inserção de uma etiqueta inviolável com os dizeres “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” na embalagem secundária dos referidos kits, para o Processo nº 00060-00106136/2020-61.

2.2.2 - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES PELA ENTREGA DE TESTES COM ATRASO

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise do Processo nº 00060-00106136/2020-61 verificou-se que a Secretaria de Estado de Saúde dispensou a formalização do termo de contrato com a Empresa PRECISA MEDICAMENTOS, não ocorrendo a aplicação de penalidades pela entrega dos testes de forma parcelada (quando deveria ser integral) e fora do prazo estabelecido no Projeto Básico (38254980).

O Projeto Básico solicitava a aquisição de testes rápidos (IgG e IgM) para detecção da COVID-19, determinando o seguinte prazo de entrega:

5. PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues, após agendamento no e-mail constante na AFM, conforme cronograma abaixo:

O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia seguinte da publicação do extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

Ou seja, a determinação era de que 100% do quantitativo ofertado fosse entregue em até 24 horas do dia seguinte ao da publicação da nota de empenho no DODF.

Uma das propostas selecionadas no presente processo foi a da PRECISA MEDICAMENTOS, que ofertou 150.000 unidades do teste ao valor unitário de R\$139,90, totalizando R\$ 20.985.000,00.

Em 08/04/2020 foram emitidas em favor da Empresa Precisa as Notas de Empenho 2020NE03100, no valor de R\$18.758.509,20 e 2020NE03101, no valor de R\$2.226.490,80. Tais notas foram publicadas no DODF de 08/04/2020, de modo que a empresa teria o prazo até 10/04/2020 para a entrega de 150.000 testes.

Como a empresa não entregou nenhuma unidade de testes até a data limite, foi

emitida a anulação da Nota de Empenho 2020NE03101 (R\$2.226.490,80) em 11/05/2020 (39931949) e Nota de Empenho 2020NE03100 (R\$18.758.509,20), em 13/05/2020 (40109483).

Entretanto, em 08/05/2020 a Empresa Precisa realizou a entrega de 75.360 unidades de testes rápidos, emitindo a Nota Fiscal nº 426.576 (40001226), no valor de R\$10.542.864,00, e a entrega de 74.640 unidades de testes rápidos, emitindo a Nota Fiscal nº 426.577 (40002945), no valor de R\$10.442.136,00. Ambas as notas fiscais foram atestadas em 12 /05/2020 (40007167 e 40008865), ocorrendo o recebimento definitivo nessa mesma data (40017837 e 40018340). Com isso, foi emitida nova nota de empenho em favor da Empresa Precisa: 2020NE04018 (40109635), de 13/05/2020, no valor de R\$18.758.509,20 (valor esse insuficiente para o pagamento integral das duas notas fiscais).

Analisando-se as informações acima, verifica-se que a Empresa Precisa deveria ter entregue os 150.000 testes rápidos em 10/04/2020, porém só o fez em quase um mês depois, em 08/05/2020.

Fato semelhante ocorreu com a Empresa PMH - Produtos Médico-Hospitalares Ltda., cuja nota de empenho (2020NE003181, de 11/04/2020, no valor de R\$3.650.000,00, referente a 50.000 testes ao valor unitário de R\$73,00 - 38492097) foi publicada no DODF de 14 /04/2020. Apesar da empresa ter o prazo até 24/04/2020 (considerando o prazo indevido de 10 dias para entrega, conforme tratado em ponto específico deste relatório), a empresa somente realizou a entrega dos testes em 30/06/2020, conforme Nota Fiscal nº 240.287 (42851852).

Tal fato também foi observado no Processo nº 00060-00173692/2020-42, onde a Empresa LUNA PARK IMPORTAÇÃO entregou apenas 20.000 unidades do objeto contratado (testes rápidos para detecção de COVID-19), sendo que na proposta havia se comprometido com o fornecimento de 90.000 testes.

Independentemente da existência de termo de contrato, o atraso na entrega de objetos pelas empresas deveria ter sido passível de aplicação de penalidade, em conformidade com o Decreto Distrital nº 36.974/2015.

Por meio do Ofício Nº 7528/2020 - SES/GAB, de 19/10/2020 (Processo SEI Nº 00480-00003511/2020-61) o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Resposta: Instada a se manifestar, a Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios (SUAG/DFACC), nos termos do Despacho (48270054), informou que ao que pese aos processos relacionados na Auditoria indicados nos subitens 2.1.3 e 2.2.2 respectivamente, informa-se que ambos os processos - 00060- 00128485/2020-33 e 00060-00106136/2020-61 - não houve o encaminhamento para a Gerência de Sanções e Intercorrências (DFACC/GSIE), visando a instrução das penalidades correspondentes. Neste ponto, convém esclarecer, com base na Legislação vigente aplicada no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde do DF, a DFACC /GSIE fica condicionada ao encaminhamento dos referidos processos pelas áreas demandantes, observados os requisitos preliminares, a fim de que se inicie a correta instrução processual de penalidade. Registram-se os ditames da Portaria nº 170/2018, que dispõem quanto ao mencionado:

Art. 25. À Unidade Gestora compete:

XIII- comunicar à Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução (GSIE/DFACC) eventuais

intercorrências na prestação do serviço ou entrega do bem pelo contratado, apontadas pelo executor ou comissão executora, que configurem descumprimento contratual passível de penalidade, nos termos da lei e do art. 140 desta Portaria;

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

XI- unidade gestora: unidade da SES/DF responsável pela gestão administrativa da despesa, supervisão e acompanhamento das atividades dos executores ou comissões executoras e fiscalização da documentação fornecida pelo contratado;

Art. 76. O atraso na entrega do bem superior a 30 (trinta) dias do prazo final previsto no edital, configura inexecução total da obrigação assumida pelo contratado.

§ 3º Após o cancelamento da NE, as unidades emissoras do PAM providenciarão o cancelamento da AFM e o arquivamento do PAM no prazo de 10 (dez) dias úteis, com posterior remessa à GSIE/DFACC para a devida instrução processual quanto à aplicação das penalidades, nos termos da lei e do art. 140 desta Portaria.

Art. 131. Após o pagamento da despesa, a GEPAG/DIRFI realizará a conferência, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento dos arquivos de retorno bancários, com posterior envio do processo à GEAFE/DIRFI para registro do pagamento e instrução processual, conforme situação identificada, a ser realizada em até 7 (sete) dias úteis.

§ 2º Nos casos em que seja identificado atraso na entrega ou recebimento parcial do bem, a GEAFE/DIRFI deverá encaminhar o processo, no prazo estipulado no caput deste artigo, à GSIE/DFACC para instrução processual quanto à aplicação de penalidade, na forma da lei e no art. 140 desta Portaria.

Assim sendo, em momento oportuno, em atenção aos normativos internos da Secretaria de Estado de Saúde do DF, quando do encaminhamento dos processos para análise da possibilidade de aplicação de penalidade, a GSIE/DFACC, tratará da instrução.

Assim como em manifestação ao ponto 2.1.3 do Informativo de Ação de Controle nº 07/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, em sua resposta a SES/DF informa que as medidas a serem adotadas no sentido de aplicação de multa em desfavor da Empresa não foram iniciadas porque a Gerência de Sanções e Intercorrências - GSIE/DFACC ainda não recebeu o Processo nº 00060-00106136/2020-61, sendo que sequer foi citado o outro processo do presente ponto (00060-00173692/2020-42). Conforme já exposto, tal justificativa em nada altera o presente ponto. Dessa maneira, insere-se na presente recomendação o envio imediato do referido processo a essa gerência.

Causa

Em 2020:

Falta de fiscalização por parte da SES/DF em relação a quantidade de testes que a empresa se propôs a entregar e a quantidade efetivamente entregue.

Consequência

Prejuízo ao abastecimento da rede da SES/DF;

Disponibilização/bloqueio de dotação orçamentária acima do necessário, que poderia estar sendo utilizada em outras contratações.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.21) Encaminhar, com a urgência que o caso requer, os Processos nº 00060-00106136/2020-61 e 00060-00173692/2020-42 à Gerência de Sanções e Intercorrências - GSIE/DFACC, a fim de se instaurar processo administrativo específico em desfavor das empresas citadas no presente item, com o objetivo de aplicar multa pela entrega em atraso, conforme previsão contida no Decreto Distrital nº 36.974/2015, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

3 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo avaliar a conformidade nos processos de aquisição de testes para detecção do COVID-19, bem como os controles primários aplicados nas fases de contratação e recebimento dos insumos ou execução dos serviços. Para o referido trabalho elaborou-se 2 questões de auditoria, a seguir melhores respondidas:

1) A execução do contrato foi regular sob os aspectos quantitativos, qualitativos e de economicidade, atendendo sua finalidade pública e aos interesses institucionais?

Os achados de auditoria indicam que a execução dos contratos relacionados não foi regular, ocorrendo falhas graves, como restrição à competitividade e seleção de propostas menos vantajosas para a Administração. Ainda que a finalidade pública da aquisição dos testes seja legítima, os processos de contratação foram eivados de irregularidades, muitas delas culminando em prejuízos ao erário.

2.2. A entrega, armazenamento e distribuição dos kits de diagnóstico na Farmácia Central/SES, bem como sua entrega e controle de consumo nos Hospitais Regionais e Unidades Básicas de Saúde tem sido regular sob os aspectos quantitativos, qualitativos e de economicidade, atendendo sua finalidade pública e aos interesses institucionais?

A análise dos processos sob o viés da entrega, armazenamento e distribuição revelou que a SES/DF possui muitas fragilidades nessas etapas, em especial quanto ao controle na quantidade e prazo de entrega pelos fornecedores, onde é comum não ocorrer a aplicação de multa pelo atraso na entrega.

É certo que o contexto atual da pandemia da COVID-19 exige do agente público uma maior rapidez e eficiência na tomada de decisões. Mas de maneira alguma pode o Gestor utilizar-se desse contexto a fim de burlar os procedimentos normativos, considerando-se que os recursos geridos são públicos, e, portanto, devem obedecer aos princípios da Administração Pública.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.10	Grave
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1, 2.1.2, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13 e 2.1.14	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.1 e 2.2.2	Média

Brasília, 17/11/2020.

Diretoria de Auditoria de Contratações e Serviços-DATCS

Anexo 9 - Relatório de Auditoria nº 10/2020 – CGDF

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Processo nº: 00480-00002944/2020-08

Assunto: Auditoria de Conformidade nos Processos de Contratação Emergencial de Serviços de Gestão Integrada de Leitos de UTIs - Tipo II, Realizados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde - IGESDF

Ordeens de 112/2020-SUBCI/CGDF de 03/07/2020 128/2020-SUBCI/CGDF de
Serviço: 14/08/2020; 137/2020-SUBCI/CGDF de 17/08/2020

Nº SAEWEB: 0000021836

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal , durante o período de 15/07/2020 a 28/08/2020, objetivando a conformidade nos processos de contratação emergencial de serviços de gestão integrada de UTIs Tipo II no IGESDF para avaliar os controles primários aplicados nas fases de contratação e execução dos serviços.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: Em que medida o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF atendeu a todos os princípios da Administração Pública, notadamente de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no tocante às aquisições emergenciais de leitos de UTI.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto
023332/2020-04	PRODUTOS E SERVICOS DE LTDA (03.771.319/0001-09)	serviço emergencial de serviço de gestão integrada de até 50 leitos de UTI's - por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, suporte técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e tratamento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) contratados no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF - HRSM, para atendimento ao COVID- 19.
	ZACAO APARECIDENSE DE INTENSIVA LTDA. (11/0001-98)	serviço emergencial de serviço de gestão integrada de até 20 leitos de UTI's - por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, suporte técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e tratamento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) contratados no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF - HRSM, para atendimento ao COVID-19.
047112/2020-68	FO MED AID SAUDE - IMAS (13 /0001-70)	serviço emergencial de serviço de gestão integrada de até 40 leitos de UTI's - por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, suporte técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e tratamento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) contratados nas Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal, para atendimento ao COVID-19.

Trata-se da análise de contratações realizadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, no âmbito dos Processos n^{os} 04016-00023332/2020-04 e 04016-00047112/2020-68, os quais originaram os Contratos n^{os} 30, 34 e 74, cujo objeto é a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de leitos de UTIs - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral), a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF - HRSM. O valor total analisado das contratações realizadas foi de R\$103.009.680,00 (cento e três milhões, nove mil seiscientos e oitenta reais), incluindo aditivos.

Vale destacar que o IGESDF foi criado pela Lei n^o 5.899, de 03 de julho de 2017, alterado pela Lei n^o 6.270, 30 de janeiro de 2019, regulamentado pelo Decreto n^o 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, tendo como objetivo gerir estrategicamente serviços de saúde no SUS do Distrito Federal, aliado ao desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa e de gestão em saúde, em cooperação com a Secretaria de Saúde do DF. Além disso, o Instituto é regido pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CA/IGESDF N 03/2019, por seu Estatuto e pelo Contrato de Gestão formulado com a Secretaria de Saúde do DF.

Os contratos n^{os} 30, 34 e 74 foram assinados em 21/04/2020, 06/05/2020 e 22/06/2020, respectivamente, e tiveram seus extratos publicados no site da Instituição. O prazo de vigência é de 180 dias a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período (Cláusula 7), sendo o prazo de entrega e inicialização dos serviços variando de até 48 horas a 7 dias após a emissão da ordem de serviço.

Somente uma empresa apresentou cronograma com os prazos para a entrega dos leitos a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço:

Prazo a partir da assinatura da Ordem de Serviço (22/04/2020)	19 dias	26 dias	40 dias
Data	11/05/2020	18/05/2020	01/06/2020
Número de leitos a serem entregues	20	10	20

Tabela 1 - Elaborado pelo Auditor - Contrato n^o 30 - Ordem de Serviço assinada em 22/04/2020

Cabe ressaltar que parte da estrutura para a execução dos serviços pela Contratada dependeu da disponibilização de alguns elementos por parte do IGESDF, conforme Cláusula Oitava, dentre eles:

CONTRATO N^o 30 e CONTRATO N^o 34

X- Considerando a necessidade de implantação de até 70 (setenta) leitos de UTI no Hospital Regional de Santa Maria - HRSM para atendimento específico de pacientes portadores do vírus COVID-19, o **CONTRATANTE** deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:

- a) Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para cada leito.
- b) Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9m²; disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência.

CONTRATO N^o 74

IX

- Garantir infraestrutura necessária para montagem dos leitos de UTI.

X - Considerando a necessidade de implantação de até 40 leitos de UTI nas Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal para atendimento específico de pacientes portadores do vírus COVID-19, o **CONTRATANTE** deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:

1. Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para cada leito;
2. Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 4 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;

Em síntese, cabem às Contratadas cumprirem obrigações referentes aos seguintes grupos para a entrega do serviço:

GRUPOS	ESPECIFICAÇÃO
LEITOS	130 (cento e trinta) leitos de UTI, tipo II, incluindo os termos aditivos
EQUIPAMENTOS	Locação de equipamentos para o funcionamento adequado dos leitos
GERENCIAMENTO TÉCNICO	Gestão das atividades para o funcionamento adequado dos serviços
ASSISTÊNCIA MÉDICA MULTIPROFISSIONAL	Assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), incluindo médicos, enfermeiras, técnicos de enfermagem e fisioterapeutas
MANUTENÇÃO, INSUMOS DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E DEMAIS ITENS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES	Manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) Insumos e medicamentos para o atendimento aos pacientes

Tabela 2 - Elaborado pelo Auditor a partir do Termo de Referência.

Para a execução desta Auditoria foram encaminhadas as seguintes Solicitações de Informação para resposta pelo IGESDF:

Processo SEI N°	2 - RESULTADOS DOS EXAMES				Documento SEI N°
	Destinatário	SEI N°	Documento SEI N°	Resposta IGESDF	
04016-00023332/2020-04 e 04016-00047112/2020-68	IGESDF	34/2020	43204853	Ofício N° 1209/2020-IGESDF /IGES/DP/GAPRE	43513649
		35/2020	43475639	Despacho - IGESDF/IGES/DP /GAPRE	43639949
		37/2020	44044966	Resposta Parcial - Despacho IGESDF/UNAP/SUNAP/GEGFI /GEFIN	45111447
		42/2020	44391763	Ofício 1712 e Ofício 1749	45516606e 45692568

Tabela 3 - Elaborado pelo Auditor a partir de informações do Processo n° 00480-00002944/2020-08.

Por meio do Processo SEI N° 00480-00003820/2020-31 foi encaminhado aos gestores do IGESDF (Doc. SEI n° 47326880), o Informativo de Ação de Controle n° 10/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (Doc. SEI n° 47002204), de 28/08/2020. Em resposta, por meio do Ofício N° 30/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/CONT (Doc. SEI n° 49573727), a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos em relação aos pontos de auditoria e recomendações apontadas no referido IAC:

"Objetivando o pleno atendimento às recomendações exaradas no referido IAC, as instâncias competentes do IGESDF foram instadas pela Controladoria Interna a apresentar análise quanto a procedência ou não do registrado e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento.

Em retorno, registre-se que em virtude das falhas detectadas pela auditoria, para as futuras contratações e pesquisas de preços, será solicitado às áreas competentes a observância ao devido detalhamento do objeto e seus custos, com indicadores de qualidade e desempenho, com demonstração da compatibilidade dos valores contratados com o mercado, bem como relatório conclusivo pela área financeira.

Neste sentido, informa-se que o IGESDF reconhece a procedência dos apontamentos levantados e promoverá internamente as discussões necessárias para as alterações normativas capazes de mitigar a ocorrência das inconformidades identificadas na Recomendação 2, especialmente no que se refere aos Regulamento Próprio de Compras e Contratações e Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal. Destaca-se que tais alterações dependem de concordância da Alta Gestão, a saber, Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

As outras recomendações serão objeto de Recomendação Normativa da Controladoria Interna, a fim de promover as demais conformidades necessárias.

Ademais, a Controladoria Interna do IGESDF encontra-se em processo de estruturação após a aprovação da estrutura pelo Conselho de Administração, o que motiva a solicitação de mais **20 dias úteis para a apresentação dos resultados obtidos.**"

2.1 - Conformidade

O projeto básico contempla os elementos necessários e suficientes para a caracterização do serviço a ser contratado?

2.1.1 - FALTA DE DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DE SUA EXIGÊNCIA NA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS CONCORRENTES

Classificação da falha: Grave

Fato

Na análise dos Processos nos 04016-00023332/2020-04 e 04016-00047112/2020- 68, que tratam da contratação emergencial de serviço de gestão integrada de leitos de UTIs - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral), a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF - HRSM, foi identificada a falta de detalhamento do objeto da contratação e exigências de apresentação nas propostas.

Nesse sentido, foi verificado que o ELEMENTO TÉCNICO N° 2/2020 - IGESDF /DIPRE/GAPRE (Doc. SEI n° 37305704) e o ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO N° 5/2020 - IGESDF/UPH/SUPPH/SUOPE/COCFC (Doc. SEI n° 41679652) abordam os insumos e especificações dos materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos do item 4, contudo, não apresenta o seu detalhamento, notadamente aportando todas as normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos, procedimentos de humanização, detalhamento da mão de obra e seus custos, inclusive encargos sociais e impostos associados, tampouco exigências de qualificação desses profissionais, definição das diretrizes /protocolos clínicos mínimos e, principalmente, indicadores de qualidade e desempenho. Além disso, não exige que a proposta das concorrentes contenha todos esses detalhamentos. Ao contrário, contemplam preços totais sem nenhuma discriminação pormenorizada.

Assim, a Unidade não detalha o objeto no documento de referência contendo todos os custos e procedimentos envolvidos na contratação, nem exige a apresentação detalhada das concorrentes, ficando dificultada a aferição de isonomia e transparência, bem como a verificação da compatibilidade com os preços de mercado.

Vale destacar que o § 1° do artigo 4°-E da Lei Federal n° 13.979/2020, que disciplinou as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, possibilitou a descrição do objeto da contratação de forma simplificada, contudo, de nenhuma forma, revogou a norma expressa quanto à exigência do orçamento detalhado da solução escolhida prevista no art. 7°, § 2°, II, Lei n° 8.666/93.

Este era o entendimento à época das contratações contido no Parecer Referencial n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS, que tratou dos requisitos necessários para a incidência do art. 4° da Lei Federal n° 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4°-E, §1° da Lei n° 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7°, §2°, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7°, §2°, II, Lei 8.666/93);

[...]

Lei n° 8.666/93 Art. 7

§ 2o - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifo nosso)

Com a edição do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 013/2020 - PGDF/PGCONS, que cancelou o parecer citado anteriormente, permaneceu o mesmo entendimento da necessidade de detalhamento do objeto:

- c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além das seguintes informações:
- c.1) o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
 - c.2) a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (grifo nosso)
 - c.3) o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;
 - c.4) as informações sobre eventuais aditivos contratuais;
 - c.5) a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União, em diversos julgados, determina que não se pode iniciar um processo de contratação sem que se tenha orçamento detalhado dos serviços a serem contratados:

Acórdão 2444/2008 Plenário
 Faça constar dos futuros processos licitatórios o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, a fim de dar cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993
 Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)
 Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º da citada lei. (grifo nosso)

É sabido que as organizações constituídas na forma do IGESDF não são obrigadas a seguir a Lei nº 8.666/93, estando já pacificado a necessidade de estabelecer regulamento próprio, o que de fato a Instituição possui. Contudo, esse regulamento deve seguir os princípios da administração pública, já que são pilares constitucionais e legais, dentre eles, a eficiência e a economicidade. Assim, o detalhamento do objeto e seus custos e a exigência nas propostas das concorrentes visa garantir a comparabilidade dos preços apresentados com razoabilidade e proporcionalidade, bem como obter certeza de contratar com a proposta mais vantajosa, o que não foi seguido pela Instituição.

Causa

**Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :
 Em 2020:**

Falta de definição precisa no regulamento de compras da necessidade de detalhamento do objeto da contratação, com todos os custos envolvidos, inclusive na apresentação das propostas pelas participantes.

Equipe responsável pressionada pela urgência na contratação.

Consequência

1. Falta de garantia de isonomia, transparência, razoabilidade e proporcionalidade no procedimento de contratação, bem como da vantajosidade e da compatibilidade com os preços de mercado.

2. Dificuldade de aferição dos serviços efetivamente prestados quando da execução do contrato.

Recomendação

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

R.1) Realizar o detalhamento do objeto e seus custos em documento de referência nessa contratação e nas próximas, bem como exigir sua apresentação pelas concorrentes, notadamente na caracterização das normas e rotinas, procedimentos de humanização, mão de obra e qualificação mínima, incluindo impostos e encargos sociais, diretrizes /protocolos clínicos mínimos e, principalmente, estabelecer indicadores de qualidade e desempenho.

R.2) Realizar alteração no Regulamento de Compras, estabelecendo a necessidade de realizar o detalhamento do objeto e de todos os seus custos, inclusive pela apresentação nas propostas das participantes.

O custo da contratação reflete o preço de mercado?

2.1.2 - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES CONTRATADOS COM O MERCADO

Classificação da falha: Grave

Fato

Na análise do Processo nº 04016-00023332/2020-04, que trata da contratação emergencial de serviço de gestão integrada de leitos de UTIs - Tipo II, notadamente o constante do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE (Doc.SEI nº 37305704), foi identificada a falta de demonstração da compatibilidade com os preços de mercado, resultando em eventual sobrepreço no âmbito dos Contratos nºs 30 e 34.

Vale destacar que a Instituição fez consulta pública a empresas interessadas, contudo não detalhou e nem exigiu detalhamento dos serviços, conforme já abordado anteriormente. Diante disso, esta Auditoria procurou realizar levantamentos simplificados, aplicando metodologias conhecidas, para estimar, com algum grau de certeza, quais seriam os valores de referência para as contratações.

Nesse sentido, para os materiais e equipamentos descritos nos elementos técnicos foi utilizada a média entre a cotação constante do Processo nº 04016-00023332/2020-04, apresentada pelo Instituto Med Aid Saúde-IMAS (SEI nº 38507057), em consulta para doação, e valores médios encontrados em sites diversos. Vale destacar que, para alguns equipamentos, foi utilizado valores de sites ou a cotação do IMAS, quando não encontrados ou disponibilizados, conforme a seguir:

Materiais e equipamentos - Unidades intensivas - adulto							
Equipamentos	UTI tipo II	Necessidade da unidade	Quantidade necessária total para 70 leitos (A)	Valor	Valor Unitário (Média de Sites Diversos) (C)	Valor	Valor Total (E)=(A)*(D)
	RDC 07 de 2010			Unitário		Unitário	
				IMAS (B)		(D)={(B)+(C)}/2	
Cama hospitalar elétrica com ajuste de posição, grades laterais e rodízios, com colchão impermeável hospitalar (em conformidade com a	01 (uma) por leito		70	R\$ 8.000,00	R\$ 4.460,00	R\$ 6.230,00	R\$ 436.100,00

legislação vigente, RDC 16/2013, e certificada nas Normas de Qualidade NBR-ISO 9001 e NBR-13485)							
Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto- inflável, com reservatório e máscara facial (tamanhos M e G)	01 (um) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	-	105	R\$ 50,00	R\$ 233,00	R\$ 141,50	R\$ 14.857,50
Conjunto para nebulização, com máscara	01 (um) por leito	RESERVA: 02 (dois) conjuntos para	98	R\$ 30,00	R\$ 127,00	R\$ 78,50	R\$ 7.693,00
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com fornecimento de equipamentos (universal)	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos	-	308	-	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00	R\$ 2.987.600,00
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, eletrocardiografia, frequência respiratória, frequência cardíaca temperatura) com acesso à rede, compatível com central de monitorização (acompanhar todos acessórios)	01 (um) para cada leito	-	70	R\$ 7.000,00	R\$ 11.709,00	R\$ 9.354,50	R\$ 654.815,00

Kit "Maleta" para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual com reservatório e máscara, cabos e lâminas de laringoscópios (vários tamanhos), tubos e cânulas endotraqueais, fixadores de tubos e cânulas endotraqueais, guedel, máscara laríngea, fio guia estéril)	01 (uma) para 10 (dez) leitos ou fração	01 (uma) para 5 (cinco) leitos	14	R\$ 1.300,00	-	R\$ 1.300,00	R\$ 18.200,00
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de oxigênio	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	-	7	R\$ 2.500,00	R\$ 2.047,00	R\$ 2.273,50	R\$ 15.914,50
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, eletrocardiografia, frequência respiratória), específico para transporte, com bateria	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração	-	7	R\$ 7.000,00	R\$ 8.740,00	R\$ 7.870,00	R\$ 55.090,00
Cilindro transportável de	01 (um) por		7	R\$ 1.600,00	R\$ 840,00	R\$	R\$ 8.540,00
	unidade					1.220,00	

Poltrona, com revestimento impermeável, para assistência ao paciente	01 (uma) para cada 5 (cinco) leitos ou fração	-	14	R\$ 1.000,00	R\$ 780,00	R\$ 890,00	R\$ 12.460,00
Conjunto padronizado de beira de leito ,contendo: estetoscópio, fita métrica, termômetro , óculos de	01 (um) para cada leito	-	105	R\$ 105,00	-	R\$ 105,00	R\$ 11.025,00
	RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos						
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	-	35	R\$ 70,00	R\$ 66,80	R\$ 68,40	R\$ 2.394,00
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado com ventilação não-invasiva (cada ventilador deve dispor de 02 circuitos completos)	01 (um) para cada 02 (dois) leitos. RESERVA: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos	01 (um) para cada leito	70	R\$140.000,00	R\$ 86.000,00	R\$ 113.000,00	R\$ 7.910.000,00
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar (glicosímetro), com fornecimento de fitas	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos	01 (um) para cada leito	70	R\$ 143,00	R\$ 157,00	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
Marca passo cardíaco temporário, eletrodos e gerador	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	-	7	R\$ 4.286,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.893,00	R\$ 27.251,00
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos. RESERVA: 01 para cada 10 leitos	01 (um) para cada leito	70	R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00

Maleta via aérea difícil (bougie, ML (tamanho 3,4,5) , Sonda trocadora de tubo), com kit de criguot	-	Mínimo 1 por unidade	7	R\$ 5.715,00		R\$ 5.715,00	R\$ 40.005,00
Laringoscópio com lâminas curvas e retas (diversos tamanhos - n° 2,3,4)	-	Mínimo 2 kits por unidade	14	R\$ 1.300,00		R\$ 1.300,00	R\$ 18.200,00
Gasômetro arterial	-	01 por unidade	7	-	R\$	R\$	R\$ 349.300,00
Suporte de soro	-	01 (um) para cada	70	R\$ 100,00		R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
Máquina de hemodiálise (com tanque interno de armazenamento de água) e fornecimento de todo material e insumos necessários para	-	Conforme necessidade	2	-	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00
Central de monitorização compatível com monitores multiparamétricos	-	01 (uma) para cada unidade	7	-	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 49.000,00
Unidade de aquecimento de manta térmica (com mantas descartáveis)	-	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos	14	-	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 3.080,00
Ventilador não invasivo	-	01 para cada unidade	7	-	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 203.000,00
Conjunto para nebulização (pacientes com e sem ventilação mecânica e traqueostomia)	-	Conforme necessidade	10	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

Bomba infusora de seringa		Conforme necessidade	2	-	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
	01 (um) por leito.	-	84	-	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 310.800,00
	RESERVA:						
	01						

Elaborado pelo Auditor a partir das necessidades informadas pelo IGESDF, da cotação apresentada pelo IMAS e de sites diversos.

No caso da mão de obra, foram levantados os profissionais exigidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 07/2010 - ANVISA/MS e calculado os seus salários, conforme carga horária e a média dos valores informados pela Unidade de São Sebastião (Doc. SEI nº 45310824), Ceilândia (Doc. SEI nº 45382677) e Superintendência do Hospital de Base (Doc. SEI nº 45466469), no âmbito da execução dos Contratos nºs 30, 34 e 74, em resposta à Solicitação de Informação nº 42/2020 - CGDF/SUBCI/COATP/DIACT (SEI nº 44391763). Além disso, foram acrescentados encargos sociais estimados em 100%, conforme tabela a seguir:

Coordenador	por até duas UTIs				42.000,00	252.000,00
Médico Diarista	01 (um) para até 10 leitos - matutino	14	2	14	R\$ 280.000,00	R\$ 1.680.000,00
Médico Plantonista	01 (um) para até 10 leitos em cada turno	420 plantões mensais	60 plantões mensais	420 plantões mensais	R\$ 1.512.000,00	R\$ 9.072.000,00
Enfermeiro Assistencial	1 (um) para até 10 leitos em cada turno	28	4	28	R\$ 242.666,67	R\$ 1.456.000,00

Fisioterapeuta	1 (um) para até 10 leitos em cada turno	28	4	28	R\$ 261.333,33	R\$ 1.568.000,00
Técnico em Enfermagem	1 (um) para cada 2 (dois) leitos em cada turno	140	20	140	R\$ 645.120,00	R\$ 3.870.720,00
Auxiliar Administrativo	01 (um) exclusivo por	8	1	8	R\$ 56.000,00	R\$ 336.000,00
					TOTAL GERAL	
						R\$ 18.670.720,00

Tabela 5 - Elaborado pelo Auditor a partir do RDC nº 07/2010 e média dos valores apresentados pelas Unidades de Pronto Atendimento de São Sebastião, Ceilândia e Superintendência do Hospital de Base.

Vale destacar que o normal dessas contratações não é a utilização da CLT, mas a chamada "PJ", ou seja, contratação por meio de uma pessoa jurídica intermediária, e, com isso, pagando menos impostos e encargos sociais, conforme confirmado pela própria empresa contratada por meio do Ofício nº 031/2020 (SEI Nº 45663876). Todavia, os cálculos apresentados não adentraram nessa questão, adotando o maior encargo para as empresas.

Além disso, foram agregados parâmetros conservadores existentes no mercado, principalmente associados a serviços de consultoria, Metodologia do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT, Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, trazendo no cálculo taxa de administração de 30%, lucro de 12% e impostos de 16,62%, perfazendo PIS, COFINS e ISS. O resumo com os resultados são apresentados a seguir:

RESUMO SOBREPREGO	
Materiais e Equipamentos (1)	R\$ 14.314.48
Mão de Obra (2)	R\$ 18.670.72
Custos Administrativos - 30% (3) - APLICADO SOBRE (2)	R\$ 5.601.216
Total parcial (4) - (1)+(2)+(3)	R\$ 38.586.42
Remuneração da Empresa - 12% (5)- APLICADO SOBRE (4)	R\$ 4.630.370
Total parcial (6) - (4)+(5)	R\$ 43.216.79
Despesas Fiscais - PIS/ISS/COFINS - 16,62% (7) - APLICADO SOBRE (6)	R\$ 7.182.630 .66
TOTAL GERAL (8) - (6)+(7)	R\$ 50.399.42 1,62
CUSTO MENSAL (9) - (8)/6 MESES	R\$ 8.399.903 .60
CUSTO DIÁRIO (10) - (9)/30 DIAS	R\$ 279.996,79
CUSTO POR LEITO (11) - (10)/70 LEITOS	R\$
PROCESSO N° 04016-00023332/2020-04	
CUSTO CONTRATO N° 30 (DOMED) - ASSINADO EM 21/04/2020	R\$ 4.282,31
CUSTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (DOMED) - PEDIDO PARA ASSINATURA EM 26	R\$ 4.282,31
CUSTO CONTRATO N° 34 (OATI) - ASSINADO EM 06/05/2020	R\$
CUSTO TERCEIRO TERMO ADITIVO (OATI) - ASSINADO EM 29/06/2020	R\$
DIFERENÇA DOMED	R\$ 282,31
DIFERENÇA DOMED PRIMEIRO TERMO ADITIVO	R\$ 282,31
DIFERENÇA OATI	R\$

SOBREPREGO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (DOMED)	R\$ 508.150,63
SOBREPREGO CONTRATO 34 (OATI)	R\$ 6.685.437,25
SOBREPREGO TERCEIRO TERMO ADITIVO (OATI)	R\$ 1.764.082,63
SOBREPREGO DOMED	R\$ 3.048.903,76
SOBREPREGO OATI	R\$ 8.449.519,88
SOBREPREGO TOTAL	R\$ 11.498.423,63

Figura 1 - Elaborado pelo Auditor a partir da Metodologia DNIT para serviços de Consultoria.

Nesse contexto, considerando a falta de detalhamento já apontada anteriormente, aliado à não utilização de preços públicos, restou prejudicada a aferição pelo IGESDF da compatibilidade dos preços ao mercado. Por outro lado, realizando cálculos estimados, fica o entendimento que os preços não estavam compatíveis com o mercado e sugerem sobrepreço da ordem de R\$ 11.498.423,63.

Essa conclusão pode ser confrontada com outras aquisições do mesmo porte, como a de 197 leitos para o Hospital de Campanha no Mané Garrincha feita pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, cujo valor da diária ficou em R\$ 2.240,55 (Doc. SEI nº 38939481). Além disso, contratações idênticas como a do Hospital das Forças Armadas, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 00016/2020, em que a mesma empresa contratada DOMED apresenta o preço da diária por R\$2.777,00 para a mesma quantidade de leitos. Assim, fica demonstrado que a estimativa calculada nesta Auditoria foi conservadora e que nas contratações poderiam ter sido praticados preços ainda menores do que os levantados, caso houvesse efetiva concorrência.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2020:

Falta de detalhamento do objeto e apresentação de preços de referência. Aceitação de apresentação de propostas sem detalhamentos.

Consequência

Eventual sobrepreço na contratação, com possível prejuízos para a Administração Pública.

Recomendação

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

R.3) Realizar o levantamento detalhado dos serviços e preços de mercado, e, caso confirmado o sobrepreço, realizar glosas e promover ajustes contratuais;

R.4) Apurar responsabilidades, caso haja o pagamento integral dos contratos sem os ajustes necessários descritos na recomendação anterior.

A execução do contrato foi regular sob os aspectos quantitativos, qualitativos e de economicidade, atendendo sua finalidade pública e aos interesses institucionais?

2.1.3 - PAGAMENTO DE MEDIÇÕES SEM INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Classificação da falha: Grave

Fato

Na análise das contratações realizadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, no âmbito dos Processos nºs 04016-00023332/2020-04 e

04016-00047112/2020-68, os quais originaram os Contratos nºs 30, 34 e 74, foi identificada a falta de indicadores de qualidade e desempenho como suporte na prestação dos serviços e requisito para aprovação das medições e realização dos pagamentos.

Os indicadores de qualidade e desempenho visam manter o foco no uso racional dos materiais e insumos, tendo normas e rotinas multidisciplinares, envolvendo farmácia hospitalar, almoxarifado e laboratório, sendo monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da UTI, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência com o objetivo de estabelecer medidas de controle.

Nesse sentido, a Unidade deveria estabelecer relatórios de prestação de contas como contrapartida para os referidos pagamentos, notadamente definindo a qualidade e o desempenho mínimo exigidos, bem como as metas a serem atingidas em relação à Mortalidade na UTI (S.M.R) e a satisfação dos clientes e/ou famílias, o que efetivamente não foi identificado pela Auditoria. Assim, fica a constatação de que a prestação dos serviços de leitos de UTI é paga sem a definição de critérios e metas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Vale destacar que a Unidade foi instada a se manifestar acerca desse questionamento, por meio da Solicitação de Informação nº 37/2020 - CGDF/SUBCI/COATP /DIACT (SEI nº 44044966), contudo não foram aportadas respostas ou esclarecimentos.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2020:

Falta de definição de critérios, indicadores e metas de qualidade e desempenho.

Consequência

Possibilidade de pagamento de serviços não executados ou com qualidade inferior ao contratado.

Recomendação

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

R.5) Estabelecer critérios, indicadores e metas de qualidade e desempenho para os contratos em andamento e demais contratações a serem realizadas, vinculando o pagamento das medições ao seu cumprimento, bem como à apresentação de relatório de prestação de

contas.

2.1.4 - FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE NA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO DOS LIMITES DE SUBCONTRATAÇÃO

Classificação da falha: Grave

Fato

Na análise dos Contratos n^{os} 30, 34 e 74 foi identificada a falta de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, bem como dos limites de subcontratação.

Nesse contexto, nas medições apresentadas pelas empresas para o respectivo pagamento não constam documentos com informações gerenciais indispensáveis para a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, como folha de pagamentos, guias de recolhimento de INSS e FGTS, bem como cópia de eventuais contratos de subcontratação de outras pessoas jurídicas nos percentuais permitidos e aprovados pelo IGESDF.

Vale destacar que para o GDF a Lei n^o 5.087/2013 exige, além desses documentos, a quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações, quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa e a quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa, conforme abaixo:

Art. 1^o. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

§ 1^o Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

§ 2^o As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

Art. 2^o. Os gestores dos órgãos do Distrito Federal referidos no art. 1^o, caput e § 1^o, adotarão os procedimentos administrativos necessários à cobrança sistemática da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de que trata esta Lei.

Art. 3^o. As empresas referidas nesta Lei devem apresentar aos órgãos competentes as seguintes informações gerenciais:

I - quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

II - quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões

sem justa causa;

III - quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

Art. 4º. As informações comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e gerencial de que trata esta Lei serão encaminhadas pelas empresas diretamente ao agente público gestor do respectivo contrato, concessão ou permissão, ou ao agente público por ele designado.

Art. 5º. O não atendimento das determinações constantes desta Lei implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

Nesse sentido, a atuação da fiscalização não está sendo efetiva considerando que somente certidões de regularidade fiscal não garantem o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, podendo ensejar responsabilidade subsidiária para o IGESDF. Do mesmo modo, tendo em vista que não foram encontrados no processo de pagamentos, fica o entendimento de que não estão sendo controlados pelo Instituto, bem como dado transparência, aos percentuais de subcontratações porventura efetivadas pela contratada.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2020:

Ausência de procedimentos estabelecidos para exigências e análises de documentos fiscais e gerenciais nas medições, bem como do controle dos limites de subcontratação..

Consequência

Possibilidade de responsabilidade subsidiária do IGESDF quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários não cumpridos pela contratada, bem como extrapolação dos limites permitidos de subcontratação.

Recomendação

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

- R.6) Estabelecer/Normalizar procedimentos para exigir das contratadas a apresentação de informações gerenciais como folha de pagamentos, das guias de recolhimento de INSS e FGTS, além dos contratos de subcontratação porventura existentes nos limites permitidos e aprovados pela Instituição.
- R.7) Avaliar a possibilidade de estabelecer/normalizar procedimentos para exigir das contratadas, assim como descrito na Lei nº 5087/2013, a apresentação da quantidade de

empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações, quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa e a quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

Foi comprovado nos autos a realização dos eventos em conformidade com o previsto no Projeto Básico?

2.1.5 - NÃO OBSERVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Classificação da falha: Grave

Fato

Na análise dos Processos n^{os} 04016-00023332/2020-04 e 04016-00047112/2020-68, que tratam da contratação emergencial de serviço de gestão integrada de leitos de UTIs - Tipo II, notadamente o constante do ELEMENTO TÉCNICO N^o 2/2020 - IGESDF/DIPRE /GAPRE (Doc. SEI n^o 37305704) e o ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO N^o 5/2020 - IGESDF/UPH/SUPPH/SUOPE/COCFC (Doc. SEI n^o 41679652), foi identificada a inserção de exigências de qualificação econômico-financeira que não foram observadas no julgamento das propostas.

Nesse sentido, o item 8 dos referidos documentos trazem as seguintes exigências:

8.3.12. Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.

8.3.13. Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.3.14. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela empresa com o IGESDF e com empresas privadas. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

Assim, após a oferta de propostas pelas interessadas, as primeiras colocadas dos dois processos, DOMED (Doc. SEI n^o 38830195) e IMAS (Doc. SEI n^o 41979464), não apresentaram a documentação necessária para comprovar o item 8.3.14, e, mesmo assim, foram contratadas sob o argumento da emergência do COVID 19. Do mesmo modo, a terceira colocada

do primeiro processo, OATI, contratada para assumir os leitos remanescentes, afirma, em documento, que não atende aos itens 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 (Doc. SEI nº 39681586), e da mesma forma é contratada sob o mesmo argumento.

Vale destacar que de 2 editais com o mesmo objeto pesquisados no Comprasnet, Edital do Pregão Eletrônico Nº 00016/2020 do Hospital das Forças Armadas - HFA e Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2020 do Ministério da Saúde, não foram encontradas essas exigências ou não foram exigidos nesses valores percentuais, por exemplo, na concorrência do HFA foi pedido 5% em relação ao item 8.3.13, denotando que as exigências podem configurar para o setor restrição a participação. Além disso, a Unidade não conseguiu receber documentação satisfatória dos poucos participantes, contratando sem o cumprimento das exigências pactuadas no elemento técnico.

Fica mais evidente quando se verifica o número de acesso de empresas interessadas e aquelas que efetivamente aportam propostas. No primeiro processo, foram 66 visualizações e 6 propostas. Já no segundo, foram 60 visualizações e apenas 2 propostas.

Em resposta ao item 1 da Solicitação de Informação Nº 37/2020 - CGDF/SUBCI /COATP/DIACT, a Unidade informou que:

A área financeira, esclarece que os índice(s) requerido(s) no(s) item(ns) 8.3.14 tem como objetivo avaliar a capacidade de cumprimento do contrato por meio da disponibilidade financeira, levando em consideração outros compromissos assumidos em relação ao patrimônio líquido da empresa. Dessa forma, o objetivo é verificar se os dados contábeis não estão prejudicados em função de fatos novos, como outros compromissos assumidos. Então a exigência da relação dos compromissos assumidos, calculada em função do patrimônio líquido atualizado.

A exigência dos percentuais constantes nos itens 8.3.12 e 8.3.13 foi de garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada tendo em vista a complexidade e o valor dos serviços contratados.

A resposta somente reforça o ponto de que as exigências serviram para afastar possíveis interessados, uma vez que não foram observadas quando da fase de habilitação, já que as empresas contratadas não possuíam os requisitos econômico-financeiros exigidos no Termo de Referência. Além disso, em outros editais consultados com o mesmo objeto não foram identificadas tais exigências e quando encontradas estavam em percentuais menores.

Assim, a metodologia nos dois processos de inserir exigências que não serão cumpridas quebra os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e transparência inscritos na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, comprometendo o processo de contratação. Do mesmo modo, vale mencionar que estes princípios são indispensáveis e devem ser seguidos pelo IGESDF e por seu regulamento de contratações.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2020:

Aportar exigências de qualificação econômico-financeira no Elemento Técnico restritivas à participação de interessados.

Consequência

Restrição à participação de interessados e risco de inexecução contratual, uma vez que as empresas contratadas não comprovaram a qualificação econômico-financeira requerida no Termo de Referência.

Recomendação

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

R.8) Realizar estudos para verificar a necessidade de manter nas próximas seleções a qualificação econômico-financeira do item 8.3.14, bem como os percentuais dos itens 8.3.12 e 8.3.13;

R.9) Estabelecer a apresentação de relatório conclusivo pela Área Financeira em todas as contratações, atestando o cumprimento ou não dos requisitos de qualificação econômico-financeira das empresas, nos termos dos Elementos Técnicos formulados.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4	Grave
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	2.1.5	Grave

Brasília, 28/08/2020.

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle F3410707.93C7DCC2.334672D9.A2EEC2DF

Anexo 10 - Relatório de Auditoria nº 01/2021 – CGDF

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2021 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF

Processo nº: Assunto: 00480-00003706/2020-10

Ordem de Serviço: Nº Processo de aquisição de insumos em conjunto com o módulo alphaslink (material) do sistema TrakCare.

SAEWEB: 118/2020-SUBCI/CGDF de 15/07/2020 146/2020-SUBCI/CGDF de 31/08/2020 0000021845

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada durante o período de 03/08/2020 a 09/10/2020, com o seguinte objetivo: avaliar o processo de aquisição de insumos em conjunto com o módulo alphaslink (material) do sistema TrakCare.

2. ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

2.1. Questões de Auditoria

Para direcionar a condução dos trabalhos foram identificados os Pontos de Auditoria e elaboradas as seguintes Questões de Auditoria, agrupadas por natureza e dimensão da análise.

Operacional

Eficiência

O sistema Alphaslink provê o controle de lote e validade dos medicamentos por toda a cadeia de suprimento até a dispensação ao paciente?

A entrada e distribuição dos medicamentos é devidamente controlada?

O sistema responsável pela prescrição dos medicamentos (TrakCare) está integrado ao sistema de gestão logística (Alphaslink)?

As informações de estoque e consumo disponíveis no sistema Alphaslink são suficientes para a elaboração da programação de compras de medicamentos?

Os estoques da Farmácia Central, bem como de todas as outras unidades de saúde, tem sido adequadamente inventariadas?

O sistema Alphalinc suporta as atividades relacionadas à escrituração digital de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria nº 344/1998 - ANVISA?

A tarefa de dispensação de medicamentos tem sido integralmente realizada por profissionais farmacêuticos em toda rede de saúde?

O sistema Alphalinc provê relatórios de gestão de estoque adequados?

O desempenho do sistema Alphalinc pode ser considerado adequado?

Há iniciativas institucionais de capacitação para os servidores que utilizam o sistema Alphalinc?

Conformidade

Execução do Contrato ou Termo de Parceria

Multa aplicada pelos executores do contrato pendente de análise.

Inconformidades na indicação dos Fiscais Administrativo e Requisitante do Contrato nº 019/2018.

3. RESULTADOS E ANÁLISES

3.1. Conformidade

Neste tópico serão apresentadas as constatações referentes às questões relacionadas à natureza de conformidade.

3.1.1. Execução do Contrato ou Termo de Parceria

3.1.1.1. Multa aplicada pelos executores do

contrato pendente de análise Classificação da

falha: Média

Fato

Em análise dos processos de pagamento da execução do Contrato nº 019/2018 (INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA), constatou-se que as notas fiscais, referentes aos serviços prestados no período de 23.06.2018 à 22.07.2018, foram atestadas com aplicação de penalidade pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (11066892).

De acordo com o Relatório Circunstanciado (11066925), os incidentes ou resolução de serviços identificados pelos códigos I134846, I134852, S136619, I137938, S138075, S138077 não foram atendidos pela equipe de suporte da empresa, o que equivale a um percentual de 18,75% do total de

chamados do período.

Ademais, em consonância com as regras firmadas em contrato e considerando que o nível de serviço (NS) atingido no período foi de apenas 81,25%, a contratada foi multada em 10% do valor faturado.

A empresa apresentou recurso nos autos contestando a aplicação da multa (15591228), o qual resta pendente de apreciação pelo setor responsável da SES/DF desde 9/11 /2018.

Instada a manifestar-se na Solicitação de Informações nº 74/2020 (45753356), a SUAG se limitou a apresentar a lista dos pagamentos realizados no contrato em questão, destacando inclusive a indicação de multa na fatura em questão, sem trazer nenhum esclarecimento quanto aos fatos detectados (47099855).

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 08/2020-DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (49661521), a Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios informou que partir da emissão do Parecer 1017/2016 - PRCON/PGDF (52057969) os processos referentes à apuração de responsabilidade de licitantes em razão de descumprimento do instrumento de contratação, passaram a ser cobrados após o término do processo administrativo respectivo em atendimento ao determinado pelo Diretor Executivo do FSDF/SES (52060756) e Despacho da AJL/SES (52055891).

Destacou, ainda, que a instrução e a notificação do processo 00060-00373584 /2018-53 foram feitos pelo executor, função que seria da Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução - DFACC/GSIE, que recebeu posteriormente o processo já com o Recurso Interposto pela INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA para que aquela Gerência fizesse a análise da possibilidade de aplicação de penalidade. Conforme informações repassadas pela Gerência, o processo encontra-se em sua etapa de análise da Defesa Interposta, contudo, devido a grande demanda do setor, encontra-se em uma fila aguardando por sua vez.

Com base nas informações prestadas, ressalta-se a urgência que o caso requer, pois o recurso interposto aguarda análise da GSIE desde novembro de 2018 - mais de dois anos decorridos. Além disso, o contrato está próximo ao seu fim (21/04/2021) e sem a finalização do procedimento de aplicação da multa a garantia seria integralmente liberada ao fim do contrato, inviabilizando a eventual penalização da contratada.

Causa Em 2018:

- a) Controles internos inadequados quanto à observância de indicação de multa nos autos, a qual pende de análise desde novembro de 2018.

Consequência

- a) Sem julgamento do indicativo de multa, a garantia seria liberada integralmente ao final do contrato, acarretando em prejuízo ao erário pois a Administração

teria que buscar o ressarcimento de eventual multa aplicada após findo o contrato.

3.1.1.2. Inconformidades na indicação dos Fiscais Administrativo e Requisitante do Contrato nº 019/2018 **Classificação da falha: Média** **Fato**

Conforme art. 30 da IN 04/2014-SLTI/MP, recepcionada pelo Decreto nº 37.667 /2016, norma especificamente editada para contratações de Tecnologia, findo o processo licitatório com a assinatura do contrato, nomear-se-ão o Gestor e os Fiscais Técnicos, Requisitantes e administrativos do Contrato.

Art. 30. A fase de Seleção do Fornecedor se encerrará com a assinatura do contrato e com a nomeação do:

- I - Gestor do Contrato;
- II - Fiscal Técnico do Contrato;
- III - Fiscal Requisitante do Contrato; e
- IV - Fiscal Administrativo do Contrato.

§ 1º - As nomeações descritas neste artigo serão realizadas pela autoridade competente da Área Administrativa, observado o disposto nos incisos IV, V, VI e VII do art. 2º;

§ 2º - Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato poderão ser os Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação;

§ 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Em análise dos processos de execução do Contrato nº 019/2018 (INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA), constatou-se que em nenhum momento foi nomeado o Fiscal Administrativo do Contrato. Tal integrante deve ser obrigatoriamente da área administrativa do órgão, conforme se depreende do art. 2º da IN 04/2014-SLTI/MP:

Art. 2º - Para fins desta IN, considera-se:

VII - Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

Embora tenha havido dúvidas acerca da competência para a indicação do Fiscal Administrativo - se da SUAG ou da CTINF (47099855) - a norma assenta claramente que o membro deve ser representante da área administrativa do órgão contratante da solução tecnológica - neste caso, a SUAG/SES/DF.

Este também foi o entendimento da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde - SAG/SES/DF (37655146), no entanto a SUAG/SES/DF ainda encontra-se inerte quanto a nomeação do Fiscal Administrativo do contrato em questão desde março de 2020.

Ainda que o Fiscal Requisitante do Contrato esteja regularmente indicado, tal integrante faz parte dos quadros da CTINF, o que também fere o assentado na art. 2º da IN 04 /2014-SLTI/MP:

Art. 2º - Para fins desta IN, considera-se:

I - Área Requisitante da Solução: unidade do órgão ou entidade que demande a contratação de uma Solução de Tecnologia da Informação;

VIII - Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

Entende-se que o Fiscal Requisitante do Contrato deva ser um servidor da área-fim do órgão com experiência e conhecimentos aprofundados do negócio e possa influir na execução contratual de modo que a solução tecnológica atinja os objetivos almejados.

No caso da SES/DF, tal integrante deveria ser um servidor ligado diretamente com as funções relacionadas aos sistemas mantidos pelo contrato (TrakCare - Prontuário

Eletrônico, Labtrak - Laboratório e Alphasinc - Logística). Afinal, os servidores lotados na CTINF são especialistas em tecnologia e não nas atividades-fim desenvolvidas pela SES/DF.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 08/2020-DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (49661521), a SUAG/SES limitou-se a rebater os apontamentos aqui suscitados baseando-se em argumentos que não encontram conexão com o caso concreto. As contratações de TIC seguem um rito diferenciado na fiscalização da execução quando comparada às demais contratações, em especial pela designação de atores específicos com papéis bem delimitados na fiscalização do contrato - Gestor, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo. Por isso, entende-se que a Portaria SES/DF nº 57/2011 e a Portaria nº 170/2018-SES/DF não se aplicam à execução das contratações de TI regulamentadas pelo Decreto nº 37.667/2016.

Ademais, a existência de mais atores que atuam na execução contratual dos contratos de TIC se faz necessária exatamente para que haja maior segregação de funções da execução contratual. Justamente por este motivo é necessária a indicação de Fiscal Administrativo vinculado à área Administrativa da Secretaria, ou seja, a Subsecretaria de Administração Geral. Para melhor compreensão dos papéis desempenhados pelos atores na execução dos contratos de TIC, recomenda-se a leitura atenta do art. 2º da IN 04/2014-SLTI/MP.

Em que pese as considerações apresentadas pela SUAG/SES, o Ofício nº 9159 SES/DF (52936727) informou que foram iniciadas as tratativas para a indicação do Fiscal Administrativo, sendo que o nome encontra-se aguardando a publicação da respectiva Ordem de Serviço de designação.

Causa

Em 2018:

- a) Incompreensão da norma quanto ao papel dos Fiscais Técnico e Requisitante e suas funções na execução contratual.

Consequência

- a) Acúmulo de tarefas no setor de tecnologia (CTINF/SES/DF), na medida em que deixa de contar com o apoio do Fiscal Administrativo para auxiliar nas questões administrativas do contrato, e do Fiscal Requisitante com conhecimento das atividades-fim desenvolvidas pela SES/DF para que os sistemas sejam adequados à necessidade da área-fim requisitante da solução tecnológica.

3.2. Operacional

Neste tópico serão apresentadas as respostas às questões de auditoria relacionadas à natureza operacional.

3.2.1. Eficiência

3.2.1.1. O sistema Alphasinc provê o controle de lote e validade dos medicamentos por toda a cadeia de suprimento até a dispensação ao paciente?

NÃO.

A prática de controlar estoque com informações de lote é determinante para aprimoramento da qualidade da gestão dos almoxarifados, bem como a rastreabilidade de materiais de consumo médico hospitalares. Além disso, o registro da validade dos medicamento é fundamental para o monitoramento adequado do seu período de eficácia, durante toda a cadeia de suprimento até a dispensação, e facilita a adoção da regra "Primeiro que Vence, Primeiro que Sai - PVPS", adotada nas unidades de saúde do DF, buscando, assim, evitar desperdícios.

No entanto, verificou-se que, atualmente, no âmbito da SES/DF, o registro dos lotes dos medicamentos no sistema Alphasinc, bem como de suas respectivas validades, é

realizado apenas nas centrais de abastecimento (Farmácia Central e Núcleo de Medicamentos Básicos e Estratégicos - NUMEBE). As unidades de saúde não possuem este controle em seus estoques locais. Isto posto, após a baixa nas centrais de abastecimento, não é mais possível, no aludido sistema, checar os lotes disponíveis nem mesmo a validade dos medicamentos. Em consequência, os almoxarifados das unidades locais de saúde precisam acrescentar a sua rotina diária o controle manual de validade por meio de outras ferramentas, a exemplo de planilhas Excel.(46272392).

Os gestores reconhecem que, atualmente, não se consegue rastrear os lotes nos estoques dos almoxarifados e farmácias das unidades de saúde por meio do sistema Alphasinc (46272392). Quando necessário este tipo de ação, há que se entrar em contato com cada almoxarifado e cada farmácias, individualmente, por telefone ou e-mail. Consoante a Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF/CATES/SAIS/SES, a situação relatada decorre da deficiência na atual estrutura das centrais de abastecimento, bem como nos almoxarifados das farmácias locais, os quais não possuem mão de obra suficiente para separar e conferir os lotes no momento da transferência (46272392).

Por último, de acordo com a mesma Diretoria supracitada, apenas a quantidade de medicamentos é registrada no Alphasinc, independentemente da localidade do almoxarifado, antes da realização da transferência pelas centrais de abastecimento, consoante pode ser visualizado nas telas a seguir. De forma aleatória, foram extraídos relatórios com a posição de estoque de medicamentos classificados no grupo/subgrupo 09.R.03.B. Percebe-se que os dados das colunas "lote" e "validade" estão preenchidos somente quando os itens são pesquisados na Farmácia Central. Na Farmácia do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN (local), por exemplo, estes dados não foram cadastrados.

Relatório: Posição de Estoque por Unidade: Farmácia Central - Grupo/Subgrupo 09.R.03.B

Posição de Estoque por Local

Relatório

Visualização: Exibir estoque Por Local de Estoque

Filtros: Unidade ou Local de Estoque: **FARMACIA CENTRAL**

Grupo/Subgrupo: 09.R.03.B OUTROS MEDICAMENTOS PARA DOE

Apenas produtos com saldo diferente de zero: Não mostrar Preço:

Ordenar por: Código Formato: Físico Estoque Principal: Mostrar Programas

Cód.	Produto	Grupo	Endereço	Lote	Validade	Marca	Quantidade	UN
604	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES COM VALVULA DOSIFICADORA	09.R.03.B.A		612382A	30/04/2021		39	FR
604	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES COM VALVULA DOSIFICADORA	09.R.03.B.A		631963A	31/07/2021		167	FR
25471	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	09.R.03.B.A		1099544	31/07/2022		191	FR
25471	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	09.R.03.B.A		1106366	31/12/2022		198	FR
90092	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY ORAL 200 MCG/DOSE OU 250MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	09.R.03.B.A		1104368	31/12/2021		426	FR
90095	IPRATROPIO (BRÔMETO) SOLUCAO PARA INALACAO 0.25 MG/ML FRASCO 20 ML	09.R.03.B.A		0556/19	31/05/2021		300	FR
90095	IPRATROPIO (BRÔMETO) SOLUCAO PARA INALACAO 0.25 MG/ML FRASCO 20 ML	09.R.03.B.A		1145/19	31/10/2021		8.400	FR

Fonte: Sistema Alphalinc. Data de emissão: 02/09/2020

Relatório: Posição de Estoque por Unidade: Farmácia Local - HRAN - Grupo/Subgrupo 09.R.03.B. As colunas. Lote e Validade

Posição de Estoque por Local

Relatório

Visualização: Exibir estoque Por Local de Estoque

Filtros: Unidade ou Local de Estoque: **5065 - FARMACIA - HRAN**

Grupo/Subgrupo: 09.R.03.B OUTROS MEDICAMENTOS PARA DOE

Apenas produtos com saldo diferente de zero: Não mostrar Preço:

Ordenar por: Código Formato: Físico Estoque Principal: Mostrar Programas

Cód.	Produto	Grupo	Endereço	Lote	Validade	Marca	Quantidade	UN
604	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES COM VALVULA DOSIFICADORA	09.R.03.B.A					1	FR
25471	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	09.R.03.B.A					14	FR
90092	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY ORAL 200 MCG/DOSE OU 250MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	09.R.03.B.A					48	FR
90095	IPRATROPIO (BRÔMETO) SOLUCAO PARA INALACAO 0.25 MG/ML FRASCO 20 ML	09.R.03.B.A					342	FR

Fonte: Sistema Alphalinc. Data de emissão: 02/09/2020

Em resposta ao IAC nº 08/2020-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a SES/DF, por meio do Ofício nº 8928/2020 - SES/GAB (52349329), ressaltou que, de fato, a

deficiência de mão de obra nas centrais de abastecimento e almoxarifados das farmácias centrais dificulta a separação dos produtos por lote e validade. Ademais, o eventual aumento de força de trabalho nesses locais permitiria a implementação de nova rotina para manejo de produtos.

Acrescentou também que a Diretoria de Logística (DLOG) já trabalha junto as suas gerências para implementar o controle de lote e validade, e também, já iniciou tratativas para alteração de processos junto à Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIASF). Comunicou ainda que consta do plano de reestruturação desta SULOG a criação de setor denominado Núcleo de Integração Logística, o qual será o responsável pela informatização completa das farmácias e implementação do controle de lote e validade.

Outrossim, de acordo com a manifestação da SES/DF, no âmbito da Logística Central, os procedimentos de operação padrão serão revisados no sentido de ampliar a rotina de separação e expedição dos insumos por lote e validade, para além de medicamentos, incluindo os materiais médicos e OPME.

Por último, com relação ao déficit de profissionais farmacêuticos, a Secretaria informou que tem adotado a estratégia de nomeação em decorrência de vacância de exoneração ou aposentadoria de servidor, de acordo com as possibilidades previstas na Lei Complementar nº 173/2020, a qual estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Causa

Em 2020:

Deficiência na atual estrutura das centrais de abastecimento, bem como nos

almoxarifados das farmácias locais, os quais não possuem mão de obra suficiente para separar e conferir os lotes no momento da transferência.

3.2.1.2. A entrada e distribuição dos medicamentos é devidamente controlada?

PARCIALMENTE.

Conforme evidências obtidas, a partir de entrevistas e questionários respondidos pelas unidades técnicas, restou confirmado que, atualmente, o recebimento e a distribuição dos produtos ainda são realizados de forma manual em toda a rede, mesmo nas centrais de abastecimento (46272392). A não automatização dessas tarefas pode gerar desperdícios, favorece

eventuais erros na baixa de produtos, principalmente nos casos em que são fisicamente semelhantes, impacta a produtividade do setor, bem como a rastreabilidade do produto em todas as etapas da logística.

O registro manual de produtos exige mais tempo e mais servidores para realizar as tarefas de recebimento e dispensação de medicamentos, ao passo que o processo automatizado favoreceria um aumento na produtividade do setor de almoxarifado, assim como, em tese, reduziria custos, falhas humanas, erros de digitação no sistema e aumentaria a rastreabilidade dos produtos. Além disso, o uso de solução automatizada contribuiria para a utilização do controle de lotes e validades de medicamentos em toda a rede de saúde do DF.

De acordo com informações prestadas pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF/CATES/SAIS/SES existem iniciativas na SES/DF que visam automatizar as tarefas de recebimento e distribuição, não só nas centrais de abastecimento, mas, principalmente, nas unidades de farmácias locais. A própria Diretoria supracitada entende que o uso do "código de barras" poderia aprimorar o controle de medicamentos em toda a rede, bem como agilizar a dispensação nas farmácias das unidades hospitalares (46272392).

A Diretoria de Logística - DLOG/SULOG/SES corrobora desse entendimento e ressalta que "código de barras" ou outra tecnologia automatizada semelhante poderia ajudar a diminuir perdas, extravios ou erros humanos durante a distribuição ou dispensação de produtos (45775362).

Em sua manifestação acerca do IAC nº 08/2020-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a SES/DF, por meio do Ofício nº 8928/2020 - SES/GAB (52349329), concorda que a implementação de solução automatizada trará benefícios para todos os macroprocessos realizados pelas centrais de armazenamento e distribuição, no entanto, esta solução extrapola o atual contrato com a empresa fornecedora do Sistema Alphalinc. Acrescentou que já há no âmbito da Secretaria iniciativa para a contratação de empresa para a prestação de serviços logísticos (Operador Logístico), a qual será a responsável pela implantação do controle por código de barras, sendo a SULOG a responsável pela condução da contratação.

Causa

Em 2020:

Ausência de solução de tecnologia automatizada a fim de diminuir perdas, extravios ou falhas humanas durante a distribuição ou dispensação de produtos.

3.2.1.3. O sistema responsável pela prescrição dos medicamentos (TrakCare) está integrado ao sistema de gestão logística (Alphalinc)?

NÃO.

Consoante relatado por várias unidades da SES/DF, não há integração entre o sistema de prescrições (TrakCare) e o sistema de gestão de estoques (Alphalinc), inviabilizando assim a dispensação de medicamentos automatizada a partir das prescrições médicas. Portanto, na prática, as prescrições são impressas em um sistema e os medicamentos prescritos são dispensados por outro sistema (45915238).

A Gerência de Dados - GDAD/DSI/CTINF/GAB/SES, no entanto, faz uma ressalva

a essa constatação, afirmando que há a possibilidade de integração para fins de dispensação de medicamentos entre os dois sistemas supracitados, embora esta funcionalidade não esteja, atualmente, em operação (45715913).

Além disso, evidenciou-se outra situação que precisa ser resolvida pelos analistas antes de uma possível integração entre os sistemas, visando a automatização do processo de dispensação por pacientes (individualizada). Atualmente, a baixa individualizada de medicamentos no Alphasinc requer que o usuário possua o registro “SES”, código que é gerado a partir de cadastro no TrakCare. Contudo, nem sempre os pacientes egressos da Atenção Básica, cujo o atendimento da equipe de saúde é realizado mediante o número do Cartão Nacional do SUS (CNS), possuem este código. Se o paciente portar apenas o CNS e não tiver o registro “SES”, provido pelo TrakCare, a dispensação em nome do paciente é inviabilizada no sistema Alphasinc (46377016).

Entende-se que a dispensação “individualizada por paciente”, seja ela manual ou automatizada, ajuda a impedir, por exemplo, saídas duplicadas, e provê informações de gestão valiosas, a exemplo da quantidade de pacientes atendidos em um determinado período. Nesse sentido, percebe-se que esta forma de baixa de medicamentos deveria ser o modo de operação padrão dos almoxarifados das unidades de saúde. No entanto, o sistema Alphasinc prevê ainda mais duas formas de distribuição de produtos: saída de estoque “por clínica” para abastecimento diário, semanal ou mensal e saída de estoque “sem solicitação”. Nesta última metodologia, a baixa é processada por fora do sistema, situação considerada indesejada.

Outra circunstância que a priori prejudicaria a integração entre os dois sistemas foi relatada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF/CATES/ SAIS/SES. De acordo a Diretoria, atualmente, “não há padrão de cadastro de pacientes nas unidades da SES, o que faz com que pacientes tenham mais de um código SES” (46377016).

Por último, a mesma Diretoria registrou que houve no passado uma tentativa da integração entre o TrakCare e o Alphasinc, porém foi suspensa em razão de inconsistências e deficiências no cálculo do custo do paciente por leito para a SES/DF, uma vez que a baixa no Alphasinc só ocorre por paciente, sem a possibilidade de informar o leito de internação.

Em sua manifestação ao IAC nº 08/2020-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a SES/DF, por meio do Ofício nº 8928/2020 - SES/GAB (52349329), corrobora com o entendimento de que a integração entre os sistemas de prescrição e estoque é extremamente importante para que a segurança do paciente seja salvaguardada, na medida em que os riscos por transcrição equivocada da prescrição seriam eliminados. Além disso, a integração entre os sistemas favoreceria a economia de recursos (folhas de papel), diminuiria o retrabalho das farmácias e melhoraria a gestão dos estoques.

Causa

Em 2020:

Inconsistências na integração entre os sistemas Alhalinc e TrakCare e deficiências no cálculo do custo do paciente por leito para a SES/DF.

3.2.I.4. As informações de estoque e consumo disponíveis no sistema Alhalinc são suficientes para a elaboração da programação de compras de medicamentos?

NÃO.

Em que pese possuir um histórico significativo em sua base de dados que permita a análise de variação de consumo, o Alhalinc não provê informações suficientes para apoiar a elaboração da programação de compras. Os relatórios das saídas contabilizadas pelo sistema nem sempre discriminam adequadamente o motivo real das movimentações de baixa, a exemplo de saídas de materiais "vencidos" que são classificadas como "consumo" efetivo, implicando na necessidade de análise superveniente da ficha de estoque, a fim de que se tenha um panorama mais fidedigno das operações nos almoxarifados (45973764).

Ainda, em consonância com a informação prestada pela a Diretoria de Programação de Órteses e Próteses - DIPOP/SULOG/SES, os programadores (servidores) de compras precisam

examinar e monitorar diariamente as informações dos estoques e do ponto de ressuprimento (nível mínimo de estoque) dos materiais para fins de reabastecimento da rede, haja vista a inexistência de alertas mais adequados no Alphasinc que ajudem a prevenir o desabastecimento (45973764).

Ademais, conforme relatado pela DIPOP, para efeito da instrução do processo de aquisição por Sistema de Registro de Preço e formalização de Ata de Registro de Preços - ARP é necessário considerar uma margem de segurança do consumo para os 12 meses subsequentes à aquisição, considerando variáveis de demanda relacionadas à abertura de novos serviços, à ampliação do acesso ao SUS e ao desabastecimento. Contudo, o Alphasinc não dispõe de funcionalidade que considere essa variação. Precisam ser utilizadas outras ferramentas para complementar essa análise, consoante às necessidades da SES/DF. Ainda, o sistema não permite que se faça a previsão de abastecimento pelos locais de consumo desejados. Este filtro é realizado manualmente pelos servidores, após a emissão de relatórios preliminares a partir do Alphasinc (45973764).

Em resposta ao IAC nº 08/2020-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a SES/DF, por meio do Ofício nº 8928/2020 - SES/GAB (52349329), informou que a Diretoria de Programação de Órteses e Próteses - DIPOP e a Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde - DIPRO estão disponíveis para realizar os levantamentos necessários.

Já a Gerência de Dados - GDAD/DSI/CTINF/GAB/SES ressaltou que o Alphasinc possui módulo de programação que permite realizar a configuração dos parâmetros de reposição dos produtos, rede, local e produto por local. Nesse sentido, pondera que com a indicação de um fiscal requisitante que pertença a área de negócios, haverá uma melhor tradução das necessidades da Diretoria de Programação de Órteses e Próteses - DIPOP/SULOG/SES, no que se refere aos ajustes necessários no sistema (52239139).

Causa

Em 2020:

Ausência de filtros, alertas e funcionalidades que considerem variáveis de demanda, implicando na necessidade de análise superveniente da equipe de compras por meio de outras ferramentas.

3.2.1.5. Os estoques da Farmácia Central, bem como de todas as outras unidades de saúde, tem sido adequadamente inventariadas?

PARCIALMENTE.

O Inventário Anual é atividade de levantamento e conferência da existência de todos os bens e materiais listados em carga nas unidades. É uma atividade administrativa coordenada pela SUAG/SES, com o apoio da CTINF, SULOLOG e DIASF para levantamento das unidades aptas a inventariar seus estoques e composição das equipes de inventário. Verificou-se a deficiência dos inventários anuais de materiais e medicamentos nos últimos cinco anos, pois não houve verificação de todos os itens constantes dos estoques da SES/DF.

No ano de 2017 não foi realizado inventário anual devido à instabilidade no sistema Alphalinc, conforme o Relatório da Coordenação de Inventário de Material de Consumo (5422432), constante no processo SEI nº 00060-00211134/2017-97 (46378929). Tal instabilidade não pôde ser solucionada tendo em vista a ausência de contrato de manutenção do sistema durante esse período, impossibilitando a correção de erros operacionais (45715913).

Os problemas mais comuns relatados pelas unidades que impactam o processo de inventário anual são os relacionados às inconsistências nas transferências de estoque para as unidades sem o devido aceite. Essas inconsistências não permitem que a página do inventário seja aberta para a realização da contagem e do próprio inventário. Ademais, há relatos de lentidão do sistema, muitas vezes relacionadas à baixa velocidade da internet das unidades (46272392).

Por fim, mesmo nos anos em que o inventário foi realizado regularmente, as unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) não fizeram parte do levantamento.

Acontece que nem todas as UBS e CAPS utilizam o Alphalinc para o controle de estoque nas suas farmácias e almoxarifados, pois não possuem a infraestrutura adequada para tal -

faltam computadores e acesso à rede. Nestes locais, o controle é feito apenas manualmente ou sequer é feito. Somente a partir deste ano a SULOG inseriu as UBS no processo de inventário anual (46272392).

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 08/2020-DIATI /COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a SES/DF informou que em 2020 foi realizada auditoria nas Unidades de Atenção Básica que já dispunham de controle de estoque via sistema informatizado e que pretende-se em 2021 incluir todas as unidades que possuem farmácia no cronograma de inventário. Quanto à expansão do parque tecnológico para atender àquelas unidades sem computadores, a CTINF/SES informou que há o processo SEI 00060-00357472 /2020-70 objetivando a compra de computadores.

Causa

Em 2020, 2017, 2018 e 2019:

- a) Ausência de controles de estoque nas UBS e CAPES, devido a falta de infraestrutura para acesso ao sistema Alphalinc.
- b) Problemas de estabilidade do sistema Alphalinc em anos sem cobertura contratual de manutenção.

3.2.I.6. O sistema Alphalinc suporta as atividades relacionadas à escrituração digital de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria nº 344/1998 - ANVISA?

NÃO.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, estabelece na Portaria nº 344/1998 o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, que podem determinar dependência física ou psíquica, sendo relacionadas como tal nos anexos do Regulamento Técnico.

A Secretaria de Estado da Saúde, conforme o art. 62 da citada Portaria, deve escriturar toda a movimentação envolvendo estas substâncias e manter, para efeito de fiscalização e controle, livros de escrituração contendo tais informações.

Tendo em vista a precariedade e dificuldade de manter livros físicos com informações sensíveis, a ANVISA passou a exigir a escrituração digital das informações. Para tal, o programa utilizado para a escrituração deverá possuir como requisitos mínimos (46272392):

- I. Controle de acesso: nome de usuário e senha individual para o responsável

técnico;

II. Auto bloqueio após determinado tempo sem utilização;

III. Sistema de segurança que permita a evidência de qualquer alteração de dados;

IV. Gerar relatórios em formato para impressão de dados detalhados por períodos, por estoques, por datas, por acessos e por correções;

V. Manter responsável por suporte do sistema na empresa ou contrato com empresa especializada pela manutenção;

VI. Os dados devem ser armazenados de forma segura contra danos acidentais ou intencionais;

VII. Devem produzir cópias de segurança em intervalos regulares.

Notificada pela ANVISA para aderir à escrituração digital (00060-00251135 /2017-74), a SES/DF não pode migrar pois o sistema Alphalinc não atende os critérios exigidos para a validação.

Tal fato influencia a celeridade do processo de transmissão de dados à Vigilância Sanitária, o qual é realizado mensalmente pela Diretoria de Assistência Farmacêutica (SES/SAIS /CATES/DIASF), na medida em que a citada Diretoria necessita compilar manualmente todas as informações e inseri-las no sistema disponibilizado pela ANVISA.

Se os dados relacionados aos medicamentos sujeitos a controle especial já estivessem cadastrados no sistema Alphalinc, bastava extraí-los e transmiti-los à ANVISA, de forma totalmente informatizada, economizando tempo dos servidores envolvidos e evitando possíveis falhas humanas no processo.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 08/2020-DIATI /COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a SES/DF informou que uma das principais necessidades para se realizar a escrituração de substâncias sujeitas a controle especial diz respeito ao controle de lote e validade em toda a cadeia de suprimentos, bem como registro da dispensação por paciente nas unidades de saúde. Adequando-se os processos de trabalho, para implementação dessas rotinas, poderia-se então encaminhar nova avaliação à DIVISA, para validação do uso do sistema Alphalinc na escrituração desses produtos.

Causa

Em 2020:

- a) Incompatibilidade do sistema Alphalinc às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, impossibilitando a escrituração digital das substâncias sujeitas à controle especial conforme Portaria nº 344 /1998 - ANVISA.

3.2.I.7. A tarefa de dispensação de medicamentos tem sido integralmente realizada por profissionais farmacêuticos em toda rede de saúde?

NÃO.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que algumas Unidades Básicas de Saúde (UBS), de determinadas regiões administrativas, funcionam sem profissionais farmacêuticos, necessários à dispensação de medicamentos, consoante pode ser observado na tabela

a seguir. Destaca-se que a atividade de distribuição de medicamentos é privativa desse profissional, à luz do Decreto nº 85.878/81.

Unidades Básicas de Saúde sem profissionais farmacêuticos por região administrativa

<i>Região</i>	<i>Otde de UBS Sem Profissional</i>	<i>Otde Total</i>	<i>% de UBS Sem Profissional</i>
<i>Administrativa</i>	<i>de Farmácia</i>	<i>de UBS</i>	<i>de Farmácia</i>
<i>Agua Claras/ Areal</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>50,00%</i>
<i>Asa Norte</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>25,00%</i>
<i>Brazlândia</i>	<i>6</i>	<i>9</i>	<i>66,67%</i>
<i>Ceilândia</i>	<i>11</i>	<i>20</i>	<i>55,00%</i>
<i>Fercal</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>66,67%</i>
<i>Gama</i>	<i>7</i>	<i>15</i>	<i>46,67%</i>
<i>Guará</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>20,00%</i>
<i>Itanoã</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>66,67%</i>
<i>Núcleo</i>			

<i>Região</i>	<i>Otde de UBS Sem Profissional</i>	<i>Otde Total</i>	<i>% de UBS Sem Profissional</i>
<i>Administrativa</i>	<i>de Farmácia</i>	<i>de UBS</i>	<i>de Farmácia</i>

<i>Bandeirante</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>50,00%</i>
<i>Paranoá</i>	<i>6</i>	<i>8</i>	<i>75,00%</i>
<i>Park Way</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>100,00%</i>
<i>Planaltina</i>	<i>17</i>	<i>21</i>	<i>80,95%</i>
<i>Recanto das Emas</i>	<i>8</i>	<i>11</i>	<i>72,73%</i>
<i>Riacho Fundo II</i>	<i>3</i>	<i>5</i>	<i>60,00%</i>
<i>Samambaia</i>	<i>4</i>	<i>15</i>	<i>26,67%</i>
<i>Santa Maria</i>	<i>6</i>	<i>8</i>	<i>75,00%</i>
<i>São Sebastião</i>	<i>13</i>	<i>17</i>	<i>76,47%</i>
<i>SCIA/Estrutural</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>50,00%</i>
<i>Sobradinho</i>	<i>3</i>	<i>6</i>	<i>50,00%</i>
<i>Sobradinho II</i>	<i>5</i>	<i>6</i>	<i>83,33%</i>
<i>TOTAL</i>	<i>99</i>	<i>163</i>	<i>60,74%</i>

Análise de dados realizada a partir do doc. SEI nº 46297611 - Relatório de Unidade de Dispensação de Medicamentos

Considerando apenas as regiões administrativas apresentadas na tabela anterior, de um total de 163 Unidades Básicas de Saúde, 99 não possuem farmacêutico, o que equivale a 60,74%.

Outrossim, evidenciou-se que algumas unidades de saúde tem profissionais farmacêuticos por apenas 20 horas na semana, ou seja, durante um período considerável na semana, a dispensação de medicamentos é realizada sem a presença desses profissionais. São os casos do Centro de Atenção Psicossocial de Brasília - CAPS II, Unidade Básica de Saúde 1 - Asa Norte, Unidade Básica de Saúde nº 3 - Brazlândia, Unidade Básica de Saúde nº 3 - Ceilândia, Unidade Básica de Saúde nº 9 - Ceilândia, Unidade Básica de Saúde nº 5 - Samambaia e Policlínica do Lago Sul (46297611).

Em sua manifestação acerca do IAC nº 08/2020-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a SES/DF, por meio do Ofício nº 8928/2020 - SES/GAB (52349329), informou que diante das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, a qual estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a SUGEP tem apenas nomeado os profissionais de farmácia em decorrência de vacância, de exoneração ou de aposentadoria de servidor.

Causa

Em 2020:

Ausência de profissionais farmacêuticos nos almoxarifados das farmácias das Unidades Básicas de Saúde.

3.2.I.8. O sistema Alphalinc provê relatórios de gestão de estoque adequados?

PARCIALMENTE.

De acordo com relatos de várias unidades, o Alphalinc provê uma quantidade insuficiente de relatórios e os existentes deixam a desejar no que tange à gestão de estoques. Além disso, o Sistema não oferece gráficos ou painéis com métricas e indicadores - dashboards (46377016).

Consoante a Diretoria de Logística - DLOG/SULOG/SES, diante da dificuldade em se aplicar filtros aos resultados (dados extraídos) no âmbito do sistema, frequentemente, há a necessidade de exportá-los para programas de terceiros, a exemplo de planilhas Excel (Microsoft), a fim de que novos critérios possam ser aplicados às consultas originais e os relatórios se tornem mais adequados às necessidades do setor. Contudo, a exportação para estes programas não é direta e requer várias ações do usuário. Ademais, o sistema apresenta erros de operação que comprometem diretamente a qualidade da gestão realizada pela Diretoria (45775362).

Consoante informado pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF

/CATES/SAIS/SES, eventualmente, o relatório de “posição de estoque” não corresponde ao estoque registrado (46377016).

Ressalta-se que, ao contribuir para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2019-2022, a Diretoria de Logística - DLOG/SULOG/SES alertou para a necessidade de melhoria no Alphasinc, sob a justificativa de que o citado sistema não atende diversas necessidades da Secretaria de Saúde, em especial quanto à ausência de relatórios pormenorizados de consumo. Assentou também que não se consegue rastrear a fonte de dados dos relatórios consolidados (39914536).

Da mesma forma, a Diretoria de Programação de Órteses e Próteses - DIPOP/SULOG/SES informou que o sistema classifica todas as saídas (baixas) como consumo efetivo, independentemente de terem ocorrido por outros fatores, a exemplo de materiais vencidos (45973764).

Em atenção ao IAC nº 08/2020-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a SES/DF, por meio do Ofício nº 8928/2020 - SES/GAB (52349329), acrescentou que a despeito de gerar relatórios de abastecimento e sinalizações de ponto de ressurgimento, o Sistema não utiliza critérios e filtros adequados para a programação de insumos ao desconsiderar períodos de desabastecimento e saídas para locais que não compõem mais a rede SES, prejudicando, além disso, o cálculo do Consumo Médio Mensal (CMM). Ressaltou, ainda, que é necessário um ajuste no cálculo do CMM e demais indicadores de reposição para que sejam apartados pelos níveis de atenção: básica, hospitalar e componente especializado.

Já a Gerência de Dados - GDAD/DSI/CTINF/GAB/SES ressaltou que a adequação dos relatórios existentes no Alphasinc está condicionada à indicação de novo integrante requisitante do contrato, a cargo da área de negócios, para que as possíveis melhorias sejam formalizadas à empresa contratada (52239139).

Por último, a Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF/CATES/SAIS/SES se colocou à disposição do gestor do contrato para discutir melhorias nos relatórios gerados (52349329).

Causa

Em 2020:

- a) Ausência de manutenção em alguns relatórios existentes, os quais não ajustados a todas as necessidades dos usuários do Alphasinc.
- b) Dificuldade em aplicar filtros aos relatórios existentes no Sistema.

3.2.1.9. O desempenho do sistema Alphasinc pode ser considerado adequado?

PARCIALMENTE.

Embora o Alphalic possua um histórico de dados valioso para a gestão de compras e almoxarifados de materiais e medicamentos, de acordo com a avaliação dos setores consultados, no que tange ao desempenho, o sistema é considerado lento e apresenta constantes travamentos, comprometendo as atividades diárias de logística, as quais exigem agilidade dos operadores.

A Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF/CATES/SAIS/SES acrescentou que a ação realizada para devolução de produtos ao estoque via Sistema é lenta, o que inviabiliza essa operação em tempo real (46377016).

Vários outros problemas com origem no Alphalinc e que, em tese, comprometem o desempenho das atividades relacionadas à logística, bem como à gestão dos almoxarifados, foram relatados pela mesma Diretoria supracitada, quais sejam:

A transferência de estoque entre as unidades é complexa sendo necessárias diversas etapas não intuitivas. Gasta-se muito tempo nesta atividade que não é esporádica. (46377016);

Algumas vezes, é registrada a saída do estoque para um setor aparecendo a informação de que a baixa foi “processada”, isto é, concluída. No entanto, ao realizar a conferência do estoque observa-se que no sistema aquela saída ainda consta “em aberto”. (46377016)

Outro ponto é que ao digitar o número do paciente e salvar para abrir o campo para digitação do produto, ao invés de ir direto para o campo de registro de produto, o mouse vai para o campo “scan”. Assim, a unidade precisa fazer outro clique para o registro do produto. Pode parecer que é um exagero querer diminuir um “clique”, porém isto tem grande impacto quando se pensa em farmácias com atendimentos diários de cerca de 300 ou mais pacientes. (46377016)

Não possui os critérios exigidos pela Vigilância Sanitária para habilitação para escrituração dos medicamentos sujeitos a controle especial. (46377016)

De forma resumida, as deficiências do Sistema já haviam sido consignadas no Relatório de Gestão de Riscos 2019 (45972001), elaborado pela Diretoria de Programação de Órteses e Próteses - DIPOP/SULOG/SES. Consoante o citado documento, o sistema apresenta problemas relacionados à instabilidade e geração de relatórios que impactam diretamente o processo de programação de compras. Ademais, o Setor reforçou a necessidade de que seja incorporado ao Alphalink um mecanismo de dispensação por código de barras ou QR Code para controle de estoque e validade, dispensação dos itens e correlação entre a Órteses, Próteses e

Materiais Especiais - OPME utilizada e o paciente operado. A Diretoria ressaltou que a ausência de mecanismo similar prejudica as atividades desempenhadas por todas as Unidades da SES/DF, as quais realizam aquisição, distribuição, controle, utilização e faturamentos de materiais.

Em consideração ao IAC nº 08/2020-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a SES/DF, por meio do Ofício nº 8928/2020 - SES/GAB (52349329), a DLOG/SULOG informou estar disponível para realizar reuniões com o gestor do contrato a fim de identificar as funções do sistema cujo desempenho seja insatisfatório e que impactem as atividades da Logística Central. Além disso, foram explicitadas outras deficiências do Sistema Alphasinc, sendo que parte delas já havia sido relatada neste e em outros pontos do IAC supracitado.

Já a Gerência de Dados - GDAD/DSI/CTINF/GAB/SES ressaltou que a melhoria dos problemas de desempenho existentes no Alphasinc está condicionada à indicação de novo integrante requisitante do contrato, a cargo da área de negócios, para que as possíveis melhorias sejam formalizadas à empresa contratada (52239139).

Causa

Em 2020 e 2019:

Ausência de manutenção no sistema, no que tange a sua performance.

3.2.1.10. Há iniciativas institucionais de capacitação para os servidores que utilizam o sistema Alphasinc?

NÃO.

Solicitamos informações sobre a realização de treinamentos formais e regulares para operação e manutenção do sistema Alphasinc a diversos usuários de várias unidades. Todos foram unânimes em informar que desconhecem ter havido qualquer iniciativa formal de capacitação para a utilização do sistema (46377016).

Também, não obtivemos informações sobre a existência de um programa de treinamento continuado. Verificou-se que o conhecimento e habilidades para a utilização do sistema é adquirido de forma autodidata, muitas vezes por meio de "tentativa-erro". Os servidores recém chegados nas unidades são acompanhados e instruídos por outros servidores mais experientes (45973764).

O único relato de iniciativa formal de capacitação é o treinamento realizado para o inventário anual, apoiado pela Gerência de Dados (SES/GAB/CTINF/DSI/GDAD). Mesmo assim, trata-se de um treinamento rápido para sanar dúvidas sobre a utilização do sistema durante o inventário, bem como sanar problemas relacionados às transferências de materiais que se encontram pendentes de aceite no sistema (45715913).

A capacitação está diretamente ligada ao princípio da eficiência, uma vez que o usuário que sabe como fazer as tarefas no sistema alcança uma produtividade maior, podendo fazer mais em menos tempo. A capacitação também gera padronização dos procedimentos e registros, o que evita problemas de inconsistência dos dados registrados no sistema.

Verifica-se que os usuários do Alphasinc padecem por falta de conhecimento sobre como usar o sistema. A solução para esse problema pode ser a disseminação do conhecimento entre os servidores, sem necessidade de incorrer em custos financeiros. Basta a formação de um banco de talentos de instrutores que tenham longa vivência com o sistema e que estejam dispostos a tornarem-se instrutores e partilhar o conhecimento adquirido por meio de tutoriais, treinamentos e workshops.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 08/2020-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a Gerência de Dados (SES/GAB/CTINF/DSI/GDAD) informou que as recomendações exaradas neste relatório devem ser implementadas pela Gerência de Educação em Saúde, unidade regimentalmente responsável pelos assuntos relativos a capacitação de servidores.

Causa

Em 2020:

- a) Falta de iniciativa da SES/DF em capacitar os servidores que utilizam o sistema.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto neste relatório, restaram evidenciadas situações indesejadas em processos atinentes ao Sistema Alphasinc, bem como deficiências no próprio Sistema que impactam sobremaneira as tarefas desempenhadas por seus usuários. Dentre as situações encontradas, destacam-se: ausência de controle de lotes e de validade de medicamentos; ausência de automação do processo de recebimento e distribuição de produtos na rede de saúde; ausência de integração entre os sistemas de prescrição (Trakcare) e de gestão de estoque (Alphasinc); informações insuficientes para a elaboração da programação de compras;

Ainda, foram evidenciadas dificuldades para a realização de inventários nos almoxarifados das unidades de saúde nos últimos anos, notadamente por conta de instabilidade no sistema. Este fator, somado a falta de contrato de manutenção do Alphasinc, acarretou na ausência de inventário em 2017. Mesmo nos anos em que o inventário foi realizado regularmente, as unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) não foram incluídas no processo de levantamento e conferência de materiais e medicamentos.

Outrossim, constatou-se que o sistema Alphalinc não suporta as atividades relacionadas à escrituração digital de medicamentos sujeitos a controle especial, em desacordo à Portaria n° 344/1998 - ANVISA. Ademais, a tarefa de dispensação de medicamentos, na rede de saúde, não tem sido realizada, integralmente, por profissionais farmacêuticos, em descumprimento ao Decreto Federal n° 85.878/81.

Por último, os usuários do sistema Alphalinc relataram dificuldades relacionadas ao seu desempenho, bem como informaram não haver treinamento formalizado para a capacitação das equipes.

5. RECOMENDAÇÕES

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.1) [Subtópico 3.1.1.1] Deliberar, com urgência, sobre o Recurso da multa apresentado pela contratada (15591228, processo 00060-00373584/2018-53), até o marco final do contrato em 21/04/2021.R.2) [Subtópico 3.1.1.2] Publicar a Ordem de Serviço referente à indicação do Fiscal Administrativo do contrato, pertencente à área administrativa (SUAG/SES/DF), conforme o Despacho SES/SUAG 52582898.

R.3) [Subtópico 3.1.1.2] Adequar a indicação do Fiscal Requisitante do contrato, passando a ser um servidor com conhecimento e experiência nas atividades-fim suportadas pelos sistemas abrangidos pelo contrato.

R.4) [Subtópico 3.2.1.1] Adotar medidas que viabilizem o remanejamento de servidores para centrais de armazenamento e distribuição, visando melhorar a estrutura desses locais.

R.5) [Subtópico 3.2.1.1] Requerer à SES/DF que estabeleça norma interna determinando o preenchimento compulsório dos dados dos lotes e validades dos medicamentos adquiridos e cadastrados no sistema Alphalinc, no âmbito das farmácias locais de todas as unidades de saúde.

R.6) [Subtópico 3.2.1.2] Implantar no âmbito das centrais de abastecimento, bem como nas unidades de farmácias locais, solução automatizada, a fim de aprimorar o controle de medicamentos e materiais em toda a rede e agilizar a tarefa de dispensação.

R.7) [Subtópico 3.2.1.3] Adotar medidas no sentido de viabilizar a integração entre os sistema de prescrições (TrakCare) e de gestão de estoques (Alphalinc) para que a dispensação de medicamentos ocorra de forma automatizada.

R.8) [Subtópico 3.2.1.4] Requerer ao Fiscal Requisitante que atue junto ao Fiscal Técnico do contrato, objetivando ajustar as funções utilizadas para a elaboração da programação de compras, em consonância com as necessidades dos setores responsáveis, notadamente as Diretorias de Programação de Órteses e Próteses - DIPOP/SULOG/SES e de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde - DIPRO/SULOG/SES.

R.9) [Subtópico 3.2.1.5] Disponibilizar a infraestrutura adequada para acesso ao sistema Alphalinc em todas as UBS e CAPES da SES/DF, de modo que em todos os anos participem do inventário anual.

- R.10) [Subtópico 3.2.1.6] Adequar o sistema Alhalinc aos requisitos exigidos pela ANVISA para a escrituração digital da dispensação de substâncias sujeitas a controle especial, conforme a Portaria nº 344/1998 - ANVISA.
- R.11) [Subtópico 3.2.1.7] Adotar medidas no sentido de remanejar farmacêuticos para trabalhar nos almoxarifados das farmácias nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), tendo em vista a dispensação de medicamentos ser privativa desse profissional.
- R.12) [Subtópico 3.2.1.8] Requerer ao Fiscal Requisitante do Contrato nº 019/2018 que realize levantamento junto à Subsecretaria de Logística em Saúde - SULOG e à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS, objetivando adequar os relatórios existentes no Alhalinc às necessidades de seus usuários.
- R.13) [Subtópico 3.2.1.8] Requerer ao Fiscal Técnico do Contrato nº 019/2018 que solicite serviços de manutenção corretiva à empresa contratada, a fim de que os relatórios do Sistema Alhalinc sejam ajustados às necessidades da SULOG e SAIS.
- R.14) [Subtópico 3.2.1.9] Requerer ao Fiscal Requisitante que atue junto ao Fiscal Técnico do contrato, a fim de identificar as funções do Sistema Alhalink com problemas de desempenho.
- R.15) [Subtópico 3.2.1.9] Requerer ao Fiscal Técnico do contrato que atue junto à prestadora de serviços, visando mitigar os problemas de desempenho do Sistema Alhalinc.
- R.16) [Subtópico 3.2.1.10] Criar um programa permanente de capacitação dos usuários do sistema Alhalinc utilizando os servidores que se voluntariem a fazer parte do banco de talentos de instrutores;
- R.17) [Subtópico 3.2.1.10] Promover um chamamento público entre os servidores da SES para formar um banco de talentos de servidores que tenham interesse em ministrar cursos de capacitação e construir tutoriais em vídeo/PDF para operação correta do sistema;
- R.18) [Subtópico 3.2.1.10] Capacitar o banco de talento com cursos ministrados pelo fabricante do sistema, para que eles conheçam a fundo o sistema e aprendam a maneira correta de utilizá-lo, para após serem multiplicadores deste conhecimento;

Brasília, 08/01/2021.

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI

Anexo 11 - Relatório de Inspeção nº 03/2020 – CGDF

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Processo nº: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
00480-00002968/2020-59

Assunto: Inspeção no processo nº 00060-00137001/2020-47

Ordem(ns) de Serviço: 79/2020-SUBCI/CGDF de 18/05/2020

Nº SAEWEB: 0000021821

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante o período de 20/05/2020 a 29/05/2020, objetivando avaliar a conformidade da contratação de empresa especializada para gerenciamento de leitos de enfermaria e de UTI no Hospital de Campanha a ser instalado no Estádio Nacional de Brasília.

Processo	Credor	Objeto	Termos
00060-00137001/2020-47	Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento (Hospital Domiciliar do Brasil) (22.033.994/0001-85)	Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia, 20 Leitos de Suporte Avançado, 04 Leitos de emergência (sala vermelha), Locação de equipamentos, Gerenciamento técnico, Assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), Manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e Atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação).	NA Valor Total: R\$ 79.449.903,00

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 04/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, o qual foi encaminhado à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por meio do Ofício SEIGDF Nº 782 /2020 - CGDF/SUBCI, de 02/06/2020, para que a Unidade se manifestasse acerca das recomendações contidas no referido documento. Em 23/06/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício 3910/2020 - SES/GAB, contendo as providências adotadas pela Unidade quanto ao contido no IAC nº 04/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF. Informamos que as respostas encaminhadas foram consideradas neste relatório, e, desta maneira, foram retiradas desse relatório as recomendações R1, R4, R6, R9 e R10 do IAC nº 04/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, as quais solicitavam que o setor de contratações fosse formalmente orientado acerca de procedimentos a serem observados durante a fase interna das contratações. Como essa orientação foi realizada, conforme consta do Memorando Nº 100/2020 - SES/SAG, entende-se que as referidas recomendações foram cumpridas.

Porém, ainda em relação as respostas encaminhadas, que se mostraram inconsistentes em sua fundamentação, este relatório final alterou a classificação das falhas encontradas para "FALHAS GRAVES". Em virtude dessas respostas, foram acrescentadas novas recomendações a serem implementadas pela SES/DF.

Importante destacar, que ainda no mês de maio - 18/05/2020 - o Senhor Secretário de Saúde encaminhou do Ofício Nº 2626/2020 - SES/GAB à Controladoria- Geral do Distrito Federal, o qual solicitava a esse órgão especializado de controle a análise da documentação acostada nos autos nº 00060-00137001/2020-47, cujo objeto foi a contratação de empresa para o gerenciamento de 197 leitos no Hospital de Campanha a ser montado no estádio Nacional de Brasília, com fornecimento de mão de obra, locação de equipamentos e demais insumos necessários a consecução do objeto.

O planejamento dessa inspeção teve como escopo a análise da fase interna da contratação - elaboração do Termo de Referência, e também da fase externa da contratação - seleção do fornecedor. Porém, não analisou a execução dos serviços, uma vez que até o fim dos trabalhos de campo, a empresa contratada estava iniciando suas atividades.

Os principais atos administrativos para a contratação pretendida pela SES /DF seguiram a seguinte ordem cronológica, chamando atenção para a rapidez de tramitação:

- Autuação do processo para a contratação - 06/04/2020;
- Aprovação do Termo de Referência - 07/04/2020;
- Publicação da Dispensa de Licitação 08/2020 - 08/04/2020;
- Prazo final para apresentação de propostas de possíveis interessados - 13/04/2020;
- Ratificação da Dispensa de Licitação - 17/04/2020;
- Celebração do Contrato - 21/04/2020.

Ao final da etapa de seleção do fornecedor, a SES/DF firmou o Contrato 69/2020 com a empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento (Hospital Domiciliar do Brasil - nome fantasia), CNPJ: 22.033.994/0001-85, única participante da seleção, no valor de R\$ 79.449.903,00, por um período de 6 meses. A empresa vencedora apresentou o seguinte cronograma para implantação de leitos a partir da assinatura contratual:

20 dias	30 dias	45 dias
100 leitos	50 leitos	47 leitos

A execução da inspeção tomou por base as seguintes normas e opinativos jurídicos:

- Lei nº 8.666/93 - institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Federal nº 13.979/2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- Decreto Distrital nº 40.583/2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;
- Decreto Distrital nº 40.584/2020 - Instituiu medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

Decreto Distrital 40.475/2020 - Declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus;

- Parecer Referencial 02/2020 PGDF/PGCONS - Indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus(COVID-19);
- Resolução 07/2010-ANVISA - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
- RDC 26/2012-ANVISA - Altera a Resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva; e

- RDC 50/2002-ANVISA - Regulamento Técnico destinado ao planejamento,

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

2.1.Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1.1 - PROJETO BÁSICO NÃO DISCRIMINOU OS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO EM PLANILHA DE ORÇAMENTO DETALHADA

Classificação da falha: Grave

Fato

Trata-se da análise do processo nº 00060-00137001/2020-47 - que teve por objeto a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação - DL 08/2020, de empresa especializada para o gerenciamento de leitos de enfermaria e de suporte avançado (UCI/UTI) no Hospital de Campanha a ser instalado no Estádio Nacional de Brasília. De acordo com a descrição contida no Termo de Referência o objeto compreenderia os seguintes serviços:

- 173 leitos de enfermaria,
- 20 Leitos de Suporte Avançado,
- 04 Leitos de emergência (sala vermelha),
- Locação de equipamentos,
- Gerenciamento técnico,
- Assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta),
- Manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e
- Atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação)

O que chama a atenção é que a SES/DF se preocupou apenas em descrever o objeto de forma sucinta e em listar os equipamentos que deveriam compor os leitos de enfermaria e de suporte avançado (UCI/UTI) a serem gerenciados. Contudo, não discriminou a equipe multiprofissional que deveria estar disponível para o gerenciamento dos leitos. Houve referência apenas à Resolução nº 07/2010/ANVISA que descreve a equipe mínima para compor leitos de UTI. Destaca-se que os leitos de suporte avançado (UCI/UTI) correspondem a apenas 10% da contratação, não se sabendo ao certo como seria estimado o

número de profissionais que atuariam nos leitos de enfermaria e na sala vermelha.

Quanto aos custos da contratação, a SES/DF aceitou a única proposta oferecida na Dispensa de Licitação 08/2020 como sendo de valor de mercado. A proposta da empresa “Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento” foi de R\$ 2.240,55 como valor da diária para cada leito disponibilizado, conforme tabela abaixo:

Valor da diária/leito	Quantidade de leitos	Valor mensal	Valor 6 meses
R\$ 2.240,55	197	R\$ 13.241.650,50	79.449.903,00

Contudo, a SES/DF não se preocupou em discriminar quanto custaria cada tipo de leito, uma vez que seriam disponibilizados leitos de enfermaria, de suporte avançado (UCI/UTI) e de sala vermelha, sendo que cada tipo de leito tem sua complexidade, fato que implicaria em custos distintos.

Verificou-se também que não houve o detalhamento orçamentário para os outros serviços que seriam disponibilizados pela contratada, como por exemplo: serviços de nutrição, disponibilização de medicamentos, o valor para locação dos equipamentos e do valor da Bonificação pelos custos Indiretos - BDI - que incidiria nos serviços a serem prestados.

O § 1º, do artigo 4E, da Lei Federal nº 13.979/2020, que disciplinou as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, possibilitou a descrição do objeto da contratação de forma simplificada. Contudo, de nenhuma forma revogou a norma expressa quanto a exigência do orçamento detalhado da solução escolhida prevista no art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93. Este é o entendimento contido no Parecer Referencial n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS, que tratou dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), **contendo orçamentodetalhado(art. 7º, §2º-II,Lei8.666/93):***

[...]

Lei nº 8.666/93

Art. 7

§ 2º - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (**grifo nosso**)

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União, em diversos julgados, determina que não se pode iniciar um processo de contratação sem que se tenha orçamento detalhado dos serviços a serem contratados:

Acórdão 2444/2008 Plenário

Faça constar dos futuros processos licitatórios o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, **a**

*fim de dar cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)*

Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º da citada lei. **(grifo nosso)**

Assim, sem ter discriminado os valores unitários de referência para o conjunto de serviços a serem contratados, a SES/DF deflagrou a Dispensa de Licitação 08 /2020, solicitando a qualquer empresa interessada que encaminhasse proposta de valores, bem como plano de ocupação dos leitos para o Hospital de Campanha montado no Estádio Nacional de Brasília. Este fato - ausência de discriminação dos custos unitários dos serviços - pode ter repercutido na apresentação de propostas por possíveis interessados na prestação dos serviços, isto porque, apesar da SES/DF ter encaminhado 13 (treze) correspondências eletrônicas para grupos hospitalares solicitando que encaminhassem propostas, e de ter publicado o chamamento da Dispensa de Licitação no DODF, apenas a empresa “Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento” apresentou proposta e que posteriormente, foi contratada.

Outra consequência trazida pela falta de discriminação detalhada dos custos da contratação é o fato de a Administração Pública não ter certeza de que o preço pago pelo pacote de serviços contratado corresponde ao preço pago individualmente por cada um deles.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle Nº 04/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF a Unidade encaminhou o Ofício nº 3910/2020 GAB/SES, de 23 de junho de 2020, que quanto a esse item apresentou a seguinte justificativa:

Manifestação da Subsecretaria de Infraestrutura:

A SINFRA, através do Despacho SES/SINFRA/DEC 38173603, de 05 de Abril de 2020, solicitou validação do projeto básico, o que foi realizado através do

Despacho SES/SAIS/COASIS/DIENF38306348, onde a diretoria de enfermagem recomendou que:

Dado avançado do tramites do processo licitatório, sugerimos apenas atentar para as normas das RDCs contidas:

RDC N° 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos básicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RDC N° 07, de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

RDC N° 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

RDC N° 51, de 6 de outubro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos para Aprovação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde.

Com base no despacho anterior, percebemos que a única norma apontada com vistas ao dimensionamento de equipe é a RDC 07/2010.

Não obstante, o Item VI do contrato, prevê que a Contratada deve “Cumprir todas as normas pertinentes ao funcionamento dos leitos de enfermaria”, ou seja, qualquer outra norma que não tenha ficado explícita, mas seja aplicável, deverá ser cumprida pela contratada.

O item VII prevê ainda como obrigação da Contratada: Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento e pessoal habilitado e treinado, tudo em conformidade com as normas vigentes.

E ainda o item XXIX prevê : “A contratada deverá seguir recomendações do Núcleo de Comissão de Infecção Hospitalar e SESMT ao início da execução dos serviços”.

Resta claro no Item XXIX que a SES possui autonomia para definir os critérios de controle para a equipe contratada, podendo inclusive cobrar que o serviço seja inteiramente concluído conforme as normas vigentes (item VII) não limitando a atuação pelo contrato, mas pelas normas vigentes e pertinentes ao serviço contratado.

Ante a tal posicionamento de Auditoria, faz-se necessária a consideração de que a solução contratada consiste em Gestão Integrada por preço global, já que o desmembramento dos serviços, por item, como sugerido pela auditoria em tela, exigiria que a contratação ocorresse com fracionamento do objeto principal: Assistência ao Doente. Tal fracionamento na contratação exigiria processos separados para cada item que compõe o objeto e em caso de empecilho em qualquer um destes itens, poderiam haver impedimentos também na disponibilização dos serviços.

Prova disso é visto que no processo SEI 00060-00103726/2020-31 evidencia a tentativa de adquirir ventilador pulmonar conforme Documento de Oficialização da Demanda 37325930 de 19/03/2020 e publicação de dispensa de licitação através do Ofício 360/2020 de 24/03/2020, restando fracassado a dispensa de licitação.

*Através do Ofício 408/2020, publicado em 28/03/2020 através do no DODF N°41-A, **nova tentativa de compra de Ventilador Pulmonar restou fracassada.***

*Em outra ocorrência, por meio de novo Documento de Oficialização da Demanda - DOD, a especificação mínima do ventilador foi simplificada de forma que pudesse novamente adquirir o equipamento, mesmo que mais simples e que atendesse aos critérios mínimos de desempenho. Tal tentativa foi oficializada através do documento SES/SINFRA/DEC 38998591 de 22/04/2020, **restando assim mais de 30 dias na tentativa de adquirir ventilador pulmonar sem sucesso.***

Ainda, no processo SEI 00060-00160364/2020-86 consta nova publicação de dispensa de licitação no dia 23/04/2020 através do Ofício 719, publicado no DODF n° 76 da mesma data, restando fracassado o processo. Nova tentativa de

compra foi realizada em 14/05/2020 no DODF n° 73-A, **também fracassada e desde a inicial já decorridos mais de 60 dias na tentativa de adquirir um único item que compõe um leito.**

Até aqui, citamos apenas um item, mas só no Parecer Técnico 38066081, feito pela equipe de Hotelaria, **constam 29 itens que seriam utilizados para compor os leitos,** o que dá noção do volume dos processos de compra que teríamos e ressaltando que sem eles o serviço de atendimento ao paciente não seria disponibilizado.

Resta claro que a opção pela solução integrada promoveu resposta tempestiva na implantação do serviço, no entanto isso não ocorreria se fosse exigido composição de planilhas, que só fariam sentido se o objeto fosse fracionado.

Quanto a recomendação apresentada na página 7 de 22 que exige apresentação de planilha que garanta que os preços contratados são os praticados no mercado, temos a considerar que os preços praticados no mercado mudam diariamente, já que a regulação de preços no mercado se dá pela relação de oferta e procura pelos serviços ou produtos de saúde, que em tempo de pandemia tornam-se voláteis e deveras dinâmico.

Manifestação da Subsecretaria de Administração Geral [...]

O financiamento do SUS, conforme a Emenda Constitucional n° 29 aprovada em setembro de 2000, é de responsabilidade comum aos três níveis de governo, federal, estadual e municipal. O pagamento aos prestadores de serviços de saúde é feito pelo nível de governo responsável pela sua gestão.

Independentemente do nível de governo que execute o pagamento, o SUS utiliza um mesmo sistema de informações para os Serviços Ambulatoriais (SIA) e outro para o Sistema de Informações Hospitalares (SIH). No caso específico das internações hospitalares, embora o pagamento do serviço prestado seja descentralizado, o processamento das informações pelo SUS é realizado de forma centralizada pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS), órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

A mensuração da sustentabilidade financeira no setor está prevista na Lei 8080 /90, a qual estabelece que a fixação de critérios, valores e formas de reajuste e de pagamento aos prestadores de serviços deve estar fundamentada em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade da execução dos serviços contratados. Além disso, dispõe que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Está, portanto, legalmente explicitada a necessidade de que a remuneração aos prestadores de serviços do SUS respeite o equilíbrio econômico e financeiro da relação pactuada entre as partes, de forma que os valores do repasse cubram os custos dos serviços prestados.

Contudo, na prática, verifica-se um preocupante risco operacional do setor. Observa-se que os custos dos tratamentos estão aumentando em função da introdução de tecnologias mais modernas e novos medicamentos. Somando nessa equação a falta de recursos e o surgimento de novas enfermidades dificulta ainda mais a gestão das organizações. Assim, mesmo que haja uma tabela pré-fixada para os valores dos procedimentos realizados pelo SUS, isso não supre as necessidades

informativas acerca dos custos reais gerados, ocasionando dúvidas quanto à suficiência destes repasses na cobertura dos custos efetivamente incorridos.

Neste sentido, compreendendo-se que o valor atribuído aos procedimentos na Tabela de Procedimentos do SUS representa o valor de referência nacional definido pelo Ministério da Saúde e não pretende abranger a totalidade dos custos assumidos pela Unidade de Saúde para manter a oferta desses procedimentos, como aqueles denominados custos indiretos, que têm entre si, como exemplo, a mão-de-obra indireta, o material de expediente, a água, a energia elétrica indireta, a depreciação, entre outros.

Para que esse custo possa ser conhecido, avaliado e usado como referência para o processo de tomada de decisões, o Núcleo Nacional de Economia da Saúde (Nunes), do Departamento de Eco no mda da Saúde (DES), vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde (MS), criou o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que é formado por um conjunto de ações que visam promover a gestão de custos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir da geração, aperfeiçoamento e difusão de informações relevantes e pertinentes a custos, com a finalidade de que sejam utilizadas como subsídio para otimização do desempenho de serviços, unidades, regiões e redes de atenção em saúde do SUS.

Preconiza o Ministério da Saúde que a implementação de um sistema de custos em uma unidade de saúde, independente do seu nível de complexidade, permite estimar os custos envolvidos em determinada ação, gerando resultados representados, em última análise, pela qualificação da atenção, adequado uso dos recursos e/ou ampliação do acesso.

O PNGC surgiu da necessidade de conhecer os custos dos produtos e serviços, para apurar e avaliar seus respectivos resultados, além de aprimorar a própria gestão de custos. Com a crescente complexidade das instituições de saúde integradas ao SUS, este instrumento passou a ser utilizado como eficiente técnica gerencial (utilização das informações de custos, para auxiliar na tomada de decisão), tornando-se uma vantagem competitiva e fazendo parte das ações estratégicas dessas instituições. A otimização dos recursos, sem comprometer a funcionalidade e a qualidade dos produtos e serviços, deve ser um objetivo permanente nas instituições que buscam a excelência.

Todo o processo de implantação do PNGC é feito com o suporte do Ministério da Saúde e contempla o cumprimento de fases pré determinadas e necessárias.

METODOLOGIA DO PNGC UTILIZADA COMO BASE PARA CÁLCULO DE DIÁRIA DE LEITO DE ENFERMARIA

No âmbito do PNGC, alguns conceitos são importantes para o estudo da remuneração dos serviços de saúde, como:

Custo - valor de todos os recursos gastos na produção de um bem ou serviços;

Custo direto - custo apropriado diretamente ao produto ou serviço prestado, não sendo necessária nenhuma metodologia de rateio. É apropriado aos produtos ou serviços por meio de alguma medida de consumo (exemplos: mão-de-obra direta, materiais, medicamentos, etc.);

Custo fixo - custo independe do volume de produção, que não é passível de alteração em curto prazo (exemplos: depreciação, aluguel e pessoal);

Custo indireto - parcela do custo total que não pode ser identificada diretamente em um produto ou serviço específico, porque depende dos critérios de rateio e está relacionada com um ou mais produtos ou serviços (exemplos: aluguel, energia, água, telefone e combustível);

Custo marginal - aumento que experimenta o custo total, decorrente do acréscimo

de uma nova unidade, no volume de produção;

Custo médio unitário - custo total dividido pela quantidade produzida em um determinado período. Pode ser obtido em relação ao custo direto, indireto e total;

Custo não-operacional - custo obtido no somatório dos gastos efetivados pela unidade e não computados no cálculo do custo operacional (exemplos: pagamento de pessoal à disposição de outros órgãos, propaganda);

Custo operacional - valor dos recursos consumidos, na atividade fim de cada centro de custos e/ou de toda instituição, em um determinado período;

Custo total - é o resultado do somatório dos custos diretos e indiretos de todas as unidades de um mesmo bem ou serviço produzidas durante determinado período de tempo;

Custo variável - custo que é passível de alteração em curto prazo. Esse custo modifica-se proporcionalmente ao volume produzido e que, somado ao custo fixo, constitui-se no custo total de um determinado serviço/produto;

Depreciação - Redução de valor ou de preço que se registra na maioria dos bens em função do uso, do desgaste físico, da ação da natureza, das evoluções tecnológicas, da perda de utilidade por uso da obsolescência ou das alterações nos preços de outros fatores de produção.

CUSTEIO POR ABSORÇÃO

A metodologia adotada pelo PNGC é o sistema de custeio por absorção. Essa metodologia foi escolhida por ser de fácil aplicação e por ser a mais utilizada entre as instituições vinculadas ao SUS. Outro fator importante é que a sua apuração é possível a partir da segmentação da instituição em centros de custos.

Dessa forma, em se tratando de hospitais, a segmentação em áreas especializadas é facilmente identificada, como internação, centro cirúrgico, lavanderia, nutrição, administração, laboratório, etc. Para cumprir esta função, contrata-se pessoal, adquirem-se equipamentos, materiais administrativos, bem como outros recursos necessários para alcançar os objetivos do setor.

Os custos destes recursos podem ser estimados e comparados com os custos finais do atendimento. O sistema de custeio por absorção controla o custo e o desempenho da entidade e dos centros de custos (áreas de atividades específicas), podendo comparar os custos estimados, como valores orçados. Isto indicará, de uma forma geral, quando os custos da instituição excederão os valores orçados.

O sistema de custeio por absorção é considerado uma metodologia de custeio integral, pois ele apropria todos os custos incorridos na produção de um bem ou serviço, ou seja, consideram-se os custos diretos, indiretos, fixos e variáveis. Os custos diretos são apropriados diretamente aos procedimentos realizados, enquanto os custos indiretos são rateados de acordo com a necessidade da instituição.

Na SES/DF, atualmente, cerca de 42% das Unidades Básicas de Saúde e 88% das Unidades Hospitalares têm custo total apurado.

CUSTO MÉDIO DE HOSPITAIS DA REDE SES - COVID-19

A metodologia adotada compreende cinco grupos de gastos: pessoal, serviços de terceiros, material de consumo, despesas gerais e depreciação (ainda não implantado). O grupo pessoal são os gastos com os recursos humanos - servidores efetivos, contratos temporários e residentes; serviços de terceiros representam os

contratos de vigilância, limpeza, alimentação, recepção, manutenção de equipamentos, entre outros. O grupo material de consumo compreende os medicamentos, materiais médico hospitalares, laboratoriais e de consumo; despesas gerais representam os gastos com água e esgoto, energia elétrica e telefonia.

Para subsidiar as informações abaixo, foi realizado o levantamento dos centros de custos de Enfermaria junto aos Núcleos de Gestão de Custos nas Unidades Hospitalares, bem como a quantidade de leitos de enfermaria junto à GESINT /DSINT/CATES/SAIS. Ressaltamos que as unidades destacadas com asteriscos, por não possuírem os custos indiretos inseridos no sistema, foram calculadas mediante estimativa, mantendo assim o alinhamento metodológico.

UNIDADES	LEITO/DIA
HRAN*	R\$ 2.581,51
HRC	R\$ 1.673,43
HRL	R\$ 2.511,87
HRSAM	R\$ 1.435,33

É importante destacar que os custos acima não incluem incorporação de bens e depreciação, condições apresentadas no item 6.3 do referido Projeto Básico

Diante disso, foram levantados os custos médios de diária em Hospitais credenciados com a SES/DF, pelo Edital de Credenciamento nº05/2009, conforme informado pela Gerência de Contratos Assistenciais Complementares,

CONTRATO	CONTRATADA	PERÍODO	VALOR MÉDIO DE DIÁRIA	VALOR TOTAL DO CONTRATO
307/2014	Hospital São Mateus	Janeiro a	R\$ 5.991,35	R\$ 17.054.289,20
053/2018	Domed Produtos e	Janeiro/2019 a	R\$ 6.460,96	R\$ 28.064.824,45
007/2020	Hospital São Mateus	Janeiro e	R\$ 6.682,50	R\$ 10.800.000,00

É importante destacar, novamente, que os custos acima não incluem incorporação de bens e depreciação, condições apresentadas no item 6.3 do referido Projeto Básico.

Após essa conferência, buscou-se ainda a composição dos custos de aquisição dos equipamentos, conforme Planilha DETALHADA +CONSOLIDADA (42152150), onde foram buscados preços públicos nos sítios <https://paineldepreços.planejamento.gov.br/>, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://qap.fazenda.df.gov.br/mapa-de-preços/>.

Os preços de referência sugeridos se embasaram em ampla pesquisa de preços realizada, cujos resultados se encontram relatados ao longo deste Relatório.

Em atenção ao art. 3 da Portaria nº 514/2018, que regulamenta o disposto no Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, para a realização da pesquisa de preços foram observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido ou contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros: I - o quantitativo total do objeto; II - a localização geográfica; III - a influência da sazonalidade no preço do objeto; IV - as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas; V - marca e modelo solicitado, quando couber.

Para obtenção do valor de referência, aplicou-se a metodologia entabulada no Art.13 da Portaria nº 514/2018, que regulamenta o disposto no Decreto Distrital nº 39.453/2018. Primeiramente, calculou-se a mediana de todos os preços encontrados de acordo com a citada pesquisa. Após, identificou-se os valores que ficaram 50% superiores ou inferiores à mediana obtida e os mesmos foram subtraídos do cálculo referencial. Finalizados os cálculos citados, os dados resultantes foram submetidos a média e mediana, sendo que o menor preço entre as duas metodologias foi tomado como valor de referência, conforme Planilha DETALHADA + CONSOLIDADA (42152150).

Nesse sentido e diante de todos os cenários apresentados, os valores discriminados na Planilha Consolidada de Pesquisa de Preços, cujo valor global obtido é:

Planilha CONSOLIDADA de Estimativa de Preços						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE	TOTAL POR
Item:	14338	LEITO SUPORTE	DIÁRIA	3.600	R\$ 5.778,72	R\$
Item:	14338	LEITO DE ENFERMARIA	DIÁRIA	31.680	R\$ 2.346,78	R\$
Item:		EQUIPAMENTOS				R\$

Total geral

R\$ 104.809.000,95

Quanto às justificativas apresentadas pela SES/DF, primeiramente é preciso lembrar que a regra geral das contratações públicas é o parcelamento do objeto a ser contratado. Ou seja, se há necessidade de contratação de vários serviços, cada serviço deveria ser objeto de contratação específica, conforme regra contida no § 1º, art. 23 da Lei nº 8.666/93. Contudo, o próprio normativo permite que de acordo com a necessidade técnica, devidamente motivada, o conjunto de serviços poderá ser contratado na forma de uma solução única de serviços. E, nesse caso, não parece restar dúvidas de que a contratação para gerenciamento de um hospital **de campanha na forma de uma solução de serviço, seja a escolha mais acertada.**

Contudo, os normativos para esse tipo de contratação - solução de serviços - não excluiu a Administração Pública de realizar a estimativa detalhada de **todos os custos** envolvidos em cada serviço que compõe a referida solução. O que a SES/DF realizou foi a indicação de um valor referencial de seu centro de custos, sem o devido detalhamento. Porém, continuou sem descrever, com o mínimo de precisão razoável esses custos, como por exemplo:

- Quais profissionais de saúde a empresa teria que disponibilizar para o gerenciamento do hospital de campanha?
- Qual a equipe mínima (quantidade) por leito de enfermaria a empresa deveria disponibilizar diariamente no hospital?

Estas 2(duas) perguntas iniciais deveriam ser respondidas ao início de um planejamento de qualquer contratação que envolva mão de obra. Isto porque os custos de remuneração e encargos sociais são os principais custos diretos envolvidos nesse tipo de serviço. Ao não detalhar a equipe mínima a ser disponibilizada nos serviços contratados, a SESDF deixa a juízo da própria empresa fazê-lo da maneira que desejar. Isto traz um risco elevado à qualidade da prestação dos serviços a serem disponibilizados aos pacientes, bem como dificulta a fiscalização contratual, uma vez que não há referência ao quantitativo de pessoal mínimo a ser disponibilizado para que a contratada seja notificada para regularização de uma alguma situação desconforme.

Além dos custos referentes à mão de obra, outros custos diretos não foram detalhados: qual a representatividade da locação de equipamentos no valor a ser contratado? qual a relação de medicamentos a serem disponibilizados aos pacientes e os seus custos? quanto custaria os serviços de nutrição?

Ainda em relação a informação quanto aos valores de seu centro de custos (informações dos custos dos leitos do HRAN, HRC e HRSAM), a Subsecretaria de Administração Geral da SES/DF omitiu o fato de que a cláusula 10, do Contrato 69/2020 prevê que: "A Contratante será responsável pelo fornecimento de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterelização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes." Ou seja, o valor referencial apresentado pela SES/DF como referentes aos custos de leitos de enfermaria incluíam todos esses serviços citados, que não seriam cobrados da futura contratada, não sendo, razoável colocar tais valores como balizadores da nova contratação.

Acrescente-se, também, que nessas contratações seria necessária a estimativa dos custos indiretos que certamente incidem sobre o contrato. Estas despesas indiretas são os custos que a SES/DF paga à contratada a título de seguro, lucro, despesas administrativas com a sede da empresa que se relacionam ao objeto da contratação e despesas financeiras - impostos. Estas despesas indiretas têm fórmula específica de cálculo e seu percentual incide sobre os valores dos custos diretos para que se chegue ao valor estimado da contratação. Todos esses fatores, essenciais para a definição de um contrato dessa espécie, não foram realizados pela SES/DF.

Por fim, a "Planilha CONSOLIDADA de Estimativa de Preços", apresentada pela SES/DF como justificativa do preço contratado, se balizou em 3 (três) requisitos em sua sua composição: primeiro no valor referencial de seu centro de custos, que em nossa opinião não pode ser considerado, uma vez que não traz detalhamento mínimo de seus custos ou formação, especialmente quanto ao quantitativo de mão de obra. Em segundo, considerou o preço pago aos hospitais São Mateus e Domed, contudo tal referência não poderia ter sido feita, uma vez que o modelo de serviços é completamente distinto. Os serviços contratados

nos referidos hospitais enquadraram-se como credenciamento, sendo pagos por faturamento pelos serviços efetivamente prestados, enquanto que o pagamento pelos serviços do hospital de campanha seria feito pelo leito e equipe médica disponibilizados. Sendo que, quanto a equipe médica, não se sabe exatamente sua composição. Por último, a referida planilha traz em sua penúltima linha o preço de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (DOC SEI 42152150), contudo, faz parte do objeto a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS e não aquisição.

Desta forma, em virtude dos argumentos trazidos pela Unidade contratada NÃO demonstrarem os custos envolvidos na presente contratação em análise, mantemos a recomendação inicial para que esses custos sejam demonstrados, e incluídos nos processos para futuras análises, e, ainda, acrescentamos a recomendação para que a SES/DF realize pagamento à contratada somente pelos serviços efetivamente prestados e a demonstração da mão de obra envolvida com as respectivas escalas de trabalho.

Causa

Em 2020:

Falha no planejamento da contratação.

Consequência

Desinteresse de grupos hospitalares em participar da Dispensa de Licitação;
Possibilidade de contratação de serviços com preços desvantajosos para a Administração pública.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.1) Demonstrar por meio de planilhas todos os custos diretos envolvidos na contratação em análise, especialmente quanto aos que se referem à mão de obra, bem como informar o percentual de custos indiretos que está sendo aplicado à contratação, e, ainda, determinar a equipe mínima de profissionais que a contratada deverá disponibilizar para execução do contrato;

R.2) Vincular os pagamentos à contratada a efetiva demonstração mensal dos custos efetivamente incorridos pela empresa, exigindo-se nota fiscal detalhada dos serviços prestados e relação de funcionários disponibilizados com as respectivas escalas de trabalho.

2.1.1 - PESQUISA DE PREÇOS INSUFICIENTE E REALIZADA APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRESA INTERESSADA

Classificação da falha: Grave

Fato

Verificou-se que a SES/DF não realizou pesquisa de preços na fase de preparação do Termo de Referência. A Lei Federal nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, determina que o Termo de Referência tem que ser instruído com a devida pesquisa de preços, ou, então, excepcionalmente, essa fase poderá ser dispensada mediante justificativa da autoridade competente.

Como não houve a justificativa do Secretário de Estado de Saúde para a não realização da pesquisa de preços (§ 2º, art. 4ºE, Lei Federal nº 13.979/2020), o referido procedimento deveria ter sido realizado pela SES/DF na instrução da fase interna do procedimento de contratação e elaboração do Termo de Referência, conforme determinação do § 1º, art. 4ºE da mesma lei, conforme disposto a seguir:

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

VI - Estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;*
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;*
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo*
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou*
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;*

Da mesma forma, o Parecer Referencial n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS, que

indicou ou requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei federal nº 13.979 /2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), ratifica a necessidade da realização da pesquisa de preços na fase interna da contratação:

No que diz respeito à justificativa do preço , não obstante tenha a Lei nº 13.979 /2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas, no que couber, as regras locais estabelecidas no Decreto nº 39.453/2018, que “regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal”.

Com efeito, a sistemática de realização de estimativa de preços constante no Decreto nº 39.453/2018 não é incompatível com o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979 /2020, merecendo ser observada nos casos de que trata o presente parecer.

Estabelece o Decreto nº 39.453/2018:

Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa junto a fornecedores;

IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.

Art. 5º A pesquisa de preços será realizada da forma mais ampla possível e deverá ser composta de, no mínimo, 03 valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto, incluindo referência à marca e especificações exclusivas, quando cabível, nas hipóteses do art. 7º, § 5º da Lei federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 6º Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparativa de Preços composta de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 4º, observadas as especificações ou descrições do objeto e os fatores intervenientes no preço, os quais serão definidos em norma complementar.

§ 1º É obrigatória a apresentação de pelo menos um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do art. 4º.

§ 2º O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º.

§ 3º Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Mapa de Preços de NFe, o valor a ser utilizado na composição da Planilha Comparativa de Preços corresponderá apenas ao valor médio encontrado para cada item pesquisado.

Art. 7º A Planilha Comparativa de Preços poderá ser composta por preços públicos com prazo de validade superior ao previsto em norma complementar desde que comprovada nos autos a inexistência de preços públicos vigentes.

Art. 8º O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.

Art. 9º O gestor responsável pela pesquisa de preços deverá apontar na Planilha: II - a memória de cálculo e a metodologia aplicada para a obtenção dos valores de referência.

Art. 10. Poderá ser admitido como valor de referência apenas o menor dos valores ou o maior percentual de desconto obtido na pesquisa, desde que justificado nos autos.

Art. 11. Excepcionalmente, mediante justificativa do gestor responsável e desde que comprovado nos autos, será admitida a pesquisa com menos de 03 preços válidos.

O procedimento que a SES/DF adotou teve a seguinte cronologia:

- Aprovação do Termo de Referência - 07/04/2020
- Publicação no DODF para chamamento de interessados em participar da Dispensa de Licitação 08/2020 - 08/04/2020
- Prazo final para encaminhamento das propostas - 13/04/2020

A empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento foi a única que apresentou proposta até o final do prazo estipulado, conforme tabela a seguir:

Valor da diária/leito	Quantidade de leitos	Valor mensal	Valor 6 meses
R\$ 2.240,55	197	R\$ 13.241.650,50	79.449.903,00

Somente após a entrega da proposta comercial em 13/04/2020 da única empresa interessada no gerenciamento de leitos no Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília, a SES/DF incluiu no processo 0060-000137001/2020-11 o Despacho - SES/GAB/CGCSS/DGR, de 16/04/2020 (DOCSEI 38783838), com o levantamento dos centros de custos de Enfermaria como justificativa do preço a ser contratado. O referido documento apresentou a seguinte tabela acerca dos custos de leitos de enfermaria em diversos hospitais da rede pública de saúde:

UNIDADES	LEITO/DIA
HRBZ*	R\$ 1.314,24
HRGU*	R\$ 1.383,35
HRPL*	R\$ 1.191,32
HRT*	R\$ 1.047,07
HRAN*	R\$ 2.581,51
HAB	R\$ 1.546,00
HMIB	R\$ 1.114,14
HRC	R\$ 1.673,43
HRL	R\$ 2.511,87
HRSAM	R\$ 1.435,33
HSVP	R\$ 1.259,88
IHBDF	R\$ 1.127,90

O mesmo documento ainda esclarece que os custos apresentados tinham diferenças em relação aos prováveis custos do objeto pretendido na contratação em análise:

É importante destacar que os custos acima não incluem incorporação de bens e depreciação, condições apresentadas no item 6.3 do referido Projeto Básico.

Acrescente-se, ainda, que os custos levantados pela SES/DF ainda incluíam os custos com serviços de vigilância patrimonial e do imobilizado (edificações), custos, estes, que não estavam na contratação pretendida. Outra diferença é o fato da tabela apresentada pela SES/DF referir-se somente a leitos de enfermaria, enquanto que na contratação pretendida havia leitos de suporte avançado (UCIUTI). Esses fatos mostram que o levantamento realizado da SES/DF para justificar o preço da contratação, além de desrespeitar o normativo vigente, comparou custos de objetos distintos.

De toda a forma, se considerarmos a planilha apresentada pela SES/DF chegaríamos ao valor médio de R\$ 1.515,50, valor 32,33% menor que a proposta oferecida pela empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento. Mesmo assim, não há, nesse momento, em se falar de superfaturamento, tendo em vista a situação de excepcionalidade devido à pandemia e a ausência de detalhamento dos custos envolvidos na contratação.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle N° 04/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF a Unidade encaminhou o Ofício n° 3910/2020 GAB/SES, de 23 de junho de 2020, que quanto a esse item apresentou a seguinte justificativa:

Manifestação da Subsecretaria de Administração Geral:

Esclarecemos que a pesquisa de preços que antecedeu a referida contratação foi efetuada por meio da cotação de preços obtida no mercado, quando foi feita a convocação das empresas para apresentação de propostas por meio do Ofício 592 (38418434). Foi recebida apenas 1(uma) proposta, para tanto, solicitou-se à Diretoria de Gestão Regionalizada para que informa-se o custo médio de diária de enfermaria na SES, utilizando-se, assim, a unidades referência de COVID-19 no Distrito Federal. Desse modo entende-se que restou atendido o Art. 3º do DECRETO N°34.466, DE 18 DE JUNHO DE 2013, que dispõe sobre os procedimentos de contratação emergencial por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, que diz:

Art. 3º A instrução dos processos de contratação de que trata este Decreto deve demonstrar:

- I** - a situação excepcional que exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;
- II** - que a contratação é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público;
- III** - que o objeto da contratação se limita, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial;

IV - que o objeto da contratação possa ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação deste prazo;

V - a compatibilidade das pesquisas de preços com o mercado, por meio de, no mínimo, 03 (três) cotações, fazendo constar do processo a documentação comprobatória dos estudos e levantamentos que fundamentaram o preço estimado e justificando a hipótese de não ser possível atingir o número mínimo de cotações; (grifo nosso)

Neste sentido, observa-se que o ato de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 08 /2020 (38832120), prévio à contratação, apresenta justificativa de preço e da impossibilidade de obtenção de mais cotações, observada as regras do Decreto distrital nº 39.453/2018 e Lei Federal nº 13.979/2020.

As informações trazidas pela SES/DF somente ratificam a constatação de auditoria de que a Unidade auditada ao iniciar a fase externa da contratação - publicação no DODF para recebimento de propostas comerciais - não tinha conhecimento dos custos da nova contratação. Somente após o recebimento de única proposta comercial do Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento é que a Secretaria de Saúde buscou algum referencial de preços para justificar a contratação - preços da central de custos dos hospitais regionais. Contudo, como já explicitado neste relatório, a central de custos dos hospitais regionais possuíam custos diferentes dos que seriam contratados, portanto, permanece a irregularidade quanto a ausência de estimativa de preços válida.

Considerando que a Unidade auditada não demonstrou que realizou pesquisa de preços válida para a contratação, alteramos a recomendação inicial para que seja instalado procedimento apuratório específico, com o objetivo de responsabilizar os servidores que deram causa a essa omissão.

Causa
Em 2020:

Falha no planejamento da contratação.

Consequência

Possibilidade de contratação de serviços por preço superior ao praticado no mercado.

Recomendação
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.3) Instaurar procedimento administrativo específico para apurar as responsabilidades pela contratação direta de empresa sem que tenha havido pesquisa de preços válida, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

- PROJETO BÁSICO COM CLÁUSULA EM DESCONFORMIDADE COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

Classificação da falha: Grave

Fato

Consta no processo 0060-000137001/2020-47 que o objeto da contratação emergencial é a “*Gestão de leitos de enfermaria e de suporte avançado (UCIUTI), fornecimento de mão de obra, medicamentos e equipamentos para esses leitos*”. Ou seja, o objetivo da SES/DF seria o de contratar uma solução de SERVIÇOS que englobaria o fornecimento de mão de obra e a locação de equipamentos, por um período específico de 6 (seis) meses, ou enquanto perdurar a situação de emergência devido a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS.

Contudo, a cláusula 6.3 prevê que ao final do contrato - 6 meses - os equipamentos serão incorporados ao patrimônio da SES. Ou seja, na realidade, o que a SES /DF está realmente fazendo em relação aos equipamentos é adquirindo-os. Em sendo assim, de maneira nenhuma a Secretaria de Saúde poderia estar contratando como item único os equipamentos e a solução de serviços. A regra, nesse caso, seria a divisão do objeto em 2 (dois) itens: o gerenciamento de leitos com o fornecimento de mão de obra e o outro item seria o da aquisição de equipamentos; ou então, realizar 2 procedimentos de contratação distintos. Isto é o que determina o § 1º, art. 23 da Lei nº 8.666/93:

As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em

tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme julgados transcritos a seguir:

Acórdão 1387/2006 Plenário (Sumário)

A falta de licitação específica para a compra de equipamentos necessários à obra pública respectiva, sem o parcelamento do objeto da licitação, constitui irregularidade grave, salvo se comprovada a inviabilidade técnica ou econômica para o parcelamento preconizado pelo art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 839/2009 Plenário (Sumário)

Em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, incumbe ao gestor promover o parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, ou, na impossibilidade técnica e econômica de fazê-lo, apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório.

Acórdão 1842/2007 Plenário (Sumário)

É obrigatório o parcelamento do objeto, quando este tem natureza divisível, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente

viáveis, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Outro fator que causa estranheza nessa cláusula de incorporação dos equipamentos ao final do contrato, é que não foi realizada nenhuma pesquisa de preços específica para os equipamentos, de forma a demonstrar que os preços de aquisição estariam de acordo com os praticados no mercado, além de não ter sido considerado o valor da depreciação dos equipamentos.

Deve-se destacar também que não consta nenhum documento que demonstre a necessidade de aquisição desses equipamentos ou sua quantidade, nem mesmo estudo relacionando as unidades de saúde nas quais eles seriam utilizados. Desta forma, carece de planejamento prévio adequado a intenção de incorporação/aquisição dos equipamentos incluídos no objeto da contratação.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle N° 04/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF a Unidade encaminhou o Ofício n° 3910/2020 GAB/SES, de 23 de junho de 2020, que quanto a esse item apresentou a seguinte justificativa:

Ressaltamos que a incorporação dos bens ao final do contrato, se dará através de carta de doação, sem ônus ao erário. As condições desta incorporação através de doação serão ajustadas através de termo específico a ser homologado pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG. Outra vantagem da doação ao final do contrato, que inicialmente é de 180 dias ou enquanto durar a pandemia, é que os custos do fornecedor são reduzidos, já que ao fazer a doação o fornecedor tem dedução no Imposto de Renda e evita ainda os custos com a logística reversa (frete, armazenamento) o que certamente seria repassado à SES durante a locação sem incorporação.

Ressaltamos que além de haver equipamentos operacionais, mas como avançado nível de desgaste, há demanda reprimida pelos equipamentos conforme solicitado nos processos:

Processo SEI n° 00060-00035346/2019-23 que solicita aquisição de ventilador pulmonar.

Memorando 37327855 que lista a quantidade de VM (ventilador Mecânico) e demais equipamentos necessários para abertura de leitos nos hospitais da rede.

Processo SEI n° 00060-00057402/2018-08 que solicita aquisição de 51 Aspiradores de secreções,

Processo SEI n° 00060-00120766/2019-12 que solicita aquisição de 76 unidades desfibrilador Externo Automático,

Processo SEI n° 00060-00127583/2019-10 que solicita aquisição de 69 carrinhos de parada (carro de emergência)

Processo SEI n° 0060-010849/2016 que solicita aquisição de 85 monitores multiparâmetros para diversos hospitais da rede.

Processo SEI n° 00060-00369581/2019-04 que solicita aquisição de 38 aparelhos de Raio-X móvel

Despacho 41377851, 00060-00132130/2019-13, solicitando 15 camas hospitalares.

Há também várias obras em curso, para construção de novas UPAS, que podem absorver futuramente os equipamentos em questão, a saber:

UPA Gama, UPA Ceilândia, UPA Brazlândia, UPA Vicente Pires, UPA Riacho Fundo II, UPA Paranoá e UPA Planaltina.

As justificativas trazidas pela SES/DF mostram uma inconsistência muito grande. Isto porque a justificativa para incorporação dos equipamentos seria a necessidade de distribuí-los e alocá-los em outras unidades de saúde que necessitassem dos equipamentos. Contudo, a relação de processos apresentada pela Unidade auditada mostra que os processos 00060-00120766/2019-12 e 00060-00127583/2019-10 são processos para aquisição emergencial de desfibriladores e de carrinho de parada, respectivamente. Ou seja, caso a justificativa apresentada fosse verdadeira, esses processos deveriam ter sido arquivados ou cancelados, porém, estão com seu trâmite normal para aquisição desses equipamentos.

Quanto aos outros processos relacionados, os mesmos encontram-se restritos para essa auditoria, e, portanto, não foi possível verificar o objeto a ser adquirido, porém, foi possível constatar que os mesmos tiveram movimentação no mês de julho/2020.

Além da irregularidade de contratar um serviço - locação de equipamentos, quando na verdade a intenção era adquiri-los, sem ter demonstrado um estudo de necessidade/demanda por esses bens, ou mesmo ter demonstrado qual o valor representativo desses equipamentos no contrato, a SES/DF ainda desconsiderou o fato de que as contratações emergenciais, realizadas por dispensa de licitação baseadas na Lei 13.979/2020, é para atendimento **exclusivo** da emergência em saúde pública provocada pelo Coronavírus.

Tendo em vista que os equipamentos locados, com previsão de serem incorporados ao patrimônio da SES/DF ao final do contrato, já são objeto de aquisição por parte da própria SES/DF em processos específicos, alteramos as recomendações iniciais para que haja aditivo contratual retirando a previsão de incorporação desses equipamentos, e, também, para que seja instalado procedimento apuratório com a finalidade de responsabilizar e identificar possível prejuízo, uma vez que o contrato pode ter sido majorado devido a previsão de incorporação dos equipamentos.

Causa

Em 2020:

Falha no planejamento da contratação.

Consequência

Possibilidade de não utilização dos equipamentos ao final do contrato, uma vez que não há estudo indicando a necessidade por unidade hospitalar dos mesmos.

Possibilidade de aquisição de equipamentos por preços superiores ao praticado no mercado.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.4) Implementar aditivo contratual, de forma a retirar a previsão de incorporação dos equipamentos locados, uma vez que os mesmos já são objeto de aquisição em processos próprios;
- R.5) Instaurar procedimento administrativo específico com a finalidade de identificar possível prejuízo à SES/DF pela inclusão de previsão de incorporação de equipamentos locados, tendo em vista que os mesmos equipamentos são objeto de aquisição em processos específicos, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

2.1.1 - INCONSISTÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Classificação da falha: Grave

Fato

A análise do Termo de Referência revelou que algumas cláusulas previstas são conflitantes e, ou, simplesmente houve a ausência de previsão de serviços de apoio que podem ter impacto na prestação dos serviços. A seguir listamos essas situações.

Obrigação-conflitante^níreaçoníratadaeaecontratante

Consta no Termo de Referência o seguinte objeto para a contratação emergencial: gerenciamento de 197 leitos hospitalares com fornecimento de mão de obra, locação de equipamentos e atendimento aos pacientes (medicamentos, materiais, **alimentação**). Ou seja, o serviço de fornecimento de alimentação aos pacientes é de responsabilidade da contratada, que estaria sendo remunerada para isso.

Contudo, consta na Cláusula 10.11. - Obrigações da Contratante, ou seja, da SES/DF que:

A Contratante será responsável pelo fornecimento de quimioterápicos, dieta oral, nutrição Earenterali nUililãO enteral, exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterelização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes. (grifo nosso)

Previsão genérica de subcontratação

A Cláusula 12.1 prevê o instituto da subcontratação, sem, contudo, delimitar quais serviços e em que percentagem esses poderiam ser subcontratados.

Cláusula 12.1

Desde que observados todos os dispositivos legais vigentes, a contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante prévia comunicação à SES /DF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores. Em qualquer caso serão mantidas suas responsabilidades perante o contratante, previstas neste instrumento.

O artigo 72 da Lei nº 8.666/93 prevê a subcontratação, porém, desde que haja definição de limites estabelecidos pela Administração.

Lei nº 8.666/93

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

O critério de estabelecer quais limites, ou quais partes, ou ainda qual percentual de um contrato pode ser subcontratado tem o objetivo de garantir a não descaracterização da contratação, uma vez que a subcontratação indevida pode caracterizar mera intermediação de serviços para empresas não habilitadas em contratar com a Administração Pública.

Ausência da informação de disponibilidade orçamentária

O inciso VII, parágrafo § 1º, artigo 4ºE da Lei Federal 13.979/2020 prevê que o termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado conterá “Adequação orçamentária”. Ou seja, a manifestação da Administração quanto à existência de recursos orçamentários/financeiros específicos para a contratação é etapa da fase interna da contratação.

Contudo, o que se verificou no processo em análise foi que a SES/DF somente indicou os recursos financeiros e o respectivo Programa de Trabalho no qual as despesas ocorreriam em 15/04/2020 - Despacho - SES/FSD/DF/DIOR/GEO/NPO, DOCSEI 38699790 - dois (2) dias após o recebimento da proposta da única empresa interessada.

Os serviços de limpeza não foram contemplados no Termo de Referência:

Não consta nem como obrigação da contratada, nem da contratante a obrigação de realizar os serviços de limpeza e conservação das instalações internas do

Hospital de Campanha do Estádio Nacional. Em virtude desse lapso, a Subsecretária de Infraestrutura/SES/DF, por meio do Despacho - SES/SINFRA, de 21/04/2020, dia da própria assinatura do contrato, manifestou-se afirmando que essa obrigação seria da contratada. Contudo, por não constar no Termo de Referência, nem do contrato - Contrato 69/2020 -

permanece razoável dúvida jurídica quanto a responsabilidade dessa obrigação.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle N° 04/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF a Unidade encaminhou o Ofício n° 3910/2020 GAB/SES, de 23 de junho de 2020, que quanto a esse item apresentou justificativa somente quanto ao subitem relativo à prestação de serviços de limpeza:

Os serviços de limpeza e conservação fazem parte do escopo dos serviços de Hotelaria, indicados no rol de Responsabilidades do Distrito Federal, na cláusula Décima. O serviço de Limpeza e Conservação será prestado pela empresa BRA Serviços Administra.

Quanto a resposta trazida pela SES/DF, de que os serviços de limpeza estariam inclusos na designação genérica "serviços de hotelaria" contida na Cláusula 10 do Contrato n° 69/2020, e, portanto, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, mostra que a Unidade auditada não teve o cuidado necessário de detalhar os serviços a serem prestados pela contratada. Também coloca em vantagem a empresa contratada, uma vez que poderia alegar que outros serviços da área meio também se enquadrariam como serviços de hotelaria.

Este item do relatório de auditoria mostra que a Secretaria de Saúde, ao simplificar demasiadamente a contratação em análise, cometeu erros que podem estar causando prejuízo à Administração Pública, uma vez que serviços de obrigação da contratada podem estar sendo prestados pela contratante - SES/DF. Desta forma, faz-se necessário acrescentar recomendação para que seja apurado a responsabilidade quanto à instrução processual desorganizada e falta de clareza quanto às obrigações das partes contratantes.

Causa

Em 2020:

Falha no planejamento da contratação.

Consequência

Risco de alguns serviços não serem prestados ou serem prestados de forma inadequada, tendo em vista dúvida jurídica quanto a responsabilidade da prestação de parte dos serviços, se da contratada ou se da SES/DF.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.6) Encaminhar o processo 00060-00137001/2020-47 para a Assessoria Jurídico-Legislativa da SES/DF para que se manifeste acerca das cláusulas conflitantes ou omissas listadas nesse item do relatório, no sentido de sanar dúvida jurídica quanto a obrigação das partes contratantes, e, em seguida, promover o devido registro formal em contrato;
- R.7) Incluir formalmente em cláusula contratual os serviços e os respectivos percentuais que a SES/DF admite a subcontratação, conforme determinação do artigo 72 da Lei nº 8.666/93;
- R.8) Instaurar processo administrativo específico com a finalidade de apurar responsabilidade e potencial prejuízo à SES/DF, devido a instrução processual deficiente e falta de clareza quanto às obrigações das partes contratantes.

2.1.2 - PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO AO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA

Classificação da falha: Grave
Fato

Verificou-se que a proposta apresentada pela empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento, CNPJ: 22.033.994/0001-85, quanto aos requisitos de habilitação econômico/financeiro não atendeu aos requisitos estipulados no Termo de Referência.

Consta no item 8.3.12 a exigência para que a interessada comprovasse a existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social. Consta que a referida empresa apresentou informações relativas ao exercício financeiro de 2018 (DOC SEI 38909646), porém não atendiam ao requerido. Isto porque, como o valor do contrato foi estipulado em R\$ 79.449.903,00, o montante do Capital Circulante Líquido correspondente a 16,66% do valor contratual seria de R\$ 13.236.353,83. Contudo, pela documentação contábil apresentada, a empresa tinha como Capital Circulante líquido o valor de R\$ 2.011.577,62, que corresponde a 2,5% do valor do contrato.

Da mesma forma, o item 8.3.13 exigia que a interessada comprovasse a existência de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou seja 2019. Verificou-se, contudo, que a documentação apresentada (DOC SEI 38909646) era relativa ao exercício financeiro de 2018. E mesmo se levarmos em consideração essa documentação, constatou-se o desatendimento a exigência, uma vez que o Patrimônio Líquido era de R\$ 3.740.172,84, valor que corresponde a 4,70% do valor do contrato.

Tais constatações mostram que a empresa contratada não possuía os requisitos econômico-financeiros para a contratação exigidos no Termo de Referência, fato que pode significar um risco elevado para a contratação, uma vez que a empresa contratada pode não ter capacidade para gerenciar o contrato.

Porém, novamente, não se pode esquecer do momento excepcional trazido pela pandemia do CORONAVÍRUS, que impõe ao Administrador Público a necessidade de contratação de ferramentas para combater a doença de forma célere. A própria norma Federal, Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º-F, prevê que alguns requisitos de habilitação podem ser motivadamente suprimidos pela Administração Pública:

Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Contudo, na análise dos autos não se verificou a manifestação do Secretário de Estado de Saúde para

excepcionalizar a habilitação para qualificação econômico- financeira.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle N° 04/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF a Unidade encaminhou o Ofício n° 3910/2020 GAB/SES, de 23 de junho de 2020, que quanto a esse item apresentou as seguintes justificativas:

Preliminarmente, informa-se em relação à empresa ter apresentado informações relativas ao exercício financeiro de 2018, que exatamente pela pandemia global instaurada foi editada a Medida Provisória n° 931 (41592599), a qual garante às empresas mais tempo para fazer suas assembleias gerais ordinárias - AGO. Na prática, segundo o texto da MP n° 931, sociedades anônimas, companhias limitadas e cooperativas que tiveram exercícios sociais encerrados entre 31 de dezembro de 2019 e o 31 de março de 2020 não ganhar mais três meses para fazer as AGOs.

O exercício social é o período de 12 meses que uma determinada empresa deve considerar para elaborar demonstrativos de todo o seu processo contábil, para apurar o resultado do desempenho operacional da organização e fazer seu balanço patrimonial. É a base temporal de uma empresa. (Fonte: Agência Senado)

Nesse sentido, essas companhias podem fazer as AGOs em até sete meses, ou seja, ganharam mais três meses de prazo, portanto o Balanço Patrimonial 2018, em razão da situação excepcional, pode ser considerado como do último exercício social.

Noutro giro, em relação à exigência da habilitação para qualificação econômica- financeira, constam nos autos do processo SEI n°00060-00137001/2020-47, o Parecer Técnico 726 (38913174), no qual a Gerência de Conformidade Contábil e Análise de Custos/DICON/FSD/SES,

"(...) em exame dos autos apresentados, todos os índices de Qualificação Econômico-Financeira da Empresa apresentam valores superiores a 1 (um), tomando por base as informações descritas nos Demonstrativos contábeis referente ao exercício social de 2018 com as legislações aqui apresentadas e demais vigentes, restituímos o processo para conhecimento das informações as quais evidenciamos a capacidade econômico-financeira, neste momento para a presente empresa."

Nesse sentido, considerando a manifestação da Área Técnica responsável pela análise dos dados apresentados, deu-se seguimento na contratação Quanto ao fato da apresentação de informações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2018 e não de 2019, a resposta da SES/DF esclarece que a medida provisória 931/2020 permitiu a apresentação desses dados.

Já quanto ao fato de descumprimento da habilitação para Qualificação Econômico-Financeira, a SES/DF informa apenas que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) apresentados eram superiores a 1 (um). Tais índices constavam da exigência da Cláusula 8.3.11 do Termo de Referência, e mostram que a empresa, **em relação as suas dívidas**, teria capacidade de pagá-las. Deve-se destacar que o documento referenciado na resposta da SES/DF, relativamente a essa análise, (DOCSEI 38913174) tem data de 20/04/2020, 3 (três) dias **após** a ratificação da dispensa de licitação. Ou seja, a SES/DF ratificou um procedimento de contratação sem saber se a empresa tinha todos os requisitos de habilitação econômico-financeira.

Acrescente-se ainda, que a cláusula 8.3.12 exigia também que a empresa tivesse um percentual de Capital

Circulante Líquido maior ou igual a 16,66% do valor estimado para contratação, e a cláusula 8.3.13 exigia um Patrimônio Líquido superior a 10% do valor estimado para a contratação. Tais requisitos, assim como descrito na parte inicial desse item do relatório, não foram cumpridos pela empresa, que apresentou um percentual para o primeiro índice de 2,5% e de 4,70% para o segundo índice, valores bem inferiores aos minimamente exigidos.

As 3 (três) cláusulas contratuais são complementares, e deveriam ter sido avaliadas conjuntamente pela SES/DF. Desta forma, mantemos o entendimento de que a empresa contratada não possuía todos os requisitos econômico-financeiros para a contratação exigidos no Termo de Referência, fato que pode significar um risco elevado para a contratação, uma vez que a empresa contratada pode não ter capacidade econômica para cumprir/gerenciar o contrato.

Considerando esse risco trazido ao contrato e pelo pouco rigor aplicado na avaliação de requisitos econômicos da contratada, faz-se necessário alterar a recomendação inicial para que se apure a responsabilidade dos servidores que validaram tal proposta.

Causa

Em 2020:

Instrução processual inadequada quanto à análise documental na fase de habilitação.

Consequência

Risco de inexecução contratual, uma vez que a empresa contratada não comprovou a qualificação econômico-financeira requerida no Termo de Referência.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.9) Instaurar processo administrativo específico com a finalidade de apurar a responsabilidade pela contratação de empresa que não cumpriu parte das exigências mínimas quanto à habilitação econômico-financeira, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

2.1.6 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO ESTIPULADO EM NORMA

Classificação da falha: Grave

Fato

O Termo de referência discriminou o quantitativo de equipamentos a serem disponibilizados nos 173 leitos de enfermaria e 20 de suporte avançado (UCI/UTI), tendo como critério de definição a Resolução 07/2010-ANVISA. Contudo, a análise processual mostrou que houve a previsão de alocação de equipamentos em quantidades superiores ao previsto em norma, sem que houvesse a devida justificativa técnica. A seguir apresentamos os subitens dessa constatação:

Previsão de monitores multiparâmetro em leitos de enfermaria em quantitativo superior ao previsto na norma

De acordo com o Termo de Referência, foi estipulado 1 (um) monitor multiparâmetro para cada leito de enfermaria, quando a norma (RDC 07/2010) prevê 1 para cada 10 leitos. Ou seja, de acordo com o Termo de Referência e o Contrato 69/2020 haveria a disponibilização de 173 equipamentos somente para os leitos de enfermaria, contudo, se a norma fosse seguida seriam apenas 18 monitores multiparâmetro.

Esta auditoria não tem competência técnica para avaliar se o quantitativo contratado atenderia ou não a necessidade da SES/DF, tendo em vista a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS. Contudo, é nossa opinião, uma vez que a SES/DF adotou um critério - RDC 07/2010-ANVISA, e que a nosso entender, esse critério, diz respeito a quantitativos mínimos necessários, que a unidade responsável pelo Termo de Referência justifique tecnicamente os motivos que levaram ao não atendimento da norma. Ressaltamos que quando na fase interna de contratação houve a previsão para alocação de respiradores mecânicos nos leitos de suporte avançado (UCI/UTI) em quantidades superiores ao estipulado na norma, houve

a justificativa da área técnica para isso. (DOC SEI 38245182)

Previsão de aspiradores em leitos de enfermaria em quantitativo superior ao previsto em contrato similar firmado pela SES

Outra situação que chamou a atenção foi a previsão de locação de 88 aspiradores para os 173 leitos de enfermaria, quase 1 para cada 2 leitos (1,96), sendo que em outro contrato similar firmado pela SES/DF para utilização do hospital da PM/DF (Contrato 80/2020), onde está sendo montado outro hospital de campanha, o critério foi de 1 para cada 10 leitos de enfermaria.

Conforme previsão normativa, não foi definido um quantitativo mínimo por leitos, deixando para ser avaliado de acordo com a necessidade dos serviços. Porém, como foram adotados 2 critérios distintos para a alocação desses equipamentos em contratos similares firmados pela SES/DF, é necessária uma justificativa técnica para essa diferenciação.

**Previsão de quantitativo de reanimadores pulmonares manuais, para os leitos de suporte avançado (UCI/UTI) em quantidade superior ao critério adotado - Kêsôlüçõ
U//ZÜ1U-A1MV15A**

A Resolução 07/2010-ANVISA estipula o quantitativo de 1 equipamento para cada leito de UTI, mais 1 equipamento reserva a cada 2 leitos. Como o contrato em análise (69/2020) prevê 20 leitos de suporte avançado (UCI/UTI), o quantitativo a ser locado seria de 30 equipamentos. Porém o Termo de Referência previu um critério diferente (3 equipamentos por leito) onde chegaríamos a um total de 60 equipamentos. Apesar do critério adotado pela SES/DF (3 equipamentos/leito), o quantitativo total colocado no Termo de Referência foi de 40 equipamentos.

Novamente, é preciso salientar que esta auditoria não tem competência técnica para avaliar se o quantitativo contratado atenderia ou não a necessidade da SES /DF, tendo em vista a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS. Contudo, é nossa opinião, uma vez que a SES/DF adotou um critério RDC 07/2010-ANVISA, que a nosso entender, esse critério, diz respeito a quantitativos mínimos necessários, que a unidade responsável pelo Termo de

Referência justifique tecnicamente os motivos que levaram ao não atendimento da norma.

Todas as justificativas técnicas para locação de equipamentos em quantidades superiores ao estipulado em norma ou em contrato similar, são extremamente necessárias, uma vez que os referidos equipamentos, de acordo com previsão contida na Cláusula 6.3 do Termo de Referência, seriam incorporados ao patrimônio da SES/DF ao final do contrato.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle N° 04/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF a Unidade encaminhou o Ofício n° 3910/2020 GAB/SES, de 23 de junho de 2020, que quanto a esse item apresentou as seguintes justificativas:

Manifestação da Subsecretaria de Infraestrutura:

Ressaltamos que a Norma aplica-se às unidades de terapia intensiva onde os pacientes são de perfis clínicos diversificados. No caso de Covid-19 há a prevalência de insuficiência respiratória, conforme apontado no Despacho SES /SAIS/CATES 38309392. Desta forma TODOS OS PACIENTES são entubados de forma precoce, conforme Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada, 1ª edição revisada, do Ministério da Saúde, pág.17: Instituir ventilação mecânica precocemente em pacientes com insuficiência respiratória hipoxêmica persistente (apesar da oxigenoterapia) respeitando as medidas de precaução adequadas.

Desta forma torna-se necessário o uso de ventilador pulmonar em todos os pacientes de COVID-19 em UTI e conseqüentemente o uso de monitores multiparâmetros para cada paciente, ou seja: para tratamento de COVID-19 os pacientes se agravam de forma mais frequente que na UTI convencional prevista em norma genérica, exigindo assim maior quantidade de equipamentos, que não se limitam ao ventilador em questão.

Os pacientes, mesmo de enfermaria, serão egressos de UTI e por isso exigem monitorização de sinais vitais; cuidado esse mais crítico que nas enfermarias convencionais abarcadas pelas normas em vigor.

Quanto à Previsão de aspiradores em leitos de enfermaria em quantitativo superior ao previsto em contrato similar firmado pela SES, informamos que no Hospital da PMDF já havia central de vácuo clínico (pré-existente), com rede canalizada de vácuo chegando em toda a extensão do Hospital da PMDF. Essa mesma rede NÃOEXISTE no Hospital de Retaguarda do Estádio Nacional Mané Garrincha, por isso a maior quantidade de aspiradores portáteis, que é a solução mais rápida e mais prática para um ambiente adaptado onde não há central de vácuo clínico nem rede de canalizada.

Salientamos, ainda, que na lista de equipamentos mínimos, exigidos na composição dos leitos, não foi apresentado descritivos técnicos mínimos tendo em vista que quaisquer características técnicas que engessasse o modelo ou fabricante dos equipamentos poderia inviabilizar a aquisição e a conseqüente aplicação do serviço principal. Considerando que o mercado não dispõe ainda de equipamentos médicos em quantidade suficiente para atender toda a demanda da Pandemia, caso fosse indicado: tamanho de tela, recursos de monitorização ou ventilação mecânica, quantidade de canais de bombas

de infusão, dentre outros; poderia haver limitação da oferta de tecnologias. Como a contratada é responsável pela oferta de serviço clínico assistencial multidisciplinar, cabe a mesma escolher a melhor tecnologia que se adapta à sua técnica e modelo de terapia, sendo a mesma responsável por otimizar a tecnologia necessária à garantir o seu resultado clínico, no padrão técnico a ser fiscalizado pela SES.

Neste sentido Assim, sugerimos o encaminhamento à SUAG e SAIS para proceder com os apontamentos aqui feitos, bem como aqueles não mencionados mas que são de alçada de cada Subsecretaria para que esta r. ASDOC possa, com esta e as manifestações da SUAG e SAIS, promover a resposta final ao Controle Interno.

Manifestação da Gerência de Serviços de Terapia Intensiva/SAIS

*Neste ponto, é importante registrar que esta área **nãoparticipo** na elaboração de qualquer projeto básico e demais etapas da instrução processual nos processos que envolvem a contratação emergencial dos hospitais de campanha durante a pandemia.*

Gerência de Serviços de Internação/SAIS

*Considerando que a RDC ANVISA Nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, utilizada como critério para definição dos quantitativos em tela, **dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de Terapia Intensiva,***

portanto, não se aplica à enfermaria, e que não houve apontamento por parte da GESINT para que a mesma fosse utilizada como critério de parametrização para o ambiente de ENFERMARIA, nem tampouco que quantitativos superiores aos previstos na normativa fossem considerados;

Diante do exposto, esta GESINT esclarece que, quando no início da instrução processual emitiu parecer técnico, a mesma apontou o que há de normativa existente que norteie a estruturação dos serviços hospitalares de enfermaria. Após o primeiro posicionamento, o processo 00060-00137001/2020-47 prosseguiu sem que novos pareceres técnicos fossem solicitados à gerência, não tendo sido a mesma a instruir a utilização de normativas de terapia intensiva para a enfermaria, nem tampouco apontou os quantitativos elencados no processo em tela, nem tendo sequer validado para que os mesmos fossem considerados.

Quanto a este apontamento de auditoria, a SES/DF respondeu por meio de 3 áreas. A primeira delas, a Subsecretaria de Infraestrutura, sugeriu ao final de sua manifestação que o processo fosse encaminhado à SAIS (Subsecretaria de Atendimento Integral à Saúde) para que se pronunciasse a respeito do achado de auditoria. Tal encaminhamento faz sentido, uma vez que a SAIS é a unidade técnica responsável pelos gerenciamentos dos leitos de UCI/UTI e de enfermaria da SES/DF.

Contudo, a manifestação da Gerência de Serviços de Terapia Intensiva /SAIS chama a atenção ao afirmar que: "**esta área não participou na elaboração de qualquer projeto básico e demais etapas da instrução processual nos processos que envolvem a contratação emergencial dos hospitais de campanha durante a pandemia.**"

Em direção parecida, a Gerência de Serviços de Internação, que é responsável pelos leitos de enfermaria da SES/DF, informa que não foi responsável pela indicação dos quantitativos de equipamentos a serem instalados nos leitos de enfermaria, nem validou os quantitativos constantes no processo em análise. Acrescentou ainda, que o critério utilizado no Termo de Referência - RDC 07/2010 ANVISA - seria de aplicação inadequada para os leitos de enfermaria.

Contudo, o Termo de Referência - Introdução ao Anexo I - traz a indicação da RDC 07/2010-ANVISA, que trata de leitos de UTI, como critério para também equipar os leitos de enfermaria. Como este critério NÃO partiu de manifestação de nenhuma área técnica da SAIS, este fato causa estranheza. Isto porque os leitos de UTI requerem mais recursos que leitos de enfermaria, e, como a maior parte dos leitos contratados são de enfermaria, isto faria o contrato ser mais oneroso e desvantajoso para a SES/DF.

Realizamos uma reanálise dos documentos técnicos do processo em análise para confirmarmos a pertinência ou não da manifestação das áreas da SAIS/SES. Encontramos um documento da Gerência de Serviços de Terapia Intensiva/SAIS (DOC SEI 38245182) informando que para a contratação em análise " ... **todos os leitos de UTI necessitam de suporte de TRS** (Terapia Renal Substitutiva) a beira-leito de acordo com a necessidade dos pacientes; ...". E em consulta a Sala de Situação da SES/DF no dia 07/07 /2020, consta que os 20 leitos de UTI/UCI disponibilizados no Hospital de Campanha do Estádio Nacional NÃO dispõem de suporte para hemodiálise. Conclui-se, portanto, que as áreas técnicas foram consultadas, porém sua manifestação não foi levada em consideração.

Frise-se, que pela manifestação das áreas técnicas da SAIS/SES, elas não participaram da construção e elaboração do Termo de Referência que resultou num contrato de quase 80 milhões de reais. Ao que tudo indica, foram as áreas meio - Subsecretaria de Infraestrutura e a de Administração Geral - que conduziram a referida contratação.

Desta forma, em razão da manifestação apresentada pela SES/DF, faz-se necessária a alteração das recomendações inicialmente emitidas, de maneira a se apurar possível

prejuízo pela provável locação de equipamentos em quantidades superiores às necessidades dos leitos de enfermaria, e pela condução do processo sem a devida manifestação conclusiva das áreas técnicas da SAIS/SES/DF.

Causa

Falha na apresentação de justificativas técnicas para locação de equipamentos em quantidades superiores ao estipulado na norma.

Consequência

Possibilidade de contratação de equipamentos em quantitativos superiores ao necessário e consequente prejuízo.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.10) Instaurar processo administrativo específico para apuração de responsabilidade de contratação de empresa especializada no gerenciamento de leitos de enfermaria e de suporte avançado (UCI/UTI) conduzido pelas áreas meio da SES/DF, sem que tenha havido participação efetiva das áreas técnicas da SAIS/SES na elaboração dos documentos balizadores da contratação, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;
- R.11) Instaurar processo administrativo específico com a finalidade de apurar provável prejuízo provocado por possível superdimensionamento de equipamentos a serem disponibilizados nos leitos de enfermaria, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;
- R.12) Definir em norma própria da SES/DF que todos os processos de contratação de leitos hospitalares para atendimento ao Coronavírus sejam conduzidos pelas áreas técnicas da SAIS/SES, de forma a definir o quantitativo de leitos, equipamentos e pessoal necessário ao atendimento da demanda emergencial, devendo as áreas meio - SUAG e SINFRA - atuarem somente de forma complementar na instrução processual.

3 - CONCLUSÃO

Os apontamentos de auditoria mostrados neste relatório evidenciam uma série de falhas, especialmente na fase de planejamento da contratação. Tais falhas se iniciaram pelo equívoco do processo não ter sido conduzido pelas áreas técnicas responsáveis da Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde, que detém dados e requisitos técnicos para as justificativas da contratação, incluindo os quantitativos de equipamentos a serem disponibilizados, dimensionamento de equipe mínima a ser contratada e descrição detalhada dos serviços complementares ao gerenciamento dos leitos de enfermaria e de suporte

avanzado (UCI/UTI).

A carência de justificativas técnicas na instrução processual fez com que a SES/DF não se detivesse na descrição quanto ao detalhamento dos serviços a serem contratados, fazendo com que não se saiba se o conjunto desses serviços realmente atenderá de forma satisfatória os pacientes que forem encaminhados a esse serviço de saúde. Outra consequência que a falta de detalhamento da solução produz é a dificuldade de fiscalização do contrato, uma vez que não há referencial claro quanto à indicadores de desempenho na prestação de serviços.

Por fim, é preocupante a questão dos equipamentos previstos a serem aplicados no contrato. Novamente, essa auditoria não tem a competência técnica para se manifestar acerca de quantos ou quais equipamentos devem estar disponíveis nos leitos contratados. Contudo, o que se constatou é não houve o envolvimento das áreas técnicas da SAIS/SES para definição desses requisitos. Também é importante que se valide se os referidos equipamentos realmente foram disponibilizados nos leitos contratados.

Desta forma, a SES/DF deve conduzir-se com cautela na apuração de responsabilidades, conforme recomendações contidas nesse documento e demonstrar, de forma taxativa, que os serviços contratados e o quantitativo de equipamentos disponibilizados são os necessários ao atendimento da população, caso contrário, também deverá iniciar procedimentos específicos para apuração do dano e responsabilização dos responsáveis.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6	Grave

Brasília, 06/07/2020.

Diretoria de Auditoria de Contratações e Serviços-DATCS

Anexo 12 - Relatório de Inspeção nº 06/2020 – CGDF**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 06/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF**

Unidade: Processo nº: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal 00480-00004299/2020-50

Assunto: Inspeção no gerenciamento de leitos de enfermaria e de UTI no Hospital de Campanha instalado no Estádio

Ordem(ns) de Serviço: 110/2020-SUBCI/CGDF de 03/07/2020 124/2020-SUBCI/CGDF de 23/07/2020

Nº SAEWEB: 0000021837

1. INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante o período de 09/07/2020 a 07/08/2020, objetivando avaliar a conformidade da EXECUÇÃO do contrato para gerenciamento de leitos de enfermaria e de UTI no Hospital de Campanha instalado no Estádio Nacional de Brasília.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00060-00137001/2020-47	Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento (Hospital Domiciliar do Brasil) (22.033.994/0001-85)	Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia, 20 Leitos de Suporte Avançado, 04 Leitos de emergência (sala vermelha), Locação de equipamentos, Gerenciamento técnico, Assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), Manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e Atendimento dos pacientes	NA Valor Total: R\$ 79.449.903,00
00060-00208128/2020-58	null (22.033.994/0001-85)	DEMANDA PARA QUE A SES/DF FORNEÇA A ESTRUTURA DE LABORATÓRIO	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00209447/2020-81	null (22.033.994/0001-85)	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PELA SES/DF	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00214004/2020-10	null (22.033.994/0001-85)	Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais pela SES/DF	Valor Total: R\$ 0,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
00060-00228757/2020-02	Hospital Serviços de Assistência Social Sem Alojamento Ltda.	Doação Equipamento Laboratório	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00228767/2020-30	null (22.033.994/0001-85)	DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PELA SES/DF	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00260444/2020-31	null (22.033.994/0001-85)	Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais pela SES/DF	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00277001/2020-89	null (22.033.994/0001-85)	DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PELA SES/DF	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00289230/2020-46	null (22.033.994/0001-85)	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PELA SES/DF	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00242221/2020-91	Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento (Hospital Domiciliar do Brasil)	Pagamento Serviços Maio 2020	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00272603/2020-40	Hospital Serviços de Assistência Social Sem Alojamento Ltda.	Prestação de contas dos serviços prestados em Maio/2020 no HCMG	Valor Total: R\$ 0,00
00060-00296841/2020-41	Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento (Hospital Domiciliar do Brasil)	Pagamento junho 2020	Valor Total: R\$ 0,00

Trata-se da análise da execução do Contrato nº 069 /2020 - SES/DF (DOC SEI 38939481), Processo SEI nº 00060-00137001/2020-47, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO , inscrito no CNPJ nº 22.033.994/0001-85. A contratação ocorreu por meio de dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e na Lei nº 8.666/93, para executar atividades voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 por meio de "Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), compreendendo a locação de

equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante".

O valor total do contrato é de R\$79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais) com a seguinte dotação orçamentária inicial:

- Unidade Orçamentária: 23901
- Programa de Trabalho: 10302620229970001
- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte de Recursos: 138018816
- Empenho Inicial: 100.000,00
- Nota de Empenho: 2020NE03379
- Data de Emissão: 20/04/2020
- Evento: 400091
- Modalidade: Global

O contrato foi assinado em 24/04/2020 e teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, Edição Extra, do dia 05/05/2020, páginas 1-2.

O prazo de vigência é de 180 dias a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período (cláusula 8.1), sendo o prazo de entrega e inicialização dos serviços de até 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

A empresa apresentou cronograma (DOC SEI 38542432), juntamente com seus documentos de habilitação, com os seguintes prazos para a entrega dos leitos a partir da assinatura do contrato:

Prazo a partir da assinatura do contrato (24/04 /2020)	20 dias	30 dias	45 dias
Data	04/05/2020	14/05/2020	29/05/2020
Número de leitos a serem entregues	100	150	197

A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento, conforme a cláusula 3.4 do Termo de Contrato, deve ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada haja vista a natureza e a necessidade do serviço, objeto do Contrato nº 069/2020 - SES/DF.

Cabe ressaltar que parte da estrutura para a execução dos serviços pela Contratada depende da disponibilização de alguns elementos por parte da SES/DF, dentre eles:

- Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido) para cada leito de suporte avançado;
- Disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9 m²; disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência; Adequar ambiente de internação que deverá possuir circulação restrita, banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada de pessoas (profissionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a disseminação pelo vírus mencionado. • Fornecimento de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterilização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

Em síntese, cabe à Contratada cumprir obrigações referentes aos seguintes grupos para a entrega do serviço:

GRUPOS	ESPECIFICAÇÃO
Leitos Hospitalares	173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia
	20 Leitos de Suporte Avançado
	04 Leitos de emergência (sala vermelha)
Equipamentos	Locação de equipamentos para o funcionamento adequado dos setores (enfermaria, sala vermelha e suporte avançado)
Gerenciamento Técnico	Gestão das atividades para o funcionamento adequado dos serviços.
Assistência Médica Multiprofissional	Assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), incluindo médicos, enfermeiras, técnico de enfermagem e fisioterapeutas
Manutenção/Insumos de Equipamentos, Medicamentos e demais itens para Atendimento aos Pacientes	Manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras).

A prestação dos serviços objeto do contrato contempla a contratação de todo serviço de Leitos de Enfermaria Adulto, iniciando pelo fornecimento da área pela Contratante e tendo prosseguimento pelo fornecimento de todo material e pessoal pela Contratada, seguindo as seguintes etapas:

- a. Fornecimento (locação) de equipamentos médico-hospitalares conforme legislação vigente e necessidade da Contratante;
- b. Fornecimento de Insumos e Materiais necessários para perfeito funcionamento de Leitos;
- c. Suporte Dialítico (sob demanda);
- d. Fornecimento de Recursos Humanos composto de equipe de assistência médica multiprofissional seguindo o disposto nas RDCs n°s 07/2010 e 26/2012, dimensionando em:

- Equipe Médica;
- Equipe Enfermagem;
- Equipes Auxiliares.

No fim da execução contratual, os bens contemplados no Contrato n° 69/2020 SES/DF serão incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passarão a ser propriedade da contratante. Assim, para que haja a entrega do objeto, vislumbram-se grupos de obrigações a serem cumpridas tanto pela SES/DF quanto pela Contratada, que pode ser assim representada graficamente:



De acordo com a cláusula 4.4.1 do Contrato n° 69/2020, a fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Superintendência da Região Central. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços. O descumprimento total, ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará na aplicação das penalidades, previstas no Contrato.

A designação do Executor do contrato pela SES/DF, para desempenhar as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, ocorreu 2 meses após a assinatura do contrato por meio da Ordem de Serviço n° 277, de 30 de junho de 2020,

publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 03 de julho de 2020.

Cabe destacar que a Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditoria recentemente tendo como escopo a contratação dos serviços agora analisados. No Relatório de Auditoria nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 06/07/2020 (Doc. SEI 43215888), documento final da auditoria, foram registrados os seguintes pontos classificados como “falhas graves”:

- Projeto Básico não Discriminou os Custos de Operacionalização em Planilha de Orçamento Detalhada
- Pesquisa de Preços Insuficiente e Realizada após a Apresentação da Proposta de Empresa Interessada
- Projeto Básico com Cláusula em Desconformidade com o Objeto da Licitação (cláusula 6.3 prevê que ao final do contrato - 6 meses - os equipamentos serão incorporados ao patrimônio da SES).
- Inconsistências do Termo de Referência
- Proposta Apresentada em Desacordo ao Contido no Termo de Referência

As atividades de atendimento aos pacientes do Hospital de Campanha com ofertas de leitos para internação iniciaram no dia 22/05/2020. Até o dia 30/06/2020 a oferta de leitos e sua respectiva ocupação aconteceu abaixo de 75 % do serviço disponibilizado, conforme tabela abaixo:

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 06/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, o qual foi encaminhado à Secretaria de Ação de Controle nº 06/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, o qual foi encaminhado à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF, por meio do Ofício SEIGDF Nº 1129/2020 - CGDF /SUBCI, de 10/09/2020, para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 13/10/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício nº 7304/2020 - SES/GAB, contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração desse relatório.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PARCEIRO

2.1.1. EMPRESA CONTRATADA SEM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PARA EXECUTAR A ATIVIDADE PREVISTA NO CONTRATO Nº 69 /2020 SES/DF

Classificação da falha: Média

Fato

O objeto pactuado no Contrato nº 69/2020 SES/DF (DOC SEI 38939481) envolve executar atividades de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante (SES/DF).

A empresa contratada, Hospital Serviços de Assistência Social Sem Alojamento Ltda. (CNPJ: 22.033.994/0001-85), tem como atividade principal descrita em sua 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social (DOC SEI 38917382): "*Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.*"

Dentre as atividades secundárias apresentam-se:

- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem;
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição;
- 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia;
- 8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; HOME CARE
- 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
- 8610-1/01 - Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;

Para a habilitação técnica na fase de contratação foram exigidos os seguintes comprovantes previstos no Projeto Básico (DOC SEI 38333454):

8.4. Habilitação Técnica:

8.4.1. Apresentar ao menos de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando prestação do serviço de atividade pertinente e compatível em características, quantidade (50% do total previsto neste Termo de Referência) e prazos com o objeto descrito na presente Especificação Técnica.

Foram apresentados os seguintes documentos pela empresa:

CONTRATANTE	SERVIÇOS PRESTADOS	LEITOS	PERÍODO
Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. -	Prestação de serviços: Unidade de atendimento, Assistência e tratamento móvel de pacientes por meio de Atenção Domiciliar	60 leitos na modalidade "home care"	01/07/2016 a 09/2017
GEAP - Autogestão em Saúde - CNPJ 03.658.432/0003-44	Equipamentos/Serviços de Home Care	Sem discriminação	01/05/2017 a 11/04/2019
CAPESESP - Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde	Prestação de serviços: Unidade de atendimento, Assistência e tratamento móvel de pacientes por meio de Atenção Domiciliar (HOME CARE)	60 leitos na modalidade "home care"	01/08/2018 a 07/04/2020

O Despacho (DOC SEI 38684293) com a concordância e homologação da habilitação técnica da empresa foi emitida em 15/04/2020 pelo Diretor de Engenharia Clínica da SES/DF.

Não houve a participação de outras áreas da SES/DF na análise da qualificação técnica, embora tenham ocorrido avaliações posteriores da implantação dos serviços por parte da Diretoria de Serviços de Internação (DSINT/CATES/SAIS/SES) e da Gerência de Internação (GESINT/DSINT/CATES/SAIS/SES), que poderiam analisar alguns elementos de habilitação técnica com maior propriedade na fase anterior à contratação. Além disso, a parte de atividade clínica da empresa poderia ser examinada por alguma área assistencial da SES/DF para evidenciar a compatibilidade das atividades atestadas com aquela pretendida para o Hospital de Campanha.

Entretanto, apesar de o Contrato Social da empresa trazer a previsão de atividades compatíveis com o desenvolvimento de muitas atividades relacionadas ao objeto da contratação, os atestados de capacidade técnica não comprovam esse tipo de serviço.

Os documentos emitidos dizem respeito a serviços prestados na modalidade de "Home Care", não relacionados a gestão de serviços integrados no fornecimento de leitos em

regime de enfermagem e de suporte avançado.

"Home Care" é o termo em inglês para a assistência médica domiciliar. Essa modalidade, visa permitir desospitalização precoce dos pacientes e tem como principais usuários pacientes com doenças crônicas e grande dependência para cuidados da vida diária e de enfermagem. (<https://pebmed.com.br/home-care-conceito-mitos-e-desafios/>)

De acordo com o Portal Home Care (<https://portalhomecare.com.br/o-que-e-o-home-care/>), a modalidade Home Care é a prestação contínua de serviços na área de saúde, dedicadas aos pacientes/clientes e a seus familiares em um ambiente extra-hospitalar, com o propósito de promover, manter e/ou restaurar a saúde, maximizando o nível de independência do cliente/paciente, enquanto minimiza os efeitos debilitantes das várias patologias e condições que gerência.

No mesmo sentido, o artigo "Assistência Domiciliar à Saúde (Home Health Care): sua História e sua Relevância para o Sistema de Saúde Atual" apresenta as seguintes informações sobre o Home Care:

Para a medicina moderna, a assistência domiciliar à saúde é uma seqüência de serviços residuais a serem oferecidos, depois que o indivíduo já recebeu atendimento primário e prévios, ou seja, aquele que já recebeu atendimento primário com conseqüente diagnóstico e tratamento; bem como para as pessoas cujas condições desobriga-as de manter-se sob um período maior de intervenção por apresentarem um quadro crônico debilitante.

Embora não exista definição formal, os termos ligados ao programa de ADS, enfocados sob a expressão inglesa *home health care* no Brasil são descritos, por Tavolari, como:

- Assistência domiciliar: termo genérico usado para qualquer ação em saúde que se processe em domicílio, sem levar em conta a complexidade ou objetivo do atendimento, indo de uma orientação simples até suporte ventilatório invasivo domiciliar.
- Internação domiciliar: relacionada com o cuidar intensivo e multiprofissional no domicílio, caracterizado por deslocamento de uma parte da estrutura hospitalar para a casa do paciente, promovendo um cuidado de moderada a alta complexidade, semelhante a um hospital em casa.
- Atendimento domiciliar: abrangendo os cuidados de saúde, multiprofissionais ou não, semelhante a um consultório em casa.

(Assistência Domiciliar à Saúde (Home Health Care): sua História e sua Relevância para o Sistema de Saúde Atual. Rev. Neurociências 9(3): 111-117, 2001

Amaral, Nilcéia Noli do; Cunha, Márcia Cristina Bauer; Labronici, Rita Helena Duarte Dias; Oliveira, Acary Souza Bulle; Gabbai, Alberto Alain.

<http://revistaneurociencias.com.br/edicoes/2001/RN%2009%2003/Pages%20from%20RN%2009%2003-5.pdf>)

Tendo em vista que os serviços contratados visam a prestação de serviço de de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermagem Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), constata-se uma discrepância entre a habilitação dos serviços apresentada, modalidade Home Care, e a atividade a ser desenvolvida.

Os serviços envolvidos, principalmente relacionados ao gerenciamento e ao fornecimento de serviços médicos para Enfermagem e Leitos de suporte avançado, necessitam de conhecimento e experiência em gestão hospitalar, além de equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia com as especificações para Terapia Intensiva, o que não há em termos de serviços de atendimento domiciliar.

No "Home Care" o atendimento é realizado para pacientes em domicílio, com

quadros crônicos e em recuperação ou com quadro de saúde estabilizado, sem a necessidade de uma estrutura orgânica e em rede de um hospital de campanha, conforme o objeto do contrato, além de o atendimento hospitalar estar voltado para pacientes agudos, com potencial de piora, diferente do perfil assistencial fornecido no regime de Home Care.

Vale ressaltar a exigência do inciso II, artigo 30, da Lei nº 8.666/1993 sobre parâmetros de aptidão técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A aptidão técnica apresentada pela Contratada diz respeito única e exclusivamente a atendimento em regime domiciliar na modalidade “Home Care”, diferente do objeto proposto na contratação, caracterizando a falta de comprovação de capacidade operacional da Contratada em relação à atividade proposta.

Além disso, não foram apresentados elementos comprobatórios da capacidade operativa da Contratada, entendida como a disponibilidade da mão de obra e bens alocados pela Contratada para a execução do contrato, principalmente em relação ao pessoal para atendimento e aos equipamentos médico-hospitalares. A Contratada providenciou a contratação da maior parte dos profissionais e a aquisição de equipamentos essenciais ao cumprimento do objeto contratual quando já executava os serviços, inclusive com atraso na disponibilização de equipamentos para o fornecimento adequado dos leitos.

Cabe ainda informar que a Contratada subcontratou serviços de assessoria e consultoria em gestão hospitalar, Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, inscrita no CNPJ /MF nº 45.349.461/0001- 02, conforme registrado no Ofício nº 027/2020 - GCONT (DOC SEI 40972892), de 22/04/2020, o que pode indicar a falta de expertise em relação ao objeto do Contrato nº 69/2020 - SES/DF.

Assim, a contratação da empresa ocorreu sem a devida comprovação de sua habilitação técnica para a execução do objeto do contrato, apesar da anuência da Contratante SES /DF.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 06/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que não apresentou manifestação sobre o fato relatado neste ponto.

Causa

Em 2020:

Ausência de conhecimento técnico por parte da área responsável pela análise dos quesitos de habilitação técnica no processo de contratação.

Ausência de análise por áreas da SES/DF com maior conhecimento sobre o objeto da contratação.

Urgência na contratação dos serviços.

Consequência

Contratação de empresa sem condições de execução do objeto do contrato.
Risco de má execução da prestação dos serviços contratados.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.1) Nas futuras contratações, executar a análise das habilitações técnicas com a participação das áreas com maior conhecimento sobre o objeto a ser contratado. Principalmente, nos

casos de execução de serviços médicos, que haja a participação da área de gestão sobre estes serviços na SES/DF, atualmente a SAIS (Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde).

R.2) Determinar que o acompanhamento da execução do Contrato n° 69/2020 verifique detalhadamente a execução das obrigações contratuais, fazendo constar em relatório circunstanciado as condições de fornecimento dos equipamentos e de pessoal para o correto funcionamento do atendimento aos pacientes do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília, sendo que os pagamentos realizados à contratada deverão ser posteriores a emissão do referido relatório e a correção de eventuais irregularidades apontadas.

2.2. EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA**2.2.1. DEMORA NA DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS EXECUTORES DO CONTRATO**

Classificação da falha: Média
Fato

Constatou-se que a nomeação dos executores do Contrato n° 69/2020 - SES/DF ocorreu em prazo demorado e com os serviços contratados em pleno andamento.

O Contrato foi assinado em 24/04/2020 (DOC SEI 38939481). Em 27/04/2020, a Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios por meio de Despacho (DOC SEI 39185252) solicitou à SAIS/SES que tomasse as providências quanto a indicação dos executores para o referido ajuste.

A nomeação dos executores ocorreu por meio da Ordem de Serviço n° 277, de 30 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 124, de 03 de julho de 2020, página 27, 69 dias após a assinatura do contrato e 43 dias após o início do atendimento aos pacientes

do Hospital de Campanha.

Dada a relevância e o impacto da execução do objeto do Contrato nº 69/2020 SES /DF, a nomeação dos executores pela Contratada, e sua respectiva atividade de acompanhamento contratual, deveria ter um trâmite mais rápido, de preferência imediatamente após a assinatura do contrato.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 06/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:

A Subsecretaria de Administração Geral, por meio do Despacho - SES/SUAG (47659399), esclareceu que, conforme se verifica no Processo 00060-00137001/2020- 47, o Contrato nº 069/2020 - SES/DF foi assinado em 24/04/2020, sexta-feira. Tão logo na segunda-feira, 27/04/2020, a Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios solicitou à SAIS/SES que tomasse as providências quanto a indicação dos executores para o referido ajuste. Salientou que as indicações dos executores de contrato são realizadas pela área técnica responsável pelo objeto do mesmo. Que cabe à SUAG/SES solicitar os dados dos indicados às áreas técnicas, elaborar a Ordem de Serviço de designação e providenciar a publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.

Recomendação nº 4: Inserir no fluxo de processos do Manual de contratações da SES /DF, de forma a alterá-lo, a designação e publicação do executor do contrato, e que esta etapa seja anterior ao início da prestação dos serviços.

A Subsecretaria de Administração Geral informou que, no que se refere à essa recomendação esclareceu que tal recomendação será incluída quando da revisão do Manual de contratações da SES/DF.

Recomendação nº 5: Nas futuras contratações, agilizar a designação e nomeação dos executores de contrato conforme as previsões normativas e a urgência da execução do objeto contratual.

A Subsecretaria de Administração Geral informou que, mediante as competências da SUAG/SES, tais providências são adotadas imediatamente após a formalização contratual, contudo, de acordo com o mencionado acima, as indicações são encaminhadas pelas áreas responsáveis pelo objeto do ajuste.

Diante da manifestação da Unidade, fica mantido o relatado no ponto, assim como as recomendações emitidas.

Causa

Em 2020:

Desorganização dos setores responsáveis pela designação e nomeação dos executores de contrato.

Consequência

Ausência/demora na correção de falhas na execução contratual Ausência/demora na verificação de eventuais falhas na execução contratual. **Recomendação**

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.3) No contrato atual, determinar que o acompanhamento da execução do contratual verifique detalhadamente a execução das obrigações contratuais, principalmente em relação as condições de fornecimento dos equipamentos e de pessoal para o correto funcionamento do atendimento aos pacientes do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.
- R.4) Inserir no fluxo de processos do Manual de contratações da SES/DF, de forma a alterá-lo, a designação e publicação do executor do contrato, e que esta etapa seja anterior ao início da prestação dos serviços.
- R.5) Nas futuras contratações, agilizar a designação e nomeação dos executores de contrato conforme as previsões normativas e a urgência da execução do objeto contratual.

**2.2.1. FALHAS NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SES/DF
PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**
Classificação da falha: Média

Fato

De acordo com a cláusula 10 do Contrato nº 69/2020 - SES/DF, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal deve garantir a infraestrutura necessária para a montagem dos leitos de Enfermaria (inciso X, cláusula 10) para o funcionamento do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.

No inciso XI da mesma cláusula contratual há especificação de “pontos críticos” a serem disponibilizados:

XI. Considerando a necessidade de implantação de 173 leitos de Enfermaria Adulto + 20 leitos de enfermaria avançado no local indicado pela CONTRATANTE para o atendimento de outras enfermidades e que não seja portadores do vírus COVID-19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:

Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido) para cada leito de suporte avançado;

Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9m disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;

É imprescindível que não haja cruzamento de uxo entre pacientes com outras enfermidades e pacientes com COVID-19, logo, o ambiente de internação deverá possuir circulação restrita, banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada de pessoas (prossionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a disseminação pelo vírus mencionado.

A Contratante será responsável pelo fornecimento de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterelização

de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

Em resposta à Solicitação de Informação nº 1/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS (DOC SEI 43515295), de 14/07/2020, a SES/DF se manifestou por meio do Despacho – SES /SRSCE/DA/GAOESP-NA(DOC SEI 44177376), de 26 de julho de 2020, apresentando as seguintes informações sobre os serviços prestados pela SES/DF em relação ao Contrato nº 69 /2020

- SES/DF:

Serviços	Setores/SES (Hospital/	Produção nos dias 22/05 /2020 a 31/05 /2020	Produção nos dias 01/06/2020 a 30/06/2020	Produção nos dias 01/07/2020 a 15/07/2020
Serviços de hotelaria	Núcleo de Hotelaria em Saúde /Superintendência da Região de Saúde Central	2.300kg	6.858Kg	5.592Kg
Serviços de segurança	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.	Serviços atestados pela SUAG	Serviços atestados pela SUAG	Serviços atestados pela SUAG /Ordem de Serviço Publicada em 24/07/2020 DODF 139 Página 11
Reesterilização de materiais	Núcleo de Material Esterilizado /Superintendência da Região de Saúde Central	*Serviços prestados pela empresa FBM R\$ 222,53 - 08 Esterilizações). *Esterilizados no NME: 125 esterilizações (Balões, bacias, comadres, papagaios, látex, bandejas de pequenas cirurgias e curativos).	*Serviços prestados pela empresa FBM (R\$ 2.096,34 - 15 Esterilizações). *Esterilizados no NME: 178 esterilizações (Balões, bacias, comadres, papagaios, látex, bandejas de pequenas cirurgias e curativos).	*Serviços prestados pela empresa FBM (R\$ 1.945,43 - 58 Esterilizações). *Esterilizados no NME .160 esterilizações: (Balões, bacias, comadres, papagaios, látex, bandejas de pequena cirurgias, curativos e higiene oral).

Entretanto, verificou-se que alguns desses serviços atrasaram ou não foram disponibilizados de maneira a possibilitar o funcionamento pleno das atividades previstas no

Contrato nº 69/2020 SES/DF

Serviços de Lavanderia

No rol dos serviços de hotelaria a serem disponibilizados pela SES/DF à Contratada está o serviço de lavanderia. Constatou-se que os serviços disponibilizados não atendem completamente às necessidades da demanda gerada pelo Hospital de Campanha.

De acordo com informação da Diretora Administrativa/SRSCE/SES inserida no Despacho SES/SRSCE/DA (DOC SEI 43000614), de 06 de julho de 2020, a lavanderia do HRAN, estabelecimento da SES/DF encarregado de dar o suporte para o Hospital de Campanha, não teria condições de absorver a demanda desta unidade em função de ter número insuficiente de servidores nos finais de semana e número insuficiente de máquinas secadoras, nos seguintes termos:

1. Dia 30/05/2020, se deu em dia sábado, em que o Núcleo de Hotelaria em Saúde da SRSCE, só trabalha com os servidores efetivos, não contando com o apoio dos colaboradores da Fundação de Amparo ao Preso - FUNAP, que prestam auxílio ao setor de segunda a sexta-feira, desta forma, o quadro é deficitário, com apenas 4 (quatro) servidores durante um plantão de 12 horas, sendo 2 (dois) servidores para recolher e processar as roupas sujas e 2 (dois) servidores para retirada das secadoras e dobradura de roupas limpas, bem como distribuição nos setores do HRAN;
2. O quantitativo de máquinas secadoras é insuficiente para a quantidade de roupas processadas diariamente. O HRAN hoje processa cerca de 800 (oitocentos) quilos de roupas e o Hospital de Campanha Mané Garrincha - HCMG está com uma média de 340 (trezentos e quarenta) quilos de roupas a serem processadas. Contamos com 4 (quatro) secadoras de 50 (cinquenta) quilos e 1 (uma) de 25 (vinte e cinco) quilos e utilizam cerca de 1 (uma) hora para realizar o processo de secagem.

Disponibilização-deGasesMedicinais

No atendimento aos pacientes infectados com a COVID-19 é necessário o suporte de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) principalmente para os leitos de suporte avançado, onde pode haver o uso de oxigenioterapia por meio de ventilação mecânica. Constatou-se, por meio dos documentos relacionados no quadro abaixo, o atraso na disponibilidade destes insumos pela SES/DF para que a Contratada fornecesse os serviços de forma adequada

Inicialmente, há o apontamento do Relatório Técnico de Inspeção RTI/GRSS N° 06 /2020 - SVS indicando que em 12/05/2020 os leitos de enfermaria não tinham disponibilidade de rede de oxigênio.

De acordo com Ofício emitido pela empresa (DOC SEI 40669803), os primeiros pacientes a serem internados no HCMG provenientes do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, chegaram em 22/05/2020. Em 24/05/2020, havia 20 (vinte) pacientes internados em regime de enfermaria na área denominada "Suporte Avançado", devido à necessidade de algum tipo de oxigenioterapia, e somente essa área do Hospital contava com possibilidade de fornecer esta terapia.

O suprimento de oxigênio ocorria por meio de “Rede de Gases ligados a conjuntos

de cilindros de oxigênio”, ou seja, com utilização de cilindros ao invés de uma rede central de distribuição de oxigênio com pontos de gases medicinais para cada leito.

A Contratada informou, por meio do Ofício nº 041/2020 - GCONT/HDB, de 18/06/2020 (DOC SEI 42105176), que estava fornecendo os insumos “gases medicinais” mesmo sendo obrigação da SES/DF, nos seguintes termos:

Portanto, informamos que conforme solicitação recebida por e-mail no dia 30 de maio de 2020, realizamos a instalação da rede de oxigênio nos leitos de enfermaria do contrato supracitado e através do Ofício nº 040/2020, protocolado nesta Secretaria de Saúde desde o dia em 17 de junho de 2020, solicitamos providencias para a instalação e disponibilização de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido), para atender as demandas.

Novamente vimos SOLICITAR no prazo mais exíguo possível, a disponibilização de compressores de gases medicinais (Ar Comprimido) para as Salas de Estabilização e de Suporte Avançado, já que vários pacientes já necessitaram de intervenções para ventilação mecânica e até agora, a SESDF não se manifestou nem disponibilizou a demanda.

Importante ressaltar que esta empresa mesmo não sendo responsável contratual pela disponibilização da Oxigenioterapia, entendendo ser de vital importância e segurança dos pacientes, após várias interpelações a este ente, disponibilizou a instalação da rede de Oxigênio as suas expensas, após a entrega dos leitos de Enfermaria, atrasando cronograma de implantação dos referidos leitos (já que sem esses gases(sic) é impossível a oferta de leitos com segurança para o enfrentamento da COVID-19), e aumentando custos operacionais não previstos para a CONTRATADA.(grifo nosso)

Gostaríamos de salientar mais uma vez nossa preocupação com a segurança de nossos pacientes e sua pronta recuperação, que muitas vezes passam por intervenções de ventilação mecânica para suporte de vida. SEM oferta de Ar Comprimido Medicinal, podemos colocar em risco a integridade dos pacientes, motivo pelo qual reiteramos nossa preocupação e esperança que esse tema seja prontamente atendido.

Consta no Parecer Técnico Diretoria de Serviços de Internação (DSINT, GESINT /DSINT, GESTI/DSINT) - HOSPITAL CAMPANHA MANÉ GARRINCHA que em 26/05 /2020:

Unidade permanece sem oxigênio medicinal instalado beira leito, ainda não há estratégia definida para que o mesmo possa ser ofertado de forma segura e oportuna.

A equipe técnica da CONTRATADA sinalizou que estão enfrentando dificuldade em garantir que a oferta de oxigênio beira leito se dê a partir de central de distribuição (como manda a RDC ANVISA No 50/2013). A principal alternativa, em estudo, sinalizada é que a oferta se dê a partir de balas de oxigênio posicionadas ao lado de CADA LEITO, com reposição das balas de tempos em tempos.

No mesmo Parecer, agora em relação às condições encontradas em 23/06/2020, foi relatada a instalação da rede de oxigênio medicinal com central de distribuição, que funcionava adequadamente naquele momento.

Ainda há o apontamento do Relatório Técnico de Inspeção RTI/GRSS N° 06/2020 - SVS indicando que em 12/05/2020 os leitos de enfermaria não tinham oxigênio disponível para atendimento dos pacientes.

Cabe ressaltar que entre os dias 24/05 a 17/06/2020, de acordo com o relato da Contratada (DOC SEI 42105176), foram atendidos 9 pacientes que necessitaram de procedimento

de intubação e ventilação pulmonar mecânica, sendo imprescindível a disponibilidade de rede de ar comprimido e oxigênio para o atendimento adequado.

Sinteticamente, a sequência de demandas, atendimento e fiscalização pela SES /DF se deu conforme quadro abaixo:

	Documento	Data	N° SEI	Assunto
Visita Técnica SVS	Relatório Técnico de Inspeção RTI/GRSS N° 06/2020 - SVS	12/05/20	xxxxxxx	Os leitos das enfermarias não possuem oxigênio.
Demanda	Ofício n ° 027/2020 -- GCONT/HDB	24/05/20	40669803	Indisponibilidade de rede de oxigênio para os leitos de suporte avançado.
Parecer Técnico	Parecer Técnico Diretoria de Serviços de Internação (DSINT, GESINT /DSINT, GESTI/DSINT)	26/05/20	xxxxxxxxx	Unidade permanece sem oxigênio medicinal instalado beira leito, ainda não há estratégia definida para que o mesmo possa ser ofertado de forma segura e oportuna.
Demanda Contratada	Ofício no 041/2020 -- GCONT/HDB.	18/06/20	42105176	Disponibilização de compressores de gases medicinais (Ar Comprimido) para as Salas de Estabilização e de Suporte Avançado
Parecer Técnico	Parecer Técnico Diretoria de Serviços de Internação (DSINT, GESINT /DSINT, GESTI/DSINT)	23/06/20	xxxxxxxxx	Constatada a instalação da rede de oxigênio medicinal com central de distribuição, que funcionava adequadamente naquele momento
Visita Técnica SVS	Relatório Técnico de Inspeção RTI/GRSS N° 06/2020 - SVS	25/06/20	xxxxxxxxx	4.10. Foram instalados pontos de oxigênio em todos os leitos do hospital
Resposta SES /DF	Ofício n° 132/2020 - SES /SINFRA	06/07/20	43041470	A empresa AIR LIQUIDE iniciou a instalação dos módulos de ar comprimido no dia 03/07/2020

Manifestação	Ofício N° 4476/2020	09/07	43333425	Tanque de criogênio instalado e utilizado desde 04/07/2020.
SES/DF	SES/GAB	/20		

A Contratada informou em Nota Técnica inserida no Ofício n° 058/2020 - GCONT/HDB, de 30 de junho de 2020 (DOC SEI 43319941), que:

Nota Técnica: Foram instalados pela CONTRATADA, a Rede de Oxigênio para os 173 (cento e setenta e três), a pedido da SESDF sem ônus ao erário, conforme anexo 01.

Nota Técnica 03: Informamos ainda que, devido a falta da disponibilização da Oxigenioterapia por parte da SESDF para os 20 (vinte) leitos de suporte avançado, os mesmos serão operacionalizados somente a partir do dia 03 de julho de 2020, conforme e-mail recebido em anexo 04 enviado pela empresa Air Liquide.

No Relatório de Vistoria Técnica referente à execução do Contrato n° 069/2020 SES/DF, de 10 de julho de 2020 (DOC SEI 43589160), elaborado pelos executores titular e substituto do contrato, há o seguinte registro:

Houve uma pequena demora na ocupação integral dos leitos de enfermaria devido à falta de previsão contratual de gases medicinais para os 173 leitos de enfermaria. A empresa CONTRATADA providenciou a instalação da tubulação de oxigênio, após o início das internações, demorando cerca de 10 a 15 dias para liberação total dos leitos de enfermaria. Quanto aos 20 leitos de suporte avançado e as 02 salas de parada (sala vermelha), estes possuíam oxigênio, mas não estava liberado o sistema de Ar Comprimido, essencial para o suporte ventilatório, item constante do contrato como obrigação da CONTRATANTE, Cláusula 10ª, inciso 11.

Assim, considerando que o Hospital de Campanha iniciou sua atividade de atendimentos aos pacientes em 22/05/2020, fica evidenciado que a SES/DF atrasou o fornecimento de rede adequada de gases medicinais, conforme a cláusula 10, X do Contrato n° 69 /2020 - SES/DF no início do mês de julho/2020.

Fornecimento de Exames Laboratoriais

De acordo com o inciso X da cláusula 10 do Contrato n° 69/2020 - SES/DF, o fornecimento de exames laboratoriais deverá ser disponibilizado pela SES/DF. Constatou-se que a Contratada manifestou a necessidade de que fosse montada estrutura dentro das dependências do Hospital de Campanha por meio dos Ofícios relacionados abaixo, argumentando que os exames feitos fora deste ambiente impactaria em “atraso da resposta imediata, necessária na rotina da unidade” (DOC SEI 40496143).

Entretanto, não houve a instalação do laboratório no local, sendo os serviços providos pela SES/DF em outras unidades de atendimento como o HRAN.

Vale destacar que a Contratada disponibilizou equipamentos de laboratório mesmo não sendo sua obrigação contratual, como no caso da doação do aparelho “Analisador POC (l)-Dímero) para Doenças Cardiovasculares/de sangue total COBAS H 232 com seus insumos, manutenção preventiva e corretiva” (DOC SEI 41160561) , fato que corrobora com a impressão de insuficiência no fornecimento dos serviços de laboratório pela SES/DF.

Nº Ofício Contratada	Data	DOC SEI	Objeto (Trechos do documento)
027/2020	21/05 /2020	40496143	<p>“Identificamos a necessidade de um laboratório clínico dentro das instalações do referido Hospital, não sendo suficiente, somente o transporte de amostras biológicas, pois isso impacta no atraso da resposta imediata, necessária na rotina da unidade.”</p> <p>“Sugerimos a esta Secretaria a instalação de um laboratório clínico dentro das instalações do Hospital de Campanha, bem como</p>
035/2020	01/06 /2020	41160561	<p>Apesar de não haver obrigação contratual, iremos fornecer, por mera liberalidade para prestar um serviço com excelência o item abaixo</p> <p>. 01(um) Analisador POC(1)-Dímero para Doenças</p>
042/2020	18/06 /2020	42105176	<p>Reiteramos o solicitado e aguardamos em caráter de urgência, providências para a instalação e funcionamento do Laboratório Clínico dentro do HCMG, para atender as demandas existentes e não compromete a eficiência do atendimento prestado.</p>
056/2020	03/07 /2020	43021493	<p>“Reiteramos o solicitado e aguardamos em caráter de urgência, providências para a instalação e funcionamento do Laboratório Clínico dentro do HCMG para atender as demandas existentes e não compromete a eficiência do atendimento prestado.”</p>

No Relatório de Vistoria Técnica referente à execução do Contrato nº 069/2020 SES/DF, de 10 de julho de 2020 (DOC SEI 43589160), elaborado pelos executores titular e substituto do contrato, há o seguinte registro descrevendo a situação dos serviços de laboratório naquele momento:

- Exames laboratoriais: existem algumas dificuldades por parte da SES no tocante a realização dos exames, falta de pessoal, de reagente, etc. Mas estes problemas tem sido acolhidos e trabalhados pela gestão do HRAN afim de não prejudicar o atendimento no HCMG.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 06/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:

Recomendação n° 6: Instaurar processo administrativo específico, com a finalidade de apurar as eventuais responsabilidades pela ausência/atraso no fornecimento de rede de gases medicinais e exames laboratoriais para o Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

A Controladoria Setorial da Saúde, por intermédio do Despacho - SES/CONT (47828250), remeteu os presentes autos à Unidade Setorial de Correição Administrativa para análise da citada recomendação e, entendendo estarem presentes indícios de materialidade e autoria, instaurar o procedimento administrativo cabível em autos apartados. Em resposta, a Unidade Setorial de Correição Administrativa comunicou que as irregularidades apontados no Informativo de Ação de Controle (45970757) serão apurados em autos apartados SEI n° 00060-00410115/2020-47, preliminarmente pela Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade, de forma sigilosa, em respeito à Instrução Normativa n° 4, de 13 de julho de 2012, conforme Comunicado-SES/CONT /USCOR (47848312) e Despacho - SES/CONT (47948922).

Recomendação n° 7: Adequar a prestação dos serviços de laboratório, lavanderia e fornecimento de gases medicinais para o pleno funcionamento do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato n° 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: Conforme cláusulas contratuais a SES teve por obrigação a disponibilização de serviços específicos para a CONTRATADA poder executar os seus serviços em sua plenitude e com qualidade. Tais serviços foram oferecidos regularmente, com algumas falhas pontuais, e em situações específicas não fornecidos. Abaixo tentaremos explicar como se deu tais situações:

- na cláusula Décima no inciso XI. trás --> Considerando a necessidade de implantação de 173 leitos de Enfermaria Adulto + 20 leitos de enfermaria de suporte avançado no local indicado pela CONTRATANTE para atendimento de outras enfermidades e que não sejam portadores do vírus COVID-19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:

Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido) para cada leito de suporte avançado; tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos

elétricos) por leito, bem como, área de 9m disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;

É imprescindível que não haja cruzamento de fluxo entre pacientes com outras enfermidades e pacientes com COVID-19, logo, o ambiente de internação deverá possuir circulação restrita, banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada de pessoas (profissionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a disseminação pelo vírus mencionado.

A Contratante será responsável pelo fornecimento de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterilização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

Trazendo a luz este aspecto do contrato, passamos agora a especificar as situações concretas;

Gases medicinais:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

"O Contrato tem por objeto a contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações deste CONTRATO, aos termos do Projeto Básico (38333454), da Proposta da empresa (38542432)...."

Não havia previsão de oxigenioterapia para os leitos de enfermaria, mas como foi constatado e evidenciado pelo Gabinete de Crise COVID HRAN, que evidenciou a necessidade primordial da instalação da tubulação de oxigênio para os pacientes de enfermaria, para que estes imprescindivelmente recebessem tratamento com oxigenioterapia. Diante desta situação a empresa CONTRATADA se dispôs imediatamente após solicitação do SINFRA à época a prover a instalação da tubulação necessária, ficando pronta em 19/06 nos 173 (cento e setenta e três) leitos de enfermaria.

A instalação dos compressores de AR COMPRIMIDO (obrigação da SES), só foram concluídas em 03/07/2020, ocasião em que foram considerados liberados os 20 leitos de suporte avançado para recebimento de pacientes regulados pelo CRDF.

Há diversos relatos de problemas no processamento dessas roupas, como o descaminho (perda de enxoval), danos, manchas, etc., registrados em Ofícios encaminhados pela empresa gestora do HCMG. Os Gestores do HRAN justificam informando que há falta de servidores, falta de manutenção de equipamentos, etc.

O Executor do Contrato avalia também que existe falta de controle da chefia da lavanderia e também falta de uma melhor gestão do local.

Serviços de reesterilização de Materiais (CME):

O Hospital de Campanha tem rotina diária de encaminhamento de materiais para reesterilização no HRAN, onde são processados, com registro em livro próprio para controle de infecção, rastreio de materiais e de custos.

Diante da manifestação da SES/DF, manteve-se o ponto e as respectivas recomendações.

Causa

Em 2020:

Ausência de estrutura da SES/DF para absorver as atividades propostas pelo Contrato n° 69/2020 SES/DF.

Consequência

Prestação de serviços de atendimento aos pacientes sem as condições necessárias de estrutura de fornecimento de gases medicinais, serviços de lavanderia e de laboratório de análises clínicas.

Atraso no funcionamento pleno do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de

Brasília.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.6) Instaurar processo administrativo específico, com a finalidade de apurar as eventuais responsabilidades pela ausência/atraso no fornecimento de rede de gases medicinais e exames laboratoriais para o Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília, garantindo-se ampla defesa e contraditório.
- R.7) Adequar a prestação dos serviços de laboratório, lavanderia e fornecimento de gases medicinais para o pleno funcionamento do Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.

2.2.1. INADEQUAÇÃO NA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

Classificação da falha: Grave

Fato

O Contrato nº 69/2020 - SES/DF prevê a possibilidade de subcontratação de serviços pela Contratada nos seguintes termos:

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Desde que observados todos os dispositivos legais vigentes, a contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante prévia comunicação à SES/DF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores. Em qualquer caso serão mantidas suas responsabilidades perante o contratante, previstas neste instrumento.

A Contratada informou a subcontratação de 2 empresas por meio do Ofício nº 027 /2020 - GCONT (DOC SEI 40972892), de 22/04/2020:

1. Fornecimento de Alimentação - Empresa ISM GOMES DE MATTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.228.626/0012-63.
2. Assessoria e Consultoria em gestão hospitalar - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF nº 45.349.461/0001-02.

Não houve a prévia comunicação à SES/DF sobre as contratações, tendo em vista que o relato veio após as subcontratações já realizadas. Da mesma forma não foi detalhado o valor das contratações, nem o serviço prestado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB).

A contratação da AHBB para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão hospitalar pode indicar a falta de aptidão técnica da empresa contratada pela SES/DF, HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda., para a execução do objeto contratual que prevê o “Serviço de Gestão Integrada” de leitos hospitalares.

Vale ressaltar que na fase de habilitação técnica a empresa não comprovou

experiência em relação aos serviços relacionados à gestão de leitos de enfermagem e suporte avançado, apresentando somente atestados de serviços prestados na modalidade de atendimento Home Care.

De acordo com informações retiradas do sítio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL na internet (<http://www.ahbb.org.br/>), em 21/07/2020, a entidade tem como proposta de trabalho:

A AHBB - Associação Hospitalar Beneficente do Brasil é uma Organização Social de Saúde que tem como estímulo buscar instrumentos e modelos de administração que possam levar racionalidade ao Sistema Único de Saúde (SUS). Com o objetivo de conduzir o desempenho da gestão privada para a administração pública, aprimorando os recursos e garantindo a eficiência dos serviços prestados à população.

A AHBB apresenta como suas áreas de atuação:

- Unidade de Terapia Intensiva - Gestão Global das Unidades de Terapia Intensiva
- Hospital - A AHBB possui Hospital Próprio, onde disponibiliza serviços médico-hospitalares em Pronto Atendimento e Pronto-Socorro, 24 horas por dia, 365 dias por ano. Com capacidade de 36 leitos, procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade e exames complementares.
- Prestação de serviços:
- Consultoria e Assessoria;
- Treinamento para profissionais na área da saúde;
- Serviços de profissionais na área da saúde;
- Serviços médicos em todas as especialidades;
- Contrato de Gestão
- Hospitais;
- UTI - Unidade de Terapia Intensiva;
- Unidade Básica de Saúde - UBS
- Unidades de Pronto-Atendimento - UPA
- Programa de Medicina Domiciliar - PROMID
- Farmácias
- Programa de Saúde da Família - PSF
- Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- Centro Especializado de Odontologia - CEO
- Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA
- Programas de Controle de Endemias e Vetores.

Assim, caso se confirme que a subcontratação se deu para a execução de parte principal do objeto contratual, configura-se a irregularidade do ato conforme reconhecido pelo Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0 - TCU:

TCU - Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz - É ilícita a inserção, em editais do XXX, de autorização que permita a subcontratação do principal de objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

Ainda em relação à subcontratação, no Ofício n.º 058/2020 - GCONT/HDB, de 30 de junho de 2020 (DOC SEI 43319941), encontra-se, como anexo 01, documento “Inventário do

Parque Tecnológico”, datado de 30/06/2020, emitido pela empresa ECQ Serviços Técnicos Eireli EPP (CNPJ: 14.352.079/0001-24), com a seguinte manifestação:

Vimos por meio desta informar abaixo a atual situação do parque tecnológico existente e disponível para uso no Hospital de Campanha do Mané Garrincha. Ressaltamos que todos os equipamentos foram recebidos, conferidos e disponibilizados aos usuários clínicos.

Estes equipamentos encontram-se inventariados em nosso sistema de gestão em engenharia clínica, podendo ser disponibilizados quando solicitado.

A prestação do serviço, incluindo a disponibilização de sistema de gestão em engenharia clínica, indica que a empresa ECQ Serviços Técnicos presta serviços à Contratada relacionados à execução do Contrato nº 69/2020 SES/DF. Entretanto, não se localizou nos processos analisados a prévia comunicação à SES/DF sobre esta subcontratação.

Vale ressaltar que a possibilidade de subcontratação, embora não delimitada claramente no Projeto Básico (DOC SEI38333454) nem no Contrato nº 69/2020 SES/DF, tem como sua limitação lógica à não execução integral, ou de parte substancial, do objeto contratado pela Contratada por meios próprios para que não se configure uma intermediação de serviços.

A subcontratação para a execução de partes essenciais do contrato pode indicar que a Contratada não teria as condições iniciais exigidas que permitiram a sua contratação pela Administração Pública.

Não houve resposta da SES/DF aos questionamentos apresentados sobre subcontratação inseridos na Solicitação de Informação N° 3/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS, de 21/07/2020 e na Solicitação de Informação N° 4/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS, de 23/07 /2020, até o dia 06/08/2020.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 06/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício N° 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:

A Subsecretaria de Administração Geral, por intermédio do Despacho - SES/SUAG (47659399), esclareceu que a Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução - GSIE/DFACC/SUAG tem por atribuição manter a instrução processual para apuração de responsabilidade de licitantes e/ou contratadas em razão dos descumprimentos dos instrumentos de contratação no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), conforme preleciona o art. 193, do Decreto Distrital n. 39.546/2018. Nessa linha, e objetivando a correta instrução dos autos, em atenção do que preleciona a legislação de regência, faz-se necessária a manifestação prévia, de forma clara e pontual, dos respectivos executores acerca dos descumprimentos por parta da empresa contratada, conforme segue:

- Elaboração e envio de notificação à empresa contratada para o cumprimento das cláusulas pactuadas ajuste em tela;
- Análise preliminar das justificativas apresentadas pela empresa, se houver manifestação;
- Emissão de relatório - manifestação pontual acerca dos descumprimentos - acerca

dos descumprimentos contratuais, devendo conter:

- Dados gerais do contrato;
- Fatos: resumo do descumprimento contratual pela empresa contratada, devendo especificar as datas dos ocorridos, os locais etc.;
- Fundamentos: indicação pontual das cláusulas contratuais descumpridas;
- Providências: quais ações os respectivos executores/fiscais do contrato tomaram face a descumprimento contratual, bem como quais ações a empresa tomou face a notificação encaminhada;
- Resultado: se houve ou não a regularização da execução do contrato, bem como se persiste a necessidade da aplicação de penalidades (podendo sugerir, nestes casos, quais sanções a empresa poderá sofrer dentro daquelas previstas no respectivo contrato).

Oportunamente, ressaltou que diante da necessidade de aplicação de penalidades à empresa, imperioso se faz autuar processo administrativo específico e encaminhá-lo à Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução -GSIE/DFACC/SUAG para providências quanto à instrução processual de penalidades.

Diante da manifestação da SES/DF sobre os fatos apontados, manteve-se o ponto assim como as recomendações.

Causa

Em 2020:

Possível ausência de capacidade técnica da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. para executar o objeto contratado.

Falha no acompanhamento da execução do contrato.

Consequência

Terceirização indevida de serviços contratados.

Prestação de serviços por empresas subcontratadas fora das possibilidades contratuais.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.8) Exigir da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. a apresentação do rol de empresas subcontratadas para a execução do objeto do Contrato nº 69/2020 SES/DF, com os respectivos serviços e valores de subcontratação.

R.9) Avaliar se as subcontratações efetivadas pela Contratada extrapolam a possibilidade de a empresa utilizar deste recurso para executar plenamente o objeto contratado, com terceirização das obrigações que a HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda deveria cumprir com seus próprios recursos.

R.10) Apurar as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal das empresas subcontratadas pela empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Ltda.

R.11) Aplicar as sanções previstas pela inexecução parcial do Contrato n° 69/2020 SES/DF tendo em vista a ausência da prévia comunicação pela HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. das subcontratações executadas.

2.2.4. PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

Classificação da falha: Grave
Fato

O objeto de prestação de serviços previsto no Contrato n° 069/2020 SES-DF impõe à Contratada a obrigação de disponibilizar leitos de internação dentro do cronograma proposto, com todo o equipamento e pessoal médico previstos nas suas cláusulas 3.2 e 3.2.1.

Na Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, existe a seguinte previsão expressa:

VII. Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento e pessoal habilitado e treinado, tudo em conformidade com as normas vigentes.

Entretanto, verificou-se que houve atraso na disponibilização dos serviços e os leitos foram entregues fora das especificações contratuais em termos de equipamentos e pessoal para o seu funcionamento adequado.

Em relação à multa pelo atraso e às glosas a serem aplicadas pela disponibilização dos leitos sem pessoal médico suficiente e sem os equipamentos necessários, foram levantados por esta auditoria os seguintes valores:

	Maio/2020	Junho/2020	TOTAL
Multa por atraso na disponibilização dos leitos	R\$ 16.804,10	R\$ 33.563,40	R\$ 50.367,50
Glosa por leitos fora das especificações (médico, equipamento)	R\$ 1.633.360,90	R\$ 690.089,40	R\$ 2.323.450,30
TOTAL	R\$ 1.650.165,00	R\$ 723.652,80	R\$ 2.373.817,80

Ausência de aplicação de Multa por Atraso na Execução do Cronograma

Na proposta de prestação de serviços relacionados ao Contrato n° 69/2020 SES /DF a Contratada (DOC SEI 38542432) apresentou o seguinte cronograma para a entrega dos leitos do Hospital de Campanha:

Será realizada a implantação de 150 leitos nos 30 (trinta) primeiros dias a partir da assinatura do contrato, sendo 100 leitos em 20 (vinte) dias e mais 50 (cinquenta) leitos até o trigésimo dia.

Todos os leitos contarão com a estrutura física necessária para o bom funcionamento dentro da complexidade do mesmo, além de suporte de materiais e medicamentos e recursos humanos preconizados pelas RDCs. A totalidade dos leitos 197 (cento e noventa e sete) será atingida até o 45° (quadragésimo quinto dia após assinatura do contrato).

Em relação aos equipamentos constantes no Anexo I do edital, serão disponibilizados conforme disponibilidade do mercado, devidamente justificados. Ressaltamos que os leitos de enfermaria a serem implantados em 30 dias contarão com todo o suporte necessário ao atendimento relativo à sua complexidade.

O prazo previsto no Contrato n° 69/2020 SES/DF para a entrega e inicialização do serviço era de até 15 dias após a emissão da ordem de serviço. Entretanto não houve a emissão deste documento.

A assinatura do contrato ocorreu no dia 24/04/2020, numa sexta-feira. Assim, a contagem dos prazos iniciou no dia 27/04/2020, primeiro dia útil após a assinatura do termo, nos termos do artigo 110 da Lei n° 8.666/93, excluindo-se o dia de início e considerando dia de expediente do órgão (§ único, artigo 110, Lei n° 8.666/93).

Em suma, o cronograma a ser cumprido e as respectivas entregas ocorridas apresentam-se na tabela abaixo:

Número de leitos	Dias após assinatura do Contrato (24/04)	Data prevista	Leitos entregues na data prevista	Diferença de leitos
100	20	17/05	0	100
150	30	27/05	111	39
197	45	12/06	111	86

O número de leitos disponibilizados por datas foi o seguinte:

			Deficit	
Data prevista pelo Contrato	Número de leitos previstos no Contrato	Leitos em funcionamento	(número de leitos)	Atraso para alcançar meta proposta (dias)
17/05	100	0	100	0
27/05	150	111	39	10
01/06	150	111	39	24
12/06	197	111	86	16
19/06	197	137	60	5
24/06	197	197	0	0

Vale ressaltar que os executores do contrato afirmaram textualmente a ocorrência do atraso em seu Relatório Analítico de Prestação de Serviços referente ao mês de maio/2020, de 30/06/2020 (DOC SEI 42653033), embora não tenham indicado a aplicação de sanção, nos seguintes termos:

Informa-se que o CT 069/2020 foi assinado em 24/04/2020 e que o início das internações ocorreram em 22/05/2020 tendo 111 leitos disponíveis e aptos para ocupação (com 05 dias de atraso em relação ao cronograma de implantação apresentado pela CONTRATADA (42653805) e 39 leitos a menos dos 150 previstos) com o envio de 10 pacientes do HRAN ao HCMG;

Diante do atraso na entrega dos serviços, deve-se aplicar as penalidades previstas na cláusula 13 do Contrato nº 69/2020 SES-DF, conforme legislação pertinente, principalmente as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006. No caso de atraso, a previsão contratual está assim determinada:

13.3. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;
- b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

Sendo assim, seria necessária a aplicação de multa por atraso no valor de R\$ 50.367,50 no pagamento dos serviços prestados no mês de maio/2020 (22/05 a 31/05/2020) e junho/2020, nos seguintes termos:

Período	Leitos pendentes de entrega	Número de dias de atraso	Parcela inadimplente (leitos não entregues x valor por leito)	1% sobre a parcela inadimplente	Multa (nº dias atraso x parcela inadimplente)
17 a 21/05	111	5	R\$ 248.701,05	R\$ 2.487,01	R\$ 12.435,05
27 a 31/05	39	5	R\$ 87.381,45	R\$ 873,81	R\$ 4.369,05
01 a 08/06	39	8	R\$ 87.381,45	R\$ 873,81	R\$ 6.990,48
09 a 19/06	86	11	R\$ 192.687,30	R\$ 1.926,87	R\$ 21.195,60
20 a 23/06	60	4	R\$ 134.433,00	R\$ 1.344,33	R\$ 5.377,32
TOTAL					R\$ 50.367,50

Vale informar que, de acordo com o documento SEI 43319959, o número médio de leitos ocupados nos respectivos períodos de junho foi:

1. Entre 01 e 08/06: 25 de 111 leitos declarados como disponíveis, taxa de ocupação média de 22,5%.
2. Entre 09 e 18/06: 66 de 111 leitos declarados como disponíveis, taxa de ocupação média de 59,5%.
3. Entre 19 e 23/06: 106 de 137 leitos declarados como disponíveis, taxa de ocupação média de 77,4%.
4. Entre 24 e 30/06: 101 de 197 leitos declarados como disponíveis, taxa de ocupação média de 51,3%.

Pagamento Indevido por Leitos Disponibilizados sem os Equipamentos Previstos em Contrato

A Nota Fiscal nº 452 (DOC SEI 41562383), de 04/06/2020, no valor total de R\$ 2.283.309,45, relativa aos serviços prestados pela Contratada no mês de maio/2020 apresenta a seguinte discriminação de serviços prestados:

Serviço referente a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de 87 leitos de

enfermaria adulto sem suporte de oxigenioterapia + **20 leitos de suporte avançado** + 04 leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma interrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) para o enfrentamento do COVID-19. Valor mensal do serviço R\$ 13.241.650,50 / 30 = R\$ 441.338,35 (valor diário) valor diário R\$ 441.338,35 / 197 = R\$2.240,55 (v. Unit /leitos) Prestação de serviço realizado no Distrito Federal em Brasília Período: 22/05/2020 a 31/05/2020. Valor Ref Serviço Maio /2020 = R\$ 2.240,55 X 111 (Leitos Inst) = R\$ 248.701,05 (V. Diário) Valor Referente a Competência Maio/2020 R\$ 248.701,05 X 9 (Dias) = R\$ 2.238.309,45.

De acordo como Ofício nº 030/2020 - GCONT/HDB (DOC SEI 42480750), da Contratada, houve a disponibilização de 111 leitos no dia 22/05/2020 com a seguinte distribuição:

- 87 leitos completos de Enfermaria “A”;
- 20 leitos na área denominada “Suporte Avançado”;
- 04 leitos nas salas de “Estabilização”.

Vale ressaltar que na discriminação dos serviços apresentada na Nota Fiscal nº 452, 04/06/2020 (DOC SEI 4248) há referência a “20 leitos de suporte avançado” (e não leitos "na área de suporte avançado") e “04 leitos de emergência (sala vermelha)” e não "04 leitos nas salas de estabilização".

O Relatório Analítico de Prestação de Serviços referente ao mês de maio/2020, de 30/06/2020 (DOC SEI 42653033), elaborado pelos executores do Contrato nº 69/2020 SES/DF, trouxe a seguinte manifestação:

• *Prestação de serviços no Hospital de Campanha Mané Garrincha - HCMG, constanteo Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITALSERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.*

Quanto a execução do serviço, informo que no período em questão, a empresa prestou serviço cumprindo as obrigações:

(X) SEM RESSALVA - Serviço executado satisfatoriamente

() COM RESSALVA - Observações:

Informa-se que o CT 069/2020 foi assinado em 24/04/2020 e que o início das internações ocorreram em 22/05/2020 tendo 111 leitos disponíveis e aptos para ocupação (com 05 dias de atraso em relação ao cronograma de implantação apresentado pela CONTRATADA (42653805) e 39 leitos a menos dos 150 previstos) com o envio de 10 pacientes do HRAN ao HCMG;

Considera-se "LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO" aqueles que atendem às disposições previstas em contrato, dentre: equipamentos, mobiliário, medicamentos, pessoal, insumos, etc.;

Informamos que foi instalado tubulação de O2 com possibilidade de oxigenioterapia em todos os 173 leitos de enfermaria em 19/06/2020, possibilitando a ocupação dos mesmos; Informamos que os 20 (vinte) Leitos de Suporte Avançado ainda não estão disponíveis para internação de pacientes, tendo em vista a falta de disponibilização de AR COMPRIMIDO, item pertencente ao "rol" de obrigações da CONTRATANTE (SES DF), com previsão de disponibilização no dia 03/07/2020; Não consta a cobrança pelos 20 Leitos de Suporte Avançado.

Seguem informações complementares para instrução dos autos para procedimentos de

pagamento

Os valores constantes da Nota fiscal n° 452 (41562383) estão de acordo com o Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.:(grifo nosso)

Segundo o relatório dos equipamentos disponibilizados pela Contratada, no Ofício n° 058/2020 - GCONT/HDB, de 30/06/2020 (DOC SEI 43319941), não havia a possibilidade de oferta de 111 leitos equipados dentro das condições previstas no Contrato n° 69/2020 SES/DF em 22/05/2020.

O máximo de leitos de enfermaria seria de 28 leitos, considerando a falta de aspiradores cirúrgicos, ou de 50 leitos se considerarmos o número de bombas de infusão existentes naquele momento.

Equipamento	Contrato n° 69/2020		Situação em 22/05/2020		
	Previsão por leito	Situação 111 leitos	Disponível	Deficit	Possibilidade de leitos equipados
Cama Hospitalar	1	111	200	0	111
Monitor Multiparamétrico	1	111	100	11	100
Bomba de Infusão	2	222	100	122	50
Aspirador Cirúrgico Portátil	1/2	56	12	44	24

Ainda sobre os serviços prestados no mês de maio/2020, caberia glosa correspondente a oferta de 81 leitos no período, considerando que a equipe médica disponível era suficiente apenas para a cobertura de 30 leitos nos 11 dias trabalhados no mês de maio/2020, fato que será analisado posteriormente.

Os serviços referentes ao mês de maio/2020 foram pagos mediante a autorização do FSDF (DOC SEI 43925832), no valor total de R\$ 2.238.309,45, sem aplicação de sanções ou glosas, por meio das seguintes Ordens Bancárias:

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)	DOC SEI
2020OB14179	21/07/2020	33.574,64	43948318
2020OB14178	21/07/2020	44.766,19	43948320
2020OB14177	21/07/2020	2.159.968,62	43948321
Valor Total		2.238.309,45	

Em relação aos serviços prestados no mês de junho/2020, ocorreu fato semelhante. A Nota Fiscal nº 486 (DOC SEI 43355540), de 06/07/2020, no valor total de R\$ 9.101.114,10, relativa aos serviços prestados no mês de junho/2020, apresenta a seguinte discriminação de serviços prestados:

Serviço referente a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de 173 leitos de enfermaria adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 leitos de suporte avançado + 04 leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma interrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) para o enfrentamento do COVID-19. Valor mensal do serviço R\$ 13.241.650,50 / 30 = R\$ 441.338,35 (valor diário) valor diário R\$ 441.338,35 / 197 = r\$ 2.240,55 (v. Unit /leitos) período: 01/06/2020 a 30/06/2020. Leitos entregues em 22/05/2020 = 111 (leitos inst) x R\$ 2.240,55 (v. Unit/leitos) = R\$ 248.701,05 (v. Diario) x 30 (dias) = R\$ 7.461.031,50. Leitos entregues em 19/06/2020 = 26 (leitos inst) x R\$ 2.240,55 (v. Unit/leitos) = R\$ 58.254,30 (v. Diario) x 12 (dias) = R\$ 699.051,60. Leitos entregues em 24/06/2020 = 60 (leitos inst) x R\$ 2.240,55 = R\$ 134.433,00 (v. Diario) x 07 (dias) = R\$ 941.031,00. Prestação de serviço realizado no Distrito Federal em Brasília. Valor total referente a competência junho/2020 R\$ 9.101.114,10.

Em síntese, essa é a discriminação dos serviços cobrados:

Leitos entregues	Total de leitos	Data entrega	Dias de Junho Cobrados	Valor
111	111	22/05/2020	30	R\$ 7.461.031,50
26	137	19/06/2020	12	R\$ 699.051,60
60	197	24/06/2020	07	R\$ 941.031,00
VALOR TOTAL			R\$ 9.101.114,10.	

Os executores do Contrato n° 69/2020 SES/DF emitiram a seguinte conclusão em seu Relatório de Vistoria Técnica (DOC SEI 43589160), de 13/07/2020:

CONCLUSÃO

Os trabalhos no Hospital de Campanha, nestes primeiros 50 dias, têm transcorridos de maneira satisfatória no que tange ao cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA. Se observando pequenos atrasos no cronograma de implantação justificados pela falta de produtos para entrega por fornecedores a nível nacional devido à pandemia.

Já se encontram instalados mais de 95% dos itens contratuais no local designado. Informamos que a empresa já foi notificada e tem prazo até o dia 25/07/2020 para completar os 100% de implantação dos itens contratuais.

No Relatório Analítico (DOC SEI 43586381), de 16/07/2020, elaborado pelos mesmos executores do contrato em relação aos serviços prestados no mês de junho/2020, houve a seguinte manifestação:

Prestação de serviços no Hospital de Campanha Mané Garrincha - HCMG, constante do Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.

Quanto a execução do serviço, informo que no período em questão, a empresa prestou serviço cumprindo as obrigações:

(X) SEM RESSALVA - Serviço executado

satisfatoriamente () COM RESSALVA - Observações:

Informa-se que o CT 069/2020 foi assinado em 24/04/2020 e que o início das internações ocorreram em 22/05/2020 tendo, no presente momento, 197 leitos disponíveis e aptos para ocupação;

Considera-se "LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO" aqueles que atendem às disposições previstas em contrato, dentre: equipamentos, mobiliário, medicamentos, pessoal (RH), insumos, etc.;

Informamos que em 19/06/2020, foram disponibilizados mais 26 leitos de enfermaria, considerados "LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO";

Informamos também que em 24/06/2020, foram disponibilizados mais 60 leitos de enfermaria, considerados "LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO", totalizando os 197 Leitos previstos em contrato assim distribuídos: 172 (cento e setenta e dois) leitos de Enfermária Adulto - alas "A e B" com suporte de oxigenioterapia, 20 Leitos de Suporte Avançado, 04 Leitos de emergência (sala vermelha) e 01 Leito de Isolamento com suporte de oxigenioterapia.

Informamos que os 20 (vinte) Leitos de Suporte Avançado estão disponíveis e recebendo pacientes, via regulação (CRDF), para internação, desde o dia 03/07 /2020 com a instalação dos compressores de Ar Comprimido;

Realizamos visita técnica para averiguação da situação geral do HCMG no dia 10/07 /2020, onde averiguamos as condições gerais do cumprimento das cláusulas contratuais e laboramos relatório técnico para acompanhamento e fiscalização do contrato, anexo (43589160), onde não evidenciamos nenhuma questão que eivasse qualquer punição prevista em contrato.

Seguem informações complementares para instrução dos autos para procedimentos de pagamento:

Os valores constantes da Nota fiscal n° 486 (43355540) estão de acordo com o Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.;

Após o término de vigência do Contrato 069/2020 - Emergencial, não há previsão ainda de prorrogação do contrato;

Quanto à continuidade dos serviços, informamos que se tratam de serviços essenciais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, de forma que a paralisação destes poderá trazer grandes prejuízos, tanto de saúde quanto financeiros, portanto recomendamos a continuidade dos mesmos.

De acordo com o relatório contendo a declaração dos equipamentos disponibilizados pela Contratada, no Ofício nº 058/2020 - GCONT/HDB, de 30/06/2020 (DOC SEI 43319941), no dia 22/06/2020 ainda havia déficit de equipamentos para equipar adequadamente os leitos. Não havia número suficiente de Bombas de Infusão e Monitores Multiparamétricos.

Pendências para Cumprimento de Edital (24/06/2020)	Déficit	Situação em 30/06/2020	Data de Entrega
Aspirador Cirúrgico	95 unidades	Comprado	30 und - dia 26/06/2020 30 und - dia 03/07/2020 35 und - dia 10/07/2020
Bomba de Infusão	88 unidades	Sem informação	Sem informação

Segundo Nota Técnica emitido pela empresa no mesmo documento, tal fato ocorreu por questões de mercado:

Devido à alta procura nos produtos hospitalares nessa pandemia, os fabricantes tiveram que fornecer um prazo maior na entrega de alguns equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, uns por falta de matéria prima, outros por falta de mão de obra. No entanto, esta CONTRATADA realizou todas as compras dos materiais constantes no instrumento contratual e alguns encontram-se em tramite de entrega pelo fornecedor

Assim, considerando a ausência dos equipamentos citados anteriormente, não houve condições de entrega da quantidade de leitos em plenas condições de utilização apresentado na cobrança da Contratada.

Sem os aspiradores cirúrgicos, até o dia 25/06/2020, seria possível a disponibilização máxima de 149 leitos. Entre os dias 29/06/2020 e 30/06/2020, seria possível a disponibilização máxima de 164 leitos.

Em relação à falta de bomba de infusão, a disponibilidade máxima de leitos no mês de junho seria de 153 leitos, se considerados apenas os leitos de enfermaria. Portanto, deveria ser glosado no pagamento referente aos serviços prestados em junho/2020 o valor correspondente à disponibilização de 44 leitos (197 leitos cobrados - 153 equipados adequadamente) fora das especificações contratuais, no período de 24/06 a 30/06, sem os equipamentos necessários para sua, correspondendo a R\$ 690.089,40 .

Leitos fora das especificações	Dias cobrados	Valor por leito	Glosa
44	7	R\$ 2.240,55	R\$ 690.089,40

Entretanto, o pagamento foi executado com o valor integral apresentado na Nota Fiscal nº 486 (DOC SEI 43355540), de 06/07/2020, no valor total de R\$ 9.101.114,10. O pagamento ocorreu no dia 23/07/2020 por meio das seguintes Ordens Bancárias:

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)	DOC SEI
2020OB14470	23/07/2020	182.022,28	44093904
2020OB14471	23/07/2020	136.516,71	44093905
2020OB14469	23/07/2020	8.782.575,11	44093906
Valor Total		R\$ 9.101.114,10	

Além disso, não foi demonstrada a comprovação da adequada condição dos equipamentos utilizados nos serviços prestados em relação ao Contrato n° 69/2020 SES/DF em relação ao seu tempo de aquisição/uso.

De acordo com a cláusula 11, nos itens XXXIII e XXXIV, equivocadamente grafados como XXIII e XXIV no termo do contrato, os equipamentos devem ser fornecidos nas seguintes condições:

XXXIII - Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).

XXXIV- Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso, por meio de comprovação.

Não foram apresentados documentos comprobatórios do atendimento dessas condições pela Contratada, nem há menção de verificação desta condição pela SES/DF nos processos de contratação e pagamento dos serviços.

Vale registrar que até o dia 06/08/2020 a SES/DF não havia respondido aos questionamentos contidos na Solicitação de Informação n° 1/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS, de 14/07/2020 (DOC SEI 43515295) e na Solicitação de Informação n° 5/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS, de 28/07/2020 (DOC SEI 44312140) sobre a condição dos equipamentos médico- hospitalares utilizados pela Contratada.

Pagamento Indevido Considerando à Disponibilização de Número de Profissionais de Saúde Inadequado para a Prestação de Serviços.

Quanto aos profissionais de saúde necessários para o adequado funcionamento dos serviços, foram constatadas irregularidades em relação ao número insuficiente de fisioterapeutas e ao número insuficiente de médicos para o atendimento a 111 leitos no mês de maio/2020.

Em relação ao número de fisioterapeutas disponibilizado para os leitos de terapia intensiva, a Resolução n° 07/ANVISA, de 24 de fevereiro de 2010, prevê no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação. Assim, para cobrir os 20 leitos de suporte avançado seriam necessários pelo menos 6 fisioterapeutas, considerando uma carga horária de 44 horas/semana.

Para a cobertura na assistência aos pacientes da enfermaria, de acordo com Manual de Parâmetros Mínimos da Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede (SES/DF - 2018), seria necessário 1 profissional fisioterapeuta para cada 30 leitos por 12 horas/dia nos 7 dias da semana. Considerando os 173 leitos de internação em enfermaria do Hospital de Campanha, são

necessários pelo menos 6 fisioterapeutas por dia. Portanto, no caso de carga de trabalho de 44 horas semanais, seriam necessários 12 fisioterapeutas para a cobertura do setor.

De acordo com as informações obtidas por meio do DOC SEI nº 43924689, a Contratada tem em seu quadro de profissionais 10 fisioterapeutas, incluindo a coordenadora da área, quando seriam necessários pelo menos 18 profissionais, além da coordenadora, o que não foi observado nos meses de maio e junho.

Em relação à disponibilização de profissionais médicos, de acordo com declaração da Contratada (DOC SEI 42480818) foram disponibilizados 111 leitos no período de 22 a 31/05. Segundo a escala de plantonistas médicos do mesmo período, havia a disponibilidade de 2 médicos rotineiros pela manhã e 2 plantonistas de 24 horas/dia, número insuficiente para dar assistência ao número de leitos disponibilizado.

Tendo como referência o Manual de Parâmetros Mínimos da Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede SES/DF.2018, onde se prevê o número de 1 médico rotineiro para cada 15 leitos, seriam necessários 8 médicos no período da manhã para esta função e não apenas 2, conforme escala.

Em termos de médicos plantonistas, a mesma norma determina a presença 1 médico por enfermaria, o que não parece ser o mais apropriado para o acompanhamento dos pacientes infectados pelo COVID-19, onde há necessidade de maiores cuidados. Assim, por precaução, o melhor seria adotar a regra de médicos plantonistas em número semelhante às Unidades de Cuidados Intermediário na proporção de 1 médico plantonista/15 pacientes, ou seja, a disponibilização de 8 plantonistas por turno ao invés dos 2 médicos escalados para esta atividade para prover a assistência médica aos 111 leitos disponibilizados.

Sendo assim, de acordo com a escala médica apresentada para o período de 22 a 31/05, haveria pessoal médico disponível para atender adequadamente 30 leitos de enfermaria e não os 111 leitos declarados pela Contratada. Cabe informar que nesse período de 10 dias a média de pacientes internados na Unidade foi de 17 pacientes por dia.

Portanto, caberia glosa por cobrança a mais de 81 leitos no período, considerando que a equipe médica disponível era suficiente para a cobertura máxima de 30 leitos de enfermaria nos 9 dias de serviços prestados no mês de maio/2020. Assim, deveria ser aplicada glosa de R\$ 1.633.360,90 equivalente a não disponibilização de 81 dos 111 leitos declarados pela Contratada.

Número de leitos cobrados (A)	Nº de leitos possível pela cobertura médica apresentada (B)	Diferença no número de Leitos (C=A-B)	Dias cobrados (D)	Valor do Leito (E)	Valor da Glosa (Cx Dx E)
--------------------------------------	--	--	--------------------------	---------------------------	---------------------------------

111	30	81	9		R\$ 2.240,55	F
-----	----	----	---	--	--------------	---

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC n° 06/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício N° 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:

Recomendação n° 12: Aplicar as sanções previstas pelo atraso na execução do Contrato n° 69/2020 SES/DF no valor de R\$ 50.367,50. Instado a se manifestar, o Executor do Contrato n° 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP- GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: informa-se que o CT 069/2020 foi assinado em 24/04/2020 e que o início das internações ocorreram em 22/05/2020 tendo 111 leitos disponíveis e aptos para ocupação (com 05 dias de atraso em relação ao cronograma de implantação apresentado pela CONTRATADA(48849108) e 39 leitos a menos dos 150 previstos) com o envio de 10 pacientes do HRAN ao HCMG;

Sanção aplicada, ver item R.17 abaixo;

Recomendação n° 13: Exigir da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. a comprovação de que os equipamentos médico- hospitalares utilizados na execução do Contrato n° 69/2020 SES/DF são novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso.

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato n° 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: segue anexo relatório atualizado dos equipamentos fornecidos pela empresa (48848704);

Recomendação n° 14: Notificar a Contratada para adequar o número de fisioterapeutas disponíveis para o atendimento dos pacientes.

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato n° 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: informamos que a empresa possui 20 Fisioterapeutas contratadas entre Pj e CLT para atendimento exclusivos ao pacientes em regime de escala ininterruptas 24h e também possui uma RT em Fisioterapia para o Hospital de Campanha devidamente registrada no CREFITO.

Recomendação n° 15: Inspeccionar, por meio da área de Engenharia Clínica da SES /DF, a situação de adequação dos equipamentos fornecidos pela Contratada, emitindo relatório conclusivo.

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato n° 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: A inspeção foi realizada no dia 08/10/2020 às 09:00 da manhã in loco, com o Sr. Roberto, Engenheiro Clínico da DEC/DIAOP/SINFRA/SES DF que emitirá relatório específico da visita realizada.

Recomendação n° 16: Promover glosa no pagamento dos serviços prestados no mês de junho/2020, considerando a oferta de leitos fora das condições contratuais em relação aos equipamentos, no valor de R\$ 690.089,40.

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato n° 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: o pagamento referente ao serviços prestados no mês de Junho de 2020 foi no valor de R\$ 9.101.114,10 (nove milhões, cento e um mil cento e quatorze reais e dez centavos), contra o valor de parcela contratual de R\$ 13.241.650,50 (treze milhões, duzentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), diferença de R\$ 4.140.536,40 (quatro milhões, cento e quarenta mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

O valor pago foi instruído pelos executores, sendo descontados os serviços não prestados, leitos não disponibilizados, equipamentos faltantes e não conformes. Desta forma foram evitados emissão de glosa e Nota Fiscal com valor cheio e pagamento de tributos desnecessários.

Recomendação n° 17: Promover glosa no pagamento dos serviços prestados no período de 22 a 31/05, considerando a oferta de médicos suficiente para o atendimento de 30 leitos, no valor de R\$ 1.633.360,90.

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato n° 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: o pagamento referente aos serviços prestados no mês de Maio de 2020 foi no valor de R\$ 2.238.309,45 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), contra o valor de 1/3 da parcela contratual de R\$ 4.413.883,50 (quatro milhões, quatrocentos e treze mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), diferença de R\$ 2.175.574,05 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

O valor pago foi instruído pelos executores, sendo descontados os serviços não prestados, leitos não disponibilizados, equipamentos faltantes e não conformes. Desta forma foram evitados emissão de glosa e Nota Fiscal com valor cheio e pagamento de tributos desnecessários.

Recomendação n° 18: Caso não haja a comprovação da situação adequada dos equipamentos, aplicar as sanções previstas em consequência à execução parcial do Contrato n° 69/2020 SES/DF.

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato n° 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), exarou os seguintes apontamentos: este executor está aguardando o relatório do Sr. Roberto, Engenheiro Clínico da DEC /DIAOP/SINFRA/SES DF para finalização do relatório final de avaliação dos serviços prestados pela empresa, para apresentação do relatório analítico da última Nota Fiscal de prestação de serviços da empresa.

Sendo assim, havendo necessidade de sanções ou glosas a serem aplicadas, estas serão feitas por ocasião do pagamento da última prestação de contas da empresa.

A manifestação da SES/DF não esclareceu ou trouxe elementos para alterações no ponto de auditoria, pelos seguintes motivos:

Sobre o número de fisioterapeutas, a SES/DF informa que a Contratada possui corpo de profissionais em número adequado. Entretanto, não informa a partir de quando foi alcançado este quantitativo e nem apresenta evidências que comprovem a informação.

Em relação à aplicação de glosa por atraso na disponibilização de leitos, assim como em relação à ausência de equipamentos e a ausência de número adequado de profissionais de saúde, a SES/DF afirma ter aplicado a glosa correspondente. Entretanto, não há menção de glosas nos relatórios dos executores ou em qualquer outro documento analisado nos processos referentes à contratação.

Inclusive, está apontado nos Relatórios Analíticos de Prestação de Serviços referentes aos meses de maio/2020, de 30/06/2020, e junho/2020, de 16/07/2020, de autoria dos executores, que “a empresa prestou serviço cumprindo as obrigações sem ressalva”.

Os valores apresentados nas Notas Fiscais n° 452 (ref. Maio/2020) e n° 468 (ref. Junho/2020) foram pagos em sua integralidade sem qualquer anotação referente à constatação de

atraso no cronograma, ausência de equipamentos na composição dos leitos ou falta de pessoal na área de saúde, especialmente médicos, para a cobertura dos serviços cobrados.

Vale ressaltar que os executores foram nomeados em 03/07/2020, não estando formalmente designados a fiscalizar a execução dos serviços durante o período dos meses de maio e junho, com isso há possibilidade de que não tenham acompanhado de modo a se certificarem da situação real estabelecida no período em questão.

Sobre as condições dos equipamentos conforme a previsão contratual, a manifestação da SES/DF confirma sua ausência de conhecimento sobre este elemento. Afirma que tais condições serão avaliadas ao final da execução do contrato (em 08/10/2020, segundo declaração do executor do contrato), quando esta condição deveria ter sido avaliada desde o seu início, tanto para verificar o cumprimento de cláusula contratual como, principalmente, para oferecer maior qualidade e segurança na prestação de atendimento médico aos pacientes.

Sendo assim, fica mantido o ponto assim como as recomendações emitidas.

Causa

Em 2020:

Possível incapacidade da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. para executar o objeto contratado em termos de disponibilização de leitos hospitalares dentro das condições pactuadas.

Falha no acompanhamento da execução do Contrato n° 69/2020 pela SES/DF.

Falha na fiscalização pela SES/DF para verificação do número de profissionais de saúde para a disponibilização dos serviços no Hospital de Campanha.

Possibilidade de a Contratada possuir equipamentos fora da condição contratual, evitando a apresentação dos documentos de comprovação exigidos na contratação.

Falta de quantidade de equipamentos para a disponibilização dos leitos dentro do prazo do cronograma de entregas.

Ausência de fiscalização sobre as condições de fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares pela SES/DF.

Consequência

Atraso na oferta dos serviços.

Prestação de serviços fora das condições normativas.

Risco de utilização de equipamentos inadequados pelo tempo de uso, com possibilidades de prejuízo no atendimento aos pacientes.

Prejuízo à SES/DF por pagamento em valor superior ao serviço efetivamente prestado pela contratada.

Sobrecarga da rede de atendimento da SES/DF para os pacientes infectados pelo COVID-19 por baixa disponibilidade de leitos pelo Hospital de Campanha.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.12) Aplicar as sanções previstas pelo atraso na execução do Contrato n° 69/2020 SES/DF no valor de R\$ 50.367,50.

R.13) Exigir da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. a comprovação de que os equipamentos médico-hospitalares utilizados na execução do Contrato n° 69/2020 SES/DF são novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso.

R.14) Notificar a Contratada para adequar o número de fisioterapeutas disponíveis para o atendimento dos pacientes.

R.15) Inspeccionar, por meio da área de Engenharia Clínica da SES/DF, a situação de adequação dos equipamentos fornecidos pela Contratada, emitindo relatório conclusivo .

R.16) Promover glosa no pagamento dos serviços prestados no mês de junho/2020, considerando a oferta de leitos fora das condições contratuais em relação aos equipamentos, no valor de R\$ 690.089,40.

R.17) Promover glosa no pagamento dos serviços prestados no período de 22 a 31/05, considerando a oferta de médicos suficiente para o atendimento de 30 leitos, no valor de R\$ 1.633.360,90.

R.18) Caso não haja a comprovação da situação adequada dos equipamentos, aplicar as sanções previstas em consequência à execução parcial do Contrato n° 69/2020 SES/DF.

2.2.5. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE VÍNCULO JURÍDICO E PAGAMENTO DOS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA PELA CONTRATADA

Classificação da falha: Média

Fato

De acordo com a cláusula Décima Primeira, inciso II, do Contrato n° 69/2020 SES

/DF é obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços.

Decorre do objeto contratado que a Contratada disponibilize médicos em número e capacidade suficientes para o atendimento aos pacientes infectados com o COVID-19 internados no Hospital de Campanha.

Em seu Relatório Técnico - Ofício nº 058/2020 - GCONT/HDB, de 30 de junho de 2020 (DOC SEI 43319941), a Contratada apresenta em seu quadro 97 médicos (1 diretor, 03 coordenadores, 17 médicos para a área de Suporte Avançado e 76 para atendimento na Enfermaria).

Entretanto, não há registro de vínculo empregatício entre a empresa e os médicos nos documentos relacionados à contratação e execução do Contrato nº 69/2020 SES/DF.

As cópias das CTPS (DOC SEI 43320780), a Folha de Pagamento do mês de maio /2020 (DOC SEI 43320373) e a GFIP do mês de maio/2020 (DOC SEI 43320311) apresentadas não relacionam o nome de médicos entre os empregados da Contratada.

Não há no processo de pagamento (SEI 00060-00296841/2020-41) qualquer relato ou registro de subcontratação dos serviços médicos nem pagamento de eventuais empresas terceirizadas para o serviço em tela.

Assim, não há comprovação do cumprimento da cláusula contratual de pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços pelos médicos da empresa Contratada.

Vale registrar que a SES/DF não apresentou informação solicitada por meio da Solicitação de Informação nº 5/2020 - CGDF/SUBCI/CORIS, de 28/07/2020, sobre o vínculo jurídico entre médicos e a Contratada.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 06/2020 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF (DOC SEI 45970757), de 25/08/2020, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício Nº 7304/2020 - SES/GAB (DOC SEI 48885186), de 13/10/2020, que apresentou a seguinte manifestação sobre o fato relatado neste ponto:

Instado a se manifestar, o Executor do Contrato nº 069/2020, mediante o Despacho - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), esclareceu que aos Executores não cabe a verificação de situação de contratação de pessoal por parte da contratada. Os Executores analisam a situação de quantitativo de pessoal que prestam a assistência aos pacientes, quantitativo deste pessoal e qualidade da assistência. Quanto à situação e ganho salarial é uma questão empregado e empregador que não esta dentro do escopo do contrato. (48868329).

As situações de regularidade de subcontratação ou contratação de terceiros devem ser analisadas pelos entes fiscalizadores da SES no âmbito da SUAG e demais órgãos de Controle, cabendo aos Executores em caso de observância de algum ilícito ou desconformidade avisá-los / comunicá-los para lisura dos processos.

Recomendação n° 19: Verificar a situação do pagamento de salários, e demais verbas relacionadas, aos profissionais médicos que atuam pela Contratada. O Executor do Contrato n° 069/2020, mediante o Despacho-SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (48871442), esclareceu o seguinte: a empresa informa que são pagos salários e demais verbas e encargos diretamente aos contratados.

Recomendação n° 20: Verificar e registrar qual é a situação dos médicos em relação ao seu vínculo jurídico com a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda.

O Executor do Contrato n° 069/2020, mediante o Despacho-SES/SRSCS/DA/GAOESP- GUA (48871442), esclareceu o seguinte: os executores estão oficiando a empresa diretamente para que a mesma preste as informações pertinentes, afim de sanar quaisquer dúvidas.

Recomendação n° 21: Caso seja verificada a subcontratação de empresa para a disponibilização dos médicos, apurar a regularidade desta terceirização, assim como a condição de habilitação técnica e regularidade fiscal da pessoa jurídica subcontratada.

Executor do Contrato n° 069/2020, mediante o Despacho-SES/SRSCS/DA/GAOESP- GUA (48871442), esclareceu o seguinte: a resposta da empresa será encaminhada à CGCSS/SES DF para a devida apuração e adoção de providências que se julgar pertinentes.

Diante da manifestação da SES/DF, manteve-se o ponto de auditoria assim como as recomendações.

Cabe esclarecer que a fiscalização do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários é de responsabilidade do executor do contrato. A negligência dessa fiscalização aumenta o risco da GDF ser responsabilizado subsidiariamente pelos encargos previdenciários e solidariamente pelos débitos trabalhistas eventualmente não pagos pela CONTRATADA, de acordo com a súmula 331 TST.

Nesse sentido, o TCU estabeleceu a seguinte decisão sobre a atividade do executor de contratos:

Acompanhe rigorosamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações. [Acórdão 1525/2007 - TCU - Segunda Câmara)

Causa

Em 2020:

Possível incapacidade da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda. para executar o objeto contratado em termos de disponibilização de leitos hospitalares dentro das condições pactuadas.

Provável subcontratação para terceirização dos serviços médicos.

Consequência

Risco de pendências trabalhistas em relação aos médicos que trabalham no Hospital de Campanha do Estádio Nacional de Brasília.

Prestação de serviços fora das condições contratuais.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.19) Verificar a situação do pagamento de salários, e demais verbas relacionadas, aos profissionais médicos que atuam pela Contratada.

R.20) Verificar e registrar qual é a situação dos médicos em relação ao seu vínculo jurídico com a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Ltda.

R.21) Caso seja verificada a subcontratação de empresa para a disponibilização dos médicos, apurar a regularidade desta terceirização, assim como a condição de habilitação técnica e regularidade fiscal da pessoa jurídica subcontratada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exame da execução do Contrato nº 69/2020 SES-DF nos meses de maio e junho de 2020, cujo objeto é a prestação de Serviço de Gestão Integrada de 197 (cento e noventa e sete) para o funcionamento do Hospital de Campanha do Estádio Nacional Mané Garrincha, compreendendo alocação de equipamentos, gerenciamento técnico e assistência médica multiprofissional, foram constatadas falhas que afetaram o cumprimento adequado do contrato.

Verificou-se que a empresa contratada não comprovou sua expertise em relação ao objeto contratado no momento da verificação de sua habilitação técnica. Além disso, utilizou de subcontratações sem a devida notificação à SES/DF, inclusive de empresa cuja atividade econômica coincide com a parte essencial das atividades previstas no contrato.

Por sua vez, a SES/DF demorou na designação dos executores do contrato, que só foram nomeados 69 dias após a assinatura do contrato, proporcionando um período longo sem o devido acompanhamento da execução dos serviços. Houve ainda, por parte da SES/DF, o atraso na disponibilização de serviços de laboratório, rede de gases medicinais e serviços de lavanderia, fato que afetou os serviços oferecidos aos pacientes internados no Hospital de Campanha.

Em relação ao pagamento dos serviços prestados, constatou-se que a SES/DF não aplicou as devidas sanções referentes ao atraso no cumprimento do cronograma de disponibilização dos leitos pela empresa, assim como não glosou valores correspondentes à disponibilidade de leitos sem os equipamentos previstos no contrato, nem em relação à ausência de número de profissionais

médicos suficiente para assistência aos leitos declarados disponibilizados no mês de maio.

Finalmente, não foi possível identificar por meio da análise dos documentos de contratação e acompanhamento de execução do Contrato nº 69/2020 SES/DF qual é o tipo de vinculação dos profissionais médicos com a empresa contratada, nem se houve o pagamento dos seus serviços, colocando o GDF em risco de futuros questionamentos sobre a conformidade deste pagamento, ou até mesmo de responsabilidade subsidiária em relação a encargos trabalhistas eventualmente não pagos.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	2.1.1	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.3 e 2.2.4	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.1, 2.2.2 e 2.2.5	Média

Anexo 13 - Relatório de Inspeção nº 01/2021 – CGDF

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 1/2021 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Processo nº: 00480-00005382/2020-46

Assunto: Manutenção predial e construção de abrigo de recipiente de resíduos no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal

Ordem(ns) de Serviço: 111/2020-SUBCI/CGDF de 03/07/2020

Nº SAEWEB: 0000021835

1. INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante o período de 09/07/2020 a 24/07/2020, objetivando avaliar a conformidade da contratação de empresa para prestar serviços de manutenção predial e construção de abrigo de recipientes de resíduos no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

04016-00030034/2020-62	Mevato Construções e Comércio (00.611.343/0001- 92)	Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços de manutenção predial incluindo manutenção da infraestrutura e instalações existente, de forma ininterrupta, no período de 180 (cento e oitenta) dias, e construção de abrigo de recipientes de resíduos, no sentido de permitir o funcionamento de 86 (oitenta e seis) leitos de terapia intensiva e 20 (vinte) leitos de retaguarda no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF	Termo nº 75/2020- SES /DF Valor Total: R\$ 5.795.298,43
------------------------	---	---	--

A Ordem de Serviço 111/2020 da Controladoria Geral do Distrito Federal, de 03 /07/2020 trata de inspeção na contratação emergencial COVID-19 do Processo nº 04016-00030034/2020-62.

A análise da auditoria teve seu planejamento aprovado com o escopo definido para a avaliação das fases interna e externa da referida contratação.

Por outro lado, coloca-se em evidência os valores efetivamente pagos e que

representam 78% do total para o referido contrato até a data de 18/09/2020:

Termos	Valor Empenhado	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
Termo nº 75/2020- SES/DF Valor Total: R\$ 5.795.298,43	5.795.298,43	4.523.593,20	4.523.593,20

Fonte: Sistema MicroStrategy, em 18/09/2020.

No dia 30/9/2020, foi encaminhado o Informativo de Ação de Controle nº 2/2020 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 47690645), que corresponde ao documento aprovado pelo Subcontrolador de Controle Interno e pelo dirigente da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, com vistas a dar conhecimento aos gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF acerca das constatações registradas pelo Órgão Especializado e Central do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal, de modo a que fosse procedida a adoção das medidas corretivas e/ou a manifestação quanto às constatações antes da emissão do relato final de ação de controle, conforme inciso V, do art. 33, da Portaria nº 47/2017 - CGDF. Para tanto, foi estabelecido prazo para adoção de providências e eventuais esclarecimentos por parte do dirigente da SES/DF, em atendimento ao § 2º, do art. 34, da Portaria nº 47/2017 - CGDF.

Como se verá, a Unidade manifestou-se, possibilitando o presente relato final da ação de controle.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO OU PARCERIA

2.1.1. INCONSISTÊNCIAS NA COTAÇÃO DE PREÇOS QUE FUNDAMENTOU A DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

Classificação da falha: Grave

Fato

Trata-se de processo autuado como Dispensa de Licitação conduzido conforme a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19).

A contratação seguiu rito sumaríssimo, com a autuação do Processo nº 04016- 00030034/2020-62, provida do selo “Prioridade COVID-19”,

conforme Decreto Distrital nº 40.584/2020. Tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia necessários ao funcionamento de 86 (oitenta e seis) leitos de terapia intensiva e 20 (vinte) leitos de retaguarda e a construção de um abrigo de resíduos no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para atendimento a pacientes vítimas do COVID-19 no Distrito Federal.

O Projeto Básico foi anexado aos autos pela SES/SINFRA/DEA (SEI nº 38504541) e traz como especificação do objeto:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Manutenção Predial: fornecimento de mão de obra especializada e materiais para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, no sentido de recuperar e revisar as instalações prediais, com objetivo de promover as funcionalidades dos seguintes sistemas presentes no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal:

Fundação e estrutura, alvenaria, piso, esquadrias, cobertura e forros, pintura e impermeabilização, comunicação visual, armários, etc;

Sistemas elétricos e eletrônicos;

Sistema hidrossanitário;

Proteção de descargas atmosféricas (SPDA);

Prevenção e combate a incêndio e pânico;

Instalações mecânicas;

Instalações de rede lógica e cabeamento estruturado e telefone;

Cercas e alambrados;

Instalações de gases medicinais, com exceção dos tanques/cilindros de oxigênio e central de ar comprimido.

Manutenção de Elevadores: fornecimento de mão de obra especializada e materiais para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores elétricos de transporte de passageiros e materiais, presentes no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal.

Manutenção de Sistema de Climatização: fornecimento de mão de obra especializada e materiais para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar instalados no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, afim de manter e garantir o pleno funcionamento do sistema, de acordo com as técnicas previstas na legislação vigente, dos seguintes sistemas/equipamentos:

Sistema de climatização composto por central de água gelada, incluindo todos os chillers, fancoils, compressores e demais equipamentos;

Equipamentos de ar condicionado do tipo split de todo o hospital.

Manutenção do Sistema de Energia de Emergência: fornecimento de mão de obra especializada e materiais para a prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos equipamentos do tipo motores geradores, nobreaks, estabilizadores, transformadores e quadros elétricos, presentes no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal.

Construção de Abrigo de Recipientes de Resíduos: conforme preconiza RDC 50.

A contratada deverá manter no local, equipe técnica mínima, em regime 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante toda a vigência do contrato, garantindo assistência técnica resolutive imediata na ocorrência de falhas, panes ou sinistros em todos os sistemas que compõem a edificação, conforme normas vigentes.

Portanto, nota-se a complexidade da referida contratação, feita em área hospitalar e em utilização, para a qual foi fornecida apenas a área da edificação, de 10.958,51 m

. Entretanto, ressalte-se que tal metragem não foi encontrada em nenhum dos projetos constantes dos autos. Na planta de situação "Projeto" (SEI nº 38478832) ou na "Planta Baixa - Térreo" (SEI nº 38847005), e na "Planta Baixa - 1º Pavimento" (SEI nº 38849219) não existe qualquer referência ao quadro de áreas. Cabe observar que a planilha de composição da equipe seria dado essencial para a contratação de tais serviços contínuos.

Não obstante a carência dos dados fundamentais para uma cotação razoável de preços, foram feitas três cotações com potenciais fornecedores, tal qual descrito pelo art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído

pela

Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou Provisória nº 926, de 2020)

e) *pesquisa realizada com os potenciais fornecedores*; e Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária.

Questionamentos foram feitos à Secretaria sobre as propostas originais emitidas pelas empresas que seriam potencialmente fornecedoras de tais serviços, bem como quanto aos documentos que comprovam o envio da demanda de cotação pelo departamento responsável da SES. Assim, foram anexados aos autos do Processo nº 00480-00002974/2020-14 os referidos documentos. Em tal processo consta o **e-mail** enviado para as empresas interessadas na proposição de preços:

De: "Deat SAÚDEDF" <deatsaudedf@gmail.com>

Enviada: 2020/04/17 14:28:39

Para: cossconstrucoes@hotmail.com, nicinhatex@gmail.com,
afonso@cldengenharia.com.br, infraengeth2013@gmail.com,
engemega@uol.com.br Assunto: RETIFICAÇÃO - Estimativa para Dispensa de Licitação - Construção de Hospital de Campanha no Centro Médico da PMDF

Foi também anexada aos autos do respectivo processo a resposta com a cotação da empresa Engemega Construções e Incorporações Eireli Ltda, CNPJ nº 05.159.760/0001-60, feita mediante correio eletrônico (SEI nº 43936327):

RE: RETIFICAÇÃO - Estimativa para Dispensa de Licitação - Construção de Hospital de Campanha no Centro Médico da PMDF

Construtora Engemega <engemega@uol.com.br>
2020 14:45

17 de abril de

Para: Deat SAÚDEDF <deatsaudedf@gmail.com>

Prezados, Devido a urgência do processo, fizemos um levantamento e o valor fica em R\$ 7.352.800,00 a obra em questão.

Validade da proposta: 30 dias

Aos cuidados da Secretaria do Estado de Saúde do DF

CNPJ: 00.394.700-0001-08

^Att Eng Civil *****

Construtora Engemega Ltda

SCIA Qd. 08 Conjunto 08 Lote 08 - Brasília/DF

(61) 3032-4175

www.construtoraengemega.com.br

E também a resposta com a respectiva cotação da empresa COSS Construções Eireli, CNPJ nº 01.021.708/0001-91 (documento anexo ao **e-mail** enviado como resposta, em formato **word**, SEI nº 43936431):

PROPOSTA PM

COSS CONSTRUÇÕES <COSSCONSTRUCOES@hotmail.com> 17 de abril de 2020 15:27

Para: Deat SAÚDE DF <deatsaudedf@gmail.com>

COSS CONSTRUÇÕES EIRELI Sia Tr 04 bl. F lote 2000 sala 205 Ed. Salvador Aversa CEP : 71.200-040 te.: 32336306

Gerente Financeiro [..]

VALOR DOS SERVIÇOS:

Para um prédio Hospitalar com equipamentos hospitalares (elevadores, oxigênio, central de ar condicionado , vácuo, cozinha e outros) uma manutenção de 24hrs (sábados, domingos e feriados) de 180 dias com uma equipe totalmente técnica o valor do m2 é 678,00 X 10.958,51 = R\$ 7.429.869,78 (sete milhões quatrocentos e vinte nove mil oitocentos e sessenta nove reais e setenta oito centavos)

O prazo de execução é de no período de 180 (cento e oitenta) dias, de forma ininterrupta. VALIDADE DA PROPOSTA:

30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega da proposta.

Face ao exposto, subscrevemo-nos Atenciosamente,

COSS Construções Eireli

CREA. *****

Por fim, a empresa CDL Engenharia de Montagens, CNPJ nº 00.503.847/0001-99, também enviou a seguinte proposta via correio eletrônico (SEI nº 43936510):

RETIFICAÇÃO - Estimativa para Dispensa de Licitação - Construção de Hospital de Campanha no Centro Médico da PMDF
***** <afonso@cldengenharia.com.br>

1

7 de

abril de 2020 16:27

Para: Deat SAÚDEDF <deatsaudedf@gmail.com>

Prezados senhores.

Em atendimento a solicitação de VSas, apresentamos nossa estimativa de preço para execução dos serviços:

1 - O nosso preço total é de R\$ 8.795.000,00 (oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais).

2 - Prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

3 - Dados da empresa:

3.1 - CDL ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA

3.2 - **SAN QUADRA 01 N° 675 - BRASÍLIA- DF**

3.3 - **CNPJ:**

00.503.847/0001-99

Atenciosamente.

Constata-se a data e o horário do **e-mail** enviado pela DEAT SAÚDE DF no qual solicita tais cotações, feita em 17/04/2020 às 14:28 h. A resposta da empresa Engemega com a proposta global de R\$ 7.352.800,00 foi enviada às 14:45 h, portanto a empresa teve exatamente 17 minutos para ler as especificações do objeto e elaborar o seu orçamento para a execução de todos os serviços elencados mais a consulta ao RDC 50 para verificar a área mínima de um abrigo de recipientes e realizar todos os cálculos necessários à elaboração adequada de preços referentes aos serviços.

De outro lado, a empresa COSS Construções respondeu ao **e-mail** da DEAT SAÚDE às 15:27 h, assim, levou uma hora para a elaboração de sua proposta de preços que foi apresentada por m²: R\$ 678,00 x 10.958,51 ao valor global de R\$ 7.429.869,78, ou seja, apenas 1% a mais em relação a proposta da Engemega. Por último, a empresa CDL Engenharia de Montagens, que enviou a sua proposta com o valor global de R\$ 8.795.000,00, a encaminhou duas horas após o recebimento do **e-mail** da DEAT SAÚDE.

Pela complexidade da obra representada, assim como pela vultosa quantia, as propostas das empresas Engemega e COSS Construções são praticamente iguais, pois a diferença entre as duas propostas é considerada irrelevante. É clamorosa a apresentação dos preços fechados, ainda mais nessas circunstâncias, quando se tem poucos dados à disposição para fundamentar a elaboração de uma planilha de preços dos serviços. A situação se agrava no quesito materiais: não existem dados sobre a especificação dos materiais a serem utilizados, que devem ser necessariamente compatíveis com aqueles existentes na edificação do Centro Médico. A ausência de um caderno de especificação dos materiais abre a possibilidade de uma amplitude considerável na cotação dos preços e que deveria se refletir na proposta global.

Acrescente-se o fato de que se trata de manutenção predial hospitalar com readequação dos leitos existentes para o atendimento do COVID-19, portanto existe um reaproveitamento das instalações elétricas, hidráulicas e de gases, tornando, assim, praticamente obrigatória a visita técnica por parte das empresas ao Centro Médico antes da apresentação da proposta de preços. É praticamente impossível que as três empresas tenham feito suas cotações prevendo os mesmos materiais, com marcas similares, e o mesmo fator de reaproveitamento das respectivas instalações prediais, sem que nenhuma delas tenha visitado o local. E tudo isso na escala dos minutos/horas.

Empresa	Tempo para elaboração da proposta de preços	Valor da proposta
Engemega		R\$ 7.352.800,00

COSS		R\$ 7.429.869,78
CDL	17 minutos	R\$ 8.795.000,00
	59 minutos	

Fonte: Elaborado pelo autor

Importante registrar que nos autos não foi localizado nenhum documento que pudesse comprovar que as respectivas empresas vistoriaram o Centro Médico antes de elaborarem suas propostas de preços: tal providência seria fundamental para que se assegurassem das reais condições da edificação, uma vez que não foram fornecidas as planilhas com o detalhamento e a quantificação dos insumos requeridos para realização dos serviços de mão de obra bem como dos materiais correspondentes.

Em consulta ao Robô OSMAR - CGDF, foi elaborado um **dossiê** sobre o CNPJ das referidas empresas, com cruzamento de dados referentes a várias instituições oficiais de controle, no qual constatou-se que a empresa Engemega nunca contratou com o Governo do Distrito Federal, ao contrário das demais. Isso implica dizer que a empresa não tem a seu alcance, nenhum histórico de preços faturados em serviços assemelhados que pudesse fundamentar sua proposta de preços em prazo tão curto.

Assim, em síntese, ressaltam-se os indícios vários e convergentes que comprovam

as inconsistências na cotação de preços, conforme entendimento do TCU (Acórdãos nºs 574 /2010, 888/2011, 1107/2014 e 80/2020, todos do Plenário):

- Ausência de detalhamento de dados essenciais para uma razoável cotação de preços, considerando a complexidade da contratação, que envolve a manutenção predial e a construção de abrigo de recipientes de resíduos, a fim de permitir o funcionamento de leitos de terapia intensiva e de retaguarda no Centro Médico da PMDF: não foi fornecida planilha com a quantificação mínima requerida dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, nem a planilha de materiais e suas especificações, bem como não indicou um índice de reaproveitamento dos materiais em uso nas instalações elétricas, hidráulicas e de incêndio do Centro Médico a fim de uniformizar as propostas de preços;

- Elaboração e apresentação das propostas de preços das empresas em curto espaço de tempo (minutos/horas) após a solicitação formal, por **e-mail**, da Secretaria;

- Não indicação das vistorias realizadas **in loco** pelas empresas que

forneceram as propostas para a cotação do preço estimativo;

- Ainda que o Departamento Técnico da Secretaria não tenha fornecido planilha com o detalhamento dos serviços e materiais, tampouco caderno de especificação dos materiais a serem utilizados, e que deveriam ser compatíveis com aqueles existentes na edificação do Centro Médico, as empresas Engemega e Coss Construções apresentaram preços praticamente idênticos entre si;

- A empresa Engemega nunca contratou com o Governo do Distrito Federal e, assim sendo, não possuía de antemão um histórico de preços de serviços semelhantes que pudesse fundamentar a elaboração de sua proposta de preços em tão curto espaço de tempo e sem vistoriar previamente o Centro Médico.

Em suma, tais indícios vários e coincidentes indicam que a cotação de preços que fundamentou a definição do preço de referência para o processo de dispensa de licitação não foi instruída adequadamente, principalmente pela ausência do detalhamento dos serviços a serem contratados, o que pode ter ensejado a obtenção de preço médio alto e, como consequência, uma contratação com valores acima dos praticados no mercado, caracterizando conduta ilegal e colidindo frontalmente com os princípios da Administração Pública.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 2/2020, a SES/DF encaminhou o Ofício N° 7795/2020 - SES/GAB (SEI nº 49689272), de 26/10/2020, no qual registra:

A Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde pronunciou-se, com as devidas justificativas, a respeito dos apontamentos acima por meio do Despacho - SES/SINFRA (48998599) e seus anexos (48998931, 48999020, 48999085 e 48999156).

Especificamente para a constatação acerca das inconsistências na cotação de preços que fundamentou a definição do preço de referência para contratação, o Despacho - SES /SINFRA (SEI nº 48998589) consignou:

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade de visita prévia, cabe esclarecer que o argumento não encontra embasamento legal e, portanto, deve ser descartado. Não há na legislação, no Projeto Básico ou em qualquer outro expediente a definição pela obrigatoriedade de vistoria ao imóvel. Somos todos escravos da lei na administração pública, até mesmo em sede de auditoria.

Em relação ao arguido pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, esclarece-se que não se argumentou a respeito da obrigatoriedade ou não da vistoria prévia pelas empresas quando da cotação de preços. Apenas ressaltou-se que, dada a ausência do detalhamento e das especificações dos serviços e, ainda, considerando a complexidade da contratação, tal vistoria prévia seria fundamental para que os

potenciais fornecedores pudessem identificar as reais condições do Centro Médico e, assim, elaborar uma razoável cotação de preços.

Destaca-se, ainda, que em 17/4/2020, data em que houve a solicitação, por **e-mail**, de cotação de preços por parte da Deatsaúde às empresas, constatou-se que não foram anexados os projetos do Centro Médico, bem como qualquer outra especificação, impossibilitando, assim, que os preços dos serviços de manutenção fossem quantificados corretamente e inviabilizando as cotações de preços.

Na sequência, o referido Despacho registrou: “O outro argumento é de que as empresas apresentaram cotação em curtíssimo espaço de tempo. O argumento também não se sustenta, uma vez que não cabe a Administração Pública fixar prazo mínimo para apresentar cotação”.

De igual modo, nota-se que a unidade não buscou esclarecer e elucidar os fatos discorridos neste Ponto de Controle, de forma que pudesse afastar as inconsistências elencadas na fase de cotação de preços, e limitou-se a arguir que não caberia à Administração Pública a fixação de prazo mínimo para recebimento dessas cotações. Novamente, esclarece-se que não se argumentou a respeito da fixação ou não de prazo mínimo, e sim questionou-se a confiabilidade da pesquisa de mercado, uma vez que não consta dos autos que os potenciais fornecedores receberam a especificação detalhada dos serviços objeto da contratação, tampouco vistoriaram o Centro Médico, e, ainda assim, apresentaram cotações de preço em curto espaço de tempo.

A Subsecretaria ainda pontuou no referido Despacho:

Vale ressaltar que não foram só as cotações que definiram os valores de contratação, mas sim os valores contidos na proposta de menor valor, garantindo o melhor preço para a Administração Pública.

Cotações e Propostas, por óbvio, aconteceram em momentos distintos, entretanto no item em questão para sustentar a argumentação da suposta falha misturaram-se os conceitos, fazendo parecer que as propostas sim foram apresentadas sem subsídios técnicos, o que não ocorreu.

Cumprido esclarecer que tal argumento não reflete os fatos detalhados pela auditoria, pois não houve confusão alguma entre o momento de cotação de preços para a definição do preço de referência da contratação que embasou o processo de dispensa de licitação, e o momento posterior de recebimento das propostas. O ponto descreve as inconsistências identificadas no primeiro momento, ou seja, na fase da pesquisa de preços com potenciais fornecedores para fundamentar o preço estimativo que serviu de referência para o segundo momento.

Ademais, ponderou-se no referido Despacho:

O Edital no dia 20/04/2020, com recebimento de propostas até o dia 23/04/2020, às 10 horas, ou seja, entre a publicação do edital e o recebimento de propostas passaram-se, pelo menos, 72 horas, com a disponibilização de todos os documentos necessários à elaboração das propostas.

Ou seja, o fato das empresas terem apresentado cotação em curto espaço de tempo não trouxe nenhum prejuízo na celebração posterior do ajuste nem configura irregularidade, porque as propostas foram apresentadas em valores muito menores do que os das cotações e porque foi devidamente respeitado prazo razoável entre a publicação do edital.

Não há na legislação nenhum prazo que regule dispensa de licitação, quanto mais com relação a apresentação de cotação.

Ressalta-se que o ponto em tela discorre tão somente da fase inicial de cotação prévia de preços e tais argumentos apresentados no Despacho da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde não esclarecem, tampouco acrescentam qualquer fato novo que possa dirimir as inconsistências encontradas nessa fase, bem como não são suficientes para sustentar a conclusão de que **“o fato das empresas terem apresentado cotação em curto espaço de tempo não trouxe nenhum prejuízo na celebração posterior do ajuste nem configura irregularidade, porque as propostas foram apresentadas em valores muito menores do que os das cotações”**.

Dessa forma, considerando que as justificativas apresentadas pela SES/DF não foram suficientes para esclarecer ou afastar as inconsistências pontuadas neste Ponto de Controle na fase de cotação de preços, propõem-se a alteração da recomendação inicial do Informativo de Ação de Controle para a instauração de procedimento apuratório de responsabilização pela autorização de dispensa de licitação com irregularidade na pesquisa de preços com potenciais fornecedores.

Causa

Em 2020:

- a) Aceitação de cotações elaboradas em curto espaço de tempo (minutos/horas) sem qualquer tipo de detalhamento dos serviços.
- b) Aceitação de cotações elaboradas por empresas que não vistoriaram previamente o Centro Médico objeto das intervenções de manutenção predial.
- c) Aceitação de cotações de preços praticamente iguais sem que se tenha fornecido dados mínimos que possibilitassem a elaboração de estimativas de preços, ainda que o procedimento tenha sido realizado de forma emergencial conforme a Lei nº 13.979/2020.

Consequência

Possível dano ao erário decorrente de contratação fundamentada pelo preço de referência obtido mediante cotações sem detalhamento de custos unitários.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.1) Instaurar, em até 30 dias, e concluir procedimento apuratório de responsabilização pela autorização de dispensa de licitação com irregularidade na pesquisa de preços que subsidiou a definição da estimativa de preço de referência para a contratação.

2.1.2. OBJETO LICITADO DEFINIDO DE FORMA IMPRECISA E INSUFICIENTE

Classificação da falha: Grave

Fato

Com relação ao Processo nº 04016-00030034/2020-62, o Projeto Básico SES /SINFRA/DEA (SEI nº 38504541), tem como objeto:

Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços de manutenção predial incluindo manutenção da infraestrutura e instalações existente, de forma ininterrupta, no período de 180 (cento e oitenta) dias, e construção de abrigo de recipientes de resíduos, no sentido de permitir o funcionamento de 86 (oitenta e seis) leitos de terapia intensiva e 20 (vinte) leitos de retaguarda no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF referente à área de 10.958,51 m conforme indicado na Planta Baixa anexa, para atendimento exclusivo à pacientes acometidos pelo COVID-19, conforme condições e especificações deste Projeto Básico e seus anexos.

Foi realizada a planilha estimativa de preços para a referida contratação emergencial por dispensa de licitação, citando a Lei nº 13.979/2020, que por sua vez dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

19	G & y C B f f o f r f	COTAÇÃO DE SERVIÇOS	
		BRASÍLIA	ESPECIFICAÇÃO
		ASSUNTO	Côntifligãõ de Mer&pTLsi üt calupania no Cêmüü Mèd*o daPcfria Mtliac do Dtüirflo reasfal - PUOF

MW nf ca AIdo itf pitFcas nf FAT.RtcãEXãlfüf)r.far.tFM ro / UON

Item	Descrição	unidade	Fornecedor A	fornecedor 5	Fornecedor C	Preço unitário em R\$
1	<p>CcniraLatão emergem üi de empresa tapo: aidasa em noe iha 'la ovil para prestar scrvtos do rranulerrçSo predial incluindo rnanu1eo(3<j da mrrae51ruturaem5taia(3e5 çsilenit e ronstnuio rje iãngo de r-lp*enic5 se HIKUO*, de fontü imiKruftt nOfdrüO-</p> <p>oe IS6 [-flipe pne-áKW4, na si-kuo de pem-mr o tntincameraLXK R (-enta e leiti euoi- de lerjpu irenuv e 20 (wnrie) lenoi de retaguarda iu CeMro Mee to da PoíciaMiltar do Dstnto Federal -PWCH= reieneine a srea de id 9S6.51 m'. para atcndrnenin c/c usrvio à</p>	VU	RS 7 352 & QO W	RS 7 429859 78	RSa795 000,E>i>	RS T.*2g,569.78

Fonte: Projeto Básico SES/SINFRA/DEA (SEI nº 38504541), Processo nº 04016-00030034/2020-62.

Nota-se que não foi realizado o orçamento detalhado da referida contratação de serviços e obra de engenharia, contrariando o disposto pela conclusão do Parecer Referencial nº 002/2020-PGDF/PGCONS-COVID 19, cancelado em 20/08/2020 com a emissão do novo Parecer Referencial SEI-GDF nº 13/2020 - PGDF/PGCONS no qual consta, *in verbis*:

c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), **contendo orçamento detalhado** (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93); (SEI nº 37412481, p. 25/26, Processo nº 00020-00009890/2020-01) (grifo nosso)

Portanto, ressalta-se pelo referido Parecer que, mesmo nas contratações por meio de Dispensa Emergencial COVID-19, não se afasta a necessidade do conteúdo descrito pelo art. 7º, §2º, II, Lei nº 8.666/1993: As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Ademais, a utilização da expressão "verba" ao definir de forma genérica a unidade dos serviços e materiais configura infração à farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, a exemplo da sintetizada na Súmula nº 258/2010. Ao contrário de se utilizar do termo "verba" para a cotação de preços, e, em se tratando de contratação de serviços de mão de obra, poderia ter sido elaborada a seguinte

planilha modelo, com a quantificação da equipe para a uniformização das propostas de preços:

EQUIPE TÉCNICA

Profissional	Quantidade	Remuneração mensal - R\$ com encargos sociais*	Total Mensal R\$
Supervisor-Eng Senior			
Engenheiro Civil			
Engenheiro Mecânico			
Engenheiro elétrico			
Auxiliar Administrativo			
Encarregado			
Bombeiro Hidráulico			
Auxiliar Bomb. Hidráulico			
Eletricista			
Auxiliar Eletricista			
Gasista hospitalar			
Pedreiro			
Servente			
Serralheiro			
Técnico Refrigeração			
Almoxarife			
Técnico manutenção elevador			
Técnico Seg. do Trabalho			
TOTAL EQUIPE (7dias na semana em três turnos 8h)			

Constata-se ainda que a Planta Baixa - Térreo (SEI nº 38847005) e Planta Baixa - 1º Pavimento (SEI nº 38849170), utilizadas como parâmetro para a elaboração das propostas de preço do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal datam de 2009, portanto, podem estar desatualizadas, além de não apresentarem a assinatura do profissional técnico indicado.

Ademais, não foram anexadas aos autos as correspondentes projeções dos projetos hidráulico/sanitário, elétrico e incêndio, bem como aquela referente à tubulação dos gases medicinais, contendo todos os elementos indispensáveis para a correta elaboração da proposta técnica e de preços, para a execução dos serviços de manutenção predial propostos pelo Projeto Básico, e para que sejam atendidas as condições de recebimento dos 86 leitos de UTI mais 20 leitos de retaguarda, senão, consoante descrito em sua especificação.

Adicionalmente, questionou-se acerca da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART concernente à atualização de tais projetos. De acordo com o art. 7º, da Resolução CONFEA nº 361, de 1991, os autores de projeto básico, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão ou entidade pública, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente aos projetos:

Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

“Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.”

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’”.

Ainda, consoante Súmula nº 260/2010 - TCU, é dever do gestor exigir apresentação de ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Tais questionamentos foram feitos mediante a Solicitação de Informação nº 155 /2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, respondida via Despacho SES/SINFRA (SEI nº 43610885), o qual transcreve-se na íntegra:

Vale mencionar, em primeira análise, que o projeto básico foi feito no auge da Pandemia e das medidas de urgência para garantir a vida e a saúde da população que

tanto depende das rápidas ações estatais da SES-DF.

Naqueles dias, o Projeto Básico iniciou e foi elaborado antes mesmo da Assinatura do *Parecer Referencial n° 002/2020-PGDF/PGCONS-COVID 19*. Com isso, é razoável verificar que é muito curta a diferença da data de assinatura (somente assinatura e não publicação aos órgãos do Distrito Federal) e da assinatura do Termo de Referência, pois, a assinatura do Parecer Referencial n° 002/2020-PGDF/PGCONS-COVID 19 deu-se dentro da PGDF no dia 22/03/2020; e o Projeto Básico foi feito antes e assinado dia 17/04/2020. Vale ressaltar que não detínhamos conhecimento do teor do Parecer há época.

Ainda, vale ressaltar que nem a SUAG e nem o Gabinete mandou tal informação à esta área técnica, tomando conhecimento daquele somente quando o Contrato já havia sido firmado com a Empresa.

Sobre a resposta rebate-se com o conteúdo da Lei de Introdução ao Código Civil: “ *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*” (art. 3º). Em outras palavras, o referido dispositivo traz a proibição de descumprimento dos normativos legais com base em seu desconhecimento, ou seja, traz a presunção de que todos nós conhecemos todas as leis e, por isso, não podemos alegar o contrário para justificar condutas ilegais.

Sobre os questionamentos da autoria dos projetos e sua validação de atualização com respectivas ARTs, assim responderam, *in verbis*:

Sem necessidade de muitos detalhes, trata-se apenas de layout já existente e construído dentro da Polícia Militar do Distrito Federal, onde foram usados para determinação de fluxos e adequação de leitos a serem instalados na edificação, visando o atendimento adequado dos pacientes de COVID-19.

Ademais, é de conhecimento desta SES-DF, a existência de projetos de Arquitetura e seus complementares já aprovados para a Policlínica da PMDF, motivo pelo qual o layout usado foi o existente para parametrização e adequação da situação emergencial temporária de Combate à Pandemia.

Ora, se tais projetos atualizados existem e se estão devidamente aprovados pelo Órgão de registro e aprovação, deveriam então ter sido disponibilizados durante a fase interna e externa da contratação, pois são documentos obrigatórios e indispensáveis à correta orçamentação dos serviços elencados pelo Projeto Básico.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle n° 2/2020, a SES/DF encaminhou o Ofício N° 7795/2020 - SES/GAB (SEI n° 49689272), de 26/10/2020, no qual registra:

A Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde pronunciou-se, com as devidas justificativas, a respeito dos apontamentos acima por meio do Despacho - SES/SINFRA (48998599) e seus anexos (48998931, 48999020, 48999085 e 48999156).

Especificamente para a constatação acerca do objeto licitado definido de forma imprecisa e insuficiente, o Despacho - SES/SINFRA (SEI n° 48998589) consignou:

A definição do objeto se deu com as informações disponíveis no momento da contratação. Por se tratar de contratação emergencial, por óbvio, é impossível haver a especificação extremamente detalhada de tudo o que compõe o objeto.

Contudo, o Projeto Básico e o Edital, ao contrário do argumentado pelo IAC, o objeto foi suficientemente definido, não houve imprecisão ou lacunas. As informações disponibilizadas foram suficientes e precisadas, tanto é que foram obtidas três cotações e apresentadas 3 propostas (de acordo com o Mapa Comparativo 39144900).

Esclarece-se que o Projeto Básico utilizou como base de parâmetro os diversos normativos técnicos vigentes, ou seja, ainda que não tenha sido realizada a especificação extremamente detalhada, existem normativos técnicos que preveem como se dará a execução dos serviços de engenharia.

Além disso, foram disponibilizados os seguintes documentos:

- a) Projeto 38478832;
- b) Planta Baixa - Térreo 38847005;
- c) Planta Baixa - 1º Pavimento 38849170.

Vale lembrar o período de pandemia. Não havia tempo para que se elaborasse um Projeto Básico que previsse de forma extremamente detalhada quais materiais deveriam ser utilizados. Foram utilizados os devidos parâmetros de modo a não trazer prejuízos aos cofres públicos como, por exemplo, a utilização de planilha SINAPI como base para medição dos serviços prestados, bem como relatórios fotográficos e acompanhamento in loco do executor, quando da execução dos serviços.

Em relação à manifestação da Unidade, cumpre esclarecer que os documentos apresentados para o Edital de Dispensa de Licitação, tal como a planta baixa do Térreo (SEI nº 38847005) e do Primeiro Pavimento (SEI nº 38849170) não possuem as cotas respectivas, fato que impossibilita qualquer iniciativa de quantificação de serviços.

Na sequência, o referido Despacho registrou:

A própria Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe que nos casos em que forem necessárias contratações, estas poderão se dar com Projeto Básico simplificado. Por ser simplificado entende-se aquele que não possui todos os elementos do normal. Usar como parâmetro o projeto básico normal, em tempos normais, para medir a conformidade de projeto básico simplificado, em tempos de pandemia, não é razoável nem justo com os gestores que se dedicaram para atuar durante a pandemia, muitas vezes, pondo em risco a própria vida.

A referida norma que traz os requisitos para as contratações emergências para as ações de combate à COVID-19 o Projeto Básico contenha tão somente:

- a) Declaração do Objeto;
- b) Fundação simplificada da contratação;
- c) Descrição resumida da solução apresentada;
- d) Requisitos da contratação;
- e) Critérios de medição e de pagamento;
- f) Estimativas de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros*;
- g) Adequação orçamentária.

*Podendo ser dispensada.

Todos estes requisitos foram devidamente observados.

Por fim, registre-se que o relatório não apontou exatamente qual o prejuízo a "suposta falha" teria trazido ao Distrito Federal. A nosso ver, houve uma contratação licita, com parâmetros que permitiram a devida contratação e execução contratual. Como será demonstrado no próximo tópico, não houve sobrepreço em nenhum serviço prestado, tendo em vista que foi utilizada como base para medição a planilha SINAPI.

Em relação à manifestação da Unidade, cumpre trazer luz novamente ao Parecer Referencial nº 002/2020-PGDF/PGCONS, que trouxe orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei nº 13.979/2020 e do Decreto nº 40.512/2020. O referido Parecer consignou em sua conclusão os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a dispensa de licitação, do qual destaca-se:

c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), **contendo orçamento detalhado** (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93); (SEI nº 37412481, p. 25/26, Processo nº 00020-00009890/2020-01) (grifo nosso)

Ressalta-se, ainda, que o referido Parecer Referencial, aprovado em 22/3/2020 e que, portanto, vigente à época da assinatura do Projeto Básico (17/4/2020), constou dos autos do processo da contratação (SEI nº 39245629) e, ainda, foi objeto de análise de sua observância pela Subsecretaria de Administração Geral da SES/DF em 28/4/2020 (SEI nº 39245466). Assim sendo, não prospera a alegação da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde de que todos os requisitos da Lei nº 13.979/2020 foram devidamente observados e que o Projeto Básico simplificado dispensaria a apresentação de um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Corroborando com esse entendimento, cumpre mencionar recente posicionamento do TCU, consoante Acórdão nº 1335/2020-TCU-Plenário, no qual determinou-se que os processos de contratação advindas da Lei nº 13.979/2020 devem ser instruídos com, inclusive, as memórias de cálculo da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados:

[...]

9.1.2. com fundamento no art. 4º - E, § 1º, da Lei 13.979/2020, instrua os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus com a devida motivação dos atos por meio da inclusão nos autos, no mínimo, de justificativas específicas da necessidade da contratação, da quantidade dos bens ou

serviços a serem contratados com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação do objeto contratado; (grifo nosso)

Assim sendo, e considerando que as justificativas apresentadas pela

SES/DF não foram suficientes para esclarecer ou afastar os fatos elencados neste Ponto de Controle, mantêm-se ambas as recomendações iniciais do Informativo de Ação de Controle para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

Causa

Em 2020:

Ausência de verificação dos itens necessários à elaboração do Projeto Básico em consonância com normativo vigente.

Consequência

a) Ausência de transparência da despesa pública, possibilitando fraudes e desvios de dinheiro público.

b) Possíveis distorções nas medições contratuais devido às indefinições dos serviços e dos materiais no Projeto Básico.

c) Possíveis inadequações com o padrão de qualidade dos serviços executados e dos materiais adquiridos e instalados.

d) Possibilidade de realização de futuros aditivos de serviços e materiais não previstos inicialmente ao Termo Contratual vigente, com oneração contratual.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.2) Elaborar e publicar, em até 45 dias, **check list** de verificação para elaboração de Projeto Básico e/ou Termo de Referência consoante normas legais vigentes para o caso de contratação de obras.

R.3) Criar e publicar, em até 60 dias, um cronograma prevendo a promoção de cursos /programas de formação contínua para os servidores sobre requisitos mínimos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência.

2.1.3. PREÇO GLOBAL SUPERESTIMADO E COM SOBREPREÇO

Classificação da falha:

Grave Fato

Foi firmado o Termo Contratual nº 075/2020 entre a Secretaria de Saúde

e a empresa Mevato Construções e Comércio LTDA, CNPJ nº 00.611.343/0001-92, pelo valor global de R\$ 5.795.298,43 para o período de 6 (seis) meses, ou, 180 dias:

Mevato Construções	Valor mensal
R\$ 5.795.298,43 (6 meses)	R\$ 965.883,07

Fonte: Elaborado pelo autor.

Cabe ressaltar que o referido Projeto Básico acompanhado de suas respectivas projeções, Plantas Térreo e 1º Pavimento, datam de 2009, portanto, podem estar desatualizadas com a efetiva utilização da edificação. Ademais, não vislumbramos em tal Projeto Básico o dimensionamento da equipe técnica com o detalhamento dos profissionais que farão parte da manutenção predial.

Contudo, apesar de os dados fornecidos pelo setor técnico dessa Secretaria serem precários para a efetiva formação dos custos da referida contratação, dimensionou-se de forma estimativa, e conforme a área da edificação ocupada pela Secretaria, a seguinte equipe formada de profissionais para o atendimento dos serviços objeto da contratação emergencial COVID-19, nos sete dias da semana por três turnos ininterruptos:

EQUIPE TÉCNICA			
Profissional	Quantidade	Remuneração mensal - R\$ com encargos sociais*	Total
Supervisor-Eng Senior	1	20.421,47	20.421,47
Engenheiro Civil	4	13.125,21	52.500,84
Engenheiro Mecânico	4	15.402,67	61.610,68
Engenheiro Elétrico	4	15.402,67	61.610,68
Auxiliar Administrativo	4	1.976,25	7.905,00
Encarregado de Obras	4	2.521,06	10.084,24
Bombeiro Hidráulico	4	2.521,06	10.084,24
Auxiliar Bombeiro Hidráulico	4	2.131,41	8.525,64
Eletricista	4	2.521,06	10.084,24
Auxiliar Eletricista	4	1.771,42	7.084,00
Gasista hospitalar	4	3.157,18	12.628,72
Pedreiro	4	2.521,06	10.084,24

Servente de obras	6	1.641,46	6.565,84
Serralheiro	2	2.521,06	5.042,12
Técnico Refrigeração	3	2.404,86	7.214,58
Almoxarife	2	5.202,04	10.404,08
Eletrotécnico em manutenção de elevador	2	2.404,86	7.214,58
Técnico Segurança do Trabalho	2	5.718,95	11.437,90
TOTAL EQUIPE (7 dias na semana em três turnos 8h)	62		320.503,09
Insumos	62	R\$ 634,00 **	39.308,00
TOTAL GERAL			359.811,09
* Remuneração insumos Tabela SINAPI/maio /2020/DF-desonerado			
Desoneração Folha de Pessoal - 49,49% de Encargos Sociais			

Fonte: Elaborado pelo autor.

Além dos custos relativos às remunerações e encargos sociais, existem também os custos relativos aos insumos da Mão de Obra, e que deverão ser calculados por funcionário, compreendendo os uniformes/EPIs, manutenção dos equipamentos/ferramentas, auxílio alimentação e transporte.

**INSUMOS	Despesa mensal - Valores por funcionário (em R\$)
Uniforme EPI	50,76

Manutenção equip/ferramenta	16,85
Auxilio Alimentação	231,00
Vale-Transporte	189,00
Total	487,61
Total (inflação acumulada período de 2014 até 2020 de 30%)	634,00

Fonte: Edital Pregão Eletrônico nº 16/2014-TCU.

Quanto à construção do abrigo para recipientes de resíduos, conforme previsão RDC 50, identificou-se nos mesmos autos a proposta do projeto executivo realizado pela empresa constante do documento “Proposta Anexo A - Proposta de Abrigo de Resíduo P3” (SEI

nº 40146080) como sendo uma edificação térrea, padrão simples, com área coberta de 71 m .

Conforme os custos de construção CUB SINDUSCON, em 2020 o valor referencial para padrão galpão industrial RP1Q/Junho-2020 é de R\$ 1.408,78 o metro quadrado de área construída, totalizando um custo referencial de R\$ 100.023,38 para a construção do referido abrigo.

Além disso, analisando o projeto anexo ao Projeto Básico, referência da Dispensa de Licitação em tela, observa-se que as áreas de demolição e instalação de divisórias são respectivamente 15,00 e 19,50 m , e possuem valores irrisórios de materiais e insumos.

Para o cálculo admissível do Benefício e Despesas Indiretas - BDI na contratação dos serviços em tela, considerou-se os seguintes valores:

Lucro	10%
Despesas Administrativas	5%
ISSQN	2%
COFINS	7,6%
PIS	1,65%
TOTAL BDI	26,25%

Fonte: Edital Pregão Eletrônico n° 16/2014-TCU.

Assim, para a composição total dos serviços objeto do termo contratual pactuado, indica-se os valores estimados a seguir listados:

Discriminação	Custos mensais (R\$)
Mão de Obra Equipe	359.811,09
Construção Abrigo	16.670,50
Total	376.481,59
Total com BDI= 26,25%	475.308,00

Fonte: Elaborado pelo autor.

A tabela não prevê os valores dos materiais e insumos utilizados nas instalações hidráulicas, elétricas e de gases medicinais necessários ao atendimento dos trabalhos constantes do referido Projeto Básico, entretanto, pode-se, nesse momento, indicar uma discrepância significativa de valores entre o que se estima e o que foi pactuado pela contratação:

Termo Contratual 075/2020	VALORES ORÇADOS ESTIMADOS SEM MATERIAL	Diferença Mensal
R\$ 965.883,07/mensal	R\$ 475.308,00/mensal	R \$ 490.575,00
Discrepância dos valores (sem material) em termos totais para o Contrato 075/2020-SES/DF	R\$ 2.943.450,00	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ainda, para se chegar à estimativa dos materiais a serem utilizados nas obras de manutenção hidráulica e elétrica, pode-se afirmar que não houve acréscimo de área construída na edificação do Centro Médico, exceto para a construção do abrigo de resíduos que foi calculado de forma isolada. Assim, não houve acréscimo de tubulações para ar condicionado central e tampouco acréscimo de aparelhos tipo **split**, pois o volume de ar condicionado da edificação não foi alterado. Lógica semelhante para as instalações de combate a incêndio.

Por fim, coloca-se em relevo a estimativa de pontos de instalações elétricas, hidráulicas e de gases medicinais previstas consoante Resolução ANVISA RDC nº 50/2002 para auxiliar o corpo técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura dessa Secretaria a elucidar tais diferenças por ora apontadas, e indicar o valor correspondente aos insumos e materiais utilizados nos serviços de manutenção e adaptação requeridos para o funcionamento dos 86 leitos de UTI mais 20 leitos de retaguarda. Adotou-se de forma estimativa um coeficiente de aproveitamento de 50% para as referidas instalações, uma vez que se trata de edificação existente, em funcionamento para a utilização hospitalar. Vale destacar que tal coeficiente não foi contestado pela área técnica dessa Secretaria em oportuno questionamento sobre o assunto.

Lembra-se que no Projeto Básico da referida Dispensa de Licitação não consta nenhum descritivo de especificações de materiais, dando causa a aquisições de insumos fora dos padrões existentes na edificação do Centro Médico. Assim, constata-se que foi concedida discricionariedade à empresa contratada para comprar qualquer marca existente no mercado, pois não há sequer especificações mínimas de qualidade requeridas pelo Projeto Básico para tais aquisições. Consequentemente, o preço de cada insumo pode variar significativamente, a depender da marca do material adquirido.

Conforme a Resolução ANVISA RDC nº 50/2002, as instalações físicas necessárias aos leitos de UTI são:

Instalação	Quantidade Prevista	Quantidade Prevista	Quantidade Efetiva- Coeficiente de aproveitamento estrutura existente CPM /DF-	50%
		Quantidade Prevista	Quantidade Efetiva- Coeficiente de aproveitamento estrutura existente CPM /DF-	50%

Lavatório	1 ponto para cada 5 leitos	16	8
Tomadas	8 pontos por leito (110 V e 220V)	640	320
Oxigênio	2 pontos para cada leito	160	80
Ar	2 pontos para cada leito	160	80

Fonte: RDC 50-ANVISA.

Em resposta aos questionamentos feitos mediante a Solicitação de Informação nº 157/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, a Secretaria apresentou o Ofício nº 4920/2020 - SES/GAB (SEI nº 44039070), no qual registra, *in verbis*:

Em relação a **Solicitação de Informação nº 157 (43723840)**, cabe ressaltar previamente que resta impossibilitada a análise aprofundada dos custos apresentados no documento elaborado pelo Órgão de Controle, visto que esta SINFRA não dispõe de profissional técnico capacitado (orçamentista) para avaliação das planilhas de custos apresentadas no referido documento. Informamos que a recomposição do quadro funcional dessa Subsecretaria fora requisitada inúmeras vezes por meio dos processos 00060-00030116/2017-14, 00060- 00134625/2017-15, 00060-00492855/2018-79, 00060-00158798/2020-16" 00060- 00176930/2018-57 e 00060-00356568/2019-87, porém, sem êxito até o momento.

Cumprimos esclarecer ainda, que no que tange ao Projeto Básico e demais documentos técnicos elaborados por esta área técnica, estes basearam-se na Lei 13.979/20, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o "enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", que serviu de cenário para a declaração de estado de calamidade pública no Brasil e trouxe o norteamento para as contratações emergenciais destinados ao combate à crise.

A estimativa de preços foi elaborada com base na pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, fundamentada na supracitada Lei Federal 13.979/20, conforme aponta o art. 4º-E, § 1º, inciso VI, alínea "e":

Mesmo que o artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020 (introduzido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020, convertida na Lei nº 14.035, de 11/8/2020) tenha expressamente declarado que presumem-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, deve-se ainda ser observado o rito e a instrução da fase interna do procedimento licitatório, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº

8.666/1993.

Por fim, conforme ressaltado na conclusão do Parecer Referencial nº 002/2020- PGDF/PGCONS-COVID 19, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 2/2020, a SES/DF encaminhou o Ofício Nº 7795/2020 - SES/GAB (SEI nº 49689272), de 26/10/2020, no qual registra:

A Subsecretária de Infraestrutura em Saúde pronunciou-se, com as devidas justificativas, a respeito dos apontamentos acima por meio do Despacho - SES/SINFRA (48998599) e seus anexos (48998931, 48999020, 48999085 e 48999156).

Especificamente para a constatação acerca do preço global superestimado e com sobrepreço, o Despacho - SES/SINFRA (SEI nº 48998589) consignou:

As estimativas feitas pelo Informativo de Ação de Controle utiliza-se de parâmetros equivocados para pontar suposto sobrepreço. Isto porque:

- a) Parte do princípio de que haveria uma mão de obra mobilizada;
- b) De que não haveria necessidade de adequações prévias no referido prédio, tão somente de troca de lavatórios, tomadas, tubulação de oxigênio e ar comprimido medicinal);
- c) Não aponta o valor dos materiais e a reutilização de 50% dos existentes;
- e) utiliza valores com fontes desatualizadas ou não utilizadas por meio oficiais.

Quanto ao arguido pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, cabem as seguintes considerações:

Inicialmente, cumpre esclarecer que na estimativa elaborada para o custo de mão de obra considerou, de forma conservadora, a mobilização do pessoal para o canteiro de obras, conforme exposto na tabela de “insumos” da mão de obra, dentre os quais está o custo com transporte. Ademais, esclarece-se, ainda, que tais custos poderiam ter sido desconsiderados, considerando o porte e as condições da referida obra, conforme orientação do TCU:

Em obras de edificação de pequeno e médio porte, executadas em grandes centros urbanos, pode-se admitir que não existirão custos com mobilização de pessoal, presumindo-se que a construtora será uma empresa da região, e que os equipamentos serão mobilizados a partir do próprio município, adotando-se uma distância média de transporte padronizada, por exemplo, 50 km. (Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, TCU, 2014, p. 63) (grifo nosso)

Quanto às adequações prévias a serem realizadas na edificação, esclarece-se que a estimativa foi feita baseada no Projeto Básico disponibilizado juntamente com o Edital de Dispensa, no qual constatou-se pela legenda que haveria uma pequena quantidade de demolição de parede, e nenhuma outra informação que pudesse auxiliar na correta quantificação dos serviços a serem feitos para a readequação do prédio a fim de acolher plenamente os leitos de UTI. Adicionalmente, tal como destacado anteriormente, não foram disponibilizados os projetos hidrossanitário, de incêndio, de ar-condicionado e elétrico/lógico da referida edificação

afim de dar subsídios para a orçamentação adequada de tais serviços.

Esclarece-se que o valor apurado de diferença mensal (valor este obtido pela diferença entre o valor contratado e o valor estimado, composto pelo somatório dos valores da construção do abrigo e da mão de obra necessária para os serviços de manutenção) não representa o valor de sobrepreço, visto que não foi possível estimar o custo dos referidos materiais pela ausência de detalhamento do Projeto Básico, que não trouxe a especificação dos serviços a serem executados e, tampouco, de seus respectivos quantitativos.

Por fim, quanto à fonte dos preços utilizados na estimativa, convém salientar que para os custos de mão de obra utilizou-se como sistema referencial de preços o SINAPI, que assim como o SICRO do DNIT, é uma fonte oficial de preços.

Ademais, cumpre esclarecer que, ante a ausência de dados detalhados, que é o caso do abrigo de recipiente de resíduos, é possível a utilização de índices específicos conhecidos no mercado, a exemplo do Custo Unitário Básico - CUB, para avaliação expedita do custo de construção de edificações, consoante o Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU, aprovado pela Portaria-SEGECX n° 33, de 7/12/2012. Inclusive, o referido Roteiro pontua:

89. Assim, a equipe de auditoria, quando da execução de uma fiscalização de obras, deve solicitar ao gestor que apresente documentação consistente para demonstrar que o orçamento-base da licitação (ou do contrato, se já foi firmado) cumpre os preceitos legais e atende ao princípio constitucional da economicidade, não extrapolando os preços de mercado. Detectadas falhas nas justificativas apresentadas, ou, ainda, inexistência ou detalhamento insuficiente do orçamento - o que por si só já constitui uma irregularidade -, resta à equipe avaliar se há indícios de sobrepreço na licitação ou no contrato, valendo-se dos meios disponíveis, **inclusive da utilização de avaliações expeditas de custos**. (Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU, aprovado pela Portaria-SEGECX n° 33, de 7/12/2012, p. 28) (grifo nosso)

Na sequência, o Despacho - SES/SINFRA (SEI n° 48998589) registrou:

Contudo, os serviços foram realizados conforme planilhas em anexo (48998931, 48999020, 4899085 e 48999156), que discriminam todos os serviços necessários realizados no referido prédio, com preços de mercado, contemplando mão de obra e materiais, com todos os custos incluídos, suficientemente claros para demonstrar que não houve qualquer sobrepreço, tendo em vista que a maior parte dos preços ali estão previstos na Planilha SINAPI (O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (**SINAPI**) é a ferramenta pela qual a Administração Pública Federal (ou demais Administrações que estejam manuseando verba federal) define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia).

Para se apontar qualquer tipo de sobrepreço, o relatório deveria ter sinalizado qual valor de serviço realizado estaria acima do preço de mercado, o que de fato não irá acontecer, uma vez que foi utilizada como base para medição a planilha oficial SINAPI.

Quanto ao arguido pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, cabem as seguintes considerações.

Inicialmente, registra-se que as planilhas apresentadas pela Subsecretaria são extemporâneas aos fatos descritos neste Ponto de Controle, vez que são posteriores à contratação (29/4/2020) e foram elaboradas pela empresa contratada: a planilha orçamentária (SEI n° 48999156) data de 18/5/2020, o

cronograma físico-financeiro (SEI nº 48999085) data de 14/5 /2020 e possui o logo da empresa contratada, e o memorial descritivo (SEI nº 48999020) também possui o logo da empresa contratada.

Cumprido ressaltar que a planilha orçamentária, detalhando todos os serviços a serem contratados, deveria ter sido disponibilizada quando do lançamento do Edital de Dispensa, como parte integrante do Projeto Básico. Tal planilha deveria ser de conhecimento de todos os participantes da licitação, em atendimento aos princípios da publicidade, igualdade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, e, assim, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Em que pese a manifestação da Subsecretaria ser no sentido de que as planilhas “ **discriminam todos os serviços necessários realizados no referido prédio, com preços de mercado, contemplando mão de obra e materiais, com todos os custos incluídos, suficientemente claros para demonstrar que não houve qualquer sobrepreço**”, tal afirmação não pode ser ratificada por esta equipe de auditoria, visto que o objeto licitado foi definido de forma imprecisa e insuficiente, conforme Ponto de Controle 2.1.2, e sequer foi encaminhada a memória de cálculo que respalda os quantitativos dos serviços previstos na planilha orçamentária.

Salienta-se que a afirmação de que a planilha discrimina todos os serviços necessários para a referida contratação não afasta a possibilidade de sobrepreço decorrente de quantidades de serviços superiores às efetivamente necessárias. Inclusive, coloca-se em relevo que quase 25% de todo o valor contratual, ou seja, um montante de R\$ 1.361.800,00, foi destinado apenas para a realização de serviços de pintura da edificação do Centro Médico.

Ademais, a alegação de que a possibilidade de sobrepreço decorrente de preços excessivos estaria afastada “vez **que foi utilizada como base para medição a planilha oficial SINAPF** também não prospera, por, pelo menos, os seguintes motivos:

- Ao contrário do alegado pela Subsecretaria, verificou-se que mais de 55% do custo global contratado corresponde a serviços cujas composições de custo unitário - CCUs não são do sistema oficial de preços do SINAPI:

Fonte da CCU	Custo Total (sem BDI)	% do Custo Total
SINAPI	R\$ 2.128.426,22	44,42%
PROPOSTA	R\$ 1.700.578,15	35,49%
CPU	R\$ 848.507,12	17,71%
Não informado	R\$ 114.367,50	2,39%
	R\$ 4.791.878,99	100,00%

- Não foram apresentadas as CCUs detalhadas dos serviços que não são do sistema oficial de preços do SINAPI;
- Não foram apresentados documentos que comprovem que os custos dos serviços obtidos por meio de proposta de preço são condizentes com os custos de mercado;
- Os serviços de manutenção e de revisão de equipamentos possuem unidade de medida “mês” ou “unidade”, sem que haja qualquer indicação dos serviços que serão realizados, bem como dos critérios que serão utilizados em suas medições, o que pode indicar que tais serviços serão medidos e pagos em sua integralidade, independentemente do que foi efetivamente realizado; e
- Não foi apresentado o detalhamento do BDI da planilha orçamentária contratada.

Por fim, o Ofício N° 7795/2020 - SES/GAB (SEI n° 49689272), de 26/10/2020, registrou as seguintes considerações a respeito das recomendações deste Ponto de Controle:

Em atendimento à recomendação 4 (R.4), a Controladoria Setorial da Saúde informa 48430259, com base no pronunciamento da Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa (48393144), que a presente matéria prosseguirá em autos apartados **00060-00425394/2020-43**, e de forma sigilosa em respeito à Instrução Normativa n° 4, de 13 de julho de 2012. Com relação à recomendação 5 (R.5) sobre implementação de manuais operacionais com instruções ao desempenho funcional e respectiva fixação de responsabilidades para as estruturas técnicas e de compras/aquisição da Secretaria a fim de evitar ocorrência de erros e aumentar a eficiência operacional, a Subsecretaria de Administração Geral informa a Portaria n° 210, de 13 abril de 2017, que estabelece o Regulamento de Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, dispondo que as contratações pertinentes a bens e serviços, no âmbito da SES/DF, serão regidas pelas normas e procedimentos instituídos por este Regulamento, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Em relação ao arguido sobre a recomendação R.4, esclarece-se que ela envolve a instauração e a conclusão de procedimento apuratório de responsabilização, e, ainda, considerando que as justificativas apresentadas pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde não foram suficientes para esclarecer ou afastar os fatos elencados neste Ponto de Controle, a recomendação inicial será mantida para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

No tocante à recomendação R.5, sobre **“Implementar manuais operacionais com instruções ao desempenho funcional e respectiva fixação de responsabilidades para as estruturas técnicas e de compras/aquisição da Secretaria a fim de evitar ocorrência de erros e aumentar a eficiência operacional.”**, esclarece-se que a Secretaria se manifestou citando a regulamentação via Portaria nº 210/2017, entretanto observa-se a necessidade de elaboração de manuais operacionais detalhados a fim de evitar a ocorrência de erros, inclusive com elaboração de Procedimentos Operacionais Padrões - POPs.

Por fim, a respeito da recomendação R.6, a Secretaria assim se manifestou por meio do Despacho - SES/SUGEP/CIGEC/DIDEP (SEI nº 50663050), de 12/11/2020:

A GES, em parceria com a Escola de Governo do Distrito Federal/EGOV, divulga e promove capacitação em várias áreas administrativas dentre estas, Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos. Entre 2018 a 2019, vários servidores da SES/DF que realizam atividades em setores diretamente envolvidos com processos de licitação /contratos e áreas correlatas, participaram de capacitações. Além disso, realizamos divulgação diária de cursos para turmas abertas no intuito de situar e sensibilizar os servidores sobre temas afins à Secretaria de Estado de Saúde. Foram realizados 21 cursos de *Gestão e Fiscalização de Contratos*, sendo capacitados no total, *251 (duzentos e cinquenta e um)* servidores SES/DF. Este montante, totaliza 5020 (cinco mil e vinte) horas de curso. Ocorreram 04 (quatro) turmas exclusivas para SES, as quais somaram 174 (cento e setenta e quatro) servidores capacitados e ocorreram 17 (dezesete) turmas abertas, sendo capacitado 77 (setenta e sete) servidores.

O período de 2018/2019 também abarcou 10 (dez) cursos de Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Contratos, capacitando um total de 68 (sessenta e oito) pessoas e totalizando 1360 (um mil, trezentos e sessenta) horas. Assim como, realizou-se 08 (oito) cursos de Licitações e Contratos: Lei nº 8.666/93, atingindo o número de 37 (trinta e sete) pessoas, totalizando 740 (setecentos e quarenta) horas.

A Gerência de Educação em Saúde - GES recebeu e deu andamento às áreas responsáveis, os Documentos de Oficialização de Demanda (DOD) apresentados abaixo, os quais continuam em tramitação para fechamento da aquisição do curso. São eles:

Número SEI, do DOD: 00060-00339631/2018-30

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de curso de atualização profissional com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017. Trata o curso de: excelência e segurança no desenvolvimento dos trabalhos de planejamento, execução e monitoramento de contratos administrativos e em todas as outras funções correlatas.

Área Demandante: CTINF

Número SEI, do DCD: 00060-00378478/2018-66

Número SEI, do DOD: 00060-00250717/2019-03

Objeto: Capacitar os servidores de forma prática na instrução e condução dos procedimentos destinados a aplicar sanções às empresas por infrações cometidas no curso das licitações e na execução contratual. Assim como criar uma conscientização da responsabilidade dos agentes por ações e/ou omissões no desempenho de suas atribuições, à luz da legislação de regência e das orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Área Demandante: DFACC/GSIE/SUAG Número SEI, do DCD: 00060-00161889/2019-03

Número SEI, do DOD: 00060-00373038/2019-01

Objeto: Disponibilização de curso voltado para a capacitação de servidores na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

Área Demandante: SES/SUAG

Número SEI, do DCD: 00060-00400709/2019-14

No que tange à implementação de políticas de capacitação e treinamento aos servidores encarregados dos processos licitatórios, com o fito de melhorar a qualidade das contratações de capacitações de serviços de natureza continuada, a Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas formula anualmente Planos de Ação para os anos consecutivos, os quais abrangem a capacitação, valorização e desenvolvimento de pessoas, assim como, estratégias corporativas para educação permanente. Atualmente, encontra-se em elaboração e posterior divulgação, o Plano de Educação Permanente 2020-2023, o qual está sendo elaborado em parceria com a Escola de Aperfeiçoamento do SUS no DF (EAPSUS).

Portanto, considera-se que ainda não foi acatada a recomendação desse órgão de controle e reafirma-se a necessidade da promoção de capacitação aos servidores afetos às áreas de contratação/aquisição, e, assim sendo, mantém-se a recomendação inicial para fins de registro e monitoramento por esta CGDF com o monitoramento dos Documentos de Oficialização de Demanda propostos pela GES.

Em suma, tendo em vista a manifestação dessa Secretaria que não conseguiu afastar as fragilidades ora relatadas, foi necessária a inclusão de nova recomendação para melhor acompanhamento da execução do Termo Contratual em tela.

Causa

Em 2020:

- a) Ausência de zelo na instrução processual, principalmente quanto ao detalhamento dos custos, ainda que realizada conforme contratação emergencial em decorrência da Lei nº 13.979/2020.
- b) Ausência de pessoal qualificado para a elaboração das planilhas de custos da contratação.
- c) Ausência de manuais operacionais com instruções ao desempenho funcional e respectiva fixação de responsabilidades, notadamente para a estrutura da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

Consequência

Desperdício de recursos públicos, tendo em vista contratações de serviços sem estimativa adequada e sem os detalhamentos necessários, em desacordo com a legislação.

Recomendação

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

- R.4) Instaurar, em 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório acerca das responsabilidades e quantificar o possível dano ao erário decorrente de ausência de detalhamento dos custos efetivos de mão de obra e materiais, bem como proceder à glosa do valor apurado nas próximas medições e conforme os termos do Contrato nº 075/2020- SES/DF. Caso não haja saldo contratual remanescente para proceder às glosas, instaurar e concluir, nos prazos normativos, Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998-TCDF.
- R.5) Implementar manuais operacionais com instruções ao desempenho funcional e respectiva fixação de responsabilidades para as estruturas técnicas e de compras/aquisição da Secretaria a fim de evitar ocorrência de erros e aumentar

a eficiência operacional.

- R.6) Promover capacitação aos servidores afetos às áreas de contratação/aquisição de forma a qualificar pessoal para elaboração de planilhas de custos e orçamento e, assim, desempenhar adequadamente as funções requeridas para o planejamento das contratações.
- R.7) Determinar que o acompanhamento da execução do Contrato nº 75/2020 verifique detalhadamente a execução das obrigações contratuais, fazendo constar em relatório circunstanciado as condições de fornecimento dos materiais e equipamentos para a correta quantificação dos serviços objeto da contratação e exclusivos ao atendimento e funcionamento dos leitos de UTI do Centro Médico da Polícia Militar do DF, sendo que os pagamentos realizados à contratada deverão ser posteriores à emissão do referido relatório e à correção de eventuais irregularidades apontadas.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3	Grave

Anexo 14 - Portaria 71/29020 – CGDF



PORTARIA Nº 71, DE 13 DE MAIO DE 2020

Regulamenta os artigos 10 e 11 do Decreto nº [40.486/2020 para os processos de contratação em caráter emergencial](#).

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- Art. 1º Os processos que versem sobre contratação em caráter emergencial devem ser enviados à Subcontroladoria de Controle Interno da CGDF - SUBCI/CGDF, pelo Ordenador de Despesas, de acordo com as seguintes situações:
- I— Para os contratos vigentes: enviar os processos até o dia 28 de maio de 2020;
 - 1 - Para os contratos vigentes na data de publicação desta Portaria: enviar os processos até o dia 28 de maio de 2020; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Portaria 59 de 11/03/2022\)](#)
 - II— Para os contratos a serem formalizados: enviar os processos até cinco dias úteis após a assinatura do contrato.
 - II - Para os contratos a serem formalizados com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): enviar os [processos até cinco dias úteis após a assinatura do contrato. \(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Portaria 59 de 11/03/2022\)](#)
 - III - Para os contratos já encerrados na data de publicação desta Portaria: enviar os processos apenas quando solicitados pela CGDF.
- §1º O envio do processo à CGDF não dispensa a necessidade de apuração de responsabilidade de quem, indevidamente, houver dado causa à contratação em caráter emergencial.
- Art. 2º Todo processo que verse sobre contratação em caráter emergencial, vigente ou a ser assinada, deve ser instruído com o documento "Formulário Conformidade Contratação Emergencial", disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser preenchido e assinado pelo Ordenador de Despesas da Unidade.
- § 1º Para os contratos vigentes, o formulário deve ser preenchido previamente ao envio do processo à Controladoria-Geral do Distrito Federal.
- § 2º Para os contratos a serem formalizados, o formulário deve ser preenchido previamente à assinatura de contrato.

§ 3ª As situações de excepcionalidade previstas na Lei nº 13.979/2020 devem ser consideradas para o preenchimento do formulário e justificadas por meio dos campos "Observação/Link SEI".

Art. 3º Quando da emissão de Nota de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental—SIGGo referente a dispensa de licitação baseada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93—casos de emergência ou de calamidade pública, o campo "Licitação" deve ser preenchido com o "código 10—caráter emergencial".

Art. 3º Quando da emissão de Nota de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo referente a dispensa de licitação baseada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21 - casos de emergência ou de calamidade pública, o campo "Licitação" deve ser preenchido com o "código 10 - caráter emergencial". [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Portaria 59 de 11/03/2022\)](#)

Parágrafo único: No caso de contratações emergenciais destinadas a atender demandas relacionadas ao combate ao COVID 19, o campo "Licitação" deve ser preenchido com o "código 19—COVID 19", em atendimento à mensagem SIGGo nº 7361, de 07/05/2020, da Secretaria de Estado de Economia.

Parágrafo único. No caso de contratações emergenciais destinadas a atender demandas relacionadas ao combate ao COVID-19, o campo "Licitação" deve ser preenchido, em caso de haver contrato, com o código 19 - "COVID-19", em atendimento à mensagem SIGGo nº 7361, de 07/05/2020, da Secretaria de Estado de Economia ou, em [caso de não haver contrato, com o código 22 -"COVID-19 SEM CONTRATO"](#). [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Portaria 9 de 15/01/2021\)](#)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 92 de 18/05/2020